

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito e Ciências do Estado
Programa de Pós-Graduação em Direito

Júlia Guimarães

**REVISIONISMOS E NEGACIONISMOS HISTÓRICOS EM DECISÕES DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: a comemoração institucional do golpe civil-militar
brasileiro de 1964 como inconstitucionalidade**

Belo Horizonte

2022

Júlia Guimarães

**REVISIONISMOS E NEGACIONISMOS HISTÓRICOS EM DECISÕES DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: a comemoração institucional do golpe civil-militar
brasileiro de 1964 como inconstitucionalidade**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Titular Doutor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira.

Belo Horizonte

2022

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz - CRB-6/2233.

Guimarães, Júlia
G963r Reversionismos e negacionismos históricos em decisões do Supremo Tribunal Federal [manuscrito]: a comemoração institucional do golpe civil-militar brasileiro de 1964 como inconstitucionalidade / Júlia Guimarães. - 2022.
188 f.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.
Bibliografia: f. 174-188.
1. Direito - Teses. 2. Brasil. Supremo Tribunal Federal - Teses. 3. Brasil - História - 1964-1985 - Teses. I. Oliveira, Marcelo Andrade Cattoni de. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 347.991(81):321.64



ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DA ALUNA JÚLIA GUIMARÃES

Realizou-se, no dia 19 de agosto de 2022, às 14:00 horas, Virtual, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *REVISIONISMOS E NEGACIONISMOS HISTÓRICOS EM DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: a comemoração institucional do golpe civil-militar brasileiro de 1964 como inconstitucionalidade*, apresentada por JÚLIA GUIMARÃES, número de registro 2020657990, graduada no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira - Orientador (UFMG), Prof(a). Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto (UnB), Prof(a). Emilio Peluso Neder Meyer (UFMG) e Prof(a) Adamo Dias Alves (UFMG).

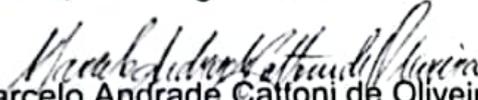
A Comissão considerou a dissertação:

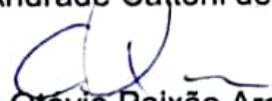
(X) Aprovada, tendo obtido a nota 100 (cem) pontos.

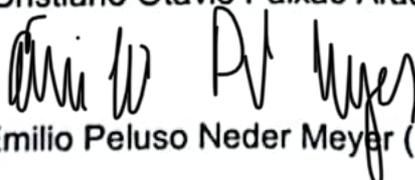
() Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.


Prof(a). Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (Doutor) nota 100


.Prof(a). Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto (Doutor) nota 100.


Prof(a). Emilio Peluso Neder Meyer (Doutor) nota 100


Prof (a) Adamo Dias Alves (Doutor) nota 100

*Ao meu pai:
meu atravessador para esse mundo
que se encantou no meio desta travessia.*

AGRADECIMENTOS

Ao Marcelo, que me ensinou a pesquisar profissionalmente e fazer desse ofício um compromisso ético, epistemológico, social e, fundamentalmente, democrático. Agradeço a orientação sempre atenta, precisa, rigorosa e afetuosa. Sua disponibilidade em pesquisar e envolver seus orientandos em uma construção conjunta e emancipatória foi essencial à pesquisa. Agradeço também pela oportunidade de, sob sua orientação, realizar minha primeira experiência docente. Em meio a este trabalho, ganhei também um amigo.

Aos professores Adamo e Emílio, cuja influência nesta trajetória é evidente. Agradeço a disponibilidade, a oportunidade de ter sido aluna e, sobretudo, as pontuações realizadas na banca de qualificação, que acresceram em qualidade e profundidade nesta dissertação.

Aos professores de quem fui aluna: Rodrigo Patto de Sá Motta, David Francisco Lopes Gomes, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, Miriam Hermeto de Sá Motta, Adamo Dias Alves, Emílio Peluso Neder Meyer, Theresa Calvet de Magalhães e Cristiano Paixão. Esta dissertação é um reflexo claro das discussões desenvolvidas por esses professores-pesquisadores em sala de aula.

Agradeço ao grupo Teoria Crítica e Constitucionalismo por tantas trocas e aprendizados. Em especial, agradeço à Isabela Corby, que iluminou os caminhos iniciais desta pesquisa, e à Fernanda, com quem dividi a experiência docente e o percorrer dessa trajetória.

O Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG, onde iniciei e desenvolvi minha pesquisa como pesquisadora, tendo a oportunidade de aprofundá-la ao coordenar o grupo de estudos no segundo semestre de 2020.

Agradeço à Universidade Federal de Minas Gerais, em especial à Faculdade de Direito, pela possibilidade de exercício da pesquisa.

À CAPES pela concessão de bolsa de pesquisa sem a qual a dedicação a esta pesquisa não poderia ter sido integral.

Ao História da Ditadura, ao qual agradeço na pessoa do historiador Paulo César Gomes, que é responsável por um dos maiores projetos de História Pública do Brasil. A participação nas atividades do projeto foi fundamental para a construção da pesquisa.

Agradeço imensamente à minha mãe. Minha amiga, parceira de quarentena e a responsável primeira por tudo que está disposto aqui. Foi quem me deu o amor pelos livros, pela vida e pelo outro. Obrigada!

Aos meus irmãos Ana, Gustavo e Tiago, que me ensinaram muito sobre o que aqui está.
Ao meu irmão-sobrinho João, pelas melhores conversas do mundo. Aos pequenos Maria e Gabriel, por iluminarem meus dias.

“O limite para o historiador, como para o cineasta, o narrador e o juiz, está em outro lugar: na parte intransmissível de uma experiência extrema. Mas, como foi várias vezes enfatizado no curso da presente obra, quem diz intransmissível não fala indizível.” (RICOEUR, 2007, p. 459).

“Os revisionistas da história, os que querem negá-la, sonham com utopias futuras enquanto assistem passivamente na televisão os massacres que se repetem todos os dias mundo afora. Auschwitz é aqui, hoje. Hiroshima é agora.” (UTOPIA, 2010).

“Só terá o dom de atizar no passado a centelha da esperança aquele historiador que tiver apreendido isto: nem os mortos estarão seguros se o inimigo vencer. E esse inimigo nunca deixou de vencer.” (BENJAMIN, 2012, p. 10-11).

RESUMO

Ao partir da constatação da existência de disputas de narrativas sobre o período da ditadura civil-militar brasileira desde a deflagração do golpe de Estado de 31 de março de 1964, havendo uma ascensão significativa com o crescimento do bolsonarismo, esta dissertação visa analisar duas decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a possibilidade de comemoração institucional do dia 31 de março de 1964 pelo governo federal nos anos de 2019 e 2020. Tais decisões, em sede do Mandado de Segurança nº 36.380/DF e da Suspensão de Liminar nº 1.326/RN, se mostram conseqüências das disputas de narrativas em questão, visto que o Tribunal foi instado, pela primeira vez de maneira direta, a analisar a contenda. De tal modo, este trabalho pretende analisar quais seriam as narrativas históricas estampadas na decisão, levando em consideração a existência de três comunidades de memória com maior relevância na disputa, de acordo com a própria historiografia, sendo elas a comunidade com uma narrativa hegemônica sobre o período após a redemocratização, a comunidade historiográfica e a comunidade com uma narrativa positiva sobre o golpe e/ou a ditadura, bem como quais seriam as implicações normativas das narrativas empregadas. Para empreender tal análise e evitando os possíveis riscos de se incorrer em uma tribunalização da história, em que uma suposta verdade jurídica suplanta a verdade histórica, ou na história como um tribunal, elegendo verdades absolutas e catedráticas – esta dissertação recorreu à Teoria Crítica da Constituição, que compreende a constitucionalidade como constituída pela temporalidade, de modo que História e Direito se articulam de maneira tensa e complexa sem desconsiderar os pressupostos ético-epistemológicos de cada área do conhecimento. Recorreu-se também à Filosofia da História ao reconhecer a importância do pluralismo historiográfico para o enfrentamento das verdades absolutizadas, bem como a importância de se compreender que, não obstante tal pluralismo, a narratividade histórica não é ilimitada, não se confundindo com a ficção. Ao desenvolver esses pressupostos teóricos, propôs-se a utilização das chaves analíticas revisionismo histórico, revisionismo ideológico e negacionismo histórico para a análise das narrativas pertencentes às comunidades de memória analisadas. Nesse sentido, compreendeu-se, em linhas gerais, o revisionismo histórico como um processo inerente ao fazer historiográfico, sendo o revisionismo ideológico e o negacionismo histórico exemplares de distorções históricas não pertencentes, portanto, à condição de ciência. Foi verificado que a comunidade com uma narrativa hegemônica após a redemocratização possui um relato preponderantemente revisionista ideológico. Já a comunidade historiográfica possui um relato ligado ao revisionismo histórico, bem como a comunidade com uma narrativa positiva sobre o golpe e a

ditadura um relato, sobretudo, negacionista histórico. Ao analisar as decisões sob essas perspectivas, foi possível observar que ambas são portadoras, fundamentalmente, de argumentos ligados às distorções da história. O enquadramento normativo observado foi a existência de uma negação histórica de fundo em ambas as decisões, incidindo em inconstitucionalidade: não compreendem a Constituição de 1988 como uma ruptura em relação a ditadura civil-militar iniciada pela data a que permitiram a comemoração, lançando, assim, a Constituição contra seus próprios fundamentos.

Palavras-chave: Revisionismo histórico. Revisionismo ideológico. Negacionismo histórico. Golpe civil-militar de 1964. Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

Based on the existence of narrative disputes about the period of the Brazilian civil-military dictatorship since the civil-military coup on March 31, 1964, with a significant rise with the growth of Bolsonaroism, this dissertation aims to analyze two decisions of the Brazilian Federal Supreme Court on the possibility of institutional commemoration of March 31, 1964 by the federal government in 2019 and 2020. Such decisions, in the Monochratic Decision of Writ nº 36.380/DF and the Lifting of the Injunction nº 1.326/RN, are shown to be consubstantiated with the disputed narratives in question, since the Court was urged, for the first time in a direct manner, to analyze the contention. Therefore, this work intends to analyze which historical narratives were printed in the decision, taking into consideration the existence of three communities of memory with greater relevance in the dispute, according to historiography itself, which are the community with a hegemonic narrative about the period after the re-democratization, the historiographical community, and the community with a positive narrative about the coup and/or the dictatorship, as well as what would be the normative implications of the narratives employed. In order to undertake such an analysis, and avoiding the possible risks of incurring in a tribunalization of history, in which a supposed legal truth supplants historical truth, or in history as a court of law, electing absolute and cathedral truths - this dissertation resorted to Critical Theory of the Constitution, which understands constitutionality as constituted by temporality, so that History and Law articulate themselves in a tense and complex manner without disregarding the ethical-epistemological assumptions of each area of knowledge. We also resorted to the Philosophy of History when recognizing the importance of historiographical pluralism to confront absolutized truths, as well as the importance of understanding that, despite such pluralism, historical narrative is not unlimited, not to be confused with fiction. In developing these theoretical assumptions, we proposed the use of the analytical keys historical revisionism, ideological revisionism, and historical negationism for the analysis of the narratives belonging to the memory communities analyzed. In this sense, it was understood, in general terms, historical revisionism as a process inherent to the making of historiography, being ideological revisionism and historical negationism examples of historical distortions not belonging, therefore, to the condition of science. It was verified that the community with a hegemonic narrative after the redemocratization has a predominantly ideological revisionist account. The historiographical community, on the other hand, has an account linked to historical revisionism, and the community with a positive narrative about the coup and the dictatorship has a mostly historical negationist account. In analyzing the decisions from these perspectives,

it was possible to observe that both of them carry, fundamentally, arguments linked to distortions of history. The normative framework observed was the existence of an underlying historical negation in both decisions, incurring in unconstitutionality: they do not understand the 1988 Constitution as a break from the civil-military dictatorship initiated by the date to which they allowed the commemoration, thus casting the Constitution against its own foundations.

Keywords: Historical revisionism. Ideological revisionism. Historical negationism. Civil-Military Coup of 1964. Brazilian Federal Supreme Court.

LISTA DE SIGLAS

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AI-1 – Ato Institucional número 1

AI-2 – Ato Institucional número 2

AI-5 – Ato Institucional número 5

ANADEF – Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais

ASI's – Assessorias Especiais de Segurança e Informações

BNM – Brasil: Nunca Mais

CNV – Comissão Nacional da Verdade

CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil

DF – Distrito Federal

DOI-CODI – Destacamento de Operações e Informação – Centro de Operações e Defesa Interna

DOPS – Departamento de Ordem Política e Social

DPU – Defensoria Pública da União

DSI's – Divisões de Segurança e Informações

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IPES – Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais

IBAD – Instituto Brasileiro de Ação Democrática

JK – Juscelino Kubitschek

MPF – Ministério Público Federal

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PGR – Procurador-Geral da República

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSL – Partido Social Liberal

PT – Partido dos Trabalhadores

RN – Rio Grande do Norte

SNI – Serviço Nacional de Informações

STF – Supremo Tribunal Federal

UFF – Universidade Federal Fluminense

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

USP – Universidade do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 DISPUTAS DE NARRATIVAS SOBRE UM PASSADO QUE PARECE NÃO PASSAR	16
1.1 Um passado nada apto a consenso: o Brasil a partir de 1964 – Qual história contar?	22
1.2 Purismo linguístico?	27
1.2.1 Um golpe é um golpe.....	28
1.2.2 Uma ditadura civil-militar (1964-1985)	31
1.3 As disputas de narrativas em torno (e não apenas sobre) da data de 31 de março de 1964 entre as <i>comunidades de memórias</i>	35
1.3.1 Comunidade de memórias: narrativa hegemônica sobre o período.....	42
1.3.2 A comunidade historiográfica	43
1.3.3 Comunidade de memórias que possui uma narrativa positiva em relação ao golpe e/ou a ditadura civil-militar brasileira	44
1.4 A intensificação das disputas de narrativas e o bolsonarismo	47
1.4.1 O contexto de ascensão do bolsonarismo	49
1.4.2 A institucionalização de uma narrativa golpista.....	55
1.5 A judicialização da disputa: o Mandado de Segurança 36.380/DF e a Suspensão de Liminar 1.326/RN	60
1.5.1 O Mandado de Segurança 36.380/DF.....	61
1.5.2 Suspensão de Liminar 1.326/RN	62
2 DIREITO E HISTÓRIA: para além da secular aporia entre as funções do juiz e do historiador	65
2.1 Tribunalização da História e História como Tribunal: Verdade Jurídica X Verdade Histórica?	67
2.2 Por uma interseção possível entre Direito e História	72
2.2.1 Teoria Crítica da Constituição: a relação constitutiva entre <i>constitucionalidade</i> e <i>temporalidade</i>	74
2.2.1.1 Os limites de uma Constituição: o Projeto Constituinte de 1988 como ruptura	79
2.2.3 Filosofia Crítica da História: os limites da narratividade histórica – apontamentos iniciais sobre os conceitos de revisionismo e negacionismo histórico.....	83
3 REVISIONISMOS E NEGACIONISMOS DA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA (1964-1985)	89
3.1 Ainda sobre os limites de uma narratividade histórica plural	90

3.1.1	Revisionismo histórico	91
3.1.2	Revisionismo ideológico	93
3.1.3	Negacionismo histórico	96
3.2	Uma possível classificação de algumas das narrativas em disputa sobre o golpe civil-militar e a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985)	101
3.2.1	Revisionismos históricos	102
3.2.2	Revisionismos ideológicos	112
3.2.3	Negacionismos históricos	123
4 A (s)	NARRATIVA (s) DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	133
4.1	As histórias que o STF já contou sobre a ditadura: a ADPF nº 153/DF	133
4.2	Um resumo do teor das decisões: o Mandado de Segurança 36.380/DF e a Suspensão de Liminar 1.326/RN	140
4.2.1	O Mandado de Segurança 36.380/DF: uma questão sensível	140
4.2.2	A Suspensão de Liminar 1.326/RN: a impossibilidade de comemoração do golpe como censura	145
4.3	Nem golpe nem revolução: revisionismo ideológico e negacionismo histórico	147
4.3.1	A sensibilidade às narrativas revisionistas ideológicas e a outras distorções históricas na decisão do Mandado de Segurança nº 36.380/DF	147
4.3.2	A “constitucionalidade” da celebração institucional do golpe civil-militar na decisão de Suspensão de Liminar 1.326/RN	157
4.4	A possibilidade de comemoração <i>institucional</i> do dia 31 de março de 1964 como <i>inconstitucionalidade</i>	160
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	165
	ANEXO A – Ordem alusiva ao dia 31 de março de 1964 publicada em 2019	170
	ANEXO B - Ordem alusiva ao dia 31 de março de 1964 publicada em 2020	171
	ANEXO C - Ordem alusiva ao dia 31 de março de 1964 publicada em 2021	172
	ANEXO D - Ordem alusiva ao dia 31 de março de 1964 publicada em 2022	173
	REFERÊNCIAS	174

INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como objeto de análise duas decisões do Supremo Tribunal, sendo elas a decisão em sede do Mandado de Segurança 36.380/DF (BRASIL, 2019c), que visava, em resumo, que o governo federal se abstinhasse de comemorar o dia 31 de março de 1964 no ano de 2019, bem como a decisão na Suspensão de Liminar 1.326/RN (BRASIL, 2020d), que discutiu a possibilidade de manutenção de nota comemorativa ao dia 31 de março no *site* eletrônico do Ministério da Defesa no ano 2020.

Ambas as decisões se inserem no que este trabalho compreende como uma disputa de narrativas sobre o período da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), sendo essa disputa estabelecida desde a deflagração do golpe de Estado. Percebe-se, como será visto, a amplificação dessa disputa com a ascensão do bolsonarismo, que, portador de uma narrativa pertencente à comunidade de memórias com uma narrativa positiva sobre o golpe e/ou a ditadura, institucionalizou sua narrativa com a chegada de Jair Bolsonaro à Presidência da República. Desse modo, sua gestão deu início a comemorações ao dia 31 de março de 1964 com a publicação de notas alusivas ao golpe, sendo o Supremo Tribunal Federal instado a analisar a constitucionalidade de tal questão.

Nesse sentido, questiona-se quais seriam as narrativas apresentadas pelo Supremo Tribunal Federal em suas decisões, bem quais seriam as implicações normativas do observado.

Para tanto, esta dissertação parte do conceito de *comunidades de memórias* (BAUER, 2017) para analisar três comunidades que teriam, segundo a historiografia, maior participação na disputa de narrativas em questão, sendo elas a *comunidade com uma memória hegemônica após a redemocratização*, a *comunidade historiográfica* e a *comunidade com uma narrativa positiva* sobre o golpe e/ou a ditadura. Tais comunidades terão suas narrativas enquadradas - através da própria historiografia, teorias da história e filosofias da história - nas chaves analíticas: *revisionismo histórico*, *revisionismo ideológico* e *negacionismo histórico*.

Desse modo, questiona-se: *As decisões do Supremo Tribunal Federal versando sobre a possibilidade de comemoração do dia 31 de março de 1964 pelo governo federal são representativas de uma narrativa negacionista da história? De um revisionismo historiográfico? E/Ou de um revisionismo ideológico? Quais seriam as implicações normativas do enquadramento observado?*

1 DISPUTAS DE NARRATIVAS SOBRE UM PASSADO QUE PARECE NÃO PASSAR

Em ritmo de samba-enredo, *Vai Passar*, de Chico Buarque e Francis Hime (1984), traz em alegoria e metáfora “a evolução da liberdade” de um país que vivia seus últimos anos de ditadura civil-militar (1964-1985). A letra da música que se tornaria símbolo da transição política no Brasil transpõe a esperança que a primeira metade da década de 1980 viu ascender, sobretudo, com a campanha pelas *Diretas Já*. Assim, a evolução do samba-país (e da própria canção) se daria em direção à liberdade, já que esse período autoritário e violento, que ainda desfilava aos olhos naquele momento mesmo com sinais de que chegara ao fim, também seria superado como todo o passado.

Essa ideia de um passado que passa e é subjugado por um presente, ou por um futuro, é marca de um *regime de historicidade*¹ (HARTOG, 2013) calcado em uma concepção linear e progressiva da história nascida, sobretudo, a partir da Revolução Francesa. A singularidade atribuída a esse evento causou forte abalo na maneira como a historicidade era percebida até então. Nesse sentido, o passado não seria mais fonte de exemplos, com uma *Historia magistra vitae* baseada em uma circularidade de eventos que se repetem. O passado, agora subjugado a esse evento sem precedentes, ocuparia um lugar secundário, já que o *topos* da modernidade, ou o *regime de historicidade*, seria guiado por uma destruição do espaço tradicional da experiência e pela “[...] singularidade dos processos históricos e a possibilidade de sua progressão.” (KOSELLECK, 2006, p. 54).

Nesses termos, a ideia de um passado que passa e deve passar rumo ao progresso, é herdeira direta desse *topos revolucionário*, que predominou até metade do Século XX quando o irrompimento de outros eventos parece ter promovido uma nova guinada na maneira de se compreender a história. O advento das guerras mundiais e, sobretudo, do Holocausto, trouxe novas problematizações para o fazer historiográfico e para a compreensão da temporalidade, visto que o passado não poderia mais ser deixado para trás, já que ele seria constitutivo do presente. Sobre essa questão, o historiador Arthur Lima de Avila aponta que:

Se, como vimos, o regime de tempo moderno era baseado na naturalização da separação entre passado e presente como esferas apartadas entre si, ela é agora problematizada; como falar de um “passado que passou” diante da magnitude dos crimes contra a humanidade do último século, a *Shoah*, os gulags, o colonialismo e os

¹ Hartog assim define o conceito de regime de historicidade: “Aliás, um regime de historicidade nunca foi uma entidade metafísica, caída do céu e de alcance universal. É apenas a expressão de uma ordem dominante do tempo. Tramado por diferentes regimes de temporalidades, ele é, concluindo, uma maneira de traduzir e de ordenar experiências do tempo - modos de articular passado, presente e futuro - e de dar-lhes sentido.” (HARTOG, 2013, p. 139). Para o autor, este conceito é uma categoria que permite tornar inteligíveis as experiências no tempo.

profusos genocídios étnicos? Não seria isso uma ofensa à memória de suas vítimas e uma anistia a seus perpetradores? As demandas por justiça, verdade e reconhecimento, em diferentes maneiras, passavam pelo reordenamento das relações entre o passado e o presente. (AVILA, 2021a, p. 111).

As marcas imprimidas pelas guerras e genocídios em seus sobreviventes, para além de trazerem para o centro da historiografia a figura da *testemunha*, evidenciaram a fusão de temporalidades de um *passado-presente* que desafiava não somente os historiadores que viam diante de si a tarefa de promover uma história do tempo presente, mas as sociedades marcadas por grandes catástrofes. Assim, a história e as discussões sobre o fazer historiográfico invadiam a cena pública de tal modo que o historiador Ernst Nolte, em conferência no Colóquio de *Romerberg* no ano de 1986, expunha a existência de um problema na então República de *Bonn*: A presença de um passado que não passava.

A frase em questão, que intitula sua conferência, evidencia o conservadorismo de um historiador que ainda se encontrava preso a um *topos historiográfico revolucionário*, o que é corroborado por sua argumentação. Para Nolte, em termos gerais, as intensas discussões que ocorriam na Alemanha Ocidental naquele momento sobre os extermínios em massa e sobre a solução final seriam problemáticas, visto que, desse modo, o passado nunca perderia seu caráter opressivo e, assim, não poderia ser confiado aos historiadores, tal como a época dos imperadores romanos era confiada. A fala proferida por Nolte obteve grande repercussão e, cerca de um mês depois, Jürgen Habermas, em um artigo intitulado *Apologetic Tendencies* publicado no jornal *Die Zeit*, expõe a fala do historiador como uma expressão de um “[...] revisionismo que torna o passado inócuo.” (HABERMAS, 1994, p. 207).

Assim, Ernst Nolte iniciaria o que ficou conhecido como a *Querela dos Historiadores* (*Histoikerstreit*), que, ocorrendo entre os anos de 1986 e 1988 (RICOEUR, 2007, p. 267), traria para a esfera pública alemã discussões sobre a configuração do período nazista a partir de disputas de narrativas travadas, sobretudo, entre Nolte e o filósofo Jürgen Habermas. Este apontaria que a argumentação do historiador estaria calcada em uma visão esteticista da história advinda da Escola Histórica alemã, que compreendia o regime de historicidade de maneira similar ao *topos* revolucionário: o passado caberia à história e o presente se centraria nos progressos do futuro.

Nesse sentido, Habermas (1994) se contrapõe a Nolte ao argumentar que à história não caberia o lugar do ser inócuo. A presença do passado no presente demonstraria, na verdade, a existência um passado hipotecado e, sobretudo, a evidência do fracasso das expectativas de determinada sociedade, que via o retorno de um período não enfrentado ou, em termos

freudianos, o “retorno do reprimido”, travando os processos de emancipação futuros. A saída para essa situação não seria meramente retirar a opressão da época nazista e devolvê-la ao correr da história como queria Ernst Nolte, mas seria, para Habermas, o enfrentamento desse passado, aclarando-o, tal como defendido por Adorno (1995) em seu texto *O que significa elaborar o passado*.

As discussões envolvendo o passado alemão se mostram interessantes para a compreensão, mesmo considerando a existência de contextos sócio-políticos distintos, dos usos públicos da história em Estados imersos em passados autoritários e violentos cujos processos de enfrentamento desses períodos não foram realizados de maneira efetiva, como é o caso brasileiro.

O trato com a história recente do Brasil ligada à ditadura é quase sempre um trato que envolve insatisfação e mal-estar, que são resultados do silenciamento e impunidade que guiaram o processo de transição no país, bem como das políticas de memória insuficientes instituídas pelos governos democráticos (BAUER, 2017). O retrocesso no enfrentamento desse passado se torna mais evidente no que tange à dimensão de uma *Justiça Política*², visto que há não apenas um déficit em sua implementação, mas uma obstrução à sua consecução a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153/DF (BRASIL, 2010) - que compreendeu que Lei 6.683/1979 (BRASIL, 1979) concedeu anistia também para agentes públicos perpetradores de graves violações dos direitos humanos, uma vez que teria ocorrido um acordo político legitimador da Lei de Anistia, possibilitando uma transição conciliada para a democracia (GUIMARÃES, 2022). Desse modo, a partir dessa decisão, que claramente desrespeita a Constituição de 1988, gerou-se a impossibilidade de persecução penal daqueles que cometeram crimes durante a ditadura.

Ocorre que esses passados hipotecados (HABERMAS, 1994), pouco enfrentados e não aclarados (ADORNO, 1995) se encontram, sobretudo, em estado de latência (GUMBRECHT,

² A Justiça Política, para Habermas, tem como característica central a existência de uma culpa individualmente imputável, podendo ser compreendida tanto em sua natureza jurídica quanto moral. Desse modo, o autor coloca que “La culpa, tanto en sentido moral como en sentido jurídico, se imputa a personas particulares, mientras que los ciudadanos de una comunidad política deben ‘responder’ de las vulneraciones de la dignidad humana practicadas o incluso legalizadas en ella.” (HABERMAS, 1998, p. 55). O aspecto moral dessa dimensão se relaciona à censura de uma pessoa em particular. Todavia, essa censura deve estar inserida em relações politicamente justas. No que diz respeito à natureza jurídica da dimensão da Justiça Política, essa é visivelmente mais palpável do que o seu aspecto moral, já que ela se relaciona à aplicação dos direitos penal e civil a determinados casos. Sendo assim, a condenação dos tribunais pode ter como fruto o pagamento de indenizações ou a aplicação de penas.

2014)³, sendo alvos constantes de disputas de narrativas tal como a travada durante a Querela dos Historiadores. É sobre o pano de fundo dessas disputas de narrativas que esta dissertação construirá sua tecitura.

A emergência da história na cena pública durante o Século XX – Ricoeur aponta que seria significativo o fato de que os textos que compuseram o *Historikerstreit* tenham sido impressos em um jornal de grande tiragem (2007, p. 346) – permitiu perceber de maneira mais evidente a existência de dissensos e disputas sobre os sentidos do passado e da história, desafiando os historiadores e as sociedades que se viam diante de novas questões sobre sua constituição como um todo unitário ao compartilharem um passado em comum. Sobre essa questão, Caroline Bauer argumenta que:

Não se trata apenas de uma coincidência que Lethe, a deusa grega do esquecimento, seja filha de Eris, deusa da discórdia. Sobre esse assunto, está se lidando com uma pluralidade de memórias, de historiografias, de temporalidades, ideológica e culturalmente mediadas. Não é à toa que as disputas pelos sentidos do passado são qualificadas como batalhas, conflitos, guerras de memórias. No fundo, trata-se de uma repetição, em outros termos, da pertinência política da memória e do esquecimento. (BAUER, 2017, p. 15-16).

Tais disputas pelos sentidos do passado se intensificam, sobretudo, quando esses passados não são aptos a consenso e estão ligados a contextos de violência e autoritarismo, como é o caso do Brasil.

Apesar da esperança que guiava o samba-enredo de *Vai Passar* (1984) e outras *esperanças-equilibristas*, a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) é um passado cuja incidência no presente tem se intensificado através de disputas de narrativas que invadem a cena pública, sobretudo, a partir da ascensão do bolsonarismo, mesmo que essas disputas tenham ocorrido desde o golpe civil-militar de 31 de março de 1964.

Como apontado por Paul Ricoeur (2007, p. 347), esse *dissensus* sobre a história e a memória seriam sinais positivos de uma vivência democrática, o que, em certa medida, é

³ Para Hans Ulrich Gumbrecht (2014), o conceito de latência é essencial para a compreensão da experiência histórica no pós-1945, ou seja, nos anos posteriores ao fim da Segunda Guerra Mundial. De acordo com o autor, nesse período teria se instalado um *clima de latência*: a sensação de presença de algo intangível e que estaria definindo e conformando o momento histórico. No trecho que segue, percebe-se a presença de um passado sempre a movimentar o presente: “E, se é verdade que parece haver pouquíssimos fatos ainda por conhecer acerca do Holocausto – o período em que a essência da Humanidade se revelou de modo mais radical -, um filme como *Bastardos Inglórios*, de Quentin Tarantino, consegue tirar o sono de milhões de espectadores porque os leva a considerar se a compreensão, o perdão e a reconciliação – o trabalho da História sem retaliação violenta – alguma vez virão a ser suficientes para que nós, nossos filhos e nossos netos possamos deixar o passado para trás. Alguma coisa desse passado e de como se tornou parte do nosso presente nunca terá sossego. E qualquer tentativa de achar uma solução terá de começar por definir muito bem o que essa ‘alguma coisa’ poderá ser.” (GUMBRECHT, 2014, p. 50).

também compreendido por Jürgen Habermas (1998), que entende a necessidade de uma autorreflexão coletiva sobre o passado como forma de enfrentamento crítico de uma história que é compartilhada intergeracionalmente. Todavia, todas as narrativas em disputa podem ser compreendidas como legítimas ou válidas? Há um limite para a narratividade histórica na esfera pública?

Antes de enfrentar algumas dessas perguntas, que permitirão um direcionamento para as questões centrais a esta dissertação, uma pontuação se faz necessária. Quando se argumenta sobre a existência de um passado-presente, ou um passado que não quer passar, esta pesquisa não se vale de uma percepção negativa, visto que passados estarão presentes quando se tem em mente que a operação historiográfica é hermeneuticamente mediada.

A elaboração das narrativas historiográficas após a superação de um regime de historicidade calcado em um tempo linear e unívoco - pertencente ao *topos revolucionário* moderno, como já levantado anteriormente - têm como imperativo a necessária fusão de temporalidades, sobretudo, desde o *linguistic turn*. Nesse sentido, compreende-se o fazer historiográfico como hermeneuticamente mediado, ou seja:

Hoje os historiadores estão mais atentos a uma temporalidade multidimensional, o presente não é um tempo encapsulado dentro de si mesmo, nem um degrau ou fragmento de uma totalidade em movimento. O tempo presente está constantemente atravessado por futuros e passados, por projetos e memórias [...] (KLEM; PEREIRA; ARAUJO, 2020, p. 17-18).

Contudo, a superação desse regime de historicidade moderno não leva em conta apenas a noção da historiografia como operação hermeneuticamente mediada, já que as grandes catástrofes da humanidade ocorridas no Século XX trouxeram a dimensão ético-política como um imperativo para a operação historiográfica, sendo que é neste imperativo que retornar-se-á as questões anteriormente colocadas.

As disputas de narrativas sobre o passado, por vezes, transformam-se em verdadeiras batalhas, de modo que seus contendores se utilizam de quaisquer meios para atingir suas finalidades ao travar esses embates. A instrumentalização do passado por meio de seu uso político⁴, de acordo com Henry Rousso (2007), se instituiu como um mecanismo da cultura

⁴ Destaca-se neste ponto que a utilização política do passado não é sinônimo de uma utilização pública, sobre a questão: “É necessário fazer uma distinção entre termos que costumam ser utilizados como sinônimos, mas que possuem suas especificidades. Usos *políticos* da história, da memória e do passado, diferem-se entre si e entre os usos *públicos* da história, da memória e do passado, bem como do campo disciplinar surgido nos Estados Unidos e intitulado ‘História Pública’, ou ‘*Public History*’. François Hartog e Jacques Revel, em um texto introdutório a sua obra *Les usages politiques du passé*, sustentam que o uso *público*, bem como a história pública, não implicam necessariamente no uso *político* do passado.” (BAUER, 2017, p. 141).

política desde a década de 1980, tendo sua ocorrência localizada, sobretudo, na França pós-Vichy. Habermas (1994) também aponta, por exemplo, que a ascensão dos debates sobre o período nazista na Alemanha Ocidental da década de 1980 tentava reabilitar um passado politicamente criminoso para que ele se tornasse um passado apto a consenso e comum a um país que buscava uma reconstituição enquanto Estado-Nação europeu – o que era mobilizado pelos setores conservadores de então, que manipulavam a história para tornar o passado inócuo como queria Ernst Nolte.

A instrumentalização do passado, contudo, não representa um problema por si só, visto que:

[...] história e memória, enquanto representações do passado, são construções, e, portanto, vinculam-se a questões ideológicas e políticas do presente em que são formuladas, sendo impossível pensar em uma instrumentalização neutra do passado, desprovida de interesses e funções específicas. (BAUER, 2017, p. 201).

O problema incide quando a instrumentalização do passado se utiliza de narrativas distorcidas, falseadoras, *fake*, negacionistas e revisionistas ideológicas para manipular o debate público ou impor histórias e memórias a uma sociedade, o que tem ocorrido em grande parte do mundo que vivenciou na última década a ascensão de governos conservadores, autoritários e de extrema-direita, tal como o é o governo do presidente Jair Bolsonaro.

Nesse sentido, a importância da dimensão ético-política da historiografia chama o historiador para sua intervenção no debate público, ou seja, encerra seu enclausuramento em torres de marfim, como colocado por Enzo Traverso (2012), convocando-o para uma postura pró-ativa⁵. Todavia, não encarando a memória e, principalmente, a história como monopólios narrativos de seu ofício, já que a *autoridade narrativa é compartilhada* (FRISCH, 2016), mas intervindo como um árbitro capaz de diluir falseamentos.

Retomando as disputas de narrativas sobre a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), esse passado que parece não passar é alvo de disputas de narrativas desde sua presentificação ou configuração na história do país, mas, afinal, quando ele teria se configurado? Apesar deste trabalho apenas tangenciar a discussão historiográfica sobre qual

⁵ Sobre a postura pró-ativa do historiador como configuradora de seu imperativo ético-político, os historiadores Marcelo Rangel e Valdeci Araujo apontam que: “O que se desdobra, por conseguinte, a partir do que chamamos de giro ético-político próprio ao mundo contemporâneo, é que a teoria e a história da historiografia estão se constituindo como âmbitos ideias para o pensamento e/ou para a intervenção em seu tempo. E isso não porque podemos conhecer o passado e, então, pensar e intervir em nosso mundo, mas sim porque a sua tematização, em qualquer âmbito da cultura histórica, inclusive no interior da disciplina história, terá, sempre, o poder (necessário) de mobilizar os homens. Ao fim, se trata de uma necessidade fundada, ou bem no ‘fascínio’, ou bem na ‘consciência histórica’, mas sempre de uma necessidade.” (RANGEL; ARAUJO, 2015, p. 330).

seria a data do golpe de Estado que deflagraria a ditadura civil-militar, se 31 de março ou 1 de abril de 1964, a metalinguagem desta pergunta, que contém em si uma disputa de narrativas, aponta para uma questão fundamental desta dissertação, que se desenvolverá a partir da constatação de uma disputa de narrativas em torno (e não sobre) da data de 31 de março de 1964, que se intensificou com a eleição de um governo conservador de extrema-direita sintomática da ascensão de um conservadorismo na esfera pública brasileira.

A intensificação dessas disputas tem como um de seus conseqüências a judicialização da questão nos anos de 2019 e 2020, de modo que coube ao Supremo Tribunal Federal decidir sobre a possibilidade da comemoração institucional do golpe civil-militar pelo governo de Jair Bolsonaro. Desse modo, o Tribunal foi instado, pela primeira vez de maneira direta, a analisar o que compreendemos neste trabalho como uma disputa de narrativas em torno da data de 31 de março de 1964.

De tal maneira, este capítulo visa abordar algumas das disputas de narrativas que tangenciam a data de 31 de março de 1964, de modo a apontar que essas disputas se estabeleceram desde a deflagração do golpe, mas se intensificaram, sobretudo, com a ascensão do bolsonarismo – que, portador de uma narrativa negacionista e justificadora do golpe, institucionalizou a comemoração da data. Tal institucionalização, todavia, trouxe consigo a judicialização dessa disputa de narrativas, que, após apresentada no último tópico deste capítulo, permitirá a exposição da pergunta central deste trabalho, ou, em outros termos, o seu tema-problema: Como essas decisões se inserem nessa disputa de narrativas, ou, em outros termos, essas decisões são sintomáticas de alguma narrativa? Qual seria a implicação normativa dessa inserção?

1.1 Um passado nada apto a consenso: o Brasil a partir de 1964 – Qual história contar?

“Bem, foi uma *revolução* rápida e bonita, debaixo de chuva – tudo terminado em menos de 48 horas.” (BISHOP *apud* FRIAS FILHO, 2009): foi o que escreveu a poetisa Elizabeth Bishop a seu amigo, também poeta, Robert Lowell em carta datada no dia 7 de abril de 1964 sobre o *golpe civil-militar brasileiro*. Quando escreveu essas linhas, Bishop era companheira da reconhecida arquiteta Lota de Macedo Soares, que projetou o Aterro do Flamengo sob encomenda de seu amigo íntimo e então governador do Estado da Guanabara, Carlos Lacerda. Este seria um dos maiores líderes do golpe que derrubou João Goulart e em entrevista concedida ao jornal *The New York Times* - que denominou o golpe como “*movimento revolucionário*” em edição de 18 de abril de 1964 (BRAZILIAN, 1964) - defendeu, inclusive, a suspensão dos

direitos políticos de Juscelino Kubitschek como medida de prevenção do governo (LACERDA, 1964). Em 1966, Lacerda e JK se uniriam a Jango em uma frente ampla contra a ditadura advinda do golpe que anteriormente defendera.

Em *Verdade Tropical*, Caetano Veloso (2017) expõe o mal-estar que sentiu ao saber a versão de Bishop sobre o golpe que colocou seus melhores amigos e professores na cadeia: “[...] alguém amável – e uma mulher poeta! [...]” (VELOSO, 2017, p. 50). O próprio Caetano seria preso alguns dias após a imposição do Ato Institucional nº 5 naquela “[...] sexta-feira, 13, cheia de desassossego.” (VENTURA, 1988, p. 167) que nem a superstição poderia prever que duraria mais de uma década, como escreveu Zuenir Ventura. No processo instaurado pelo Estado brasileiro contra o cantor constava na capa: “Conselho de Segurança Nacional. Secretaria-Geral. Ato Institucional nº 5. Processo de Caetano Emanuel Viana Teles Veloso.” (BRASIL *apud* LICHOTE, 2020).

O AI-5, o ato jurídico-político mais violento da ditadura civil-militar brasileira, para além de institucionalizar o aprofundamento do arbítrio e autoritarismo estatais, deu prosseguimento a narrativa que os golpistas institucionalizaram desde 31 de março de 1964. Esta data, para eles, representaria a “Revolução Brasileira” que deu ao Brasil um regime que assegurou a “autêntica ordem democrática”. Esse “Movimento de março de 1964” se constituiu como uma “Revolução vitoriosa”, que adotaria todas “as providências necessárias, que evitem sua destruição” e “impeçam que sejam frustrados os ideais superiores da Revolução” (BRASIL, 1968b).

Esse ato institucional reverberava a narrativa já instituída pelo Ato Institucional nº 1, que, alguns dias após o golpe de Estado, já declarava o dia 31 como uma “revolução”. Nesse sentido, o jurista Cristiano Paixão aponta que “A questão da revolução possui, em nossa análise, um papel importante. Isso porque é a alternativa ‘revolucionária’ que será a responsável pelo ingresso do vocabulário jurídico na narrativa do golpe de abril de 1964.” (PAIXÃO, 2020, p. 232).

O AI-1, criado pelos juristas Carlos Medeiros da Silva e Francisco Campos (GUIMARÃES, 2021a), afirma em seu texto, em ato de “benevolência”, que o movimento civil e militar ocorrido manteria em funcionamento o Congresso Nacional, demonstrando, assim, a redução dos plenos poderes que a *revolução vitoriosa* estaria investida (BRASIL, 1964a). A manutenção do funcionamento do Poder Legislativo, contudo, seria um problema apenas quando um de seus congressistas se levantou claramente contra a ditadura instaurada, chamando-a de *democratura* comandada por um *valhacouto de torturadores*. Márcio Moreira Alves disse em tribuna:

Quando pararão as tropas de metralhar na rua o povo? Quando uma bota, arrebentando uma porta de laboratório, deixará de ser a proposta de reforma universitária do Governo? Quando teremos, como pais, ao ver os nossos filhos saírem para a escola, a certeza que eles não voltarão carregados em uma padiola, esbordados ou metralhados? Quando poderemos ter confiança naqueles que devem executar e cumprir as leis? Quando não será a polícia um bando de facínoras? Quando não será o Exército um valhacouto de torturadores? (ALVES *apud* BRASIL, 2007).

E ainda:

Vem aí o Sete de Setembro. As cúpulas militaristas procuram explorar o sentimento profundo de patriotismo do povo e pedirão aos colégios que desfilem juntos com os algozes dos estudantes. Seria necessário que cada pai e cada mãe se compenetrasse de que a presença de seus filhos nesse desfile é um auxílio aos carrascos que os espancam e metralham nas ruas. Portanto, que cada um boicote esse desfile.

[...]

Discordar em silêncio pouco adianta. Necessário se torna agir contra os que abusam das Forças Armadas falando e agindo em seu nome. Creio senhor presidente, que é possível resolver esta farsa. Essa democratura, esse falso entendimento pelo boicote. (BRASIL, 1968a).

Márcio Moreira Alves teria, de acordo com o então Procurador-Geral da República Décio Miranda e com o então Ministro da Justiça Gama e Silva, abusado de sua livre expressão e injuriado as Forças Armadas (RECONDO, 2018), bem como teria a intenção de combater a ordem democrática instituída pela Constituição. Esta, vale lembrar, foi imposta pela ditadura civil-militar que controlava as aprovações e reprovações de um Congresso esfacelado por cassações. O PGR, então, solicitou ao Supremo Tribunal Federal a cassação do mandato de Moreira Alves (REGIME, 2022), sendo o pedido encaminhado pelo Ministro Aliomar Baleeiro ao Congresso Nacional, que negou a solicitação. Horas depois da negativa, baixou-se o AI-5, que institucionalizou definitivamente o controle que a ditadura já exercia sobre o Poder Legislativo, dentre outras arbitrariedades. Sobre os anos posteriores ao Ato:

O período foi marcado por um notável aumento da violência de motivação política, principalmente tortura, sequestros e assassinatos, assim como pelo surgimento de uma novidade sinistra: a prática sistemática de desaparecer com os corpos de vítimas. A comparação dos números oficiais de mortos com a primeira fase da ditadura revela dados eloquentes. Enquanto no período anterior ao AI-5 os agentes do regime militar assassinaram cerca de cinco dezenas de pessoas, entre dezembro de 1968 e 1976 o número de vítimas fatais passou a três centenas. (MOTTA, 2021, p. 118).

Outro Procurador-Geral da República também solicitaria ao Supremo Tribunal Federal investigações sobre supostos crimes cometidos contra a democracia brasileira. A investigação

proposta por Augusto Aras, no ano de 2020, visava investigar um ato que contara com participação do presidente da República Jair Bolsonaro. Nesse ato, além de pedidos de fechamento do Congresso Nacional e do STF, alguns manifestantes requeriam a reedição do AI-5 (ARAS, 2020).

Seria a história se repetindo como farsa, tal como ironizado por Marx?

A aparente desordem nos relatos apresentados procurou apenas demonstrar em texto e fatos a dinâmica conflituosa que é estabelecida pelas narrativas sobre o golpe civil-militar e a ditadura que se seguiu. A complexidade se dá não somente pela diversidade de atores e instituições envolvidos, mas dos papéis nem sempre fixos que esses desempenharam em suas articulações, o que pode ser observado, sobretudo, nas figuras de Carlos Lacerda e Márcio Moreira Alves, que inicialmente apoiaram o golpe.

A disputa de narrativas sobre a temática deve ser encarada como portadora de múltiplas dimensões e temporalidades, já que:

As formas como as sociedades lidam com o passado demonstram diferentes temporalidades e formas de articulação entre presente, passado e futuro. Partindo-se do pressuposto de que as fronteiras que delimitam as dimensões temporais e os regimes de temporalidade são construídas socialmente, ou seja, possuem uma dimensão ética e política; que presente, passado e futuro possuem diferentes valores de acordo com as conjunturas políticas e sociais, bem como dependem dos sujeitos e suas práticas é importante problematizar o chamado “tempo dos vencidos” e o “tempo dos vencedores”, e as consequências éticas que implicam abordar uma cronosofia a partir de determinada escolha. (BAUER, 2017, p. 117).

Ao trazer a ideia de “tempo dos vencidos” e “tempo dos vencedores”, que está presente na obra Berber Bevernage, a historiadora Caroline Bauer demonstra como as construções e representações sobre o passado podem se diferir no que diz respeito à ditadura brasileira, visto que os vencedores, ou seja, os torturadores e os demais que apoiaram e/ou colaboraram com o regime, estabeleceriam um relato distinto dos vencidos, que seriam aqueles que se opuseram à ditadura.

No livro “History, memory and state-sponsored violence: time and justice”, Berber Bevernage propõe uma diferenciação entre as concepções temporais dos perpetradores de violações de direitos humanos e das vítimas da violência institucional. Enquanto para os primeiros o tempo e as temporalidades aproximam-se de uma visão cronológica - assemelhando-se à concepção tradicional de tempo utilizada pelos historiadores -, para os últimos a temporalidade adquire outros sentidos, rompendo com o status ontológico do passado como afastamento, ausência, distância. Esta diferença permite uma nova interpretação sobre a batalha das memórias sobre a ditadura civil-militar brasileira, ao destacar as múltiplas dimensões temporais presentes nas representações do passado recente e a luta política pela imposição de determinada construção temporal. Em outras palavras, para além das disputas sobre o sentido do passado, seus valores e avaliações sobre o que sucedeu,

está em disputa a noção de passado e sua articulação com presente e futuro, e, conseqüentemente, de tempo histórico. (BAUER, 2017, p. 117-118).

Todavia, em seguida a autora aponta que apesar da importância de considerar essas diferentes temporalidades quanto às construções sobre o passado, é preciso se atentar para que “[...] se evite maniqueísmos e generalizações.” (BAUER, 2017, p. 118). Essa ponderação deve ser levada em conta, sobretudo, para que a complexidade inerente à realidade não seja reduzida, o que comprometeria a própria compreensão histórica.

Apesar dessa complexidade, este trabalho, bem como os trabalhos que versam sobre quaisquer disputas de narrativas, incidem, de uma forma ou de outra, em categorizações para que essas batalhas sejam compreendidas. Apontar as partes envolvidas requer, desse modo, uma atenção para que não se perca a complexidade dos grupos em conflito, que possuem, em muitos casos, pontos de contato. Além disso, deve-se levar em conta o compromisso ético-epistemológico do pesquisador, o que envolve a demonstração dos pontos de partida dessas categorizações. Não obstante a tentativa de não se perder a complexidade, alguns pontos sempre ficarão à margem ou não serão abordados, o que reforça a importância de se demonstrar os pontos de partida para as análises a serem empreendidas.

Assim, ao constatar a existência de disputas de narrativas em torno da data de 31 de março de 1964, ou seja, batalhas de narrativas sobre o golpe e a ditadura que se sucedeu, este trabalho se utilizará da noção de *comunidade de memórias* para analisar a contenda em questão. Uma comunidade de memórias é aquela comunidade que possui um relato relativamente estável sobre determinado aspecto do passado (BAUER, 2020), estabelecendo “[...] uma coesão e perenidade nas representações desse passado recente [...]” (BAUER, 2017, p. 42).

Apesar da difícil tarefa de se estabelecer quais seriam as *comunidades de memórias*, visto que a maioria delas possui pontos de contato principalmente em termos narrativos, este trabalho compreenderá que a disputa de memórias sobre a ditadura civil-militar brasileira se estabelece, sobretudo, entre os seguintes grupos: *comunidade de memórias que possui uma narrativa positiva em relação ao dia 31 de março de 1964*, sendo seu discurso de negação e/ou justificação do golpe de Estado e/ou da ditadura que se seguiu; *comunidade que após a redemocratização possui uma narrativa hegemônica sobre o período* e compreende a data como um golpe, mas um golpe preventivo e/ou necessário; e a *comunidade historiográfica*, que entende o dia como um golpe de Estado ao qual se seguiu uma ditadura.

Essas comunidades estabelecem não somente uma luta entre si, mas no interior de suas próprias comunidades, que, como se verá mais adiante, possuem subdivisões. Ao abordar a existência de 3 comunidades de memória é possível fugir, de certo modo, da visão dicotômica,

distorcida e negacionista presente, sobretudo, na narrativa da *comunidade de memórias que possui uma narrativa positiva em relação ao golpe e/ou a ditadura*. Este grupo vê as batalhas de memória como sendo travadas entre os “vencedores”, ou seja, as Forças Armadas, e a “esquerda” ou os denominados “vencidos”, que reuniria um todo unitário de pessoas contrárias ao golpe e a ditadura. Esses seriam vencidos porque perderam o “poder” que teriam tentado tomar em 1964.

Todavia, antes de iniciar a apresentação das narrativas presentes nessas comunidades, é necessário apresentar de onde partem essas divisões e classificações, ou seja, é necessário situar hermeneuticamente este trabalho nessa disputa de narrativas.

1.2 Purismo linguístico?

Ao constatar uma disputa e abordá-la, este trabalho ingressa inevitavelmente, para o arrepio dos “objetivistas” herdeiros de um positivismo pretensamente apolítico, na própria disputa, o que não retira a cientificidade da pesquisa. Sobre essa questão, o historiador Rodrigo Patto Sá Motta traz importante contribuição:

No entanto, não se pretende oferecer aqui uma história ‘fria’ da ditadura. Primeiro, porque é ingenuidade supor que o pesquisador consegue se distanciar totalmente do seu tema de estudo. Segundo, especialmente no caso em foco, porque uma história sem compromisso político seria desinteressante, insossa e pouco relevante. O desafio do profissional acadêmico é lidar com o fator subjetivo e integrá-lo de maneira produtiva a seu trabalho, sem comprometer sua validade. Com efeito, notadamente nas ciências humanas e sociais, o conhecimento é produzido a partir de um jogo de aproximação e de distanciamento entre pesquisador e seu objeto de estudo. (MOTTA, 2021, p. 16).

O compromisso ético-epistemológico do pesquisador, que foi um dos importantes ganhos da historiografia no Século XX, envolve, dentre outros fatores, a explicitação de seus lugares de partida, ou, nos termos de Enrique Dussel, de sua *localização* ou *locus de enunciação*:

“Localização” indica a ação hermenêutica pela qual o observador se “situa” (comprometidamente) em algum “lugar” sócio-histórico, como sujeito de enunciação de um discurso, e ele é o lugar “a partir do qual” se fazem as perguntas problemáticas (as que se tem autoconsciência crítica ou não) que constituem os pressupostos de uma episteme epocal [...] Essa atitude crítica de tentar ter o maior nível possível de reflexividade sobre o “lugar” de onde se enuncia o discurso (o *locus enuntiationis*) deverá manter-se como posição permanente [...] (DUSSEL, 2007, p.15, tradução nossa).

Nesse sentido, parte-se de uma historiografia crítica que compreende 31 de março de 1964 ou 1 de abril de 1964 como um golpe de Estado, e não como uma *revolução*, *movimento*, *acontecimento*, *contrarrevolução* ou quaisquer termos que destituam do evento sua natureza - incidindo, assim, em um negacionismo e/ou revisionismo ideológico, que são termos que serão trabalhados detalhadamente no capítulo 3.

Com isso, o que se busca não é um purismo linguístico e classificatório em relação à tomada do poder pelos militares com a derrubada de um governo constitucional. O que se busca é perceber que - ao utilizar termos como *revolução*, *contrarrevolução*, *acontecimento* e *movimento* de 1964, e não utilizar o termo *golpe* - a escolha linguística situa o lugar de onde partem esses termos: o lugar dos golpistas de 1964 (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b, p. 394), bem como o lugar daqueles que compreendem a história de maneira reificada, como será visto mais à frente. Essas construções linguísticas devem ser hermeneuticamente situadas e *desconstruídas*⁶, visto que carregam em si, conforme é possível compreender a partir de uma *História dos Conceitos (Begriffsgeschichte)*, elementos encobertos⁷ (ALVES, 2020).

Sendo assim, este tópico explicitará os motivos que levaram ao emprego de termos como *golpe* e *ditadura civil-militar* até aqui e no restante deste trabalho.

1.2.1 Um golpe é um golpe

Levar as palavras a sério é o que propõe os juristas Cristiano Paixão, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e Menelick de Carvalho Netto. Contrapondo-se à reescrita da história ou ao que chamam de normalização do arbítrio estatal, os constitucionalistas criticam a fala do então Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, que, em evento na Faculdade de Direito da USP no ano de 2018, disse: “[...] não me refiro nem a golpe, nem a revolução de 64. Me refiro a movimento de 1964. ”. Assim, esses autores escrevem:

O que há em um nome? A famosa provocação shakespeariana nos adverte para a importância política e social de denominarmos os fatos que nos antecederam, que produzem efeitos no presente e podem influenciar nosso futuro. O ato de nominar

⁶ Ao mencionar o caminho da desconstrução, com influência do filósofo Jacques Derrida, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira expõe: “Primeiramente, busca-se a identificação das construções conceituais a partir das quais se pretende descrever uma realidade, comumente construída com a utilização de um ou mais pares de conceitos considerados, para determinado campo teórico, como irredutíveis. Em um segundo momento, a explicitação das hierarquias subjacentes a essa descrição dualista. Terceiro, a subversão dessa hierarquia, procurando mostrar que uma dada ordenação reflete certas opções estratégicas e não algo que possa ser considerado inerente ou natural a esses pares conceituais. Por fim, a produção de um terceiro termo complicador que, em última análise, juntamente com a operação de subversão, leva a uma deformação, a uma reformulação ou mesmo a uma transformação.” (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020a, p. 23-24).

⁷ Um exemplo interessante de como a linguagem é uma importante fonte de apreensão de contextos pode ser observada na obra de Victor Klemperer (2009) sobre o processo de nazificação da língua alemã no Terceiro Reich.

envolve uma tomada de posição. Em direito e na política, conceituar não é apenas descrever: é também produzir sentido, atuar no mundo, colocar-se como sujeito histórico. Quando a Constituição de 1988 se autodenomina uma expressão do Estado Democrático de Direito (art. 1º), suas palavras devem ser levadas a sério. Por essa decisão, muitos sacrifícios foram feitos. Para que esses vocábulos pudessem constar num texto constitucional, foi necessário trilhar um longo caminho rumo a democracia. É por isso que, 30 anos depois, contra todas as tentativas de malabarismo verbal, um golpe continua a ser um golpe e uma Constituição democrática continua a ser uma Constituição democrática. (PAIXÃO; CATTONI DE OLIVEIRA; CARVALHO NETTO, 2018).

A fala do então Ministro Presidente, contudo, não se coloca apenas como uma reescrita da história, mas, fundamentalmente, como um falseamento e negacionismo, visto que não obstante sua tentativa de fuga do que seria a tradicional batalha de memórias travada supostamente pela “direita” e pela “esquerda”, que representariam 31 de março/1 de abril de 1964 respectivamente como *revolução* e *golpe*, o Ministro insere-se nessa batalha. Conferir a natureza de *movimento* é negar a própria história, ou seja, negar a natureza de golpe de Estado aos eventos de 31 de março de 1964. Além disso, representa uma apropriação de uma denominação comum à *comunidade de memórias com uma narrativa positiva sobre o golpe e/ou a ditadura*, conforme será exposto no capítulo 3 desta dissertação.

Não obstante as datas também fazerem parte de uma guerra de memórias, este trabalho abre um pequeno adendo tendo em vista o presente tópico ter como tema central o golpe de 1964, que, afinal, ocorreu em 31 de março de 1964 ou 1 de abril de 1964? Esta dissertação também se localiza nessa disputa, que ocorre, sobretudo, dentro da *comunidade historiográfica*. Sobre essa questão, compreende-se que o golpe de Estado ocorreu no dia 31 de março de 1964, o que se deve ao fato de que o início da agitação golpista ocorreu na madrugada desse dia na cidade de Juiz de Fora. Nesse sentido, adota-se o entendimento do historiador Rodrigo Patto Sá Motta (2021):

A propósito de datas, existe uma polêmica sobre o dia adequado para marcar o início do golpe. A oposição sempre preferiu dizer que o golpe se deu em 1º de abril, uma forma de ridicularizar o evento e recusar a data de 31 março, a preferida pelos golpistas. Mas não existem razões plausíveis para aceitar essa opção, pois, de fato, a movimentação de tropas começou no dia 31. No 1º de abril o presidente Goulart saiu do Rio para Brasília, e ali para o Rio Grande do Sul, mas ainda estava formalmente no governo. Apenas no dia 2 pela madrugada o Congresso decretou que ele tinha abandonado o cargo e o país (o que não era verdade, pois Jango partiria para o exílio somente dois dias depois), e nomeou o presidente da Câmara como substituto provisório. (MOTTA, 2021, p. 35).

Retomando a explicitação da utilização do termo *golpe*, o que também será abordado mais adiante neste trabalho, essa se mostra em consonância com a concreção histórica e com a verdade dos fatos (MOTTA, 2021, p. 13), visto que houve a derrubada de um presidente

democraticamente eleito em patente desrespeito a Constituição de 1946. A institucionalização do golpe ocorreu, sobretudo, na madrugada do dia 2 de abril de 1964, quando o então presidente do Congresso Nacional, Auro de Moura Andrade, decretou vaga a Presidência da República quando João Goulart ainda se encontrava no Brasil. Na declaração de vacância, o senador argumentou:

O senhor Presidente da República deixou a sede do Governo. Deixou a nação acéfala. (Gritos e vaias). Numa hora gravíssima da vida brasileira em que é mister que o chefe de Estado permaneça a frente de seu governo. Abandonou o governo, e esta comunicação faço ao Congresso Nacional. Esta acefalia configura a necessidade de o Congresso Nacional, como poder civil, imediatamente tomar a atitude que lhe cabe nos termos da Constituição brasileira para um fim de restaurar nesta pátria conturbada a autoridade do governo e a existência de governo. Não podemos permitir que o Brasil fique sem governo, abandonado. Há sob a nossa responsabilidade a população do Brasil. O povo. A ordem. Assim sendo declaro vaga a Presidência da República. (Palmas e vaias) E nos termos do artigo 79 da Constituição declaro presidente da República o presidente da Câmara dos Deputados Ranieri Mazilli. A sessão se encerra. (vaias e gritos de "golpista"). (BRASIL, 1964b).

Em que pese a utilização da Constituição para decretar o cargo vago, ela já havia sido desrespeitada não apenas por João Goulart ainda se encontrar em território nacional, mas pelo golpe de Estado deflagrado no dia 31 de março de 1964 com a insurreição das Forças Armadas contra um governo constitucional. A posse de Ranieri Mazilli, assim, foi apenas decorativa, sendo essa farsa apoiada pela presença do então presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Ribeiro da Costa que “[...] franqueou publicamente seu apoio e, naquele exato momento, ali estava para emprestar a força de seu cargo à consumação institucional do golpe de 1964.” (RECONDO, 2018, p. 25).

Sobre esses acontecimentos, o historiador Mateus Henrique de Faria reafirma a caracterização do episódio como um golpe de Estado:

No que se refere à correta utilização do conceito de golpe convém destacar, dentre outros fatores, um aspecto factual. Trata-se da vacância da presidência. Ainda hoje muitos atribuem a suposta fuga de João Goulart para o Uruguai como a razão para a decretação da vacância pelo presidente da Câmara, Ranieri Mazzili. Esse tipo de “versão” é desmentida pelos fatos e legitima o golpe. Na verdade, a vacância anunciada em 1º de abril de 1964 foi inconstitucional na medida em que João Goulart permaneceu no país até o dia 4 de abril de 1964. (PEREIRA, 2015, p. 874).

Assim, não há que se falar que 31 de março de 1964 representou um *movimento*, *revolução* ou uma *contrarrevolução*, já que um golpe é um golpe e este deu origem a uma ditadura de 21 anos.

1.2.2 Uma ditadura civil-militar (1964-1985)

“Foi ditadura. Houve tortura”. Esta frase esteve presente de maneira recorrente na rede social *Twitter* de alguns políticos, artistas, historiadores, ex-perseguidos políticos, movimentos sociais, dentre outros, desde a corrida eleitoral de 2018. O negacionismo do candidato Jair Bolsonaro expresso em frases como “E onde você viu uma ditadura entregar pra oposição de forma pacífica o governo? Só no Brasil. Então, não houve ditadura.” (BOLSONARO, 2019) torna necessária afirmação do óbvio e de premissas básicas da ciência. A terra é redonda, vacinas salvam vidas e 31 de março de 1964 foi um golpe de Estado que inaugurou uma ditadura civil-militar que duraria 21 anos.

A ditadura vivida pelo Brasil entre os anos de 1964 e 1985, sendo a mais longeva de toda a América Latina, foi responsável pela morte, desaparecimento, tortura, dentre outros crimes, de milhares de brasileiros. Assim, o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade conclui em suas considerações finais:

Conforme se encontra amplamente demonstrado pela apuração dos fatos apresentados ao longo deste Relatório, as graves violações de direitos humanos perpetradas durante o período investigado pela CNV, especialmente nos 21 anos do regime ditatorial instaurado em 1964, foram o resultado de uma ação generalizada e sistemática do Estado brasileiro. Na ditadura militar, a repressão e a eliminação de opositores políticos se converteram em política de Estado, concebida e implementada a partir de decisões emanadas da presidência da República e dos ministérios militares. Operacionalizada através de cadeias de comando que, partindo dessas instâncias dirigentes, alcançaram os órgãos responsáveis pelas instalações e pelos procedimentos diretamente implicados na atividade repressiva, essa política de Estado mobilizou agentes públicos para a prática sistemática de detenções ilegais e arbitrárias e tortura, que se abateu sobre milhares de brasileiros, e para o cometimento de desaparecimentos forçados, execuções e ocultação de cadáveres. Ao examinar as graves violações de direitos humanos da ditadura militar, a CNV refuta integralmente, portanto, a explicação que até hoje tem sido adotada pelas Forças Armadas, de que as graves violações de direitos humanos se constituíram em alguns poucos atos isolados ou excessos, gerados pelo voluntarismo de alguns poucos militares. (BRASIL, 2014, p. 963).

Não obstante as conclusões da Comissão, as narrativas contrárias parecem ter ganhado fôlego após a realização de seus trabalhos, como se verá nos tópicos seguintes. Esforços retóricos em busca de uma justificção da violência de Estado ou de uma negação do caráter ditatorial têm sido comuns, o que fez com que alguns historiadores do período se vissem na responsabilidade e dever de reafirmar em seus trabalhos o caráter ditatorial do regime, tal como trecho que segue:

Em que pesem esses esforços retóricos, sem dúvida, como vimos, no período de 1964 a 1985 o Brasil viveu sob uma ditadura. Tem-se um regime político ditatorial (moderno, pois a ditadura dos romanos era outra coisa) quando uma pessoa ou um grupo mantém-se no comando estatal por meios essencialmente coercitivos, o poder é concentrado de maneira autoritária e são criados meios para bloquear regras sucessórias democráticas. Em outras palavras, há ditadura quando um grupo mantém à força o poder político e evita que a oposição tenha chance de assumir o comando. Nesses termos, claramente o que se instaurou em 1964 foi uma ditadura, embora com algumas peculiaridades que se revelam quando aprofundamos o olhar analítico. Uma ditadura, pois comandada por um grupo que chegou ao poder pela força e assim se manteve por vinte anos, tendo usado mecanismos repressivos para evitar que seus adversários mudassem o quadro político. (MOTTA, 2021, p. 98).

Desse modo, em tempos de se reafirmar o óbvio e versando esta pesquisa sobre as disputas de narrativas em torno da data de 31 de março de 1964, reitera-se: foi uma ditadura.

Ao se falar a respeito da natureza do período, abre-se dois pequenos adendos, que encerrarão este tópico, sobre as disputas de epítetos para caracterizar a ditadura – se apenas *militar*, se *civil-militar*, se *empresarial-militar* ou *civil-empresarial-militar* etc. – e sobre as disputas relativas às datas que marcam o período da ditadura brasileira. Esses breves adendos também servem à tarefa proposta de *localização* desta pesquisa em disputas ocorridas fundamentalmente no interior da *comunidade historiográfica*, visto que serão epítetos e datas utilizados ao longo de todo o trabalho.

Quanto à caracterização da ditadura, para alguns historiadores o epíteto *ditadura militar* seria o mais preciso, vez que teriam sido os militares os responsáveis pela manutenção e exercício do poder durante o período (MOTTA, 2021). Assim, o historiador Rodrigo Patto Sá Motta argumenta:

Uma ditadura militar, porque, apesar do apoio de uma parte da sociedade e da presença constante de civis em cargos estratégicos, quem controlava o poder em última instância era a alta oficialidade, que escolhe sempre generais de quatro estrelas (o nível mais alto) para governar o país. (MOTTA, 2021, p. 98).

Todavia, este trabalho compreende que a importância exercida pela sociedade civil na construção do golpe - o que pode ser visualizado a partir da contribuição de institutos, como o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) (DREIFUSS, 1981), e na consolidação da ditadura, *vide* apoio de grandes construtoras e empresas (CAMPOS, 2014) - foi central. Desse modo, não obstante o exercício do Poder estivesse concentrado nas mãos dos militares, a participação de setores da sociedade civil foi essencial para a manutenção da engrenagem autoritária, sendo o epíteto *civil-militar* o mais preciso para caracterizar o golpe e o período que se seguiu.

Para outros historiadores, tal como Demian Melo (2012), o termo mais preciso seria *ditadura empresarial-militar*, já que para o autor o termo *civil-militar* deslocaria o sentido atribuído inclusive por René Armand Dreifuss (1981), bem como colocaria como um dos responsáveis pela ditadura a sociedade brasileira, quando, na verdade, a dinâmica capitalista seria a responsável. Assim, o autor escreve:

Ao distribuir a “culpa” ao conjunto da sociedade (a esquerda e a direita, os torturados e os torturadores, os que deram o golpe e os que o sofreram) tal *revisão histórica* acaba por incorrer, no campo construção do conhecimento histórico, no mesmo tipo de mistificação conservadora que engendrou a Lei de Anistia e o pacto de conciliação que presidiu a transição para o atual regime democrático brasileiro. Recolocar o capitalismo no centro da reflexão sobre a ditadura parece ser a tarefa premente do pensamento crítico nos embates que temos pela frente. Dito isto, melhor seria que em vez de “civil-militar” nos habituássemos a utilizar uma outra caracterização também feita por Dreifuss, e que talvez capture com mais precisão a natureza daquele regime: uma *ditadura empresarial-militar* implantada a partir de uma insurreição contrarrevolucionárias das classes dominantes. (MELO, 2012, p. 53).

Este trabalho considera pertinente a posição do referido autor no que tange a compreensão da ditadura como parte da dinâmica capitalista que se desenvolvia até então. Contudo, para além dessas questões, é necessário pontuar a importância que outros setores da sociedade civil - considerando, assim, a centralidade que manifestações como as Marchas da Família com Deus Pela Liberdade tiveram para a deflagração do golpe de Estado – representaram para a manutenção da engrenagem autoritária.

Assim, o termo *civil* possibilitaria abarcar, para além do empresariado, setores como a Igreja Católica, que, não obstante a resistência de alguns grupos como a Ordem dos Dominicanos (BETTO, 1987), apoiou o golpe e a ditadura (GOMES, 2014). Outro setor importante é o dos juristas que auxiliaram na construção de uma ordem normativa autoritária que deu sustentação institucional à ditadura, mesmo que, em grande medida, essa sustentação institucional funcionasse como fachada quando o regime optava pela gradação na escalada autoritária. Figuras como Francisco Campos, Carlos Medeiros da Silva, Miguel Reale, dentre outros tantos, foram essenciais à construção da ordem político-institucional do Estado ditatorial.

Em relação ao período ou duração da ditadura civil-militar brasileira, as disputas de narrativas versam mais sobre o ano em que o regime teria chegado ao fim. Esta dissertação compreende que o ano de início é o de 1964, visto o golpe civil-militar iniciado no dia 31 de março desse ano, tal como abordado acima. O ano-fim seria o de 1985, mas por quais razões?

Parte-se de uma perspectiva que busca a releitura do processo de transição política brasileiro, conforme propõe o constitucionalista Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (2020a). Nesse sentido, compreende-se que o processo de transição se inicia, sobretudo, no ano de 1979

com a implementação da Lei de Anistia, momento em que o tempo da transição se acelera, visto que o que se segue à Lei é o reestabelecimento do pluripartidarismo, eleições diretas para senadores e governadores, a intensificação das mobilizações pelas *Diretas Já* e, por fim, a eleição de Tancredo Neves pelo Colégio Eleitoral.

O reestabelecimento da democracia se daria no ano de 1985 não apenas pela eleição, mesmo que indireta, do primeiro presidente civil desde o golpe de 1964, mas, fundamentalmente, pela convocação da Assembleia Nacional Constituinte. Esta, apesar de sua convocação se dar via Emenda Constitucional (BRASIL, 1985) em uma Constituição outorgada (BRASIL, 1969), representou o início do efetivo rompimento com o regime.

Ao se falar de uma ruptura em relação à ditadura civil-militar, recorrer-se-á a um dos referenciais teóricos que, não obstante ser exposto de maneira mais detida no capítulo seguinte, será abordado rapidamente neste tópico. Isso porque, ao propor uma releitura do processo de constitucionalização brasileiro, a *teoria crítica da constituição*, conforme proposições teóricas de Marcelo Cattoni (2020b), compreende que os trabalhos realizados pela Assembleia Nacional Constituinte representaram o verdadeiro exercício do poder constituinte originário, que se deu principalmente a partir da participação popular. Sobre a Assembleia, o autor escreve:

Instalação da Assembleia Constituinte/Congresso (1º de fevereiro de 1987). Inexistência de anteprojeto oficial, elaboração e aprovação de um regimento interno inovador na história constitucional brasileira,- tanto no que diz respeito às fases e estrutura de funcionamento, quanto no que se refere à abertura e garantia de participação popular nos trabalhos das comissões-, com as audiências públicas, com os seminários promovidos, com a possibilidade de apresentação de emendas populares e sugestões dos diversos setores organizados da sociedade. (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b, p. 395).

No mesmo sentido, entende o constitucionalista Menelick de Carvalho Netto:

Na verdade, a grande legitimidade que caracteriza a Constituição de 1988 decorreu de uma via inesperada e, até o momento da eleição da Assembleia Constituinte, bastante implausível. Com a morte do Presidente eleito, José Sarney, as forças populares mobilizadas pela campanha das “Diretas Já”, voltaram a sua atenção e interesse de maneira decisiva para os trabalhos constituintes, então em fase inicial, pois a de organização ou de definição do processo havia acabado de se encerrar. Como resultado dessa renovada atenção, o tradicional processo constituinte pré-ordenado, contra todas as previsões, subitamente não mais pôde ser realizado em razão da enorme mobilização e pressão populares que se seguiram, determinando a queda da denominada comissão de notáveis – a comissão encarregada da elaboração do anteprojeto inicial – e a adoção de uma participativa metodologia de montagem do anteprojeto a partir da coleta de sugestões populares. Canais de participação direta e indireta da sociedade civil organizada terminaram encontrando significativa acolhida no regimento revisto do processo constituinte; o despertar do interesse de todos alimentou e fomentou o aprofundamento dos debates, acompanhados por todo o país todas as noites através da televisão. Foi desse processo, profundamente democrático,

que a Constituição hauriu sua legitimidade original, resultando de uma autêntica manifestação de poder constituinte, em razão do processo adotado. (CARVALHO NETTO, 2021, p. 9-10).

Apontadas as *localizações* ou *lócus enunciativos* desta dissertação, passa-se a explicitação das disputas de narrativas em torno da data de 31 de março de 1964, bem como da ditadura civil-militar (1964-1985).

1.3 As disputas de narrativas em torno (e não apenas sobre) da data de 31 de março de 1964 entre as *comunidades de memórias*

A ditadura sempre se preocupou com a construção de sua narrativa sobre a data de 31 de março de 1964 e o regime que se seguiu. A retórica institucional pode ser analisada, fundamentalmente, através do Ato Institucional nº 1, que lançou as bases ideológicas, teóricas e jurídicas do Estado Autocrático que se firmou a partir do golpe civil-militar (CÂMARA, 2017).

Imposto no dia 09 de abril de 1964, o AI-1, posteriormente numerado devido ao advento de outros atos institucionais, foi uma figura jurídica híbrida por conter em si o *poder constituído*, através da manutenção da Constituição de 1946, e o *poder constituinte originário* – que se firmava como o *poder da “revolução”* capaz de alterar toda a normativa existente. Em outras palavras, esse dispositivo de exceção não apenas violou a ordem constitucional anterior, como suplantou a Constituição ao se colocar como manifestação do *poder revolucionário*.

A retórica do ato instituiu a narrativa dos golpistas: 31 de março de 1964 tratava-se de uma revolução que buscava drenar o “bolsão comunista”, bem como promover a reconstrução “[...] econômica, financeira, política e moral do Brasil [...]” (BRASIL, 1964a). Além disso, pontuam que essa revolução vitoriosa foi também um movimento civil e militar, que contou “[...] com o apoio da Nação na sua quase totalidade [...]” (BRASIL, 1964a), mas que a edição do ato coube aos Comandos em Chefe das três armas, a quem caberia evitar a frustração dos objetivos da revolução.

O AI-1 é apenas um dos exemplos da narrativa dos golpistas que esteve presente e foi reproduzida durante todo o regime através dos atos que se seguiram, de outros instrumentos jurídicos autoritários, de propagandas, de políticas institucionais e de comemorações institucionais do aniversário da “revolução”.

As comemorações, de acordo com François Hartog (2013), marcam a retomada do passado no presente, atribuindo determinada significação a esse passado de modo a perpetuar e sacralizar um período ou acontecimento. Assim, o autor argumenta:

E a comemoração? Ela é inicialmente religiosa. "Faça isso em minha memória": justamente no momento em que acontece, a Ceia, imediatamente faz-se comemoração dando-se em primeira instância como a comemorar, incluindo a ausência, quer dizer, também a presença invisível daquele que não se deverá nunca parar de lembrar e de imitar. Já os rituais monárquicos apelam para uma outra lógica, que deseja insistir sobre a continuidade: "O rei está morto, viva o rei". A Revolução e a República trazem a comemoração de volta, que, por transferência de sacralidade, torna-se nacional, republicana e laica. (HARTOG, 2013, p. 183).

As principais comemorações ocorridas durante a ditadura civil-militar ocorreram nos anos de 1965, marcando um ano da "revolução", e no ano de 1974, que marcaria os 10 anos do golpe de Estado. Desse modo, o dia 31 de março foi reavivado como uma memória positiva durante o regime, institucionalizando-se, com isso, essa memória. Sobre as comemorações de 1965 e 1974, a historiadora Clarissa Grahl dos Santos escreve que:

Ambas foram marcadas por festividades organizadas pelo Governo, contando com missas de ação de graças, grandes desfiles militares e concertos públicos nas principais cidades, além de concursos escolares, leitura da ordem do dia pelos ministros militares e pronunciamentos dos generais presidentes em rede nacional "realçando os feitos e projetos do regime". Podemos ver, assim, durante todo período da ditadura, a tentativa de construção de uma memória positiva sobre o golpe de 1964. (SANTOS, 2016, p. 49).

A afirmação dessa memória positiva se estabeleceu como uma forma de atribuição de legitimidade ao regime, bem como de justificação do golpe e da repressão política (SANTOS, 2016). Assim, a retórica prevalente foi a da necessidade de enfrentamento de uma oposição, que se colocava como permanente obstáculo à consecução dos objetivos do golpe.

Essa oposição era abordada na maioria das vezes no singular: a "esquerda" e/ou o "comunismo". A visão dicotômica e redutora da realidade, além de transparecer como a ditadura civil-militar brasileira se inseria na dinâmica polarizada da Guerra Fria, apresenta o que seria, de acordo com o historiador Rodrigo Patto Sá Motta (2021), o argumento central dos golpistas de 1964: o anticomunismo.

Em 1964 ocorreu nova mobilização contra o "perigo vermelho", que se apropriou da tradição preexistente e, de modo semelhante aos anos 1930, levou à implantação de uma ditadura. Assim, tanto a ditadura do Estado Novo (1937) quanto a ditadura liderada pelos militares em 1964 utilizaram a ameaça comunista como justificativa e fonte de legitimação. Os brasileiros precisavam ser protegidos do perigo de uma ditadura comunista, argumentava-se, mesmo ao custo de viver sob uma ditadura de direita. Esses sentimentos (e obsessões) anticomunistas fincaram raízes fundas em

vários segmentos sociais, principalmente entre os militares e grupos religiosos, que foram esteios das campanhas contra as esquerdas. (MOTTA, 2021, p. 22-23).

Contudo, o enfrentamento do comunismo e da esquerda não foi apenas retórico, mas, sobretudo, físico. O extermínio dos opositores políticos converteu-se em política de Estado, sendo a violência de caráter sistemático e generalizado. Tal forma de exercício do poder, de maneira autocrática e ditatorial, serviu também a construção das narrativas golpistas, já que ao silenciar vidas através da morte, desaparecimentos forçados e torturas, o regime construía sua narrativa unilateral, negacionista e falseadora da história.

Caroline Bauer (2017) sugere como a censura possibilita a imposição de determinada narrativa:

O controle sobre a informação, sobre o que é tornado conhecido, sobre o que é noticiado, contribui para a conformação de determinada memória social, onde alguns fatos são inscritos e outros não, permanecendo circunscritos a pequenos grupos ou privatizados enquanto memórias impossíveis de serem enunciadas. (BAUER, 2017, p. 18).

No caso da ditadura civil-militar, o que ocorreu foi, sobretudo, a instituição de uma narrativa negacionista e falseadora dos fatos, fenômeno com o qual a censura também contribuiu.

A negação da realidade pela censura, pela desinformação - através das versões inverídicas - e a imposição do esquecimento leva à ausência do reconhecimento social das experiências dos ex-presos e perseguidos políticos e dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, que têm seus relatos deslegitimados e considerados irrealis, impossibilitando o processo de luto. (BAUER, 2017, p. 19).

Desse modo, a inscrição e sedimentação de uma narrativa positiva sobre o período pelo regime foi exitosa fundamentalmente nos momentos em que a violência estatal esteve em seu auge. Nesse sentido, é difícil a compreensão da existência de uma disputa de narrativas quando quaisquer narrativas contrapostas eram sufocadas, seja por meio da aniquilação física das vítimas e demais violências, seja por meio da censura de jornais, periódicos, livros, etc.

Apesar disso, é possível verificar a existência de narrativas dissidentes dessa memória institucionalizada dos golpistas. Demian Melo (2005) aponta para a produção de uma literatura crítica importante no período, seja por historiadores, cientistas políticos e sociais ou jornalistas:

Algumas destas primeiras análises datam dos primeiros anos do regime militar. A influência dos EUA na campanha de desestabilização que levou ao golpe era tão clara,

que uma das primeiras obras dedicadas ao tema levou o sugestivo nome O golpe começou em Washington, de autoria de Edmar Morel. Apesar de um certo simplismo, a obra publicada um ano após o golpe tem a virtude evidente de apontar o envolvimento da embaixada norte-americana, na figura de Lincoln Gordon, na campanha contra Goulart. Anos mais tarde, em 1977, o jornalista Marcos Sá Corrêa publicaria o livro 1964: visto e comentado da Casa Branca, com farta documentação confirmando algumas linhas de força presentes na obra de Morel, apesar de se constituir num trabalho muito mais cuidadoso. No ano seguinte, o jornalista Moniz Bandeira publicou O governo João Goulart: as lutas sociais no Brasil, 1961-1964. O livro, que se tornou um clássico, apontava o envolvimento do empresariado nacional aliado ao imperialismo norte-americano na campanha que culminou no golpe de 1964. (MELO, 2005, p. 11).

Na arte, as canções de protesto, o tropicalismo, o cinema novo e o marginal, o Teatro de Arena, a literatura engajada, os quadrinhos de Henfil, dentre outros⁸; periódicos como o *Pasquim* e o *Lampião da Esquina*, bem como livros-denúncia como *Tortura e Torturados* (1966) de Márcio Moreira Alves também construíram suas narrativas de enfrentamento ao regime.

Essas narrativas podem ser vistas nesse momento, nos termos de Michael Pollak (1989), como memórias subterrâneas, ou seja, “[...] como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõem à ‘Memória oficial’, no caso a memória nacional.” (POLLAK, 1989, p. 4). Essa memória

[...] acentua o caráter destruidor, uniformizador e opressor da memória coletiva nacional. Por outro lado, essas memórias subterrâneas que prosseguem seu trabalho de subversão no silêncio e de maneira quase imperceptível afloram em momentos de crise em sobressaltos bruscos e exacerbados. A memória entra em disputa. (POLLAK, 1989, p. 4).

Levando em conta a argumentação de Pollak, é possível perceber a natureza insurrecional que essas narrativas dissidentes possuíam, sobretudo, ao apontar para o caráter ditatorial do regime instaurado a partir de 31 de março de 1964.

Quanto ao afloramento dessas memórias, é possível ligá-lo ao momento de crise do regime, visto que é a partir do período de distensão que esses relatos ganham fôlego. Utilizando-se também da terminologia *memórias subterrâneas* de Pollak (1989), a historiadora Clarissa Grahl dos Santos aponta para a ascensão dessas memórias no período da redemocratização.

⁸ “[...] em peças como Opinião, Arena conta Zumbi e Arena conta Tiradentes; em filmes como O desafio, de Paulo César Saraceni, e Terra em Transe, de Glauber Rocha; em canções como Roda e Procissão, de Gilberto Gil, Terra plana e Caminhando, de Geraldo Vandré, Viola enluarada, dos irmãos Valle, Soy loco por ti, América, de Capinam e Gil, e várias outras de compositores como Sérgio Ricardo, Edu Lobo, Chico Buarque e Milton Nascimento. Entre 1964 e 1968, a “revolução brasileira” e o combate à ditadura também seriam tema de romances como Quarup, de Antonio Callado, e Pessach, a travessia, de Carlos Heitor Cony; de exposições de artes plásticas como a Nova objetividade brasileira, no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, dentre várias outras manifestações artísticas.” (RIDENTI, 2007, p. 188).

[...] a partir de meados na década de 1970 pode-se verificar a revitalização do mercado editorial de perfil marcadamente político e de oposição ao regime. Editoras como a Civilização Brasileira, Vozes e Paz e Terra voltaram a atuar de forma bem mais intensa. Além disso, nessa época surgiram outras editoras com o mesmo perfil, tais como a Alfa-Ômega, Global, Brasil Debates, Ciências Humanas, Kairós, Codecri, Vega e Livramento.

A partir do final da década de 1970 também começaram a surgir livros de ex-guerrilheiros que narraram a experiência da luta armada e evidenciaram os crimes cometidos pelo Estado, sobretudo a tortura, dos quais pode-se destacar *Em câmera lenta*, de Renato Tapajós (1977); *O que é isso, companheiro?*, de Fernando Gabeira (1979); *Os carbonários*, de Alfred Syrkis (1980) e *Tirando o capuz*, de Álvaro Caldas (1981). (SANTOS, 2016, p. 43).

A ascensão dessas narrativas teria marcado, para alguns autores como João Roberto Martins Filho (2003), a primeira etapa do que visualiza como uma guerra de memórias estabelecida entre uma memória militar e uma memória militante. Para o autor, esse primeiro momento iria da publicação de relatos de ex-militantes da luta armada até a publicação do livro *Brasil: Nunca Mais* (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985). A contra-argumentação viria a partir dos livros *Brasil: Sempre* (1986), do tenente-coronel Marco Pollo Giordani, e *Rompendo o Silêncio* (1987) do coronel e torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra. Todavia, o livro que seria considerado a resposta direta do Exército ao BNM adveio do que se denominou como *Projeto Orvil*. Este, apesar de finalizado no ano de 1987, só seria publicado oficialmente em 2012. Seu relato continha, sobretudo, a defesa dos que atuaram na repressão política durante a ditadura, tendo como retórica predominante o enfrentamento das memórias subterrâneas então em crescimento.

A publicação do *Brasil: Nunca Mais* (1985) estabeleceu, de fato, um ponto de inflexão nas disputas de narrativas, visto que, ao reunir dados e informações produzidos pelo próprio regime acerca da violência estatal, ruía-se a narrativa institucionalizada até então. Todavia, o abalo na retórica golpista ocorreu anteriormente, ou seja, com a publicação dessas memórias subterrâneas anteriormente mencionadas de modo que a própria narrativa oficial do regime começou a se modificar:

Os discursos comemorativos por parte das Forças Armadas foram, contudo, mudando de caráter ao longo dos anos sendo que, a partir da segunda metade da década de 1970, já no contexto da distensão política, tornaram-se mais “ressentidos e queixosos”, passando a reclamar dos escritos de ex-militantes da esquerda armada e de parte da crítica historiográfica (CARDOSO, 2011, p. 22 *apud* SANTOS, 2016, p. 49).

No mesmo período, as comemorações também foram se esvaziando e perdendo seu caráter público. Se no início a celebração do 31 de março fazia parte do calendário oficial de datas festivas das instituições militares, sendo estimulada inclusive pelo governo até 1974, aos poucos foi decrescendo e restringindo-se cada vez mais ao público castrense. Em 1983, o comandante do I Exército deu ordens para que fossem

convidadas apenas autoridades militares para a missa de ação de graças alusiva à data; em 1986, por meio de portaria assinada pelo então ministro do Exército, Leônidas Pires Gonçalves, as comemorações passaram a ser realizadas apenas dentro das unidades militares; em 1995 teve fim a tradicional ordem do dia conjunta dos três ministros militares [...] (CASTRO, 2008, p. 131-132 *apud* SANTOS, 2016, p. 49).

O contexto da distensão política do regime é marcado pela criação da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979), que parece ter dado a tônica da narrativa que se tornaria hegemônica após o processo de redemocratização. A retórica da Lei imposta pela ditadura civil-militar, apesar de também ser considerada importante conquista dos movimentos sociais, foi de silenciamento e esquecimento do passado.

A perspectiva temporal adotada pela Lei pode ser considerada como herdeira de um regime de historicidade (HARTOG, 2013) *moderno*, que, conforme já abordado, centra o presente nos progressos do futuro enquanto o passado é menosprezado. A cronosofia contida na Lei transparece os objetivos daqueles que estavam em vias de deixar o poder, visto que esquecer o passado nada mais significava do que exculpar os crimes cometidos pelo Estado brasileiro.

Além dessa perspectiva temporal, a Lei também pode ser interpretada como portadora de uma narrativa sobre o passado baseada na ideologia da reconciliação nacional e na ideia de uma cordialidade inerente ao povo brasileiro.

Enquanto permaneciam em execução as estratégias de implantação do terror que resultavam em crescentes números de mortes e desaparecimentos, o discurso oficial apelava para o passado, reforçando uma ideologia de reconciliação atrelada a um estigma de cordialidade, e vislumbrava um tempo novo, com a promulgação da Lei de Anistia. A narrativa histórica formulada, assentada na teoria dos dois demônios, seria o corolário da articulação entre presente, passado e futuro nessa conjuntura de mudanças históricas. A própria Lei de Anistia possui temporalidades distintas, que podem ser identificadas a partir de sua aplicabilidade nos grupos que se beneficiaram da desresponsabilização penal: enquanto os condenados por crimes contra a segurança nacional tinham suas condenações e penas suspensas - ou seja, um direcionamento ao passado -, em relação aos militares a anistia se tratava de uma medida para o futuro, quanto a uma expectativa ou possibilidade de responsabilização penal no futuro.

Durante toda a ditadura civil-militar, mas principalmente ao longo do processo de transição política, iniciativas tomadas por parte do Estado contribuíram para que determinada interpretação sobre o regime se tornasse hegemônica, bem como somente algumas memórias desse período fossem autorizadas e legitimadas publicamente. (BAUER, 2017, p. 17).

Essas noções foram mobilizadas como forma de resgatar uma suposta característica intrínseca à sociedade brasileira e que, portanto, deveria prevalecer naquele momento. Uma nação ordeira, pacífica e conciliatória era a que recebia o beneplácito da anistia.

A compreensão da anistia como um reflexo do estigma da cordialidade permite compreender que, para além dos esquecimentos promovidos pelos mecanismos de silenciamento da ditadura, o hiper historicismo - ou seja, a busca das origens conciliatórias da sociedade brasileira em um passado longínquo - contribuiu para o apagamento da conflitividade do presente, que extrapola a supressão da execução das penas. (BAUER, 2017, p. 20).

Tal narrativa se tornou prevalente não apenas durante a distensão e a redemocratização, mas durante a democracia. Assim, a Lei seria interpretada como o momento de conciliação e acordos nacionais que possibilitaram o fim do regime ditatorial.

Vale lembrar, sobretudo, que essa narrativa foi reforçada não apenas por parte dos militares que saíam de cena, mas também pela elite empresarial e política que apoiou o golpe de Estado e a ditadura. Essas elites, ao se tornarem oposição e requererem o fim do regime - o que se deu, sobretudo, por interesses econômicos - tentavam reescrever suas histórias de apoio, reforçando a construção de uma narrativa oficial e hegemônica para o período - que será a predominante na democracia (NAPOLITANO, 2014). Um dos exemplos mais notórios dessas elites que levantavam a bandeira do liberalismo político e econômico, tentando apagar sua colaboração com a ditadura, foi a do setor dos grandes meios de comunicação, ou, em outros termos, a imprensa. Sobre ela:

[...] embora tenham tido um importante papel na consolidação do golpe, buscaram, após a redemocratização, construir uma memória que apaga ou ameniza a ditadura, e que os coloca como defensores incontestes da democracia.

Não raro o fato de muitos de seus jornalistas terem sofrido censura durante a ditadura tem sido também utilizado pelos grandes jornais como forma de criar uma imagem de vítima em torno de sua história (SILVA, 2005). Além disso, o posicionamento autocrítico que algumas vezes a imprensa apresentou ao assumir os "erros" e as vinculações com o regime só foi possível por meio da criação de uma ruptura entre passado e presente e entre "autoritarismo" e "democracia" (BIROLI, 2009). A ditadura, nessa chave explicativa, seria um passado já superado pela democracia liberal que se quer consensual e da qual a mídia se reivindica como defensora. Não podendo executar o mesmo movimento da imprensa, os militares que atuaram no aparato repressivo sentem-se, assim, traídos por seus antigos aliados. (SANTOS, 2016, p. 68-69).

Desse modo, observa-se uma acentuação das disputas de narrativas no período da redemocratização, bem como a formação mais clara do que denominamos aqui como *comunidades de memórias*. Ao se falar sobre essas, fala-se, sobretudo, de relatos que possuem certa estabilidade dentro de determinado grupo (BAUER, 2017). As narrativas adotadas por essas comunidades, apesar de não serem uniformes entre seus membros, possuem um fio condutor comum - sendo este percebido com maior clareza após a redemocratização, o que

permitirá classificar com mais precisão, a partir deste ponto, as comunidades que serão trabalhadas nesta dissertação.

1.3.1 Comunidade de memórias: narrativa hegemônica sobre o período

Ao analisar o processo de transição brasileiro, o historiador Marcos Napolitano (2014) identifica o surgimento do que denominou como uma memória hegemônica sobre a ditadura no período pós-redemocratização.

O processo de transição brasileiro foi marcado pela ascensão de determinada narrativa sobre o golpe e a ditadura civil-militar. Essa narrativa, conforme já mencionado anteriormente, buscou reabilitar a história das elites políticas e empresariais que apoiaram o regime, mas que se tornaram oposição no período de transição (NAPOLITANO, 2014).

A retórica dessa comunidade é marcada por uma memória liberal que possui um discurso institucional e de crítica a opções radicais. Assim, apesar de adotar em sua narrativa algumas das críticas que as esquerdas tradicionalmente levantavam contra a ditadura, essa narrativa também critica as esquerdas e, sobretudo, a luta armada (NAPOLITANO, 2014; SANTOS, 2016).

Nesse sentido, as literaturas de testemunho das décadas de 1970 e 1980, que têm como expoentes as obras de Fernando Gabeira e Alfred Syrkis, contribuíram para o fortalecimento dessa corrente, visto que são memórias de ex-militantes que criticam a luta armada de maneira contundente, apontando, em geral, que a esquerda armada não representou uma legítima resistência à ditadura (NAPOLITANO, 2014).

Outra característica marcante deste grupo seria a relativização do golpe, o que é advindo, em grande medida, dessa defesa de uma suposta “terceira via” para os discursos de militares e militantes. Assim, essa narrativa é marcada, em grande medida, pela justificação não somente do golpe de Estado, mas da repressão política que se seguiu, visto que o golpe teria ocorrido devido a existência de uma ameaça comunista e a repressão só ocorreu porque essa ameaça ainda persistia. Observa-se, assim, uma narrativa bem próxima à *Teoria dos Dois Demônios*⁹ nascida no bojo do processo de transição argentino (NAPOLITANO, 2014).

Sendo essa perspectiva a memória hegemônica sobre o período a partir da redemocratização, ela pode ser visualizada, sobretudo, através das políticas frágeis de memória

⁹ A *Teoria dos Dois Demônios* surgiu no interior do processo de transição argentino e visou, fundamentalmente, a equiparação da violência empregada pelas Forças Armadas com a violência exercida pela oposição política à ditadura, de modo que, frequentemente, a ação violenta é visualizada como partindo da oposição, sendo a violência estatal apenas uma resposta (OLIVEIRA; REIS, 2021, p. 60).

instituídas pelos governos que se sucederam. A retórica prevalente nessas políticas foi a de necessidade de promoção de direitos como à memória e à verdade, mas sem revanchismos, ou seja, sem quaisquer punições ou acusações excessivas àqueles que praticaram graves violações de direitos humanos (NAPOLITANO, 2014).

Em termos gerais, a argumentação desenvolvida por este grupo é extremamente frágil, visto que, não obstante os malabarismos retóricos que emprega, também colabora e coaduna com a visão dos golpistas de 1964 e os defensores da ditadura civil-militar, o que será trabalhado de maneira mais detida no capítulo 3.

1.3.2 A comunidade historiográfica

Este trabalho se apoia fundamentalmente nas discussões travadas no interior dessa comunidade, visto que é a partir dela que a crítica as demais comunidades será construída.

Ao se falar em uma comunidade historiográfica, fala-se, sobretudo, de uma comunidade que baseia seu relato em construções científicas, ou seja, em evidências, fatos e, sobretudo, na *verdade histórica*, sendo este termo trabalho detidamente no capítulo 2. Além disso, a comunidade historiográfica, apesar de suas divergências teóricas e metodológicas, que, inclusive, são importantes para a própria historiografia, possui o compromisso ético-epistemológico de defesa dos direitos humanos, bem como o dever dos historiadores de encontrar e dizer a verdade (DE BAETS, 2011), mesmo que ela seja provisória desde a superação das verdades absolutizadas do historicismo.

Sendo assim, essa comunidade é a que dirigirá as críticas mais contundentes às outras comunidades a serem analisadas neste trabalho, visto que quando se fala em uma narrativa acadêmica sobre o golpe civil-militar e sobre a ditadura, essa não admite falseamentos e negacionismos.

Em seu interior, encontra-se o que se compreende aqui como uma historiografia crítica, sob a qual se assentará esta dissertação. Entende-se como historiografia crítica a historiografia não reificada e/ou reificante, que não menospreza ou olvida das lutas por direitos empreendidas pela sociedade. Sendo assim, este trabalho será construído principalmente a partir das proposições teóricas de Rodrigo Patto de Sá Motta (2002, 2014, 2020, 2021), Demian Melo (2005, 2006, 2013, 2014), Marcos Napolitano (2004, 2014, 2019, 2021a, 2021b) e Caio Navarro de Toledo (2004).

1.3.3 Comunidade de memórias que possui uma narrativa positiva em relação ao golpe e/ou a ditadura civil-militar brasileira

Essa comunidade inicia sua formação com o golpe de Estado de 31 de março de 1964, reforçando-se e ramificando-se ao longo do regime que se seguiria. Em termos gerais, este grupo é composto por aqueles que possuem uma visão positiva sobre o golpe e/ou a ditadura civil-militar (1964-1985), sendo este o elemento conector entre seus integrantes.

Como já foi apontado anteriormente, o regime se preocupou desde o início em estabelecer uma memória positiva em relação ao golpe, sendo este propagandeado de inúmeras maneiras. Somado a isso, a defesa da ditadura como forma de legitimação da repressão política também foi uma marca do regime, que publicizava suas obras faraônicas e o suposto “milagre econômico” nos discursos em noticiários e em matérias produzidas pelas Forças Armadas (SANTOS, 2016). Essa, contudo, era a memória institucionalizada do regime.

Dentro dessa comunidade, que é representada por essa memória institucionalizada da ditadura, que é evidenciada a partir do Ato Institucional nº 1, existem algumas subdivisões que se tornaram mais claras também no período da distensão.

No histórico traçado anteriormente, abordou-se o que seria a primeira etapa, de acordo com João Roberto Martins Filho (2003), da guerra de memórias travada entre uma memória militar e uma memória militante. Desconsidera-se, contudo, apenas a divisão dicotômica que essa análise carrega, entre uma macro memória militar e uma memória militante, já que, como observado, existiram memórias desviantes dessa dicotomia, o que é observado através da memória institucionalizada a partir da transição. Nesse sentido, aproveita-se a análise das “fases” das batalhas de memória para analisar as subdivisões empreendidas no interior da *comunidade de memórias que possui uma memória positiva em relação ao golpe e/ou a ditadura*.

A primeira etapa, como já abordado, se daria com a publicação de livros de memórias por ex-militantes e com a publicação do *Brasil: Nunca Mais* (1985), tendo como resposta dessa contenda a publicação de livros memoriais pelo coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra e pelo tenente-coronel Marco Pollo Giordani.

Essas publicações marcam o início da construção memorialística e da batalha de memórias empreendida pela denominada *Comunidade de Informações*. Esta, como uma espécie de comunidade pertencente à macro comunidade com uma narrativa positiva sobre a ditadura, é composta por aqueles que participaram das atividades de repressão e informação do regime, compreendendo, a partir disso, os integrantes do SNI (Serviço Nacional de Informações), das

DSI's (Divisões de Segurança e Informações) e as ASI's (Assessorias Especiais de Segurança e Informações) (MOTTA, 2014). No interior dessas instituições encontravam-se os famosos órgãos de repressão: DOPS e DOI-CODI's.

A segunda etapa da guerra empreendida por essa *comunidade de informações* ocorreria na década de 1990 com a publicação de entrevistas concedidas por membros das Forças Armadas ao CPDOC (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil) da Fundação Getúlio Vargas. O centro de pesquisas foi pioneiro no estudo sobre a memória militar e, utilizando-se da metodologia da *História Oral*, entrevistou 17 militares que não tiveram protagonismo no golpe, mas teriam sido importantes para o regime. As entrevistas transpareceram algo comum a narrativa desses militares: para eles a batalha da memória sobre a ditadura teria sido ganha pela esquerda após a transição (SANTOS, 2016).

Essa vitória narrativa poderia ser atribuída, de acordo com a argumentação geral dessa comunidade, a existência de políticas de memória voltadas apenas para a versão das esquerdas após a redemocratização. Nesse sentido, os ataques às organizações de direitos humanos, às Comissões, às indenizações, às memórias de ex-militantes, aos movimentos sociais como o MST e a partidos políticos como o Partido dos Trabalhadores se tornam constantes na retórica dessa comunidade, que viam nesses movimentos uma infiltração dos comunistas portadores da narrativa da esquerda que combateu a ditadura.

Um dos exemplares mais característicos dessa comunidade é o livro *A Verdade Sufocada* (2006) do torturador Brilhante Ustra, que foi publicado um ano após a família Teles ingressar com ação contra Ustra requerendo seu reconhecimento como torturador, sendo a ação vitoriosa. A inspiração para seu livro foi o *Projeto Orvil*, que foi lançado como um contra-ataque do Exército ao *Projeto Brasil: Nunca Mais*, conforme já pontuado. Na obra, as esquerdas são analisadas a partir da “Intentona” Comunista, que seria uma espécie de evento catalisador do “grande mal” que sempre assombrara o Brasil: o comunismo.

A publicação inseria-se também no contexto do final do primeiro mandato de Lula e no ano em que seriam realizadas novas eleições presidenciais. Assim, Ustra afirmava que mais uma vez “oportunistas” seriam “eleitos aproveitando-se do passado de 'presos políticos torturados' e 'exilados' pela 'ditadura'” (USTRA, 2006, p. 516). Além disso, mostrava a atuação do PT, do MST e do Foro de São Paulo como uma prova de que o Brasil estava no caminho do socialismo. (SANTOS, 2016, p. 61).

A retórica que predomina nessa comunidade é de defesa das ações empreendidas pela repressão contra o grande bloco monolítico “esquerda” ou “comunistas”. Sendo que, em sua visão, esse grupo vencia a batalha de memórias e se infiltrava novamente no poder, o que teria ficado evidente quando o Partido dos Trabalhadores ganhou o Planalto. Visualiza-se, a partir

dessa argumentação, o quanto as temporalidades se mesclam, unindo presente, passado e futuro em um só ponto, desafiando a compreensão histórica e até mesmo a compreensão dessas batalhas, que, como já colocado, possuem múltiplas dimensões e múltiplas temporalidades.

Ainda dentro desta *comunidade de memórias com uma memória positiva sobre o golpe e/ou a ditadura*, se encontra o sub-grupo denominado *Memória de Palácio* (SANTOS, 2016) ou de *ethos palaciano* (MOREIRA, 2013), que seria composto pelos membros do alto escalão dos governos da ditadura. Seus livros memoriais abordariam mais os governos militares e as crises internas, não focando de maneira intensa nas esquerdas e/ou na oposição. Nesse sentido, esse grupo não participaria tão ativamente das batalhas de memória após a redemocratização, o que ocorreria, sobretudo, pelo seu foco narrativo. Contudo, em seus relatos, os membros da *Comunidade de Informações*, por vezes, acusam esse grupo de abandono na batalha de memórias travada contra a esquerda durante a redemocratização, afirmando que isso seria injusto posto que eles é que teriam feito o serviço “braçal” da repressão sob ordens de seus superiores hierárquicos.

O terceiro e último grupo que compõe esta comunidade de memórias é o grupo dos *intelectuais de extrema-direita*. Estes tiveram papel importante para a deflagração do golpe, na ditadura e, hoje, na reverberação de uma memória positiva sobre o período de violência e arbítrio estatal.

No que diz respeito ao golpe de Estado e a manutenção da ditadura, alguns juristas foram essenciais para a tentativa de atribuição de legitimidade à engrenagem jurídico-autoritária do regime, tendo como exemplos Francisco Campos e Miguel Reale.

Após a redemocratização, esses intelectuais perderam sua evidência, mas, contudo, um deles parece ter ganhado notoriedade nos últimos anos. Olavo de Carvalho pode ser visto como um desses expoentes, já que, de acordo com Moreira (2013), o autor visualiza um saldo positivo na intervenção militar.

Mesmo considerando as “fases ruins”, ao olhar o regime como um todo Carvalho exaltava um “saldo positivo” da intervenção militar. Perpassa seus argumentos a construção em que, se houve algum erro ou momentos difíceis, bem como presidentes que “não foram tão bons”, isto se deveu à falta de um programa inicial. Se os militares não tinham a pretensão de ficar no poder em 1964 – o fizeram em nome “da defesa da pátria”, contra o comunismo – tudo o que ocorrera de ruim deveria ser compreendido mais como uma tentativa do que um erro. Nesse sentido, separar o regime e o golpe é, de forma geral, uma maneira de relativizar e justificar até mesmo o que diz ser “as partes ruins do regime”. Se não havia ideologia, se não havia programa, o que os militares fizeram de “improviso” fora muito bem sucedido, principalmente por terem vencido o “inimigo externo” e “alçado a economia brasileira à 8ª posição no mundo”. (MOREIRA, 2013, p. 197).

Por fim, este tópico se encerra com um pequeno adendo. Ao falar sobre esta *comunidade de memórias que possui uma narrativa positiva em relação ao golpe e/ou a ditadura*, este trabalho não a coloca como sinônimo de “Forças Armadas”. Não obstante terem sido as grandes responsáveis pelo golpe e pela construção do Estado autoritário, membros em seu interior se colocaram contrários à ditadura, bem como alguns de seus integrantes, que se encontram atualmente na ativa, não herdaram essa narrativa golpista.

1.4 A intensificação das disputas de narrativas e o bolsonarismo

Apresentado o panorama geral das disputas de narrativas, bem como das comunidades de memórias integrantes dessa batalha, passa-se, agora, a análise da intensificação das disputas de narrativas com a ascensão do bolsonarismo.

Todavia, antes de iniciar a exposição sobre o crescimento desse movimento de extrema-direita, algumas considerações são necessárias, visto que a intensificação das disputas de narrativas não pode ser atribuída unicamente ao bolsonarismo apesar deste ser o responsável pela institucionalização de uma narrativa golpista pelo governo federal.

O retorno desse passado, sobretudo a partir de narrativas que justificam e defendem a ditadura, se deve ao não enfrentamento do período de maneira efetiva e eficiente. De tal modo, as políticas de memória instituídas desde a redemocratização se mostraram insuficientes.

Uma das possíveis causas dessa insuficiência é justamente a adoção de determinada retórica por parte dos governos que se sucederam. A narrativa institucionalizada, a que se chama neste trabalho de narrativa hegemônica, foi a de uma transição pactuada e sem sobressaltos, ou seja, uma transição que visava apagar do passado os crimes cometidos pelo Estado brasileiro de maneira sistemática. Desse modo, os esforços para a persecução dos agentes perpetradores de graves violações de direitos humanos foram muitas vezes contidos pelas instituições brasileiras. Todavia, em uma dinâmica paradoxal, algumas políticas de memória também foram instituídas, o que se deveu, sobretudo, a pressão de ex-perseguidos políticos e seus familiares. Sobre essa questão, Edson Teles e Renan Quinalha entendem que:

Há, assim, uma prática oficial consagrada sobre a justiça de transição que, quando transportada para a realidade brasileira, expressou-se por meio de um discurso singular. A estrutura central desse discurso foi a ambiguidade nas políticas estatais de memória, com uma prática que operou com a tentativa de silenciar a voz dos movimentos das vítimas e de familiares, cujas demandas continuam sendo constantemente bloqueadas. (TELES; QUINALHA, 2020, p. 50).

Essa dinâmica possibilitaria uma governabilidade que, ao ser fundada na ideia de uma transição acordada e pactuada, obstaculiza avanços nas políticas direcionadas à consecução dos direitos à memória e à verdade.

Com efeito, a formulação dessa política, ao permitir avanços significativos, também tornou palatável ao Estado e a setores conservadores da sociedade (por exemplo, a grande mídia) uma abordagem controlada dos significados da ditadura e suas consequências para a democracia. Assim, simultaneamente, tal discurso tem contribuído para normalizar uma lógica da governabilidade que reproduz pactos e limites fundacionais da transição brasileira, impedindo a afirmação de uma política mais contundente de respeito aos direitos humanos e de aprofundamento de práticas democráticas. (TELES; QUINALHA, 2020, p. 17-18).

Essa dinâmica se evidencia, sobretudo, no que diz respeito às questões relativas à responsabilização dos agentes de Estado. Assim, sua natureza ambígua pode ser observada através, por exemplo, da criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos sob a assinatura do Ministro da Justiça Nelson Jobim, que, ao mesmo tempo em que liderava uma política reparatória importante como o é a Comissão¹⁰, se colocava como favorável a uma anistia recíproca (MEYER, 2021), impedindo a revisão da Lei da Anistia durante sua estada como Ministro nos governos FHC (1995-2002) e Lula (2003-2010) (JOBIM *apud* VALENTE, 2019). Além disso, essa dinâmica também pode ser visualizada quando a presidenta Dilma Rousseff, em cerimônia de posse dos integrantes da CNV, argumentou sobre a necessidade de conhecer a verdade, mas sem revanchismos (BAUER, 2017).

Essa lógica paradoxal também pôde ser vista, principalmente, no voto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153/DF, que consideraram, em decisão inconstitucional e em desacordo com as normativas internacionais (MEYER, 2012b), que a Lei de Anistia também anistiou os crimes praticados por agentes públicos não obstante a importância de direitos como à memória e à verdade. De acordo com a argumentação da maioria dos Ministros, a Lei seria fruto de um acordo e pacto fundadores da democracia.

Assim, institucionalizou-se a noção de um passado que não deve ser reavivado em nome da democracia, que só seria possível devido ao pacto firmado com aqueles que deixavam o poder em 1985. Tal percepção, ao obstaculizar a persecução penal dos agentes de Estado,

¹⁰ A primeira iniciativa oficial do Estado brasileiro para o esclarecimento das mortes e desaparecimentos ocorridos durante a ditadura civil-militar ocorreu com a promulgação da Lei nº 9.140/1995, que previa a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (BAUER, 2017).

impossibilitou, dentre outros motivos¹¹, o efetivo enfrentamento desse passado autoritário, que tem retornado como todo passado não aclarado (ADORNO, 1995).

1.4.1 O contexto de ascensão do bolsonarismo

O ano de 2014 parece marcar a análise sobre o crescimento do conservadorismo na esfera pública com o aumento da polarização levada a cabo, sobretudo, pelas eleições presidenciais, momento em que o Brasil teria cindido no voto (SCHWARCZ; STARLING, 2018). Em 2016 “[...] o impeachment de Dilma Rousseff escancarou a profundidade da crise que se instalava no país. E o processo se agudizou com uma descrença bastante generalizada na política e nos políticos.” (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 519), sendo o governo de Michel Temer apenas o interregno para a intensificação da polarização social que ocorreria com a eleição de Jair Bolsonaro no ano de 2018.

Além disso, o ano de 2014 também é marcado pela publicação do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, que, de certa forma, reacendeu os debates relativos à ditadura civil-militar, bem com as disputas de narrativas sobre o período em questão. Por um lado, a CNV possibilitou o que a historiadora Caroline Bauer denomina como *desprivatização da memória*, levando para a esfera pública os debates sobre o período e, principalmente, o relato daqueles que foram vítimas do regime. Em outra medida, também ascenderam as narrativas golpistas dos militares saudosos do período. Sobre isso, a historiadora argumenta:

Essas questões tornaram-se explícitas e impetuosas para os historiadores quando, paralelamente ao processo de desprivatização da memória e dos debates públicos suscitados pela CNV, houve uma proliferação e ganho de visibilidade de discursos e representações negacionistas e revisionistas da ditadura civil-militar. (BAUER, 2017, p. 40-41).

Assim, a *comunidade de memórias com uma narrativa positiva sobre o golpe e/ou a ditadura* advogou contra a CNV, sendo que as organizações mais representativas desse grupo, quais sejam, o Clube Militar, o Clube Naval e o Clube da Aeronáutica solicitaram judicialmente

¹¹ Compreende-se que o enfrentamento do passado não ocorre apenas por via da responsabilização penal, mas de múltiplas dimensões, conforme defendido por Habermas (1994). Esse processo de elaboração do passado deveria ocorrer tanto no aspecto de uma justiça política, que leva em consideração a dimensão de culpa, quanto de uma autocompreensão ético-política dos cidadãos, que se basearia na noção de responsabilidade. Esses enfrentamentos levam consigo a necessidade de tematização dessa história de modo público e não ao seu encarceramento no correr das eras. Além disso, Habermas também coloca a possibilidade de enfrentamento desse passado hipotecado por meio de um autoexame existencial.

que o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade não fosse divulgado. Esse pedido argumentava, em linhas gerais, a apuração parcial dos fatos pela CNV, que não teria investigado o terrorismo da esquerda (BAUER, 2017). Em relação a esse episódio:

Na véspera da cerimônia onde ocorreria a entrega do relatório final dos trabalhos da CNV, os três órgãos fizeram um pedido judicial de antecipação de tutela, solicitando a suspensão da apresentação do documento, alegando imparcialidade dos membros da comissão, o não cumprimento de investigações para o período estipulado [...] (BAUER, 2017, p. 43).

O relatório final foi, contudo, entregue pela presidenta Dilma Rousseff. Assim – sendo a CNV realizada durante um governo petista e sendo a presidenta uma figura importante na resistência à ditadura civil-militar, que a torturou como torturou milhares de opositores políticos no período – o Partido, que já não era visto com bons olhos pela *comunidade de memórias com uma narrativa positiva*, conforme pôde ser observado nas memórias do torturador Brilhante Ustra, tornou-se cada vez mais maculado aos olhos da opinião pública – o que também foi reforçado pela grande mídia e pela farsa judicial criada pelo ex-juiz Sérgio Moro em conluio com membros do Ministério Público durante a Operação Lava Jato (ZANIN MARTINS; ZANIN MARTINS; VALIM, 2019).

O historiador Rodrigo Patto Sá Motta (2021) argumenta que “[...] esse quadro contribuiu para despertar um sentimento de aversão aos governos petistas entre os militares, o que teve peso importante nas pressões pelo *impeachment* de Dilma Rousseff e pela prisão de Lula.” (MOTTA, 2021, p. 11).

Assim, não é estranho o processo de militarização da política ocorrido no governo de Michel Temer, que foi marcado pela recriação do Gabinete de Segurança Institucional cujo comando foi designado ao General Sérgio Etchegoyen, que rechaçara publicamente o relatório final da CNV. Seu governo, assim, alçou militares em postos estratégicos, como na Secretaria Nacional de Segurança Pública, na presidência da FUNAI (Fundação Nacional do índio) e no comando de gabinetes da Casa Civil (MEYER, 2021, p. 136). Ocorre que esse processo de “[...] volta dos militares ao centro da política brasileira [...]” foi um “[...] ingrediente a mais na politização da história da ditadura.” (MOTTA, 2021, p. 12).

Em relação ao *impeachment* de Dilma Rousseff, esse foi, em verdade, um golpe de Estado porque o processo violou a Constituição, desrespeitando o devido processo legal – o que foi tolerado, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal. Sobre essa questão:

Tomando como parâmetro para o estudo aqui desenvolvido os pressupostos teóricos assumidos pelo próprio Tribunal em relação à matéria ao longo da sua história institucional foi possível vislumbrar que uma série de violações ao devido processo legal do processo de impeachment e aos direitos, não apenas da acusada, mas, também, dos parlamentares responsáveis pela condução deste processo político de responsabilização foram toleradas contradizendo, portanto, as premissas assumidas pelo próprio Tribunal bem como aqueles que depositaram na atuação do STF a garantia da higidez da tramitação do feito. (MEGALI NETO, 2020, p. 342-342).

O golpe de 2016 seria apenas mais um dos sinais do processo de *erosão constitucional* já em curso no Brasil desde o ano de 2014, quando o candidato à Presidência da República Aécio Neves não aceitou o resultado eleitoral desse ano. Quanto à *erosão constitucional*, esta se relaciona com um processo de instabilidade e estresse constitucional em que a Constituição, a partir de um processo que é prolongado no tempo, é desafiada em seu nível institucional, identitário e normativo, bem como no nível dos direitos e garantias fundamentais. Assim, por ser um processo lento e gradual, não se trata de uma ruptura abrupta da ordem constitucional, como o foi o golpe civil-militar brasileiro, mas de uma deterioração paulatina (MEYER, 2021).

Nesses termos, a disputa de narrativas sobre o período da ditadura civil-militar inicia uma nova ascensão em um momento de crise político-institucional ou, nos termos do constitucionalista Emílio Peluso, de *erosão constitucional* (2021). Assim, é interessante a argumentação de Lilia Mortiz Schwarcz de que:

Vivemos em um período de recessão democrática, de cisão social em torno de questões comportamentais, terreno fértil para que velhas feridas históricas sejam mobilizadas por políticos que, de forma oportunista, pretendem ter saudades de um tempo que não volta mais e que, em parte, jamais existiu. (SCHWARCZ, 2019, p. 236).

Em meio a essa crise, as disputas de narrativas sobre o golpe civil-militar intensificavam a polarização política ao mesmo tempo em que também foram intensificadas pela cisão da sociedade. Situação que o historiador Rodrigo Patto Sá Motta (2021) analisa nos seguintes termos:

No entanto, a partir do contexto de polarização política iniciado em 2013-4, a história do golpe de 1964 e da ditadura se tornou mais presente – e quente – no cenário nacional. Isso porque a história recente passou a ocupar lugar de destaque nos discursos dos diferentes agentes em disputa pelo poder. Para setores da direita, especialmente a ala mais radical e autoritária, 1964 é um episódio a ser valorizado e comemorado, pois marcou a derrota da esquerda e o início de um regime político orientado para a “ordem e progresso” ou para o “desenvolvimento com segurança”. Para a esquerda, e para alguns segmentos da direita liberal, 1964 represente o início de uma era de ditadura, de violência política e de desrespeito grave aos direitos humanos, cujo legado deve ser enfrentado e superado para a construção de uma verdadeira democracia. (MOTTA, 2021, p. 11).

Aproveitando-se da crise político-institucional e, em certa medida, constitucional vivida pelo país e das disputas de narrativas retroalimentadas por essa crise, Jair Bolsonaro ingressou na corrida eleitoral do ano de 2018 anunciando-se como um candidato fora da “velha política” e defendendo pautas de extrema-direita. A ascensão desses “novos atores” com pautas conservadores foi um fenômeno mundial e que, à primeira vista, representariam eleições improváveis para cientistas políticos como Adam Przeworski. Em prefácio à edição brasileira da obra *Crises da Democracia* (2020), o autor argumenta que tanto a eleição de Trump quanto a de Bolsonaro foram surpreendentes para ele, já que seriam duas figuras não elegíveis pela população.

É possível observar que as eleições de 2018 foram um ponto de inflexão nas disputas de narrativas, já que essas se estabeleceram, inclusive, nas propagandas eleitorais dos candidatos em disputa no segundo turno. Fernando Haddad (PT) e Jair Bolsonaro (então PSL) apresentavam narrativas contrapostas – diferenciando-se, por exemplo, do segundo turno entre José Serra (PSDB) e Dilma Rousseff (PT) no ano de 2010 em que ambos os candidatos tentaram angariar votos com a afirmação de que combateram a ditadura (BAUER, 2020). A narrativa de Haddad pode ser observada como pertencente ao que se denomina neste trabalho como *comunidade historiográfica* por compreender o período como violento e autoritário, sendo que sua campanha contou, inclusive, com um vídeo de Maria Amélia Teles falando sobre as violências sofridas por ela e sua família durante a ditadura. E a narrativa de Bolsonaro, qual seria sua inserção?

Não seria novidade que a narrativa adotada pelo ex-capitão da reserva – que teria descoberto sua vocação aos 15 anos de idade, quando, na cidade de Eldorado Paulista, supostamente auxiliou na caça do guerrilheiro Carlos Lamarca (FARIA, 2020) – se enquadraria e se enquadra na *comunidade de memórias com uma narrativa positiva sobre o golpe e/ou a ditadura*, bem como, sobretudo, no grupo da *comunidade de informações*.

Bolsonaro, durante seu período como parlamentar (1991-2018) teve uma atuação inexpressiva: aprovou apenas duas leis; não foi presidente de comissões; nunca foi líder da oposição, centro ou situação. Sua atividade se concentrou nos discursos em defesa de interesses militares e pautas antidemocráticas (SILVA, 2020). Segundo Daniel Pinha Silva

Passaria discreto e despercebido não fosse o conteúdo de seus discursos: valendo-se da prerrogativa democrática de pluralização e confronto de ideais por meio do debate e das fendas autoritárias admitidas pela Constituição Federal de 1988, Bolsonaro se notabilizou como um defensor de princípios antidemocráticos dos mais diversos tipos. Em ataque aos direitos humanos, pilar central dos regimes democráticos do pós-guerra, no tratamento dos adversários políticos como inimigos a serem exterminados

– não vencidos – defensor da tortura e da generalização da violência de Estado como prática permanente, opressão às minorias, dentre outros. Em suma, um deslocado do jogo democrático, aguçador do ódio e da violência de seus ouvintes. (SILVA, 2020, p. 205).

Dentre seus discursos antidemocráticos entre os anos de 2001 e 2018, um quarto deles tematizavam a ditadura (MENEGAT, 2019 *apud* SILVA, 2020, p. 206). O saudosismo do ex-militar da reserva é um flerte ou “[...] ‘namoro’ com a nostalgia de uma ditadura presa a um passado mitificado.” (SCHWARCZ, 2019, p. 236) e uma glorificação a um tempo de violência. A narrativa sobre o período manifestada por Bolsonaro parte, de acordo com a historiadora Caroline Bauer, de uma comunidade de memórias na qual 31 de março de 1964 representou uma revolução em defesa da democracia, sendo essa capitaneada pelo alto comando das Forças Armadas (BAUER, 2020). Sobre essa questão, a autora argumenta que:

Bolsonaro, que realizou uma formação militar nas décadas de 1970 e 1980, foi doutrinado em uma narrativa sobre a ditadura elaborada por militares superiores hierárquicos que estiveram diretamente envolvidos em operações de repressão à oposição, e assumiu esses relatos como seus para construir sua identidade como membro das Forças Armadas. Ao ingressar nas Forças Armadas, os indivíduos são convocados a fazer parte de um coletivo singular, um ‘nós’, e incorporar uma história e memória institucionais. (BAUER, 2020, p. 179-180).

Desse modo, é “compreensível”¹² que, enquanto deputado federal, sua sala no Congresso Nacional continha na porta o cartaz “Desaparecidos no Araguaia: Quem procura osso é cachorro”, bem como é “compreensível” sua saudação, ao pronunciar seu voto favorável ao *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, ao torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra.

Durante a corrida eleitoral de 2018, o discurso de Bolsonaro não escondia sua admiração pelo período da ditadura civil-militar brasileira, que, comprovadamente, *vide* o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, matou e torturou civis e militares que se opuseram ao regime (BRASIL, 2014). Durante o programa Roda Viva¹³, transmitido no dia 30 de julho de 2018, Bolsonaro elegeu como seu livro de cabeceira o livro *A Verdade Sufocada: A história que a esquerda não quer que o Brasil conheça* de Brilhante Ustra (2006), bem como ainda argumentou que “não houve golpe militar em 1964. Quem declarou vago o cargo do presidente na época foi o Parlamento. Era a regra em vigor.” (BOLSONARO, 2018).

¹² Compreensível não no sentido de algo que pode ser tolerado dentro do Estado Democrático de Direito, mas no sentido de uma postura compreensível a partir do lugar de onde parte Jair Bolsonaro, qual seja, de uma comunidade de memórias favorável ao regime que se instalou a partir de 1964.

¹³ Íntegra da entrevista de Jair Bolsonaro concedida ao Programa Roda Viva da TV Cultura no dia 30 de jul. de 2018 disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IDL59dkeTi0>>. Acesso em: 08 de mar. de 2021 (BOLSONARO, 2018).

Ocorre que a narrativa em questão pretende, tal como o título do livro do torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra, trazer uma espécie de “verdade sufocada” sobre o período – já que o que teria prevalecido seria a verdade das esquerdas, o que seria demonstrado pelo subtítulo do livro em questão: “A história que a esquerda não quer que o Brasil conheça”. Nesse sentido, a palavra “esquerda” é neste parágrafo grafada no singular para demarcar a visão redutora e claramente ideológica dessa comunidade de memórias ligada à *comunidade de informações*, que, em uma referência ao jurista nazista Carl Schmitt, compreende o político com base no par amigo-inimigo. A visão dicotômica dessa comunidade enxerga a disputa de narrativas sobre o período como travada por dois campos opostos: a versão dos quartéis e a versão da esquerda.

Em relação a narrativa apresentada por Bolsonaro, o que está atrelado a sua formação militar e sua posterior atuação como parlamentar, pontua-se seu nítido pertencimento à comunidade de memórias ligada à *comunidade de informações*. Isso não se dá apenas pela eleição de Ustra como seu herói, mas pela argumentação golpista, negacionista e fortemente anticomunista presente em suas falas. Sobre isso, Daniel Faria argumenta que:

No que se refere à memória da Ditadura Militar, é de se pensar, também, porque o herói escolhido por Bolsonaro é Ustra, e não, por exemplo, Castello Branco ou mesmo algo mais genérico como “os heróis de 1964”. Ustra se tornou símbolo do “centro da engrenagem”: OBAN e DOI-CODI, o centro como uma espécie de buraco negro onde tudo colapsa: a ordem, a legalidade, o tempo, as vidas. É de se pensar também o que, para além da comemoração, sobrevive de DOI-CODI numa situação posterior à Guerra Fria (ou seja, porque Bolsonaro é mais um estilhaço do que uma reprodução de seu herói Ustra): noções de guerra assimétrica, guerra ao terror, combinações entre pensamento neoconservador e neoliberal contrários aos limites constitucionais, o medo como eixo da política, a tônica da ameaça onipresente.

Bolsonaro não centra seu discurso sobre a Ditadura Militar em aspectos econômicos, a memória é totalmente centrada nas técnicas, para ele heroicas, de aniquilação do inimigo. É nesse sentido, e não no factual, biográfico, em que o passado, que já tinha sua própria “futuridade” atualista, retorna no presente, como um tempo em *looping*, uma memória gravada no corpo, uma repetição que difere, “renova”, como no caso do gesto da arminha. Mas isso também significa que o mito precisa, quase vampirescamente, de outros heróis (ou vilões) em que se apoiar: por exemplo, Lamarca, em carne e osso, mas também como figura capaz de ser reavivada, um Lamarca presente e um Lamarca futuro, o fantasma em quem o gesto da arminha, como um tiro suspenso no ar, detido em estátua monumental estará atirando “para sempre”, o que quer dizer: enquanto durar o mito. (FARIA, 2020, p. 110).

A figura de Bolsonaro, transformada em mito quando ainda presidenciável, se tornou o centro gravitacional do bolsonarismo, que, compreende-se aqui como “[...] um conjunto de práticas político-midiáticas de extrema direita.” (MENESES, 2020, p. 53). Promovendo-se a

partir de notícias falsas e de negacionismos diversos, como o negacionismo da história do Brasil, o bolsonarismo:

[...] se apropriou da potência de seus usos [negação como prática política] como nenhum outro candidato conseguiu até o momento. Criou um exército de militantes nas redes dispostos a potencializar qualquer uma de suas afirmações, e esses têm atuado para desqualificar e desacreditar qualquer tipo de mediação ou autoridade que se contraponha às suas ações. (MENESES, 2020, p. 53).

Desse modo, esta dissertação parte da premissa de que as disputas de narrativas em torno da data de 31 de março de 1964 foram agudizadas com a eleição de um presidente portador de uma narrativa até então não exposta de maneira tão evidente na esfera pública, visto que seria uma espécie de narrativa “da caserna” ou de uma comunidade de memórias que parecia ter perdido sua evidência após a democratização, mas que ganhou impulso com a ascensão do bolsonarismo.

1.4.2 A institucionalização de uma narrativa golpista

Formado na Academia Militar das Agulhas Negras, que no período sofria influência direta de Sylvio Frota, representante da ala radical da ditadura que se opôs ao projeto de abertura política do Governo Geisel, Bolsonaro aparelhou o governo federal com militares após a sua eleição – sendo a maioria deles pertencente ao Exército, detentores da patente de general e com formação durante a ditadura civil-militar. Muitos desses também se formaram nas Agulhas Negras, compartilhando com o presidente, para além disso, discursos antidemocráticos e um ressentimento em relação ao processo de abertura. A outra parcela dos cargos destinados aos militares foi ocupada pelo médio oficialato formado na década de 1990 sob a presença intensa da narrativa neoliberal (NOZAKI, 2021).

No ano de 2020, 6.157 militares ocuparam cargos civis no governo federal, com um crescimento de 108% em relação ao ano de 2016, demonstrando o governo militarizado formado por Bolsonaro. Eles estiveram presentes como protagonistas nas maiores crises atravessadas pelo país, ocupando postos estratégicos (NOZAKI, 2021). Como exemplo tem-se a figura do General Augusto Heleno, que foi ajudante de ordens de Sylvio Frota e formado na Academia Militar das Agulhas Negras, ocupando o cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no governo Bolsonaro.

Contudo, apesar da militarização do governo, a relação de Bolsonaro com as Forças Armadas não foi turbulenta apenas durante sua carreira no Exército marcada por atos de

insubmissão e descumprimento de hierarquia (O ARTIGO, 2017). Isso porque em seu governo foi deflagrada a maior crise das três Forças desde a demissão de Sylvio Frota do Governo Geisel: após a demissão do Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, os chefes das três Forças colocaram seus cargos à disposição. A demissão viria, segundo fontes militares, pelo fato de que as Forças Armadas não apoiaram a decretação de Estado de Sítio almejada pelo presidente (KOTSCHO, 2021).

Esse incidente auxilia na compreensão de que as Forças Armadas não possuem, assim como não possuíam durante a ditadura, uma visão monolítica sobre o governo em exercício, assim como nem todos os seus membros são adeptos da militarização da política e de discursos antidemocráticos¹⁴. Isso é reforçado, principalmente, pelas crises que atravessaram e ainda atravessam o governo Bolsonaro, bem como pelo seguinte dado: dois anos após o início do governo Bolsonaro, houve uma diminuição no grau de coesão entre as Forças Armadas (NOZAKI, 2021).

Para além do aparelhamento corporativo, o governo promoveu o aparelhamento narrativo-ideológico do Estado, dismantelando as escassas políticas de memória e impondo a narrativa negacionista e golpista da *comunidade de informações*. Sobre o primeiro ano da sua gestão:

O primeiro ano de atividade do governo foi marcado, ainda, i) pela iniciativa do Partido Social Liberal (PSL) - partido ao qual Bolsonaro encontrava-se filiado até aquele momento - em instaurar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar os resultados dos trabalhos da CNV (Truff, 2019); ii) pela ingerência do governo na transformação de duas comissões de Estado sobre o tema: a CEMDP e a Comissão de Anistia, que foram afetadas pela nomeação de membros que notadamente assumem o discurso contra as políticas que visam a superação do passado de exceção e iii) pelas declarações do deputado federal Eduardo Bolsonaro em defesa do Ato Institucional número 5 (1968). (BENETTI; CATEB; FRANCO; OSMO, 2020, p. 12).

Em relação aos membros que assumiram a Comissão de Anistia:

Entre eles, há militares das FFAA e da Polícia Militar – um deles, Luiz Eduardo da Rocha Paiva, segundo divulgado na imprensa, defensor do torturador Brilhante Ustra, e autor do prefácio de uma das edições do seu livro *A verdade sufocada* (BR Político, 2019) –, e um advogado que havia movido ações judiciais para anular reparações concedidas pela Comissão. Em diversas ocasiões, a ministra Damara Alves se manifestou contrariamente às políticas até então executadas pelo órgão, acusando-o de irregularidades, e anunciou a paralisação de investimentos, como no caso do Memorial da Anistia. Há informações sobre a reversão de entendimentos da Comissão

¹⁴ É possível observar essa questão no que se refere a posição de alguns membros da cúpula militar que foram contrários à participação de Bolsonaro em protestos antidemocráticos pedindo o fechamento do Supremo Tribunal Federal (MONTEIRO, 2020).

em sentido restritivo à concessão de anistias, com alto índice de indeferimentos de requerimentos de reparação no ano de 2019, e de qualificação de uma requerente como terrorista por membro da Comissão. (BENETTI; CATEB; FRANCO; OSMO, 2020, p. 12).

Nesse contexto, os autores Benetti *et al.* (2020) apontam que a estratégia do governo Bolsonaro não seria apenas de desmonte dos órgãos ligados à consecução dos direitos à memória e à verdade, mas de construção de uma contranarrativa favorável à ditadura, o que pode ser observado no trecho que segue:

Em outras palavras, neste campo específico não se tratou apenas de impedir o funcionamento dos órgãos constituídos, mas de usá-los para a difusão de uma contranarrativa, assentada no negacionismo sobre as violações do passado e na afirmação de um caráter positivo do passado autoritário. (BENETTI; CATEB; FRANCO; OSMO, 2020, p. 4).

No mesmo sentido, reforça-se o argumento desenvolvido pelos autores a partir da constatação de que a gestão desses órgãos não apenas esboça uma narrativa favorável ao golpe, mas uma narrativa pertencente à *comunidade de memórias da comunidade de informações*, que, como já exposto, é formada por aqueles que participaram dos serviços de informação e repressão durante a ditadura civil-militar.

A defesa dessa comunidade não é velada, mas reverenciada. O Presidente que tem como livro de cabeceira as memórias de um torturador que defende o seu ofício, recebeu no Palácio do Planalto, no ano de 2020, o major Sebastião Curió, que exerceu papel de destaque na repressão à Guerrilha do Araguaia e foi denunciado pelo Ministério Público Federal por homicídios e ocultação de cadáver (MPF, 2021).

O posicionamento do presidente tornou autorizadas condutas negacionistas por parte de seus Ministros, que colaboraram e ainda colaboram com a construção do bolsonarismo. O então Ministro da Educação, Ricardo Vélez Rodríguez, argumentou, no ano de 2019, que seriam realizadas mudanças nos livros didáticos de história. Para o Ministro, as mudanças deveriam ocorrer no período que narra o golpe civil-militar e ditadura, visto que, para ele, não houve um golpe e o regime que se seguiu foi um regime democrático de força (MINISTRO, 2019).

Como bem colocado por Rodrigo Motta (2020), a história se encontra no olho do furacão, sendo os historiadores, seu ofício e seu objeto de estudo atacados pelo governo federal e por bolsonaristas. A negação da história e a valorização de regimes autoritários se tornou a tônica do governo, de modo que, não por acaso, foi concomitante com a ascensão dos movimentos nazifascistas no Brasil.

Com a posse de Jair Bolsonaro, surgiu um novo capítulo para a extrema direita brasileira: agora ela está no poder. Uma das figuras políticas recentes mais próximas ao fascismo foi eleita à Presidência, e os grupos neofascistas disputam influência, espaço político e cobertura midiática.

Alguns traços unem o governo Bolsonaro e o fascismo histórico: o conservadorismo, o anticomunismo, o uso das teorias de conspirações e a visão de mundo baseada na diferenciação entre amigos e inimigos. Por essas razões, por mais que os neofascistas se julguem representados, eles procuram ampliar a presença de suas bandeiras no governo brasileiro. Os neointegralistas não fariam diferente disso. (CALDEIRA NETO; GONÇALVES, 2020, p. 193-194).

O vice-presidente da República, general Hamilton Mourão, também possui uma narrativa saudosista em relação a ditadura civil-militar e, no ano de 2020, publicou em sua conta no *Twitter*: “[...] intervieram na política nacional para enfrentar a desordem, subversão e corrupção que abalavam as instituições e assustavam a população.” (MOURÃO *apud* BAPTISTA, 2020). Essa publicação foi repostada pelo filho de Bolsonaro e então senador, Flávio Bolsonaro, parabenizando os militares (BAPTISTA, 2020).

Para o então Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, não teria havido um golpe em 1964, já que o que ocorreu foi um *movimento* necessário para que o Brasil não se transformasse em uma ditadura. Essa fala foi pronunciada em audiência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (ARAÚJO *apud* RODRIGUES, 2019). Segundo o Ministro, falar sobre ditadura diz respeito a uma questão de interpretação histórica (ARAÚJO *apud* ERNESTO, 2020).

Ocorre que as saudações às barbáries ocorridas no período da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) deixariam de ser apenas saudações retóricas e se consubstanciariam saudações oficiais e institucionalizadas emitidas pelo governo federal a partir do ano de 2019.

Nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 a narrativa negacionista e justificadora da ditadura civil-militar brasileira foi institucionalizada a partir da emissão de notas comemorativas ao dia 31 de março de 1964 no *site* eletrônico do Ministério da Defesa. Ambas as notas são portadoras de uma narrativa negacionista que compreende o golpe civil-militar como um momento de salvaguarda e reestabelecimento dos valores democráticos. Para fins de consulta e registro, as notas em questão se encontram em anexo ao final desta dissertação.

As notas, em seus termos, oferecem “a oportunidade de constatar a verdade” (BRASIL, 2019b), mas esta, todavia, é a *verdade sufocada*, sobretudo, da *comunidade de informações*, que falsifica a história ao compreender o contexto da data não como um golpe, mas como: um *episódio simbólico*, um *momento de interrompimento da escalada em direção ao totalitarismo*, um *movimento* de 31 de março de 1964, uma *revolução*, um *momento de pacificação do país*,

um *marco para a democracia brasileira* e um *acontecimento* (BRASIL, 2019b, 2020, 2021, 2022).

A terminologia utilizada nas notas demarca claramente a posição assumida pelo governo federal na disputa de narrativas, o que é reforçado pelas estratégias argumentativas utilizadas: as notas recorrem à necessidade de conhecer a verdade, assumindo claramente uma posição de enfrentamento narrativo da “esquerda” que só promoveria mentiras; no início das notas pontua-se a importância de que os fatos sejam compreendidos à luz do contexto da época, sendo esta o período da Guerra Fria; e atrelado ao argumento anterior, realiza-se uma reconstrução histórica que remete à Segunda Guerra Mundial, expondo que o Brasil teria enfrentado uma das duas ameaças totalitárias (o nazifascismo) ao declarar guerra contra o Eixo.

Para além dessa retórica, a publicação das notas demonstra, por si só, a posição narrativa do governo Bolsonaro, que ataca com o seu negacionismo quaisquer políticas de memória instituídas desde a redemocratização e, principalmente, o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Este, em suas recomendações, prevê a proibição de eventos rememorativos ao golpe de 31 de março de 1964:

[4] Proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964:

20. As investigações realizadas pela CNV comprovaram que a ditadura instaurada através do golpe de Estado de 1964 foi responsável pela ocorrência de graves violações de direitos humanos, perpetradas de forma sistemática e em função de decisões que envolveram a cúpula dos sucessivos governos do período. Essa realidade torna incompatível com os princípios que regem o Estado democrático de direito a realização de eventos oficiais de celebração do golpe militar, que devem ser, assim, objeto de proibição. (BRASIL, 2014, p. 967).

Assim, as notas, em geral, se estabelecem como uma contranarrativa ao relatório apresentado pela CNV.

Apesar das notas possuírem o mesmo viés narrativo-ideológico, este trabalho centrará sua exposição nas notas referentes aos anos de 2019 e 2020, visto que essas serão objeto das ações que provocarão a atuação do Supremo Tribunal Federal na disputa de narrativas em questão.

Em relação aos anos de 2019 e 2020, as notas contam com o mesmo teor apesar de não serem idênticas. Além disso, são assinadas pelo mesmo Ministro da Defesa, Ministro Fernando Azevedo e Silva, e pelos mesmos comandantes das três Forças, Almirante de Esquadra Ilques Barbosa Junior, General de Exército Edson Leal Pujol e Tenente-Brigadeiro do Ar Antonio Carlos Moretti Bermudez. Apesar dessas notas não conterem o termo “revolução”, que é um dos epítetos mais comuns utilizados pela *comunidade de memórias com uma narrativa positiva*

sobre o golpe e/ou a ditadura, ambas possuem narrativa justificadora do golpe e da ditadura que se seguiu – bem como utilizam o termo “movimento” para se referir ao golpe.

A publicação das referidas notas comemorativas no *site* do Ministério da Defesa foi recebida por parcela da sociedade não somente como um desrespeito às vítimas da ditadura e seus familiares, mas como um desrespeito ao Estado Democrático de Direito e como um ato inconstitucional.

No ano de 2019, foram publicadas notas de repúdio pelo Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; pelo presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz; pela Associação dos Defensores Públicos Federais (ANADEF) e pela entidade *Human Rights Watch*. Também foi efetuada denúncia à Organização das Nações Unidas, realizada pelo Instituto Vladimir Herzog em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil, de que a comemoração do golpe colocaria em risco as instituições democráticas brasileiras (INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, 2019).

No ano de 2020, a ascensão da disputa de narrativas também ocorreu no Senado Federal, visto que a publicação da nota comemorativa gerou comentários favoráveis à nota, bem como comentários de repúdio (AGÊNCIA SENADO, 2020). No dia 31 de março desse ano, Jair Bolsonaro, ao sair do Palácio da Alvorada e ser questionado sobre a data, disse: “Hoje é o dia da liberdade.” (BOLSONARO, 2020 *apud* COLETTA, 2020).

1.5 A judicialização da disputa: o Mandado de Segurança 36.380/DF e a Suspensão de Liminar 1.326/RN

A institucionalização da narrativa golpista e justificadora da ditadura pelo governo federal se estabeleceu como um dos pontos de inflexão mais importantes do que se compreende neste trabalho como uma disputa de narrativas travada em torno do dia 31 de março de 1964, visto que, pela primeira vez depois da ditadura, o Estado comemorou oficialmente o golpe civil-militar. Isso porque a partir do ano de 1986 as comemorações em torno da data ficaram restritas ao ambiente castrense, sendo que em 2011 elas foram proibidas até nesse ambiente por orientação da presidenta Dilma Rousseff aos três comandantes das Forças Armadas (SANTOS, 2016).

A ascensão dessa disputa na esfera pública ganhou novos contornos no ano de 2019 e 2020, já que o debate não estaria mais restrito às noções de qual narrativa sobre o passado se amoldaria melhor ao período em questão. Assim, sendo instado pela primeira vez de maneira direta a analisar a questão, coube ao Supremo Tribunal Federal decidir sobre a

constitucionalidade da comemoração do dia 31 de março de 1964 pelo governo federal a partir de duas decisões, sendo elas no Mandado de Segurança 36.380/DF e na Suspensão de Liminar 1.326/RN. Ambas serão analisadas neste tópico em separado, expondo seus contextos de interposição sem, contudo, apresentar o teor das decisões. O teor das decisões, bem como sua análise, será objeto do capítulo 4 desta dissertação, momento em que os contextos de interposição das ações serão retomados.

Ao apresentar a judicialização da disputa de narrativas, este tópico encerrará o presente capítulo, visto que, a partir dele, o problema deste trabalho estará lançado: *tendo em vista as decisões do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 36.380/DF e na Suspensão de Liminar 1.326/RN, como essas decisões se inserem na disputa de narrativas, ou, em outros termos, essas decisões são sintomáticas de alguma narrativa? Qual seria a implicação normativa dessa inserção?*

1.5.1 O Mandado de Segurança 36.380/DF

No dia 25 de março de 2019, primeiro ano de exercício do governo Bolsonaro, o porta-voz da Presidência da República, Otávio Rêgo de Barros, declarou à imprensa que o presidente havia determinado que se realizassem as devidas comemorações ao dia 31 de março de 1964, sendo a comemoração incluída na ordem do dia. Tal declaração surgia em resposta à pergunta realizada por um jornalista, que questionou se o presidente estaria estimulando a celebração nas Forças Armadas. Assim, o porta-voz respondeu:

O presidente não considera trinta e um de março de 1964 golpe militar. Ele considera que a sociedade reunida e percebendo o perigo que o País estava vivenciando naquele momento, juntou-se civis e militares e nós conseguimos recuperar e recolocar o nosso País num rumo que, salvo melhor juízo, se isso não tivesse ocorrido, hoje nós teríamos um tipo de governo aqui que não seria bom para ninguém. E o nosso presidente já determinou ao Ministério da Defesa que faça as comemorações devidas com relação a 31 de março de 1964, incluindo uma ordem do dia patrocinada pelo Ministério da Defesa que já foi aprovada pelo nosso presidente. (BRASIL, 2019a).

Mais do que estimular a celebração, o governo federal declarava sua intenção de celebrar o golpe de Estado de 31 de março de 1964 e que as preparações devidas já estavam em andamento. A fala em questão suscitou debates e notas de repúdio à declaração prestada, conforme já exposto. Além disso, algumas ações também foram propostas requerendo que o governo federal se abstinhasse de realizar as comemorações. Assim, como exemplo, têm-se uma Ação Civil Pública com pedido de Tutela Provisória de Urgência proposta pela Defensoria

Pública da União (DPU) e duas Ações Populares, sendo uma movida pelo advogado Carlos Alexandre Klomfahs e a outra movida pelo senador Randolfe Rodrigues, pela deputada Joênia Wapichana e pelo porta-voz da Rede Sustentabilidade Pedro Ivo Batista.

O Supremo Tribunal Federal foi chamado a disputa através de mandado de segurança impetrado por vítimas da ditadura e seus familiares, sendo impetrantes: Regina Maria Merlino Dias de Almeida, Angela Maria Mendes de Almeida, Janaina de Almeida Teles, Maria Amelia de Almeida Teles, Edson Luis de Almeida Teles, Crimeia Alice Schmidt de Almeida e Instituto Vladimir Herzog.

O remédio constitucional em questão foi proposto contra ato imputado ao presidente da República, Jair Bolsonaro, por meio da declaração de seu porta-voz, Otávio Rêgo de Barros. Desse modo, o mandado de segurança argumentou, em linhas gerais, a ilegalidade do ato administrativo em questão por ferir o princípio de moralidade ao não reconhecer um período de exceção vivido pelo país, bem como o desrespeito aos direitos à memória e à verdade, que seriam direitos subjetivos líquidos e certos. Assim, requereu-se a suspensão da determinação do presidente e o impedimento de quaisquer festividades em razão do golpe civil-militar de 31 de março de 1964.

1.5.2 Suspensão de Liminar 1.326/RN

No dia 30 de março de 2020 foi publicada no *site* do Ministério da Defesa ordem do dia alusiva ao dia 31 de março de 1964. A nota esboçava a mesma narrativa do ano anterior, sendo, desse modo, uma narrativa negacionista do golpe civil-militar e do Estado de exceção que se seguiu.

Após sua publicação, a deputada federal Natalia Bastos Bonavides, do Partido dos Trabalhadores do estado do Rio Grande do Norte, ingressou com uma ação popular com pedido de tutela liminar em face da União Federal e do Ministro da Defesa Fernando Azevedo e Silva, que subscreveu a nota. A Ação Popular nº 0802121-11.2020.4.05.8400 requereu, em termos gerais, que a nota alusiva fosse retirada do *site*. Assim, a Juíza Moniky Mayara Costa Fonseca, da 5ª Vara Federal, deu provimento a liminar com a seguinte argumentação:

Com efeito, o ato administrativo impugnado é nitidamente incompatível com os valores democráticos insertos na Constituição Federal de 1988, valores esses tão caros à sociedade brasileira, não havendo amparo legal e/ou principiológico em nosso ordenamento jurídico para que exaltações de períodos históricos em que tais valores foram reconhecidamente transgredidos sejam celebrados por autoridades públicas, e veiculados com caráter institucional.

Nesse contexto, sobressai o direito fundamental à memória e à verdade, na sua acepção difusa, com vistas a não repetição de violações contra a integridade da humanidade, preservando a geração presente e as futuras do retrocesso a Estados de exceção (Ação Civil Pública n. 1007756-96.2019.4.01.3400, 6ª Vara Federal Cível da SJDF, 29/03/2019).

Assim, tal como esposado pelo MPF em seu parecer, a utilização de um portal eletrônico oficial de um órgão do Executivo federal para enaltecer o golpe de 1964 desvia-se das finalidades inscritas no atual texto constitucional, que rechaça regimes autoritários, sobreleva os direitos humanos e exige caráter educativo e informativo da publicidade institucional.

Por fim, ressalte-se que a publicação da ordem do dia alusiva ao 31 de março de 1964, contraria sobremaneira o que estabelece a Lei n. 12.345/2010, que exige, para a estipulação de datas comemorativas em território nacional, a apresentação e aprovação de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e audiências públicas, de modo que além de todos os vícios já constatados nas razões alhures elencadas, o ato aqui impugnado também fere o princípio da legalidade. (BRASIL, 2020b).

Contra a decisão em questão a União interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, sendo o pedido de efeito suspensivo, contudo, indeferido em decisão prolatada pelo Desembargador Federal Gustavo de Paiva Gadelha. A decisão expõe que o agravante não teria demonstrado o risco de dano grave, sendo que a argumentação apresentada pela União de que a decisão objeto de recurso colocaria em risco os princípios da hierarquia e da disciplina na caserna não poderia persistir.

Não se discute que o tema é por demais sensível e importante não só para a União, como também para toda a sociedade brasileira, mas isso, diante das prescrições legais atinentes ao agravo de instrumento, não é suficiente para permitir que se enfrente antecipadamente o mérito da questão, que, na primeira oportunidade, será levado à apreciação da egrégia 3ª Turma.

É importante destacar que a retirada do ato impugnado da internet do site do Ministério da Defesa, em cumprimento à decisão judicial precária, não me parece que tenha condão de pôr em risco os princípios da hierarquia e disciplina, porque, de modo algum, a decisão judicial pode ser vista como estímulo à desobediência ou a insubordinação dentro das organizações militares.

Pensar o contrário seria, ainda que indiretamente, admitir que os atos do alto escalão da hierarquia militar estariam imunes ao controle jurisdicional dos atos administrativos por elas praticados. A propósito, diferentemente do que ocorre com as organizações militares, observadas as regras de competência fixadas na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, nada impede que um juiz de primeiro grau aprecie a legalidade dos atos administrativos das mais altas autoridades do País. (BRASIL, 2020c).

Indeferido o recurso, a União Federal, então, ajuizou no Supremo Tribunal Federal pedido de suspensão de liminar contra a decisão proferida no agravo de instrumento nº 0804364-05.2020.4.05.0000, que manteve a liminar concedida pela Juíza Moniky Mayara Costa Fonseca da 5ª Vara Federal. Assim, o pedido circunscreveu-se em torno da possibilidade

de manutenção da nota comemorativa ao dia 31 de março de 1964 no *site* do Ministério da Defesa.

Desse modo, o Supremo Tribunal Federal foi instado pela segunda vez a decidir sobre a possibilidade de comemoração institucional do golpe civil-militar. Assim, questiona-se: *Essa decisão, bem como a proferida no ano de 2019 no MS 36.380/DF, seria sintomática de alguma das narrativas em disputa? Qual seria a implicação normativa da inserção observada?*

Essas questões serão os fios condutores desta dissertação e, para respondê-las, expõe-se, no capítulo que segue, o referencial teórico que permitirá manejá-las.

2 DIREITO E HISTÓRIA: para além da secular aporia entre as funções do juiz e do historiador

As perguntas formuladas por esta dissertação remetem à interseção de duas grandes áreas do conhecimento, sendo elas *Direito e História*. Tal convergência suscita algumas controvérsias seculares sobre as diferenciações e compatibilizações entre as funções do juiz e do historiador. A análise funcional desses ofícios esteve presente, principalmente, a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, visto que os acontecimentos, ou seja, a produção da morte em escala industrial por diversos governos ao redor do mundo demandava dos juízes, por um lado, a compreensão histórica do ocorrido, e dos historiadores uma postura ético-política similar a um julgamento dos fatos para narrar os acontecimentos.

O confronto entre os dois ofícios, de juiz e de historiador, correria o risco de se perder no tédio de um debate acadêmico se não se fizessem ouvir as vozes dos que tiveram que julgar, a títulos diversos, crimes cometidos em vários lugares do mundo por regimes totalitários ou autoritários, em meados do Século XX. Essas vozes pertencem ao período de transição em que ocorreu a reconstrução ou a construção de regimes democráticos constitucionais. São as vozes cruzadas de juízes e de historiadores cujos julgamentos são parte integrante dessa instauração. (RICOEUR, 2007, p. 337).

A emergência dessas discussões já estava presente quando o historiador Marc Bloch, perseguido durante a ocupação nazista na França, escreveu na clandestinidade os manuscritos que seriam reunidos no livro *Apologia da História* (2002). A obra marca uma revolução importante na historiografia, já que não caberia mais à História, a partir de então, narrar grandes feitos militares e políticos extraídos de documentos oficiais dos governos, tal como feito pelos historicistas (ROLLEMBERG; VAINFAS, 2020). A *Apologia* do livro, assim, é direcionada à *história-problema*, que, impossibilitada de recorrer aos documentos de Estados como os nazistas e fascistas, reflete sobre seu próprio tempo - problematizando seu ofício e inserindo o historiador como um espectador-narrador da história. Essa obra representa uma metalinguagem interessante: não apenas um historiador que escreve sobre seu ofício, mas um livro que propõe uma *história-problema* fazendo uma *história-problema*.

Para exemplificar como essa história seria feita, Bloch (2002) recorre à comparação entre o juiz e o historiador. Este teria uma função judiciosa, já que deveria apurar, como o juiz, os acontecimentos, distinguindo a verdade da mentira e interpretando os fatos. Assim, ao mesmo tempo em que o autor admite a necessidade de uma imparcialidade em ambos os ofícios, percebe-se que “Bloch admitia, portanto, que alguma atitude judiciosa do historiador é

inevitável [...]” (ROLLEMBERG; VAINFAS, 2020, p. 22), ou seja, ao menos um resquício da subjetividade recairia na narrativa.

Companheiro de Bloch na fundação da *Revista dos Annales* e do movimento de mesmo nome, Lucien Febvre não visualizava a relação entre o juiz e o historiador desse modo, já que, para o autor, o historiador não possuiria uma função judiciosa (FEBVRE *apud* ROLLEMBERG; VAINFAS, 2020). Em outra medida, o historiador Carlo Ginzburg (1993) compreende que o ofício do historiador teria em comum com o trabalho do juiz a centralidade da *prova* e da *verdade*, de modo que o historiador deveria ser judicioso quando do trato com suas fontes.

Paul Ricoeur (2007) concorda com Ginzburg, apontando a centralidade que a verdade, bem como a justiça, teria para ambos os papéis. Ainda acrescenta que ambos teriam o desejo de imparcialidade, assim como o que foi, de certo modo, argumentado por Marc Bloch. Mesmo compartilhando “[...] a mesma deontologia profissional.” (RICOEUR, 2007, p. 331), a diferença fundamental entre os dois ofícios residiria no fato de que o historiador não emite sentenças, parando na fase da análise documental. Ricoeur entende que:

Resta que, por seu caráter definitivo, a sentença marca a diferença mais evidente entre a abordagem jurídica e a abordagem historiográfica dos mesmos fatos: a coisa julgada pode ser contestada pela opinião pública, mas não julgada novamente [...] O juiz deve julgar – é sua função. Ele deve concluir. Ele deve decidir. Ele deve reinstaurar uma justa distância entre o culpado e a vítima, segundo uma topologia imperiosa binária. Tudo isso, o historiador não faz, não pode, não quer fazer; se tenta, com o risco de erigir-se sozinho em tribunal da história, é ao preço da confissão da precariedade de um julgamento cuja parcialidade e até mesmo a militância ele reconhece. (RICOEUR, 2007, p. 335).

As argumentações desenvolvidas por Marc Bloch, Lucien Febvre, Carlo Ginzburg e Paul Ricoeur fazem parte da constelação teórica que marca a secular aporia entre as funções do juiz e do historiador. Nesse sentido, não apenas pela sua aparente insolubilidade e debates exaustivos, este trabalho não centrará suas análises na demarcação das funções a serem exercidas por cada um dos ofícios, mas em questões que tangenciam essa discussão por serem mais pertinentes ao objeto de estudo desta dissertação.

Ao propor a análise de duas decisões judiciais sob a perspectiva da busca de qual seria a narrativa ou as narrativas presentes em seu teor e ao se levar em conta que as decisões em comento têm como temática um evento histórico, qual seja, o golpe civil-militar brasileiro de 31 de março de 1964, recai-se nas noções de uma *tribunalização da história* e da *história como tribunal* (GONÇALVES; MARINO; NUNES, 2020; GUERRA, 2020; ROLLEMBERG; VAINFAS, 2020).

Esses fenômenos se relacionam, em geral, com a confusão das funções exercidas pelo juiz e pelo historiador, já que envolvem as noções de uma história que é julgada no tribunal e uma história que julga tal como um tribunal. Teria o juiz a condição de dizer sobre a história? Teria a história a prerrogativa de julgar como um juiz?

Essas perspectivas são frequentemente criticadas, em sua maioria por historiadores, que vislumbram, em ambos os fenômenos, problemas significativos ao se mesclar os dois ofícios. Assim, tais críticas serão apontadas conjuntamente com a apresentação de cada um dos fenômenos no primeiro tópico deste capítulo.

Ao apresentar as críticas dirigidas à *tribunalização da história* e à *história como tribunal*, o que se pretende é expor como esses fenômenos se colocam como contraexemplos do que será empreendido por este trabalho e do referencial teórico adotado. Este será delineado no segundo tópico deste capítulo e permitirá compatibilizar as duas áreas do conhecimento em uma interseção possível, que respeite os pressupostos epistemológicos de cada área e leve em conta, sobretudo, a importância de que se mesquem e se interpenetrem.

2.1 Tribunalização da História e História como Tribunal: Verdade Jurídica X Verdade Histórica?

A *tribunalização da história* ou *juridicização da história* (GONÇALVES; MARINO; NUNES, 2020) se relaciona aos denominados *juízos históricos*, sendo esses:

[...] alguns dos muitos que envolveram processos judiciais fundamentais na história contemporânea, nos quais personagens de direita ou de esquerda, ou mesmo personagens à margem dessa disjunção, sentaram no banco dos réus. Casos que alcançaram grande repercussão internacional, pondo em xeque a licitude da verdade histórica em face da verdade judiciária lavrada em sentenças. Casos em que o conceito de verdade histórica, por mais criticado que seja, faz tempo, pela própria comunidade historiográfica, reaparece com vigor, readquirindo plena legitimidade no trabalho do historiador de ofício. (ROLLEMBERG; VAINFAS, 2020, p. 27).

Esses julgamentos se apresentaram como eventos de alta complexidade e fragilidade, visto que seus objetos foram, justamente, os crimes contra a humanidade praticados em uma escala, até aquele momento, sem precedentes. A fabricação da morte em escala industrial e a convocação dos historiadores para os tribunais instaurou, assim, a noção de *tribunalização da história*, constituindo-se, a partir de então, “[...] um novo paradigma historiográfico e da historicidade.” (GONÇALVES; MARINO; NUNES, 2020, p. 6).

Contudo, mais do que julgar pessoas que fizeram parte desses eventos, a *tribunalização da história* ocorre quando ambiciona-se resgatar uma suposta *verdade histórica* no tribunal. Assim, a crítica dirigida ao fenômeno se relaciona à possibilidade de que, nesses casos, ocorra o predomínio de uma *verdade jurídica* em detrimento da *verdade histórica*, ou seja, a sentença exarada, a qual se supõe dizer uma verdade, caminha contrariamente à *verdade histórica*. Exemplos comumente citados por historiadores em relação a esse fenômeno, e que demonstram os perigos da *tribunalização*, são os Casos Dreyfus, Adriano Sofri e Eichmann – que, de acordo com as análises realizadas respectivamente por Pierre Vidal-Naquet (1988), Carlo Ginzburg (1993) e Hannah Arendt (1999), contaram com condenações baseadas em algumas informações historicamente falsas. Sobre o fenômeno da *tribunalização da história*:

De modo mais claro, trata-se do entrelaçamento de domínios a princípio distintos, como o tribunal e a historiografia, a partir do qual o primeiro, sob seus modos e expedientes particulares, passa a determinar e, em certo sentido, eliminar a segunda, movimento que, de modo geral, se encontra intrinsecamente ligado ao fenômeno da *tribunalização da política*. Tal entrelaçamento pode ser verificado claramente quando assistimos ao surgimento de instituições judiciárias que reivindicam para si o virtuoso papel de extirpar a corrupção de uma nação e que, para isso, negligenciam o próprio método legal, mesmo que supostamente agindo em nome dele, com a finalidade de instaurar um maniqueísmo absoluto de cunho moralizante que divide culpados e inocentes de forma no mínimo questionável, haja vista que, com efeito, o que amiúde fundamenta essas acusações e suas respectivas sentenças são novas versões a respeito de episódios centrais da história nacional, as quais, no entanto, ignoram o método próprio da disciplina histórica, desenvolvido e aprimorado desde o início da modernidade, e, ao fim, violentam a memória coletiva de um povo. Dito de outro modo, a verdade histórica é reivindicada por vias e finalidades não-históricas. (GONÇALVES; MARINO; NUNES; 2020, p.5).

Outro exemplo da *tribunalização da história* seria a *Operação Mãos Limpas* na Itália. Para Francesco Guerra (2020), a história italiana foi julgada de modo a dinamitar sua compreensão, visto que os eventos da Primeira República Italiana foram sintetizados em uma polarização redutora de sua complexidade. Assim, a *história processualizada* se rende a maniqueísmos, generalizações e à linearidade histórica, que são características típicas do meio jurídico que é dicotomizado entre culpados e inocentes. Sobre isso:

Assim, muitas vezes, surgiu um debate entre historiadores, jornalistas e mais geralmente estudiosos do tempo presente baseado em um simplismo historiográfico que não é apenas embaraçoso, mas completamente insuficiente para compreender as dinâmicas reais de um processo cujo epifenômeno foi concretizado em Mãos Limpas. Uma *tribunalização da história* que parece substituir uma narração histórica controlada metodologicamente pela clássica bipartição judicial de inocente/culpado, certo/errado e assim por diante. Estéril “dicotomismo judiciário”, então, que prevê também uma declinação diferente do tempo da história ou, para ser mais preciso, dos tempos da história, chegando, obrigatoriamente, eu diria, por causa dos muitos

maniqueísmos empregados, à exaltação da linearidade do tempo, isto é, a uma concepção temporal totalmente coerente com esses maniqueísmos.

Os golpes da tribunalização da história ameaçam derrubar não apenas os Droysen, os Marc Bloch e todos aqueles que dedicaram páginas memoráveis à teoria e metodologia da história, mas a própria possibilidade de emergência de um evento histórico, do recente ou mesmo muito recente passado, com todas as suas incongruências e incoerências, como convém à história “em carne e osso”. Por último, se fará “história processualizada”, última encarnação da história universal, dentro da qual a linearidade do tempo e o veredicto do juiz levarão em conta tudo o que pudermos saber sobre um determinado período histórico.

Por outra perspectiva, deve-se dizer que esse abandono dos Droysen e dos Bloch resultará em uma releitura dos fenômenos históricos, a qual, realizada por via judicial, excluirá qualquer possibilidade de compreensão dos fenômenos investigados e, pior ainda, qualquer possibilidade de restituir a complexidade dos fenômenos investigados, desmistificando-os e tornando-os “comestíveis” através de um verdadeiro trabalho hermenêutico. (GUERRA, 2020, p. 64).

O fenômeno da *tribunalização da história* também pode ser visualizado na história brasileira, sendo o julgamento da ADPF nº 153/DF (BRASIL, 2010), pelo Supremo Tribunal Federal, um exemplo importante por tanger o objeto desta dissertação. Ao decidir pela recepção constitucional da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979), qual seja, uma Lei criada por um Congresso controlado pela ditadura para dar sequência a uma transição lenta e gradual comandada pelos militares, a Corte se colocou contrária à concreção histórica ao argumentar que a Lei seria fruto de um acordo político que, inclusive, teria possibilitado a transição para a democracia. Todavia, não é possível falar em acordo ou conciliação política quando a ditadura ainda se encontrava em vigência. Em relação a essa questão, o constitucionalista Emílio Peluso Neder Meyer (2012a) argumenta:

É impossível falar, pois, em um “acordo político”. A não ser que de uma parte estivesse a sociedade e, de outro, o Estado. Pois já não havia oposição política efetiva por parte da luta armada e da esquerda brasileira, massacrados pelos anos de chumbo dos governos Costa e Silva, Médici e Geisel. Mas, ainda que a sociedade fosse esta parte no “acordo”, ela não estava em posição de negociação. Ora, em 1977, o General Geisel, com base no AI-5, baixa o “pacote de abril”: governadores e um terço dos senadores eleitos indiretamente por colégios eleitorais formados por vereadores em sua maioria da ARENA, imunidade das Polícias Militares ao controle jurisdicional civil, criação de mais um instrumento de controle concentrado de constitucionalidade no STF – sob provocação unipessoal do Procurador-Geral da República (nomeado pelo Presidente da República, frise-se) – e a aprovação de uma nova Lei de Segurança Nacional em 1979. Diante de todo este contexto, como esta sociedade negociaria algo na anistia por ela buscada?

Nota-se, portanto, que nenhum “acordo político” efetivamente aconteceu. Dizer que haveriam partes aptas a celebrar um acordo ao invés de reconhecer a imposição à força à qualquer dissidência política de um projeto de anistia unilateralmente concebida nada mais é do que arvorar-se o Poder Judiciário no papel de historiador. Para além disto: um historiador despreocupado com a verdade, despreocupado com o princípio da realidade. (MEYER, 2012a, p. 104).

De tal modo, é possível visualizar a crítica direcionada, fundamentalmente por historiadores, ao fenômeno da *tribunalização da história*, uma vez que ocorre o abandono da *verdade histórica* em detrimento de uma suposta *verdade jurídica*. Contudo, conforme se verá no tópico seguinte, não é possível falar em uma *verdade jurídica* contraposta a uma *verdade histórica*, já que esta é constitutiva daquela.

Quanto ao fenômeno da *história como tribunal*, este compõe o senso comum e invade a cena pública em momentos de ascensão de disputas de narrativas. A partir dele, atribui-se à História o papel de uma espécie de ente ou entidade com poder de julgamento sobre pessoas e acontecimentos variados. Assim, a aproximação entre as figuras do juiz e do historiador se torna inevitável. Os historiadores Denise Rollemberg e Ronaldo Vainfas definem esse fenômeno nos seguintes termos:

Uma história pensada como tribunal que, baseada em evidências documentais indiscutíveis, emite juízos, exara sentenças. No senso comum, este conceito de história é corriqueiro, para quem pensa na história ou ao menos sabe que ela existe. “A história me absolverá”, dizem uns, “a história me julgará”, dizem outros. Fidel Castro usou a fórmula “a história me absolverá”, após a frustrada tentativa de assalto ao forte Moncada, em 1953. “A história será implacável com eles”, afirmou Dilma Rousseff sobre os políticos que urdiram o seu impeachment, em 2016. Mais contundente foi o juiz norte-americano Robert Jackson, promotor-chefe no Tribunal de Nuremberg, que julgou nazistas notórios: “não devemos esquecer que os parâmetros pelos quais julgamos hoje estes acusados são os parâmetros pelos quais a história nos julgará amanhã”. Como se a História fosse uma instância judiciária superior à Corte internacional que julgou os nazistas em 1946.

Tais exemplos – que poderiam ser infinitamente multiplicados – ilustram a ideia de que, para muitos, a história tem por missão averiguar os fatos e proferir sentenças, condenatórias ou absolutórias. Em uma palavra: atribui-se à História o poder de julgar, o que implica, cá entre nós, conferir aos historiadores o papel de juízes do passado, quando não do presente. (ROLLEMBERG; VAINFAS, 2020, p. 14).

A apreensão da história a partir dessa perspectiva também pode estar ligada a noção de uma história como *magistra vitae*, já que, da exemplaridade encarnada na história, se extrai um tom moralizante e judicioso: a história condenaria aqueles que não aprendem suas lições, tal como vislumbrado por Maquiavel, dentre outros discípulos de uma história ciceroniana.

As críticas mais comuns direcionadas à percepção da *história como tribunal* se relacionam a maneira como a noção de verdade é apreendida por ela, visto que a *verdade histórica*, ou melhor, a *verdade da história* é uma *verdade catedrática* e, frequentemente, imersa em juízos de valor, sendo a História juíza do passado e sentenciadora não apenas de condenações, mas também de coroações aos heróis dessa história. Essa perspectiva erige a

noção de uma *história oficial* e de uma *história nacional* que podem servir, como apontado por Habermas, para a criação de um passado apto a consenso e formador de uma identidade nacional. Todavia, esse passado é instrumentalizado e manipulado, já que a consciência histórica é tratada “[...] como massa de manobra para servir, com passados adequados e positivos, à necessidade de legitimação (*Legitimationsbedarf*) do sistema político.” (HABERMAS, 1989, p. 18).

Esse fenômeno pode ser visto na história recente brasileira, sendo perceptível, justamente, no pano de fundo deste trabalho: a tentativa de institucionalização de uma narrativa sobre a ditadura civil-militar pelo governo federal. Assim - mesmo que através de um falseamento da história, já que o período é visto em termos de uma salvaguarda da democracia, ou seja, como um período positivo - o que a narrativa busca é erigir uma versão oficial dos fatos ocorridos em 1964, criando uma espécie de *história oficial* brasileira cujo heroísmo coube às Forças Armadas. Nesse sentido, é importante reiterar que Jair Bolsonaro é portador de uma narrativa inspirada na busca por uma suposta *verdade sufocada* pela esquerda. Segue trecho elucidativo retirado da ordem alusiva ao dia 31 de março de 1964 publicada no ano de 2022:

Neste ano, em que celebramos o Bicentenário da Independência, com o lema “Soberania é liberdade!”, somos convidados a recordar feitos e eventos importantes do processo de formação e de emancipação política do Brasil, que levou à afirmação da nossa soberania e à conformação das nossas fronteiras, assim como à posterior adoção do modelo republicano, que consolidou a nacionalidade brasileira.

[...]

Em março de 1964, as famílias, as igrejas, os empresários, os políticos, a imprensa, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), as Forças Armadas e a sociedade em geral aliaram-se, reagiram e mobilizaram-se nas ruas, para restabelecer a ordem e para impedir que um regime totalitário fosse implantado no Brasil, por grupos que propagavam promessas falaciosas, que, depois, fracassou em várias partes do mundo. Tudo isso pode ser comprovado pelos registros dos principais veículos de comunicação do período.

[...]

Cinquenta e oito anos passados, cabe-nos reconhecer o papel desempenhado por civis e por militares, que nos deixaram um legado de paz, de liberdade e de democracia, valores estes inegociáveis, cuja preservação demanda de todos os brasileiros o eterno compromisso com a lei, com a estabilidade institucional e com a vontade popular. (BRASIL, 2022).

Desse modo, a perspectiva de uma *história como tribunal*, tal como da *tribunalização da história*, se mostra problemática ao promover não apenas uma disjunção entre *verdade jurídica* e *verdade histórica*, mas um abuso desses conceitos de modo a descaracterizá-los. Não é possível falar em uma *verdade jurídica* que suplante uma *verdade histórica*, nem uma *verdade*

histórica totalizante, que cale outras perspectivas quando, em verdade, a historiografia abarca a multiplicidade narrativa. Tais questões serão abordadas de maneira detalhada no tópico que segue.

2.2 Por uma interseção possível entre Direito e História

As perspectivas teóricas sob as quais se assenta esta pesquisa partem, em certa medida, das críticas direcionadas aos fenômenos da *tribunalização da história* e da *história como tribunal*. Assim, considerando os marcos teóricos adotados, será possível enfrentar alguns dos problemas que possivelmente seriam colocados a esta dissertação - tais como sobre os perigos de se incorrer em um abandono da *verdade histórica* em detrimento de uma suposta *verdade jurídica*, já que o que se pretende é realizar uma análise de decisões judiciais, e/ou incidir em uma sacralização do conceito de *verdade histórica*, erigindo uma noção de *história oficial*.

Para tanto, pretende-se, no tópico 2.2.1, abordar as perspectivas desenvolvidas no marco de uma *Teoria Crítica da Constituição*, em consonância, sobretudo, com a obra escrita a partir da Tese de Titularidade do professor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (2021). Esse aporte teórico possibilitará dissolver as críticas subjacentes ao fenômeno da *tribunalização da história*, já que não há que se falar em uma *verdade jurídica* que se sobreponha a uma *verdade histórica* quando o *Direito* é também historicidade e, em sua relação com o tempo, articula-se “[...] entre o passado e o futuro, com memórias e projetos abertos, em disputa.” (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020a, p. 17).

Assim, os limites da narratividade histórica também apontam para limites no aspecto normativo, uma vez que, conforme será exposto, há uma relação intrínseca entre constitucionalidade e temporalidade, sendo essa relação, sobretudo, de aprendizagem social. Desse modo, ao negar a natureza de golpe de Estado ao dia 31 de março de 1964 e caracterizar a data como uma salvaguarda da democracia, o governo federal não somente abandona a *verdade histórica*, mas pratica ato flagrantemente *inconstitucional*. Cabe mencionar que a Constituição de 1988, ao se colocar como ruptura em relação ao período inaugurado pela data que se pretende comemorar, é um importante marco democrático e não comporta, sob sua vigência, a comemoração institucionalizada de um golpe de Estado. Visualiza-se, então, a centralidade da *verdade histórica* não apenas em termos historiográficos, mas também em termos normativos.

Relativamente às críticas direcionadas ao fenômeno da *história como tribunal*, que sacraliza determinadas narrativas criando uma *história oficial*, este trabalho parte da

perspectiva, que será abordada no item 2.2.2, de uma *filosofia crítica da história*, que busca romper com essa noção de verdade absolutizada em prol de uma *verdade histórica* concebida a partir do método histórico, levando em conta o trato crítico das fontes de maneira que o alcance dessa verdade é a pretensão do cientista.

Ao “dessacralizar” a *verdade histórica* e destituí-la de seu valor como dado absoluto, abre-se a *história* à pluralidade narrativa, vez que o “[...] conhecimento histórico exige a revisão constante das interpretações dominantes sobre o passado.” (NAPOLITANO, 2021a, p. 98). Todavia, essa pluralidade narrativa, ao abrir os caminhos da *história*, também aponta para novas encruzilhadas: *a narratividade teria algum limite? Todas as interpretações seriam aceitas como possíveis? Ou, nos termos do que é problematizado por este trabalho, todas as narrativas apresentadas pelas comunidades analisadas seriam interpretações possíveis?*

Essas indagações constituem os problemas de fundo e que tangenciarão, em todo momento, esta dissertação. Assim, a resposta a elas se faz necessária: a narratividade histórica está relacionada à factualidade, o que a difere, sobretudo, da literatura ficcional (RICOEUR, 2007)¹⁵. Desse modo, a narratividade histórica não é ilimitada e aberta a quaisquer interpretações, sendo possível, assim, a existência de narrativas falseadoras da história, tal como o é a narrativa predominante na *comunidade de memórias com uma narrativa positiva sobre o golpe e/ou a ditadura*, que compreende 31 de março de 1964 como uma salvaguarda da democracia.

A partir dessas construções será possível expor o referencial teórico central para a análise de *como as decisões do Supremo Tribunal Federal se inserem na disputa de narrativas em torno da data de 31 de março de 1964*, que se dará através da mobilização de duas categorias analíticas: o *revisionismo*, que inclui o *revisionismo historiográfico* e o *revisionismo ideológico*, e o *negacionismo histórico*. Esses conceitos serão utilizados para categorizar, de acordo com classificações feitas pela própria historiografia crítica, as narrativas presentes nas comunidades de memórias que este trabalho se propôs a analisar, o que será realizado no capítulo seguinte.

Traçados esses conceitos iniciais e expostas as categorias analíticas de referência neste capítulo, o problema a ser respondido por esta pesquisa pode ser delimitado de maneira precisa:

¹⁵ Sobre a diferença entre a narrativa histórica e a narrativa literária, Ricoeur escreve: “O par narrativa histórica/narrativa de ficção, tal como aparece já constituído no nível dos gêneros literários, é claramente um par antinômico. Uma coisa é um romance, mesmo realista; outra coisa é um livro de história [...] enquanto continuarmos assim no plano dos gêneros literários constituídos, não se pode admitir a confusão, pelo menos no princípio, entre dois tipos de narrativas. Irrealidade e realidade são tidas como modalidades referenciais heterogêneas; a intencionalidade histórica implica que as construções do historiador tenham a ambição de serem reconstruções mais ou menos aproximadas daquilo que um dia foi ‘real’ [...]” (RICOEUR, 2007, p. 274-275).

as decisões do Supremo Tribunal Federal versando sobre a possibilidade de comemoração do dia 31 de março de 1964 pelo governo federal são representativas de uma narrativa negacionista da história? De um revisionismo historiográfico? E/Ou de um revisionismo ideológico? Quais seriam as implicações normativas do enquadramento observado?

2.2.1 Teoria Crítica da Constituição: a relação constitutiva entre *constitucionalidade* e *temporalidade*

Esta dissertação partirá das perspectivas teóricas de uma *Teoria Crítica da Constituição*, que permitirá - para além da superação das críticas subjacentes ao fenômeno da *tribunalização da história*, em que a *verdade jurídica* se distancia ou se sobrepõe à *verdade histórica* - analisar as decisões em questão levando em conta a relação intrínseca estabelecida entre constitucionalidade e temporalidade, de modo que o Direito, em sua relação com o tempo, articula memória e projeto, experiência e expectativa.

Quando se fala *de uma* Teoria Crítica da Constituição e não *da* Teoria Crítica da Constituição, parte-se de um ponto inerente à própria criticidade a que a teoria se propõe: as teorias não se esgotam em si mesmas, estão abertas a um processo permanente de aprendizagem crítica e dialógica, podendo ser apreendidas em outras perspectivas. De tal modo, este trabalho terá como seu marco teórico, sobretudo, as construções do constitucionalista Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira em torno de sua Tese de Titularidade presente no livro *Contribuições para uma Teoria Crítica da Constituição* (2021), além de suas reflexões sobre a história e a teoria do processo de constitucionalização brasileiro no marco de tal teoria (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020a, p. 1-69; p. 381-413).

Sobre a relação estabelecida entre a tese e as construções teóricas anteriores do constitucionalista, David Francisco Lopes Gomes (2019) expõe que: “Se assim o é, tanto aquilo que veio a consubstanciar-se na tese intitulada ‘Contribuições para uma Teoria Crítica da Constituição’ ilumina os textos teóricos anteriores de M. Cattoni quanto esses textos igualmente lançam luzes sobre aquela tese.” (GOMES, 2019b, p. 482). Assim, nesta dissertação também serão manejados textos anteriores à tese em questão, bem como escritos posteriores – sendo que suas *Contribuições* serão aqui, em seus termos, tratadas “[...] como chave interpretativa, compreensiva e crítico-reconstrutiva do Direito Constitucional na dupla dimensão de sistema normativo e discurso dogmático operacional.” (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021, p. 118).

Ao partir da constatação da importância exercida pelo conceito de constitucionalidade para a construção de uma gramática do Direito na modernidade (GOMES, 2019a), o que

possibilitou que o direito positivo desvinculasse sua fundamentação de elementos transcendentais e encontrasse seu fundamento de validade no interior do próprio direito positivo, a saber, na Constituição (CATTONI DE OLIVEIRA, 2016), Cattoni aponta que os conceitos de legalidade, legitimidade e efetividade passaram a estar implicados no próprio conceito de constitucionalidade.

Em uma perspectiva *tradicional* da teoria da constituição, que pode ser visualizada na busca da significação ontológica das constituições de Karl Loewenstein, as noções de legitimidade, efetividade e legalidade são lidas a partir de uma correspondência em maior ou menor medida, de um lado, entre uma constituição e um ideal constitucionalista de constituição e, por outro, entre uma constituição e os processos políticos na sociedade, abrindo as constituições a classificações como: normativa, nominal e semântica (LOEWENSTEIN *apud* CATTONI DE OLIVEIRA, 2021). Assim, o passo para *além* de uma tradicional teoria da constituição, ou seja, o passo para uma teoria crítica da constituição, reside na reconstrução dessas noções fora da dicotomia fato e norma que compreende a constitucionalidade como correspondência.

A superação desse dualismo, abre a constitucionalidade à sua dimensão crítica e performativa em que os sujeitos de direito tensionam a todo momento o ordenamento jurídico para a construção de novos sujeitos e novos direitos, ou seja, facticidade e validade se relacionam como *tensão* e não mais como mera busca por correspondência entre elas. De tal modo, legalidade, legitimidade e efetividade ganham novos contornos a partir dessa guinada à criticidade, que também abre o Direito ao diálogo com outros saberes (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021).

Assim, partindo de uma concepção crítica, a legalidade constitucional é compreendida através de uma “[...] teoria da linguagem e da história (dos usos) dos conceitos e institutos constitucionais [...]” (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021, p. 128-129) de maneira que a legalidade não diz respeito a mera correspondência entre normas e fatos ou a uma ideia de que a constitucionalidade se relaciona apenas a uma noção de supra legalidade - visto que a legalidade constitucional, nessa perspectiva, é construída a partir das *tensões constitutivas* entre capitalismo e democracia, da perspectiva do observador, e entre autonomia pública e autonomia privada, da perspectiva do participante. A gramática constitucional, desse modo, é reconstruída a todo momento pelos sujeitos de direito que estão implicados por essa normatividade (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021).

Quanto a noção de legitimidade do constitucionalismo, ela é reconstruída por “[...] uma teoria filosófico-política da justificação do constitucionalismo democrático.” (CATTONI DE

OLIVEIRA, 2021, p. 129). Assim, a legitimidade se origina na autodeterminação e na autonomia, tanto em sua perspectiva pública quanto privada, dos sujeitos de direito ou da comunidade jurídica responsáveis pela construção da normatividade constitucional.

A efetividade constitucional, por sua vez, se liga a uma teoria sociológico-jurídica que compreende que a efetividade diz respeito ao constante tensionamento entre o constitucionalismo democrático e os processos políticos, sociais e econômicos. Desse modo, rompe-se com a noção redutora de uma “constituição ideal” que se opõe a uma “constituição real”, já que “[...] o próprio Direito Constitucional pode ser visto como a expressão normativa e contrafactual dos processos políticos, sociais e econômicos.” (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021, p. 130).

Assim, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira sintetiza:

Estando a legalidade, a legitimidade e a efetividade implicadas no próprio conceito de constitucionalidade, defendemos, a partir de uma teoria da sociedade em termos de teoria da comunicação (Habermas, 1998, p. 63-103), que uma constituição é legítima e efetiva enquanto o próprio sentido de e da constituição for objeto de disputas interpretativas e, portanto, políticas, na esfera pública, e não em função de uma suposta correspondência, em maior ou menor medida, entre um dado conteúdo constitucional e a realidade dos processos político-sociais. (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021, p. 109).

Em relação às diferenças entre os sentidos *de* e *da* constituição no marco de uma *teoria crítica da constituição*, David Francisco Lopes Gomes esclarece:

Disputas pelo sentido *da* Constituição porque, em todas elas, o que se põe como indagação é o que *nossa Constituição* – no caso brasileiro, a Constituição de 1988 – afirma, permite, obriga. Disputas pelo sentido *de* Constituição porque, nessas indagações, encontra-se inarredavelmente o eco de indagações mais profundas, referentes ao constitucionalismo moderno como um todo: nunca é apenas uma questão sobre o que diz *nossa Constituição*, sempre é também uma questão sobre o que diz uma Constituição qualquer como Constituição, uma Constituição moderna, o constitucionalismo moderno, enfim. (GOMES, 2019b, p. 493).

Sendo assim, percebe-se a importância que as disputas interpretativas possuem para a constitucionalidade, e, conseqüentemente, para as noções de legitimidade, legalidade e efetividade. Ao atribuir esse papel às disputas interpretativas, que só podem ocorrer na esfera pública política, reforça-se o compromisso com a democracia e a imprescindibilidade desta para o constitucionalismo - estabelecendo, assim, uma relação de equiprimordialidade e cooriginalidade entre essas noções de acordo com Habermas. Sobre essa relação, segue trecho interessante:

Em síntese, defende-se que o Estado de Direito e os direitos fundamentais consistem em exigências democráticas, nascidas do berço da soberania popular e das ideais de autogerência e autorregulação. Por tal razão, o exercício do poder constituinte, que só se completa na noção de autolegislação democrática, não pode se confundir com qualquer manifestação de arbítrio capaz de desestabilizar a ordem vigente. O poder constituinte só é ele próprio legitimamente constituinte se for democrático, e não pode haver democracia plena e efetiva sem o respeito às imposições do constitucionalismo. (CATTONI DE OLIVEIRA; PATRUS, 2016, p. 175).

Assim, esse processo constituinte se coloca como permanentemente aberto às disputas sobre os sentidos *de* e *da* Constituição, lançando o constitucionalismo, conseqüentemente, a um *por vir* de lutas por reconhecimento de novos direitos e sujeitos, estando a identidade constitucional, nos termos de Michel Rosenfeld (2010), aberta à pluralidade das novas construções.

Contudo, essa abertura a um *por vir* carrega consigo o risco de retrocessos consubstanciados em abusos inconstitucionais e em fraudes à Constituição (e mesmo a rupturas), momentos em que a Constituição é lançada contra a própria Constituição.

Uma normatividade constitucional cuja concretização é atravessada internamente por uma disputa interpretativa e, portanto, política sobre a autocompreensão da sociedade, que não apenas mantém viva a constituição por meio dessa própria disputa sobre seu sentido normativo, mas que também traz consigo, permanentemente, o risco de fraude à constituição e mesmo de ruptura institucional. (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021, p. 7).

Todavia, é possível lidar com esse risco, que é inerente ao debate constitucional aberto. Para tanto, o autor aponta a necessidade de um debate constitucional permanente, garantido pela procedimentalização do Direito: por seu próprio modo de positivação legislativo-democrático e por uma jurisdição constitucional que retroalimente o processo legislativo-democrático, sobre o pano de fundo de uma cidadania ativa que se faz “sociedade aberta de intérpretes da Constituição”, para usar a expressão de Peter Häberle (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020a, p. 38). Além disso, para que se lide com esse risco de abuso constitucional, Cattoni (2020) expõe a importância de que se atente, sobretudo, à história constitucional como processo de aprendizagem social – sendo esse ponto um dos mais caros a esta dissertação, visto que permite compreender a importância que o passado e a história têm para a constitucionalidade, sobretudo *negativamente* (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021, p. 132), o que se verá mais detidamente nas linhas que seguem.

Nesse sentido, a tese de um *constitucionalismo por-vir* (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021) permite perceber a relação intrínseca estabelecida entre constitucionalismo e

temporalidade, já que o processo de constitucionalização se abre no aqui e agora às lutas *por-vir* e, ao mesmo tempo, carrega em si marcas de um passado de aprendizagem social (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021). Assim, o tempo da Constituição é o tempo cairológico ao admitir uma confluência temporal entre passado, presente e futuro em um mesmo ponto. Sobre essa questão:

Com os olhos postos no presente, – este tempo cairológico entre o não mais do passado e o ainda não do futuro, que pode ser aqui e agora o futuro, pois a partir do passado poderia, desde então e a qualquer momento, ter-se entreaberto e se tornado possível com a fundação-promessa, que retrospectivamente a elaboração do texto da Constituição representa – é possível reconstruir, também, outro passado, um passado futuro: um novo passado, que como rememoração do seja comprometido com esse futuro, o qual já se pode fazer e se faz presente. Pois o passado, resgatado nessa perspectiva e com essa expectativa, poderá não ser somente um passado de frustrações e catástrofes, porque ele esperava pelo sentido que agora dele se pode fazer presente; e sua redenção, portanto, depende deste agora que em qualquer momento por via da ação político-constitucional pode se fazer presente. (CATTONI DE OLIVEIRA, 2017, p.108).

A concepção temporal de um *tempo cairológico*, para Giacomo Marramao (2008), dá vazão ao que o autor denomina como *multiverso temporal*, bem como à pluralidade de experiências, imagens e narrativas pertencentes ao mundo externo e interno de cada indivíduo – o que vai de encontro com as perspectivas de uma teoria crítica da constituição, que se pretende aberta, plural, diversa e democrática. Marramao (2008) ainda aponta que esse tempo de *kairós* seria uma dimensão temporal e a única capaz de conectar passado e futuro no presente.

Através dessa noção temporal é possível compreender a Constituição como um acoplamento no presente de um (uns) tempo (s) futuro (s), enquanto um *por-vir*, e de um (uns) tempo (s) passado (s), que é trazido ao presente por meio de uma ação reconstrutiva guiada, sobretudo, por um aprendizado social. Todavia, o que aprender ou apreender da história?

Essa pergunta, colocada por Jürgen Habermas durante, sobretudo, a *Querela dos Historiadores alemães*, é respondida pelo filósofo frankfurtiano: a história não é mais *magistra vitae* de bons exemplos, já que, desde *Auschwitz*, o aprendizado vem, sobretudo, das catástrofes (HABERMAS, 1994).

Aprender da história? Essa é uma das questões para as quais não existe teoricamente resposta satisfatória. A história pode, em todo caso, ser uma *magistra vitae* do tipo crítico que nos diz que rota não podemos seguir. Todavia, como tal, só o diz quando confessamos que efetivamente fracassamos. Para aprender da história não podemos deixar de lado nem reprimir os problemas não resolvidos; temos que nos manter abertos às experiências críticas, pois de outro modo nem sequer poderemos perceber os acontecimentos históricos como desmentidos, como evidências do fracasso de nossas expectativas. (HABERMAS, 1998, p. 50-51, tradução nossa).

O reconhecimento crítico das catástrofes sociais permite, também, reconhecer as exigências normativas que partem dessa realidade: a democracia, por exemplo, se tornou uma exigência para significativa parcela da sociedade após uma ditadura civil-militar de 21 anos de duração (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b).

2.2.1.1 Os limites de uma Constituição: o Projeto Constituinte de 1988 como ruptura

A mobilização dessas noções desenvolvidas por uma *teoria crítica da constituição* é realizada, então, para a análise da história constitucional brasileira, que tem na construção do projeto constituinte de 1988 um importante marco para as análises feitas a partir desses referenciais.

Caminhando contrariamente à tradição dos *retratos do Brasil*, que vê nas mobilizações sociais brasileiras uma *ausência de povo*, essa perspectiva teórica crítica entende o processo de constitucionalização brasileiro como fruto do exercício da soberania popular, consagrando, assim, a autodeterminação e a autonomia necessárias ao Estado Democrático de Direito. De tal modo, entende-se que “[...] o processo constituinte foi marcado pela afirmação da soberania popular, do devido processo constitucional e dos direitos fundamentais como marcos norteadores de um novo projeto de Estado e de sociedade.” (CATTONI DE OLIVEIRA; PATRUS, 2016, p. 187).

As discussões sobre um possível padecimento de legitimidade da Assembleia Constituinte, o que teria maculado a própria Constituição resultante de seus trabalhos, marcaram a década de 1990 e se apresentam como alguns dos reflexos de uma leitura da história do Brasil feita pelas lentes da vertente culturalista da tradição dos intérpretes do Brasil (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021). Esta diz respeito a uma compreensão da cidadania brasileira como cindida e sempre fraturada ao longo da história do país, de modo que a democracia é uma democracia fracassada frente aos modelos liberais-burgueses do norte global. Assim, o povo brasileiro, devido às suas características inatas e aos seus defeitos de origem, tais como a corrupção e uma “[...] forte tradição autoritária que impediu constituir espaços efetivos de democracia.” (REPOLÊS, 2010, p. 32), foi incapaz de erigir um autêntico Estado Democrático de Direito, sendo a democracia apenas uma *democracia possível* (FERREIRA FILHO, 1979).

Segundo a argumentação de alguns juristas guiados por essa vertente culturalista - tais como Manoel Gonçalves Ferreira Filho, dentre outros (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020a, p. 3) - a convocação da Assembleia Constituinte realizada por uma emenda constitucional na carta

autoritária de 1967/1969, teria maculado o processo constituinte em questão. Além disso, pontuam que a não exclusividade da Assembleia e sua composição por senadores pertencentes ao regime ditatorial teriam gerado o mesmo efeito. Essa concepção demonstraria a continuidade do regime autocrático, bem como a característica inata ao povo brasileiro de cordialidade e pacificação com aqueles que deixavam o poder – que o deixariam sem sobressaltos.

Essa percepção possui estreita ligação com a maneira com que a Lei de Anistia foi analisada por alguns juristas – como os Ministros Eros Grau, Gilmar Mendes, Carmen Lúcia e Celso de Melo durante o julgamento da ADPF n.º 153/DF (MEYER, 2012a), conforme se verá mais detidamente no capítulo 4 - sendo ela fruto dos mesmos princípios inatos à “brasilidade”. Assim, a Lei foi visualizada por eles como o grande acordo nacional realizado entre a sociedade e a ditadura, possibilitando, assim, o alcance do regime democrático de maneira lenta, gradual e segura.

Essas análises do processo de transição brasileiro, estampadas nesses dois eventos, endossam não somente a tradição dos intérpretes do Brasil, como também fazem coro a uma história constitucional reificada e reificante. A inautenticidade da experiência brasileira, que não copiara a experiência norte-americana ou francesa, teria gerado uma democracia frágil, segundo seus expositores.

Apesar da “fragilidade e inautenticidade”, alguns herdeiros dessa tradição, como o Ministro Luís Roberto Barroso (MOREIRA; DE PAULA, 2020, p. 36), enxergam a Constituição de 1988 como a única experiência genuinamente constitucional brasileira, sendo que as constituições antecedentes marcariam apenas a pré-história do constitucionalismo. Nelson Camatta Moreira e Rodrigo Francisco de Paula (2020), ao proporem também uma perspectiva crítica do constitucionalismo, apontam que essa pré-história representaria uma espécie de memória impedida do constitucionalismo brasileiro e uma *melancolia constitucional*. Sobre essa questão, os autores argumentam que “[...] há, nas narrativas sobre a história do constitucionalismo brasileiro, um excesso de memória em relação às tragédias e aos fracassos e um excesso de esquecimento em relação às lutas por direitos e por cidadania.” (MOREIRA; DE PAULA, 2020, p. 38).

Ainda guiados por essa tradição culturalista de insuficiência até mesmo da única Constituição “genuína” produzida pelo Brasil, alguns juristas – sendo eles, sobretudo, Manuel Gonçalves Ferreira Filho e Michel Temer - viram a necessidade de realizar uma revisão da Constituição de 1988, o que ficou claro com a proposição da PEC 157/2003 (PAIXÃO; CARVALHO NETTO, 2007). Esta visava emendar a Constituição para realizar uma revisão geral de seu teor, exceto nas cláusulas que não poderiam ser alteradas por emendas ou alvos de

revisão, de maneira que se evitasse o envelhecimento do texto. A PEC, na verdade, revelava “[...] o autoritarismo constitucional, o elitismo constitucional e o cinismo constitucional [...]” (PAIXÃO; CARVALHO NETTO, 2007, p. 99) daqueles que viam na constituição os motivos das crises institucionais que ocorriam no país.

Nesse sentido, uma *Teoria Crítica da Constituição*, compreende essa tradição como reificante da história constitucional brasileira, visto que as lutas por direitos no interior dos processos sócio-políticos correm o risco de serem apagadas e invisibilizadas (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b, p. 390-394). Assim, ela se propõe a tarefa de desconstrução dessas leituras, dando vazão às narrativas subalternizadas.

Em relação à suposta ilegitimidade da convocação da Assembleia Nacional Constituinte e uma conseqüente maculação do texto constitucional que se seguiu pelo seu processo convocatório e sua composição, pontua-se o crescimento da oposição e dos movimentos sociais reivindicando pautas democráticas, bem como a progressiva e inesperada perda de controle do processo constituinte pelas lideranças governistas (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b, p. 391). Sobre esse processo, os constitucionalistas Cristiano Paixão e Menelick de Carvalho Netto escrevem:

O procedimento tradicional foi atropelado pela grande força popular já mobilizada no movimento das Diretas Já, e que, diante da frustração decorrente da não aprovação da Emenda Dante de Oliveira e da morte do presidente eleito pelo Colégio Eleitoral como símbolo da transição para a democracia, exigiu a formulação de um novo procedimento que se iniciou com a coleta de sugestões populares, ocasionando a abertura e a democratização do processo constituinte. É isso precisamente o que pode explicar o paradoxo de que uma das legislaturas mais conservadoras já eleitas (contando inclusive com a participação, na constituinte, de senadores não eleitos para tanto) tenha vindo a “elaborar” a Constituição mais progressista de nossa história.

A legitimidade da Constituição de 1988 advém do seu processo de elaboração democrático, aberto e participativo, que é condição de legitimidade para qualquer alteração mais ampla a que venha a se sujeitar a Constituição, algo que infelizmente não ocorreu nem mesmo na revisão de 1993 (realizada de forma apressada e irregular). Essa gradativa conquista de legitimidade parece perturbar as convicções elitistas mais enraizadas de alguns setores do pensamento jurídico brasileiro. A partir de um processo desorganizado, descentralizado e em alguns momentos efetivamente caótico, aquele Congresso investido em Assembléia Constituinte, acabou por produzir um texto consistente, moderno e – principalmente – aberto ao futuro. Descalçar a legitimidade que empresta dignidade ao exercício dos mais altos cargos públicos do país é atuar como Cronos, que ao devorar seus próprios filhos acreditava poder se eternizar no trono do Olimpo. (PAIXÃO; CARVALHO NETTO, 2007, p. 103-104).

Quanto à Lei de Anistia, mesmo que tenha sido também resultado da pressão popular exercida por movimentos sociais em prol da anistia e da abertura política, ela foi imposta pela ditadura e aprovada por um Congresso controlado (GUIMARÃES, 2022; MEYER, 2012a,

2012b). De tal modo, não é possível falar na existência de um acordo nacional entre a sociedade civil e o regime autocrático. Em primeiro lugar, vivia-se em uma ditadura altamente repressiva. Além disso, a oposição política fora silenciada e, parcela dela, morta e desaparecida (BRASIL, 2014). Outro ponto importante e que mina a retórica de um acordo, é que a anistia seria ampla e genérica para aqueles que cometeram graves violências em nome no Estado ditatorial, e restrita para aqueles que se opuseram aos golpistas.

Assim, é possível visualizar como a decisão do Supremo Tribunal na ADPF nº 153/DF foi contrária não apenas à concreção histórica, mas à própria Constituição ao compreender que a Lei 6.683/1979 representou um acordo político possibilitador da democratização brasileira. Em verdade, como exposto anteriormente, a Lei, não obstante o avanço parcial representado pela conquista de uma pauta já muito debatida pelos movimentos de anistia pelo Brasil, foi imposta pela ditadura civil-militar com a qual a Constituição de 1988 rompeu. Para uma consideração geral sobre a decisão:

Cabe, portanto, criticar a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 153/DF, pelo menos, quanto aos seus argumentos históricos anacrônicos; seus pressupostos hermenêuticos inadequados; e sua visão jurídico-constitucional, penal e internacional ultrapassada. Apesar de toda retórica em prol da democracia, e para além da já conhecida e lamentável incompreensão do Direito Internacional dos Direitos Humanos por parte do Tribunal, a maioria dos Ministros tratou, efetivamente ao decidir, da Ditadura Militar como se ela tivesse sido um Estado de Direito com democracia representativa, na medida em que, por fim, acabou por aplicar ao regime de exceção princípios constitucionais próprios da tradição do liberalismo jurídico e político (reserva legal, prescritibilidade penal, legalidade formal, negociação parlamentar, manifestação popular livre, etc.). Assim, a decisão demonstra, no mínimo: a) a insensibilidade hermenêutica para lidar com princípios, a exigir aplicação constitucionalmente adequada a situações e casos específicos; e, b) o déficit ético-político para reconhecer de forma consistente o caráter de ruptura que representa a Constituição da República de 1988 em face do regime anterior. (MEYER; CATTONI DE OLIVEIRA, 2020, p. 434).

Além disso, frisa-se a importância da compreensão da democracia não como uma *democracia possível*, ou seja, uma democracia possibilitada pelo acordo entre a sociedade civil e os militares que deixavam o poder pós-ditadura civil-militar – mas como uma democracia construída como ruptura em relação ao autoritarismo e à violência estatal da ditadura iniciada em 1964. Essa construção democrática se deu, justamente, pelo exercício de um poder constituinte fundado na soberania popular.

Nessa perspectiva, a despeito da tentativa de alguns setores políticos de promover uma “transição pelo alto” – inclusive mediante a redução do fenômeno constituinte a um mero procedimento reformador -, o que se vê, embora margeada por inúmeras tensões, é uma Assembleia ativa e autônoma, cujos trabalhos contaram com a participação definitiva de representantes das mais diversas frações sociais – de entidades sindicais

a associações patronais, de movimentos comunistas à Igreja Católica. A experiência constitucional brasileira serve, portanto, de laboratório para o empreendimento de revisão conceitual do poder constituinte. Apenas uma reconstrução histórica verdadeiramente crítica pode mostrar o que o poder comunicativo da participação popular foi capaz de produzir: um processo constituinte aberto, marcado pela defesa de interesses variados e contrapostos e, por esse motivo, comprometido com a fundação de uma ordem baseada na soberania popular, na justiça social e na proteção dos direitos fundamentais. (CATTONI DE OLIVEIRA; PATRUS; 2016, p. 185).

Assim, esta dissertação parte da premissa de que a Constituição de 1988 está calcada em um processo de constitucionalização que - para além da articulação temporal com outros períodos e lutas da história nacional e mundial, o que se expressa no uso dos léxicos do constitucionalismo moderno em aproximadamente 200 anos de experiência constitucional no Brasil pós-independência (PAIXÃO, 2014) - dialoga diretamente com o período sobre o qual versa a disputa de narrativas objeto deste trabalho. Isso porque o projeto constitucional estabelecido em 1988 se colocou, fundamentalmente, como uma ruptura em relação ao período da ditadura civil-militar (1964-1985).

Levando essa perspectiva teórica em conta, é possível não incorrer em uma *tribunalização da história*, tal como a representada pela ADPF nº 153/DF, que, ao emitir sua *verdade jurídica*, suplanta a *verdade histórica*: a Constituição de 1988, que rege o ordenamento jurídico brasileiro, se apresenta como uma ruptura em relação à ditadura civil-militar e às tentativas de controle do processo transicional, tal como o foi com a Lei de Anistia. Todavia, para além de suplantar a *verdade histórica*, a decisão também incorre em clara inconstitucionalidade, visto que o projeto constituinte de 1988 não estabelece uma continuidade em relação ao período ditatorial anterior.

Desse modo, este trabalho buscará analisar as decisões sobre a possibilidade de comemoração do dia 31 de março de 1964 pelo Governo federal levando em conta a relação intrínseca estabelecida entre constitucionalidade e temporalidade de modo que a Constituição de 1988 se apresenta, fundamentalmente, como ruptura em relação à ditadura civil-militar.

2.2.3 Filosofia Crítica da História: os limites da narratividade histórica – apontamentos iniciais sobre os conceitos de revisionismo e negacionismo histórico

Para o enfrentamento das críticas dirigidas ao fenômeno da *história como tribunal*, que elege determinadas narrativas criando uma *história absoluta, oficial e sacralizada*, esta dissertação se valerá das perspectivas de uma *filosofia crítica da história*, qual seja, de uma

história que se sabe limitada e finita, reconhecendo a impossibilidade de mediação absoluta entre história e verdade (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020a, p. 13).

Paul Ricoeur aponta para necessidade de crítica da pretensão de um saber de si da história como um saber absoluto. Essa história seria a que ele denomina como *Geschichte selber*, ou seja, a História ou a própria história. Ela derivaria da junção dos conceitos de *Geschichte*, que se referiria ao conjunto de acontecimentos, e *Historie*, que se relaciona à ciência histórica e à história como conhecimento. Assim, a história como um saber absoluto de si, como *Geschichte selber*, faz da história o seu próprio sujeito, sendo contra essa percepção que a *filosofia crítica da história* se erige.

A filosofia crítica aplicada à história tem como tarefa principal, como dissemos, refletir sobre os limites que um saber sobre si da história que se quer absoluto tentaria transgredir. O tratamento da história como singular coletivo erigido em sujeito de si mesmo – a História – é a expressão mais manifesta dessa pretensão. Mas essa provocação não é a única. Uma segunda forma mais dissimulada da mesma pretensão lhe é simetricamente oposta: ela consiste em elevar ao absoluto o presente histórico erigido em observatório e até mesmo em tribunal de todas as formações, em particular culturais, que o precederam. Essa pretensão dissimula-se sob os traços sedutores de um conceito à primeira vista isento de toda veleidade de transgressão dos limites: o conceito de modernidade. (RICOEUR, 2007, p. 320-321).

De tal modo, Ricoeur argumenta que a apologia da e à modernidade, que redimiria as épocas que a antecederam, o que pode ser visualizado com codinomes como “Idade das Trevas” ou até mesmo “Idade Média”, seria um dos exemplos simétricos dessa maneira de se conceber a história, já que, em seus termos “[...] a singularidade histórica que pensa a si mesma suscita uma aporia simétrica a da totalidade história que se sabe absolutamente.” (RICOEUR, 2007, p. 310).

Assim sendo, a *filosofia crítica da história*, aliada também a uma *hermenêutica crítica*, possibilitariam lidar com as contradições do próprio fazer historiográfico sem que se perceba a história como um saber absoluto de si, autossuficiente e portador de uma singularidade discursiva que exclui e subalterniza. Uma história que se sabe, portanto, limitada e reconhece em seu interior as tensões e dialéticas que perpassam o conhecimento histórico.

A partir disso, Ricoeur aponta duas situações que possibilitariam verificar a tensão e dialética inerentes a uma história que se sabe limitada. A primeira delas seria a diferenciação entre as funções do juiz e do historiador. Em relação a isso, o autor aponta que a história está limitada, justamente, por não avançar para a fase sentencial e condenatória, que só caberia ao juiz, mas compartilharia, contudo, a imparcialidade e perícia de ofício até essa fase. A segunda

tensão seria a que, em certa medida, mais interessa a esta dissertação: a tensão estabelecida entre o projeto de verdade e a interpretação no fazer historiográfico.

Sobre essa segunda tensão, Paul Ricoeur argumenta que ela seria mais do que a aporia entre a objetividade e a subjetividade do historiador ao exercer seu ofício, mas estabeleceria com essa aporia uma relação. Para o autor, a história deve ambicionar a verdade, tendo, portanto, um projeto de verdade. Este estaria entremeadado pela constatação de que a interpretação permeia toda a operação historiográfica, sendo a hermenêutica a arte do historiador. Desse modo, como conciliar o projeto de verdade da história com a interpretação inerente ao fazer historiográfico?

O autor aponta, citando Henri-Irénée Marrou (MARROU *apud* RICOEUR, 2007, p. 349), que o conhecimento histórico se relaciona com a correlação entre a objetividade e a subjetividade de quem o produz, de modo que deve ser levado em conta que o historiador se encontra no presente e essa posição influencia no trato com o passado. Todavia, essa subjetividade não seria parasitária do conhecimento histórico, mas constitutiva dele – sendo que “[...] a implicação subjetiva constitui, simultaneamente, a condição e o limite do conhecimento histórico.” (RICOEUR, 2007, p. 350).

Os limites seriam dados pela presença apenas do que Ricoeur chama de “boa subjetividade”, que seria inerente a todo fazer científico. Essa boa subjetividade não se relacionaria ao esquecimento de si proposto por alguns teóricos, mas com a perspectiva de um conhecimento que seja concebido de forma ética, que se saiba limitado e adote a subjetividade em perspectiva, qual seja, a perspectiva de se saber pertencente à determinada época e a determinado local.

Ricoeur, em seguida, argumenta que essa tensão entre o projeto de verdade da história e a interpretação inerente ao fazer historiográfico ficara clara, sobretudo, na contemporaneidade. A realização de uma história do tempo presente desafiou os historiadores do Século XX e promoveu uma guinada na maneira de percepção da história e da noção da verdade em história. Sobre isso, o historiador Marcos Napolitano escreve:

O conceito de *verdade* na historiografia dominante do segundo pós-guerra é definido como uma *verdade referencial*, uma perspectiva, um “ponto de fuga” identificável em fontes e evidências geradas pelo passado. Além disso, a busca pela verdade histórica, ainda que no limite essa verdade seja inalcançável – posto que o conhecimento histórico é sempre passível de interpretações –, deve ser um compromisso ético e ontológico do historiador. (NAPOLITANO, 2021a, p. 110-111).

Assim, é possível inferir que ao renunciar a uma concepção de uma *história absolutizada*, que, dentre outros conseqüências, elege *verdades oficiais*, a *filosofia crítica da história* concebe a verdade como um projeto e uma busca inerentes ao ofício de historiador, o que abre à história, em certa medida, a pluralidade narrativa.

Sobre essa questão, o historiador Arthur Lima de Avila (2021a, 2021b) compreende a necessidade de se conceber a história a partir do que chama de *pluralismo historiográfico*, que diria respeito a uma multiplicidade narrativa que traduz a multiplicidade de formas de vida, saberes e mundos possíveis – o que se relaciona diretamente com uma vivência democrática. Tal pluralismo, assim, visa enfrentar o que o autor denomina como uma historiografia disciplinada, que possui uma posição absolutista sobre o conhecimento histórico e impõe narrativas disciplinares e disciplinadas por dogmatismos. Desse modo, a defesa de um pluralismo historiográfico poderia ser, em seus próprios termos, a defesa de uma historiografia indisciplinada (AVILA, 2021a). Em relação ao *pluralismo historiográfico*:

Contra isso, o pluralismo historiográfico admite que existe “um número de relatos igualmente plausíveis sobre o passado ou um número de diferentes, mas igualmente significativas construções do passado” (White, 2010, p. 226) que chamamos de “história”. Isto – e resalto a importância desse ponto –, não quer dizer que o “pretérito nunca tenha existido, que não possamos ter informações mais ou menos precisas sobre ele e que não possamos convertê-las em conhecimento” (White, 1999, p. 2) com a aplicação dos vários métodos que pensamos ser adequados a esta tarefa, porque o podemos e o fazemos. Uma defesa do pluralismo historiográfico não é, de forma alguma, a ratificação da negação, da mentira, da falsidade ou, para usar o linguajar contemporâneo, de fake news diversas, como se fossem equivalentes ao labor historiográfico responsável. Logo, o pluralismo não leva à aceitação acrítica de qualquer interpretação ou à suspensão de julgamentos acerca da “responsabilidade perante as regras da evidência” ou a “consistência lógica” (White, 1994, p. 114) de uma representação. Para criticar falsificações históricas ou historiografias incompetentes (César, 2012, p. 36), não precisamos retroceder a um “positivismo redivivo” (LaCapra, 2000, p. 206), que reduz qualquer querela à questão de uma verdade factual strictu sensu. (AVILA, 2021b, p. 173-174).

Ainda em relação à abertura à pluralidade narrativa ou ao *pluralismo historiográfico* (AVILA, 2021b), este trabalho compreende que não há que se falar em uma narratividade ilimitada pois, do contrário, a ciência histórica se confundiria com a narrativa ficcional.

Ricoeur aponta que o tempo fictício diferiria do tempo histórico devido à libertação que o narrador desse primeiro tempo tem ao não se dobrar à reinscrição do tempo vivido no tempo cósmico (RICOEUR, 2010, p. 215). Há um *status* de uma experiência temporal ficcional que é irreal, sendo que “[...] irreal, no sentido de que as marcas temporais dessa experiência não exigem ser conectadas apenas à rede espaço-temporal constitutiva do tempo cronológico.” (RICOEUR, 2010, p. 215). O autor ainda pontua:

Nesse sentido, da epopeia ao romance, passando pela tragédia e pela comédia antiga e moderna, o tempo da narrativa de ficção está livre das imposições que exigem transferi-lo para o tempo do universo. A busca dos conectores entre tempo fenomenológico e tempo cosmológico – instituição do calendário, tempo dos contemporâneos, dos predecessores e dos sucessores, sequência de gerações, documentos e vestígios – parece, ao menos numa primeira aproximação, perder toda a razão de ser. Cada experiência temporal fictícia cria seu mundo, e cada um desses mundos é singular, incomparável, único. (RICOEUR, 2010, p. 215).

Ao aproximar ficção e história como categorias narrativas, Paul Ricoeur (2010) se preocupa em separá-las, afirmando que mesmo que a tarefa de busca do que realmente aconteceu seja complexa, essa busca demarca as diferenças entre história e ficção.

Uma sólida convicção anima aqui o historiador: o que quer que digam do caráter seletivo da coleta, da conservação e da consulta dos documentos, de sua relação com as perguntas que lhes formula o historiador, ou até das implicações ideológicas de todas essas manobras – o recurso aos documentos marca uma linha divisória entre história e ficção: diferentemente do romance, as construções do historiador visam ser reconstruções do passado. Através do documento e mediante a prova documentária, o historiador é submetido ao que, um dia, foi. Tem uma dívida para com o passado, uma dívida de reconhecimento para com os mortos, que faz dele um devedor insolvente. (RICOEUR, 2010, p. 237).

Essa perspectiva aponta para a importância do projeto de verdade, nos termos de Ricoeur (2007, 2010), para a escrita da história, o que se torna um imperativo ético-epistemológico do historiador e dos demais pesquisadores. Sobre essa questão, o historiador Antoon De Baets (2011) argumenta que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 estampa os direitos e os deveres dos historiadores, sendo que dentre seus deveres se encontra, por exemplo, o dever de produzir conhecimento especializado, o dever de reproduzir esse conhecimento, bem como os deveres de descobrir e dizer a verdade. Esses deveres se relacionam diretamente com uma atuação profissional em uma sociedade democrática, já que “[...] uma historiografia confiável fortalece uma sociedade democrática, porque seu resultado – uma forma de verdade temporária, mas testada – rejeita mitos históricos em que se acredita e os substitui por interpretações históricas mais plausíveis.” (DE BAETS, 2011, p. 101).

Adotar as perspectivas de uma *filosofia crítica da história* significa, portanto, reconhecer a impossibilidade de mediação absoluta entre história e verdade, bem como a possibilidade de se estabelecer uma verdade provisória calcada no projeto de verdade que a escrita da história deve almejar. Sendo assim, é possível falar em falseamentos e distorções históricas sem que se incorra em noções como a de uma *história oficial*, o que não exclui a possibilidade da pluralidade narrativa sobre os mesmos fatos.

A partir da exposição desse marco teórico, será possível manejar as narrativas em disputa em torno da data de 31 de março de 1964 apontando como algumas das comunidades em disputa se utilizam de narrativas distorcidas e falseadoras. Para analisá-las e categorizá-las, esta dissertação utilizará do par analítico: *revisionismo* e *negacionismo histórico*.

Sendo assim, em linhas gerais, compreende-se que o *revisionismo histórico* pode ser subdividido em: *Revisionismo propriamente historiográfico* e *revisionismo ideológico*. O primeiro se relaciona ao processo intrínseco ao fazer historiográfico, que está sujeito a revisões constantes. Em contrapartida, o segundo diz respeito a um discurso que busca distorcer ou é distorcido por concepções ideológicas de fundo, que predominam sob quaisquer questões metodológicas, havendo um claro abandono da condição de ciência (NAPOLITANO, 2021a).

Próximo ao *revisionismo de matriz ideológica* se encontra o *negacionismo*, termo que foi popularizado pelo historiador Henry Rousso para se referir às teses de negação do Holocausto, mas que hoje possui um sentido não restrito à negação da *Shoah* (VALIM; AVELAR, 2020). Desse modo, o *negacionismo histórico* “[...] é o recurso à mentira pura e simples sobre um evento ou fato histórico comprovado por fontes e por consenso de historiadores (independentemente das interpretações que se possa fazer sobre suas causas ou desdobramentos) [...]” (NAPOLITANO, 2021a, p. 86).

A utilização desse par conceitual reflete, justamente, a possibilidade de uma narrativa histórica que admite a pluralidade narrativa, que, contudo, possui limites estabelecidos pelo projeto de verdade que a narrativa histórica contém, como apontado por Paul Ricoeur (2007, 2010). No capítulo que segue esse par analítico será apresentado detidamente e servirá para a categorização, a partir de uma historiografia crítica, das narrativas em disputa em torno da data de 31 de março de 1964.

3 REVISIONISMOS E NEGACIONISMOS DA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA (1964-1985)

Ao propor a análise de duas decisões judiciais sobre a possibilidade de comemoração institucional do dia 31 de março de 1964 pelo governo federal, este trabalho busca investigar se as decisões em comento são portadoras de algumas das narrativas em disputa relativas à data que se pretendeu comemorar, bem como as implicações normativas do enquadramento observado.

Nesse sentido, conforme exposto no capítulo anterior, observa-se a importância que a temporalidade tem para a constitucionalidade, visto que a temporalidade é constitutiva da constitucionalidade, nos termos de uma *teoria crítica da constituição*. Essa questão foi exemplificada a partir da análise da história constitucional brasileira, que expressa no projeto constituinte de 1988 não apenas a importância que o uso de léxicos do constitucionalismo moderno, advindo de tradições europeias e norte-americanas, possuem para a sua construção, mas a importância que lutas travadas no interior da sociedade brasileira tiveram e têm para esse processo que é permanente. Desse modo, observa-se a centralidade que as mobilizações sociais em torno do fim da ditadura civil-militar possuem para o projeto constituinte firmado, já que esse se apresenta fundamentalmente como uma ruptura em relação ao período de violência e arbítrio estatais inaugurado pela data que o governo federal de Jair Bolsonaro comemora.

Sendo assim, observa-se o impacto sobre a constitucionalidade gerado por narrativas que distorcem a factualidade de modo que se tornou um imperativo para este trabalho a categorização das narrativas em disputa entre as que se apresentam como distorções do passado e as que não. Afirmar que o dia 31 de março de 1964 representou uma salvaguarda da democracia e uma revolução, dando início a um período de fortalecimento da democracia (BRASIL, 2022), lança a Constituição contra a própria Constituição, que se firmou, reforça-se, como ruptura em relação à ditadura civil-militar.

Este capítulo, portanto, visa proceder a categorização das narrativas em disputa entre as principais comunidades de memória presentes na contenda: *comunidade de memórias que possui uma narrativa positiva em relação ao dia 31 de março de 1964*, *comunidade que possui uma narrativa hegemônica sobre o período no pós-redemocratização* e a *comunidade historiográfica*. A centralidade atribuída a essas comunidades parte do interior de uma das comunidades em questão, sendo ela a *comunidade historiográfica*, que compreende a data de 31 de março de 1964 como um golpe de Estado. Como exposto no tópico 1.2, abordar a disputa

é ingressar inevitavelmente na disputa, o que não significa o abandono da cientificidade, visto que se ancora em pressupostos teórico e epistemológicos desenvolvidos no interior da teoria da história, da historiografia, sobretudo crítica, e da filosofia crítica da história, conforme exposto nos capítulos anteriores.

Contudo, não apenas o apontamento de quais comunidades de memória (BAUER, 2020) compõe a disputa parte do interior da *comunidade historiográfica*, visto que a categorização das narrativas dessas comunidades em *revisonismo histórico*, *revisonismo ideológico e negacionismo histórico* também se origina nessa comunidade. Tal categorização partirá, sobretudo, de um dos grupos pertencentes à *comunidade historiográfica*, a saber, a *historiografia crítica* – que reflexiona o seu próprio saber de modo a não absolutizá-lo. Relativamente à categorização, ela, por vezes, não será explícita na historiografia, de modo que este trabalho poderá proceder uma categorização própria conforme a conceituação atribuída aos elementos analíticos *revisonismo histórico*, *revisonismo ideológico e negacionismo histórico*.

Assim, em seu primeiro tópico, este capítulo abordará detidamente os conceitos de *revisonismo histórico*, *revisonismo ideológico e negacionismo histórico*, apresentando, sobretudo, as suas principais estratégias argumentativas. No segundo tópico, serão classificadas as comunidades de memória envolvidas na contenda a partir desses elementos analíticos, exemplificando seu pertencimento a dada categorização a partir das estratégias argumentativas utilizadas por cada uma delas.

3.1 Ainda sobre os limites de uma narratividade histórica plural

Adotar como mecanismo analítico os conceitos de *revisonismo histórico*, *revisonismo ideológico e negacionismo histórico* só é possível tendo em vista as perspectivas teóricas desenvolvidas por uma *filosofia crítica da história* e por uma *teoria crítica da história* que concebem a pluralidade narrativa, ou o pluralismo historiográfico (AVILA, 2021b), como indissociáveis do fazer histórico, bem como a necessidade de que a escrita da história carregue em si limites narrativos, não se confundindo com a ficção e distorções da história.

O pluralismo historiográfico parece transparecer e sugerir o conceito de *revisonismo histórico*, visto que adotar diferentes perspectivas e formas de narrar – levando em conta, contudo, os imperativos ético-epistemológicos do fazer historiográfico – é, em certo sentido, atribuir e fornecer novos sentidos à factualidade. Novas versões e revisões plausíveis criadas no bojo de novas perspectivas metodológicas, ideológicas, teóricas, dentre outras. Ultrapassar

os limites do pluralismo historiográfico com distorções do passado se liga, por sua vez, aos abusos narrativos do revisionismo ideológico e do negacionismo histórico, conforme se verá.

3.1.1 Revisionismo histórico

Ao se referir ao *revisionismo* como uma palavra camaleão, Enzo Traverso (2017) dimensiona bem a disputa semântica que envolve o termo ao longo da história. Assim, de acordo com o autor, poderiam ser identificados três momentos centrais de uso desse conceito, sendo o primeiro deles relacionado ao que denomina como *Controvérsia Marxista*, seguido por utilizações em torno do que identifica como uma cisma no interior do mundo comunista e, por fim, a utilização do termo em debates historiográficos posteriores a Segunda Guerra Mundial.

Traverso aponta que a palavra *revisionismo* foi introduzida no debate da cultura política moderna no fim do século XIX, em meio ao *Bernsteindebatte*. Eduard Bernstein, secretário de Engels, propôs a revisão de alguns aspectos teóricos dos escritos de Karl Marx de modo a compatibilizá-los com a teoria da socialdemocracia alemã, sendo criticado, posteriormente, por Kautsky, Rosa Luxemburgo e Lenin (TRAVERSO, 2017). Assim, o termo *revisionismo*, ou o *revisionismo clássico*, tal qual alcunha conferida por Enzo Traverso, surgiu em meio a uma querela no interior do marxismo.

Todavia, contrariando essa argumentação, Pierre Vidal-Naquet compreende que a origem do termo revisionismo, tal como o empregado hoje, está ligada ao *Caso Dreyfus*. Posteriormente é que o termo teria sido utilizado na *Controvérsia Marxista*. Segue trecho elucidativo:

A própria palavra tem uma história estranha, que mereceria ser desenvolvida. Os primeiros revisionistas modernos na França foram os adeptos da ‘revisão’ do processo de Alfred Dreyfus (1894), mas a palavra foi rapidamente invertida por seus adversários, e essa inversão deve ser considerada sintomática. A palavra, a seguir, adquiriu um sentido ora positivo, ora negativo, sempre implicando a crítica de uma ortodoxia dominante. Revisionistas foram Bernstein e seus amigos diante dos marxistas ortodoxos, e o termo foi transmitido aos maoístas que assim qualificam seus inimigos soviéticos. Também revisionistas em relação ao sionismo tradicional são os discípulos de Vladimir Jabotinsky, atualmente no poder em Israel, assim como os historiadores americanos que contestavam a versão oficial e tradicional das origens da guerra fria. (VIDAL-NAQUET, 1988, p. 117-118).

Essas discussões em torno da revisão dos escritos de Marx se aprofundariam após a criação da União Soviética. Posteriormente à transformação do marxismo em uma ideologia de Estado, a ortodoxia e purismo ideológico estatais transformaram o *revisionismo* em uma espécie de traição, criando uma cisma no interior do mundo comunista (TRAVERSO, 2017).

A palavra *revisionismo* só passaria a se relacionar diretamente com a escrita da história, o que nos interessa neste trabalho, a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, já que nesse momento surgiram narrativas e interpretações que colocaram em questão determinadas visões e concepções predominantes na historiografia até então. Ocorre que a alcunha do termo, neste momento, é pejorativa, visto que, para Traverso, revisionistas seriam aqueles que teriam objetivos políticos em suas leituras do passado, sendo um exemplo disso os escritos do historiador Ernst Nolte¹⁶. Todavia, apesar dessa visão negativa, o autor admite que a história está aberta a *revisões*, mas não a *revisionismos*, já que o *revisionismo* implicaria “[...] uma viragem ético-política na nossa forma de olhar o passado.” (TRAVERSO, 2017, p. 32).

Para além desses três momentos de utilização do termo *revisionismo*, o historiador também aponta para o caráter controverso do termo, visto que dele teriam se apropriado os negacionistas da existência do Holocausto e das câmaras de gás. Nesse sentido, Traverso entende que esses negacionistas teriam contaminado a linguagem e criado uma confusão em relação ao conceito de revisionismo. Por essas questões, e levando em conta o teor pejorativo do termo para o autor, Traverso propõe que o termo seja utilizado apenas para se referir ao revisionismo clássico em torno da *Controvérsia Marxista* (TRAVERSO, 2017).

Para o autor, outro ponto que colaboraria para o abandono da utilização do termo, seria o fato de que, ao apontar uma historiografia como *revisionista*, admitir-se-ia, por trás desse apontamento, a existência de uma *história oficial* ou teologizada. Todavia, essa posição é questionada por alguns historiadores que reivindicam o pertencimento a uma historiografia crítica e marxista (MELO, 2005, 2006, 2013, 2014; SENA JÚNIOR, 2015; CALIL, 2017). De acordo com essa corrente, *revisionista* seria a historiografia que atualmente é a canônica, qual seja, aquela que promove releituras liberais das revoluções inglesa, francesa e russa. Desse modo, para esses autores pertencentes a esse círculo, o fato de criticar o revisionismo não implicaria em uma visão canônica e teologizada da história (SENA JÚNIOR; MELO; CALIL, 2017).

Contudo, reiterando a afirmação de Traverso sobre a natureza camaleônica da palavra *revisionismo*, o sentido de revisionismo que será empregado por este trabalho se distingue, em

¹⁶ Nesse sentido, Enzo Traverso concorda com as ponderações realizadas pelo filósofo Jürgen Habermas, que, por meio do que ficou conhecido como a *Querela dos Historiadores*, desconstruiu as argumentações de Ernst Nolte (1989). Este argumentava, sobretudo, que os alemães no pós-guerra buscavam atribuir um grande peso à *solução final* do regime nazista, já que isso implicaria em uma aproximação maior da Alemanha em relação aos países ocidentais naquele momento. Para além disso, Nolte retira a singularidade do Holocausto e o relativiza ao compará-lo com as mortes de opositores políticos pelo Estado soviético. Essa argumentação, segundo Habermas (1994), seria sintomática da ascensão de um conservadorismo na esfera pública alemã, que, por meio de uma historiografia instrumentalizada e revisionista, tal como a de Nolte, tentava reabilitar o passado nazista.

certa medida, dos conceitos traçados até aqui, visto que revisionismo, em uma acepção ampla, não possui apenas uma conotação negativa ou se refere apenas à historiografia canônica em dado momento.

Partindo da consideração de que o “[...] conhecimento histórico exige a revisão constante das interpretações dominantes sobre o passado.” (NAPOLITANO, 2021a, p. 98), o conceito de *revisionismo histórico* pode ser definido como:

Em linhas gerais, podemos definir o *revisionismo* como um processo de revisão do conhecimento factual e das interpretações historiográficas dominantes, com base em novas questões teóricas, novas hipóteses, novos métodos de análise e novas fontes primárias. Assim, há a revisão historiográfica como procedimento que é fruto do avanço do conhecimento, da mudança de perspectiva e do surgimento de novas fontes. Este é oxigênio da área da História, mesmo quando remexe em passados sensíveis e explicações aceitas. (NAPOLITANO, 2021a, p. 98-99).

Desse modo, o *revisionismo histórico*, em seu sentido amplo, será visto por este trabalho como um fenômeno intrínseco ao saber historiográfico, que deve estar sempre aberto a revisões sob o risco de converter-se em uma história teologizada e sacralizada. Essa caracterização não deixa de abarcar, em certo sentido, a utilização do termo conforme a corrente da historiografia marxista, que compreende como revisionista a historiografia que é a dominante em dado momento. Todavia, propõe-se aqui uma ampliação, visto que a partir da conceituação que aqui se empregará, a historiografia marxista também será considerada *revisionismo histórico*, já que ela também propõe uma revisão do passado.

Todavia, essa reescrita da história pode conter distorções, que ocorrem, quase sempre, a partir de lutas políticas do presente, sendo fruto de uma interação complexa entre memória, identidades sociopolíticas e conhecimento histórico. Essas distorções serão visualizadas em duas categorias: o revisionismo ideológico e o negacionismo (NAPOLITANO; JUNQUEIRA, 2019).

3.1.2 Revisionismo ideológico

O *revisionismo ideológico* possui uma relação próxima com o *revisionismo histórico* em sentido amplo. Contudo, o primeiro diz respeito a uma distorção do conhecimento sobre o passado, já que sua narrativa se constrói por meio da apropriação seletiva dos fatos e de anacronismos (NAPOLITANO, 2021a). Sobre esse fenômeno, o historiador Marcos Napolitano argumenta:

Mas há um *revisonismo de matriz ideológica*, que parte unicamente de demandas ideológicas e valorativas e colige fontes e autores para confirmar uma visão pré-construída acerca de um tema histórico, quase sempre polêmico. Esse tipo de revisionismo é refém de objetivos meramente ideológicos, da falta de método e da ética da pesquisa historiográfica. Trata-se daquele revisionismo calcado na manchete sensacionalista sobre um tema histórico, na apropriação descontextualizada de trabalhos historiográficos, no anacronismo, no uso acrítico de fontes primárias (tomadas como “prova factual” a partir de uma leitura superficial, sem crítica ou contextualização), sempre com o intuito de defender uma tese dada *a priori* sobre o passado incômodo e sensível. (NAPOLITANO, 2021a, p. 99-100).

Em relação a esse termo, é necessário fazer um adendo, sobretudo devido ao crescimento de movimentos que o empregam de maneira acrítica e da importante interseção entre *ideologia e fazer historiográfico*.

O primeiro ponto a ser destacado se relaciona, justamente, à hermenêutica da condição histórica. Paul Ricoeur (2007) aponta a dificuldade da interpretação e da busca da verdade na história, levando em conta, fundamentalmente, a narrativa sobre o tempo presente e sobre eventos-limites. Essa dificuldade se deve “[...] à inevitável intervenção da subjetividade da história [...]” e “[...] à posição temporal entre o momento do acontecimento e a narrativa que o relata.” (RICOEUR, 2007, p. 350).

A escrita da história, principalmente após o Holocausto¹⁷, abandona os pilares de uma neutralidade positivista e passa a conceber a objetividade analítica historiográfica levando em conta a pluralidade de pontos de partida.

Em todo o trabalho historiográfico, seja na pesquisa, seja no ensino, pode estar presente uma perspectiva ideológica. Historiadores são cidadãos, têm paixões políticas e perspectivas engajadas sobre o passado que estudam. A diferença entre este e o autor estritamente panfletário (negacionismo ou revisionista) é que o historiador deve explicitar suas perspectivas, políticas e metodológicas, não deve se desviar do método histórico calcado no trato crítico das fontes, não deve silenciar diante das evidências de fatos e processos verificáveis através das fontes e deve manter-se na argumentação baseada em conceitos e categorias de análise. Essa é sua ética de trabalho, base da pesquisa e do ensino de História. Isso é o que chamo de “metametodologia” da pesquisa histórica. (NAPOLITANO, 2021a, p. 105).

Sendo assim, a história passa a ser escrita através de diferentes perspectivas ideológicas que podem se inserir em um *revisonismo histórico* em sentido amplo, de modo que ter como ponto de partida uma perspectiva ideológica não é sinônimo de *revisonismo ideológico*.

¹⁷ Sobre a guinada na escrita da história a partir do Holocausto: “As pesquisas sobre o Holocausto exigiam o afastamento das fontes oficiais do Estado nazista (abertamente omissas ou mentirosas sobre aquele crime massivo), a valorização do testemunho individual da vítima sobrevivente como acesso à verdade factual, a crítica aos valores racistas que muitas vezes eram propagados em nome da civilização e da glória nacional.” (NAPOLITANO, 2021a, p. 90).

Desse modo, destaca-se que o *revisionismo histórico* é calcado em um compromisso ético-epistemológico daquele que narra, enquanto o *revisionismo ideológico* rompe com essa perspectiva ética e epistemológica.

Feitas essas ponderações, cabe levantar que a distorção dos fatos realizada por um *revisionismo ideológico* é, em muitos casos, subsidiária de discursos negacionistas da história, havendo, portanto, uma relação próxima entre esses dois tipos de distorção do passado. Marcos Napolitano (2021a) aponta que o *revisionismo ideológico* seria uma espécie de corolário do *negacionismo histórico*. Todavia, este trabalho não concorda com essa ponderação, visto que a operação também pode ocorrer em sentido contrário, ou seja, não só o negacionismo pode ter como conseqüência o *revisionismo ideológico* como este pode gerar a *negação histórica*.

A proximidade desses dois tipos de distorção do conhecimento sobre o passado, somada à natureza camaleônica dos sentidos atribuídos ao termo *revisionismo*, faz com que, em muitos casos, o revisionismo, em sua forma genérica, seja visualizado como sinônimo de negacionismo, o que pode ser visualizado na obra de Pierre Vidal-Naquet, para quem revisionismo é “[...] a doutrina segundo a qual o genocídio praticado na Alemanha nazista contra os Judeus e Ciganos não existiu e pertence ao domínio do mito, da fabulação, da fraude. Falo aqui do ‘revisionismo’ no sentido absoluto do termo [...]” (VIDAL-NAQUET, 1988, p. 117). Todavia, este trabalho compreende esses termos como distintos, não obstante a similaridade e a concomitância de sua ocorrência em determinada narrativa falseadora da história. Sobre a diferença entre os termos, que é tênue, o historiador Marcos Napolitano aponta que:

O revisionismo ideológico, em vez de negar a existência do fato, procura interpretações que desconstruam a hegemonia em torno dele, sobretudo se for uma hegemonia cientificamente embasada na comunidade de pesquisadores. (NAPOLITANO, 2021b).

As estratégias argumentativas das narrativas calcadas no *revisionismo ideológico* são, em linhas gerais, guiadas por interesses políticos de fundo, partindo de determinada perspectiva ideológica “[...] com o objetivo de desconstruir as pautas progressistas e de inclusão social apoiadas na crítica a crimes e injustiças do passado.” (NAPOLITANO, 2021a, p. 100). Os argumentos simulam o método crítico, se apropriam seletivamente de revisões historiográficas sérias sem a complementação devida e são anacrônicos ao projetar no passado valores do presente.

3.1.3 Negacionismo histórico

O *negacionismo histórico* se relaciona com a negação de um “[...] evento ou fato histórico comprovado por fontes e por consenso de historiadores (independentemente das interpretações que se possa fazer sobre suas causas ou desdobramentos) [...]” (NAPOLITANO, 2021a, p. 86). Em termos gerais, o historiador Marcos Napolitano assim o define:

O negacionismo poderia ser definido como a negação *a priori* de um processo, evento ou fato histórico estabelecido pela comunidade de historiadores como efetivamente ocorrido no passado, em que pese várias possibilidades de interpretação validadas pelo debate historiográfico. Em outras palavras, o negacionista rejeita o conhecimento histórico estabelecido em bases científicas e metodológicas reconhecidas, em nome de uma suposta “verdade ocultada” pelas instituições acadêmicas, científicas e escolares por causa de supostos “interesses políticos ligados ao sistema”. Assim, os negacionistas alimentam e são alimentados pelas diversas “teorias da conspiração” que sempre existiram, mas que nos primeiros anos do século XXI têm sido canalizadas por interesses políticos, sobretudo de partidos e líderes de extrema direita, para combater os valores progressistas e democráticos. (NAPOLITANO, 2021a, p. 98).

Desse modo, esse tipo de distorção do conhecimento sobre o passado é a mais evidente, já que se contrapõe diretamente à *verdade histórica* ao se basear em uma “[...] mentira pura e simples.” (NAPOLITANO, 2021a, p. 86). A partir disso, é possível compreender, ao ver o crescimento do discurso negacionista na França da década de 1970, a constatação de Vidal-Naquet sobre a palavra *verdade*: “esse termo outrora sério, tende atualmente a se dissolver.” (VIDAL-NAQUET, 1988, p. 10).

Popularizado pelo historiador Henry Rousso ao se referir às negações relativas ao holocausto, o termo negacionismo foi utilizado, sobretudo, para classificar as teses de autores que negavam a existência do extermínio em massa e a utilização das câmaras de gás pelo regime nazista (VALIM; AVELAR; BEVERNAGE, 2021). Esse *negacionismo histórico*, cuja base é a negação da *Shoah*, teria surgido no início da década de 1950 com a publicação dos ensaios de Amaudruz Berdèche, Frisch e Von Leers. Esses textos, em geral, apontavam para a parcialidade dos julgamentos de Nuremberg, exculpavam os crimes nazistas e os transformavam em vítimas dos vencedores da guerra (MILMAN, 2000).

Influenciados por esses ensaios, Paul Rassinier, Maurice Bardèche, Robert Faurisson, David Irving, Ernst Zundel, Pedro Varela, Siegfried Ellwanger¹⁸ e Roger Garaudy, são apenas

¹⁸ Siegfried Ellwanger foi fundador e proprietário da Editora Revisão, que foi responsável pela publicação de obras negacionistas sobre o holocausto, bem como de obras nazistas (JESUS, 2006). Ellwanger teve pedido de *habeas corpus* negado pelo Supremo Tribunal Federal, que, em decisão paradigmática, compreendeu a liberdade de expressão como limitada, visto que essa não poderia ser utilizada como pretexto para o cometimento do crime de racismo. Apesar do saldo positivo da decisão, ela é criticável do ponto de vista jurídico, já que a maioria dos votos

alguns dos “teóricos” mais conhecidos do *negacionismo histórico* relativo ao Holocausto. Eles, para além de mobilizarem o antissemitismo e elidirem os nazistas de sua responsabilidade sobre o extermínio nos campos de concentração, estabeleceram um *modus operandi* dos negacionismos que se seguiriam (VALIM; AVELAR; BEVERNAGE, 2021).

Nesse sentido, este trabalho parte da compreensão de que a contemporaneidade é um tempo em que o negacionismo assume a forma de governamentalidade da vida política (VALIM; AVELAR, 2020), estabelecendo, assim, continuidades e discontinuidades em relação ao *negacionismo histórico clássico* acima dimensionado.

De tal modo, a continuidade fundamental reside no abandono da *verdade histórica*, já que o discurso negacionista se apresenta como uma *não ciência* ao falsear a crítica, a descoberta da verdade e a reflexão (NAPOLITANO, 2021a). Sobre a relação entre verdade e negacionismo, é interessante a contribuição de Pierre Vidal-Naquet:

Aqui pisamos no terreno da história positiva, como as coisas realmente aconteceram, segundo a fórmula do século passado de Ranke, um terreno em que o verdadeiro simplesmente opõe-se ao falso, independente de qualquer interpretação. (VIDAL-NAQUET, 1988, p. 35).

Em relação as discontinuidades, chama a atenção o fato de que o negacionismo contemporâneo assume um caráter amplo em dois sentidos, já que não se restringe mais em termos temáticos à negação do holocausto, bem como não é um fenômeno limitado a grupos pequenos de extrema-direita. Um importante ponto de inflexão seria o ano de 2015, momento em que a chamada *nova direita* ascende ao poder e essas narrativas falseadoras ganham espaço (AVILA, 2021b).

A amplitude temática assumida pelo negacionismo fez com que outros passados se tornassem alvo de distorções narrativas. Esses passados geralmente estão ligados aos denominados *passados sensíveis* de uma sociedade, que são manipulados em função de um uso político. No Brasil, por exemplo, ascendeu nos últimos anos uma narrativa que visa minimizar e negar a escravidão. De acordo com esses negacionistas, a responsabilidade pela escravidão seria dos próprios negros, que a instituíram ainda na África – sendo os colonizadores e escravocratas apenas reféns de um sistema pré-existente.

se baseou em argumentações calcadas na ponderação de valores, hierarquizando direitos como à liberdade de expressão e à dignidade humana quando, em verdade, o objeto da discussão deveria ser apenas a aferição do cometimento ou não do crime de racismo – o que possibilita que não se renuncie ao caráter normativo e deontológico do Direito (CATTONI DE OLIVEIRA, 2016, p. 257).

Da romantização do colonialismo à minimização da escravidão no Ocidente, passando pela reabilitação de regimes autoritários diversos, pouco foi intocado por essas operações de normalização do negacionismo, inclusive no Brasil. Em maio de 2019, por exemplo, no plenário do Congresso, um político (príncipe herdeiro de um império defunto) atribuiu a escravização de seres humanos a uma elusiva “natureza humana” e, no aniversário da Abolição, amainou seu impacto para a história nacional – no que foi, claro, prontamente aplaudido por colegas direitistas (uma chegou a falar na necessidade de “recuperação” dos valores cristãos do Império...). As declarações não passaram incólumes, certamente: foram rebatidas pelos manifestantes presentes na sessão e por outros deputados e deputadas. (AVILA, 2021b, p. 163).

Incluindo-se na moda da extrema-direita, Jair Bolsonaro, em entrevista concedida ao Programa Roda Viva, afirmou que “o português nem pisava na África. Foram os próprios negros que entregavam os escravos”, bem como que os escravocratas “faziam o tráfico, mas não caçavam os negros” já que “eram entregues pelos próprios negros”. A argumentação, em seguida, foi a de que não haveria quaisquer dívidas com os povos negros, visto que “somos misturados no Brasil” (BOLSONARO, 2018). O mito da democracia racial que uniformiza e violenta a multiplicidade de povos que vivem e viveram no território brasileiro é apenas mais um dos negacionismos propalados pelo “mito”.

Se os mortos não estão seguros com a chegada do inimigo ao poder, como preconizado por Walter Benjamin (2012), os vivos também não estão. A pandemia de COVID-19 evidenciou o negacionismo como um fenômeno global e geral. O *negacionismo científico*, subsidiado pelas já famosas *fake news*, tornou-se política de Estado, dando origem ao que Patrícia Valim e Alexandra Avelar (2020) denominaram como *governamentalidade negacionista* ou *necropolítica* de um *Estado suicidário*. Sobre essa questão, o historiador Arthur Lima de Avila avalia que:

Não nos foram oferecidos poucos espetáculos degradantes por Jair Bolsonaro, Donald Trump e Boris Johnson, para citarmos só três, ao longo da pandemia da COVID-19. Ancorados em uma ampla rede de desinformações, todos se esforçaram ao máximo para negar tanto o impacto destruidor do novo coronavírus quanto as medidas profiláticas contra ele. Conhecemos o resultado: só no Brasil, o número de mortos ultrapassou as centenas de milhares sem que nenhum deles tenha merecido maior consideração do presidente além de um (miserável) “e daí?”. O negacionismo transformado em política pública: nada surpreendente para o governo de um admirador de torturadores e dedicado à disseminação de falsidades. (AVILA, 2021b, p. 162).

Impulsionando a proliferação dos *negacionismos científicos* pelo mundo e, conseqüentemente, as mortes por COVID-19, se encontra outra característica descontinuada do conceito de negacionismo restrito ao falseamento da *Shoah*: o negacionismo contemporâneo tem caráter globalizado, ultrapassando as fronteiras dos Estados Nacionais. Tal processo é intensificado, sobretudo, pelo crescimento de canais, *sites*, *blogs*, dentre outros, com temáticas

negacionistas no meio midiático-digital. Um dos exemplos de canais difusores desse tipo de conteúdo é o canal *Brasil Paralelo*, que é representante da divulgação de distorções narrativas sobre o passado (AVILA, 2021b; NICOLAZZI, 2019) ligado, por exemplo, à escravidão e à ditadura-civil militar brasileira.

Outra característica importante do negacionismo contemporâneo é que ele é cada vez mais patrocinado pelo Estado, o que pode ser observado a partir, por exemplo, da institucionalização da comemoração ao dia 31 de março de 1964 pelo governo federal brasileiro como um dia de salvaguarda da democracia.

Para além dessas características do *negacionismo histórico* contemporâneo, há que se destacar as peculiaridades desse fenômeno no Brasil. Os principais alvos de distorção e falseamentos são, como já pontuado, os passados sensíveis, tais como a ditadura civil-militar (1964-1985), a escravidão e o genocídio das comunidades indígenas e negras. Nesse sentido, é interessante notar que os estudos sobre o *negacionismo histórico* no Brasil são realizados, sobretudo, por pesquisadores da ditadura-civil militar (VALIM; AVELAR; BEVERNAGE, 2021), que é, afinal, o período que neste trabalho será discutido sob um viés histórico-jurídico.

Em termos de estratégias argumentativas, o *negacionismo histórico* parte de dicotomizações extremas de modo que o que se opõe a sua narrativa é taxado de ideológico e político. Tal característica também se encontra presente nas estratégias do *revisionismo ideológico*, uma vez que, como já exposto, os dois fenômenos possuem uma fronteira tênue. Todavia, percebe-se essa característica de maneira mais incisiva e mais extremada nos discursos negacionistas, o que será visto ao se caracterizar as *comunidades de memória* em disputa.

Outras estratégias utilizadas nas narrativas negacionistas são, em geral, a negação ou atenuação de crimes cometidos pelos Estados; a simulação de um discurso científico, mas que, contudo, falseia a crítica e não se submete a revisões por pares; títulos sensacionalistas; baseiam-se em resultados distorcidos e manipulados; apresentam um conflito de interesses entre o pesquisador e os objetivos da pesquisa; abarcam uma confusão proposital entre correlação e causalidade; adotam uma linguagem excessivamente especulativa; utilizam-se de amostras documentais pequenas que subsidiam conclusões amplas, generalizando, assim, casos pequenos, particulares e exceções; sustentam-se na seletividade de fontes e resultados divulgados; e, geralmente, seus expositores impedem o livre acesso de outros pesquisadores aos materiais consultados (NAPOLITANO, 2021a).

Além dessas características, Napolitano (2021a) aponta as que seguem:

[...] desqualificar os testemunhos das vítimas; acusar de falsidade documentos históricos reconhecidos pelos historiadores; acusar a inexistência de provas materiais do crime; supervalorizar qualquer documento que comprove sua tese negacionista sem a devida crítica documental. (NAPOLITANO, 2021a, p. 93).

Os discursos negacionistas são propalados, frequentemente, sob o argumento de que se encontram respaldados pelos direitos à liberdade de expressão e opinião.

Muitas vezes, os negacionistas apelam para o “direito à livre expressão” para propagar suas ideias nefastas. A defesa do direito de opinião e de “liberdade de expressão”, sem dúvida um dos princípios basilares da democracia moderna, é frequentemente reivindicada por negacionistas para expressarem suas ideias em público e buscarem reconhecimento no meio científico. Também no debate brasileiro, essa estratégia calcada na defesa de uma suposta “pluralidade de ideias” é brandida por negacionistas das ditaduras ou da escravidão. (NAPOLITANO, 2021a, p. 95).

Contudo, para Napolitano (2021a), o problema não seria o direito à liberdade de expressão almejado, mas o desejo por parte de seus emissários de que esses discursos sejam visualizados como possíveis, legítimos e verdadeiros – mas, apesar disso, também menciona que caso essas narrativas abarquem a incitação ao ódio ou a injúria racial, não há que se falar em liberdade de expressão. Sobre essa questão, o capítulo 4 trabalhará os limites da liberdade de expressão e a emissão de discursos negacionistas sobre a ditadura civil-militar emanados pelo governo federal.

Retomando a caracterização do *negacionismo histórico*, este subsidia-se principalmente na falsificação do pretérito, sendo esse o seu pilar. O falseamento do passado visa, de acordo com Arthur Lima de Avila, mais um efeito político do que cognitivo, podendo a manipulação do passado ser vista como um controle do presente e do futuro. Sobre esse ponto:

O negacionismo, com suas tentativas de não-inscrição de certos passados em nossa vida pública, limita e cerceia o que podemos considerar como nossos possíveis passados, retirando-os de cena e empobrecendo nossa imaginação histórica. Essa estratégia, para citar LaCapra (2018, p. 39), fecha outros futuros realizáveis pelos sujeitos históricos, mas que não estão necessariamente à sua vista imediata. (AVILA, 2021b, p. 177).

A partir dessa consideração, Avila (2021b) levanta a seguinte questão:

Por esse motivo, a disputa em torno do problema negacionista também é um confronto sobre o que está por vir: que tipo de futuro podemos erigir se o basearmos na trivialização da tortura, no aplauso ao arbítrio, na normalização do terror de Estado e na consignação de uma multidão ao status de não-cidadãos, cujos sofrimentos e esperanças não têm valor? (AVILA, 2021b, p. 177).

Assim, percebe-se que o enclausuramento do passado em narrativas unívocas e falsas cerra os horizontes de expectativas (KOSELLECK, 2006) possíveis de uma sociedade, para além de reforçarem o pertencimento a uma história oficial de determinada nação que sufoca a pluralidade étnico-cultural dos povos pertencentes a um país.

3.2 Uma possível classificação de algumas das narrativas em disputa sobre o golpe civil-militar e a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985)

Retoma-se, a partir deste ponto, as disputas de narrativas empreendidas entre o que se denominou neste trabalho como *comunidades de memórias* (BAUER, 2017), qual seja, comunidades que, apesar de seus membros não possuírem relatos uniformes em seu interior, possuem um fio condutor narrativo em comum. Assim, ao compreender a disputa como travada entre três comunidades de memórias, fuge-se, como já explicado no capítulo 1, de visões dicotômicas e redutoras, que compreendem o período apenas a partir do par “narrativas da resistência” *versus* “narrativas dos militares” – bem como de outras possíveis reduções. Além disso, reconhece-se a existência de outras comunidades, mas que, contudo, não serão abordadas neste trabalho.

De tal modo, as comunidades que aparecem com maior evidência nos debates e disputas sobre os sentidos do passado são: *a comunidade historiográfica*, que entende o dia 31 de março de 1964, ou o dia 1 de abril de 1964, como um golpe de Estado que deu origem a uma ditadura; a comunidade que possui uma *narrativa hegemônica sobre o período* após a redemocratização, que compreende a data como um contragolpe, ou seja, um golpe preventivo e/ou necessário; e *a comunidade de memórias com uma narrativa positiva em relação ao golpe e a ditadura*, sendo seu discurso de negação e justificação do golpe e da ditadura que se seguiu.

Essas comunidades serão exploradas neste tópico a partir de suas estratégias argumentativas centrais, que permitirão classificá-las em pertencentes as chaves conceituais *revisão histórico*, *revisão ideológico* e *negacionismo histórico*.

Antes de proceder a classificação, alguns apontamentos serão necessários. O primeiro deles se relaciona a uma reiteração: ao proceder classificações, o que este trabalho fará a partir da comunidade historiográfica, ingressa-se, inevitavelmente na disputa, o que não retira a objetividade e cientificidade deste trabalho, que baseia seus pressupostos teóricos e metodológicos em teorias da história, na filosofia crítica da história e na historiografia.

Outro ponto importante é que, como já mencionado, as narrativas pertencentes às comunidades em questão não são uniformes e estanques, de modo que ao classificá-las, por

exemplo, será possível verificar como determinados argumentos se mostram com um enquadramento possível, por exemplo, como um revisionismo ideológico e como um negacionismo histórico. Isso se deve não apenas ao fato de que os argumentos apresentam fronteiras tênues, mas ao fato de que as conceituações de revisionismo ideológico e negacionismo também possuem fronteiras tênues.

Quanto ao enquadramento das comunidades em determinada chave conceitual, ele ocorrerá em virtude de seus argumentos principais e em virtude do enquadramento realizado pela própria historiografia.

Pontua-se, por fim, que, como quaisquer enquadramentos e classificações, estes possuem o *status* de *possibilidade* dentro de um universo teórico-metodológico, que carrega consigo um pluralismo historiográfico (AVILA, 2021a, 2021b) não limitante de sentidos possíveis dentro de uma abordagem ético-epistemológica.

3.2.1 Revisionismos históricos

O compartilhamento de epítetos já indica e sugestiona o enquadramento da *comunidade historiográfica* na chave conceitual dos revisionismos históricos.

Ao se falar de comunidade historiográfica, fala-se, sobretudo, da comunidade acadêmica que desenvolve pesquisas afetas à ditadura civil-militar brasileira, envolvendo, desse modo, não apenas historiadores, mas cientistas sociais, cientistas políticos, dentre outros. Além disso, é importante mencionar que a narrativa dessa comunidade é sustentada e sustenta grande parte da narrativa das vítimas do regime e seus familiares. Isso não significa que a narrativa historiográfica seja a narrativa das vítimas nem a afirmação contrária, mas ambas se sustentam no mesmo argumento: foi um golpe seguido de uma ditadura.

Assim, o que une a comunidade historiográfica em termos narrativo-argumentativos é a constatação da existência de um golpe e uma ditadura, o que se liga à factualidade e, portanto, à *verdade histórica*. Sobre essa questão, o historiador Demian Melo aponta que mesmo a historiografia a que denomina como *miserável*, por basear-se, fundamentalmente, em uma leitura ideologicamente liberal e conservadora, não se baliza na defesa do golpe – não destituindo, assim, os acontecimentos do caráter de golpe de Estado. Sobre as perspectivas acadêmicas sobre o golpe:

Independentemente de posicionamentos políticos, uma análise sincera sobre o que foi feito nas últimas três décadas sobre o golpe de 1964 e a ditadura em termos de produção acadêmica aponta para o fato de que a maioria dos trabalhos oriundos de

pesquisas de fôlego, minuciosos quanto ao tratamento dispensado às fontes e reconhecidos por pares é, pelo menos em última instância, crítica ao discurso que se quis dominante durante todo o regime. Assim, destaca-se que a versão dos vencedores de que se tratou de uma “Revolução” e não de um golpe de Estado, reivindicada de maneira pública pelos apologistas do regime, não tem sustento em qualquer pesquisa acadêmica séria. (SANTOS, 2016, p. 157).

As divergências no interior dessa comunidade são inúmeras e sobre as mais diversas temáticas: dia de deflagração do golpe, se seria dia 31 de março ou 01 de abril de 1964; a natureza do golpe, se militar, civil-militar ou civil-empresarial-militar; a duração da ditadura; a periodização do regime; dentre outras. A existência de tais divergências permitem vislumbrar o processo de revisionismo ao qual a historiografia está constantemente submetida.

Para compreender esse processo no interior da historiografia, este trabalho recorrerá às análises de dois historiadores, que, em suas obras, apresentam as correntes interpretativas sobre o golpe e a ditadura civil-militar que seriam centrais de acordo com suas perspectivas teóricas. Ao expor essas correntes, Rodrigo Patto Sá Motta (2021) e Demian Melo (2005, 2006) as criticam, propondo, assim, suas próprias interpretações sobre os fatos, ou seja, propõe, de tal modo, um processo de revisão dessas interpretações. Nesse sentido, pontua-se que este trabalho se baseia, fundamentalmente, nas proposições do historiador Rodrigo Patto Sá Motta (2021) e, secundariamente, nas proposições de Demian Melo (2005, 2006), conforme já exposto no capítulo 1.

A análise desses historiadores se centra nas diferenças interpretativas em torno do golpe civil-militar, ou seja, em torno da data alvo da disputa de narrativas objeto das decisões que serão analisadas no capítulo 4 por esta dissertação.

O historiador Rodrigo Patto Sá Motta, na obra *Passados Presentes* (2021), aponta quais seriam as interpretações acadêmicas predominantes sobre as origens de 1964, sendo elas: A interpretação que privilegia argumentos de natureza econômica, a interpretação de que o golpe foi uma reação antipopulista ou um resultado do colapso do populismo, a interpretação de que o objetivo do golpe seria instaurar um regime autoritário, a interpretação de que os golpistas se moviam em busca de uma utopia autoritária, a interpretação de que o golpe foi essencialmente antirreformista e, por fim, a interpretação do próprio historiador.

Em relação às interpretações que privilegiam a explicação do golpe civil-militar através de argumentos de natureza econômica, essas apontam, em linhas gerais, que Goulart foi derrubado porque seria um obstáculo ao projeto de inserção do Brasil em um modelo capitalista internacional. Contudo, Motta (2021) aponta que essas interpretações seriam simplistas, visto que, apesar de constatar que o golpe foi parte dos interesses das classes dominantes, os golpistas

não possuíam projetos econômicos idênticos, o que seria exemplificado pelas estratégias econômicas distintas adotadas no curso dos governos ditatoriais. Assim, para o autor, não seria possível atribuir as questões econômicas a principal causa do golpe de Estado.

Sobre as interpretações de que o golpe foi uma reação antipopulista ou o resultado de um colapso do populismo, Motta (2021) argumenta que essas interpretações foram desenvolvidas nas décadas de 1960 e 1970 e tinham como ponto central o argumento de que João Goulart foi derrubado porque durante seu governo houve a radicalização de demandas populares. Goulart, assim, é visto como um líder populista herdeiro do varguismo. Contudo, para Rodrigo Patto Sá Motta seria questionável o enquadramento de Jango como populista, já que ele “[...] era militante de um partido (o PTB) e não se colocava acima das instituições.” (MOTTA, 2021, p. 64). Além do fato de que “[...] nos discursos golpistas de 1964 encontramos raras menções a populismo.” (MOTTA, 2021, p. 64).

A interpretação de que o objetivo do golpe seria o de instaurar um regime autoritário também não seria plausível, visto que:

Foi somente no início de 1964 que a coalização direita se inclinou majoritariamente pela ruptura institucional. Até então a direita radical encontrava-se em posição isolada em relação à opinião liberal e conservadora. Deve ser lembrado, além disso, que para figuras expressivas da elite o cenário ideal era manter a normalidade institucional, não o contrário. Apoiar um golpe gerava o risco de interromper o processo eleitoral, mecanismo considerado por muitos líderes como canal privilegiado de ascensão ao poder. (MOTTA, 2021, p. 65).

Quanto à interpretação de que os golpistas, em especial os militares, se moviam em busca de uma utopia autoritária, ela também não se sustentaria pelo fato de que o autoritarismo não seria apenas uma utopia na história brasileira, mas algo constantemente presente na realidade do país. Outro ponto argumentado pelo historiador é que para a direita o autoritarismo foi um meio para o retorno das instituições a determinada “normalidade”.

A interpretação de que o golpe foi fundamentalmente antirreformista também seria frágil, já que não havia um consenso sobre as opiniões relativas às reformas de base que o governo Goulart tentou empreender, de modo que algumas delas eram vistas como necessárias por parcela da oposição. A recusa a essa interpretação é afirmada pelo caráter, sobretudo, anticomunista do golpe, que o foi muito mais do que antirreformista.

Ao se falar do anticomunismo como um dos elementos chave e desencadeadores do golpe de Estado, adentra-se na interpretação do historiador sobre o golpe que já era desenhada em sua obra anterior *Em guarda contra o perigo vermelho* (2002), mas que em *Passados Presentes* (2021) parece se adensar. Para o autor, o objetivo central dos golpistas era barrar o

avanço de movimentos sociais, dos comunistas e da esquerda em geral. Sendo assim, o consenso unificador entre os que derrubavam o governo Goulart seria o de combate à “comunização”, que era vista como uma ameaça. O perigo vermelho não seria, naquele momento, um fantasma, já que o medo de ascensão dos comunistas era real, mas não o seria na proporção atribuída pelos golpistas. Sobre essa questão, o historiador Daniel Aarão Reis também argumenta que “as direitas trabalharam com eficácia estes medos. Não os inventaram, mas souberam explorá-los, exagerando-os.” (REIS, 2014, p. 86).

Os golpistas de 1964, em geral, argumentavam que um golpe comunista estaria na iminência de ocorrer. Essa falácia foi utilizada como pretexto por muitos golpistas, sendo que, após a derrubada de Goulart, a narrativa oficial do regime explanava a salvação representada pelas Forças Armadas ao livrarem o Brasil da bolchevização – o que fica evidente no texto do Ato Institucional nº 1 que, editado poucos dias após o golpe, lançou as bases ideológicas, teóricas e jurídicas do regime ditatorial.

Em relação ao suposto golpe da esquerda ou golpe comunista, Rodrigo Motta argumenta que “para decepção de muitos, não foram encontrados indícios cabais da suposta trama revolucionária.” (MOTTA, 2002, p. 278). Desse modo, tal argumentação se mostra, além de uma falácia, como um negacionismo histórico, o que será retomado mais adiante.

Ainda sobre as motivações do golpe, Rodrigo Motta sintetiza sua interpretação:

Nesse sentido, podemos dizer que o golpe de 1964 foi essencialmente anticomunista, no plano discursivo, enquanto na prática foi mais propriamente antiesquerdista. Assim, consideramos mais convincente a linha de análise que compreende o golpe de 1964 predominantemente como fruto de uma reação ao incremento do ativismo de esquerda e das demandas sociais. Bem tanto pelo conteúdo das reformas de base, que não eram propriamente revolucionárias e menos ainda de caráter comunista, mas porque um processo de mudanças sociais conduzido pelo governo Goulart poderia fortalecer as esquerdas. (MOTTA, 2021, p. 72).

Contudo, tal interpretação historiográfica é frequentemente manipulada e enviesada por revisionismos ideológicos e negacionismos históricos, que, ao levantarem o argumento sobre a existência de uma ameaça real representada pelas esquerdas, atribuem à própria esquerda a responsabilidade pela necessidade de um golpe de Estado e pela ditadura que se seguiu. Tal estratégia argumentativa é similar, conforme se verá, a utilizada em relação as violências praticadas pelo Estado ditatorial, que só as teria praticado, sobretudo de acordo com os negacionistas, como forma de contenção de uma suposta violência advinda da esquerda. Contrariamente a esses argumentos que distorcem a história e violentam a lógica, segue trecho importante:

Entretanto, a análise de que a motivação principal dos golpistas era reprimir e conter as esquerdas não pode servir de justificativa para suas ações autoritárias. Nessa linha, poderíamos chegar ao argumento de que o golpe foi culpa da esquerda e dos movimentos sociais. Um argumento torto, que violenta a lógica. Se formos buscar culpados, a responsabilidade cabe aos grupos que perpetraram o golpe, não aos seus alvos.

Além disso, mesmo se hipoteticamente aceitássemos o ponto de vista de quem lutava conta as esquerdas, o golpe não era a única opção. Os grupos antiesquerdistas poderiam ter defendido seus interesses e ideais utilizando instituições e instrumentos compatíveis com a democracia liberal. Sobretudo, a defesa da ordem não implicava necessariamente uma ditadura, tampouco lançar mão da tortura e dos desaparecimentos como política de Estado. (MOTTA, 2021, p. 72).

Outro marco interpretativo que explicita o processo de revisionismo histórico ligado ao período da ditadura brasileira está presente na obra do historiador Demian Melo (2005, 2006). Este, em trabalho interessante, investiga o que denomina como uma corrente revisionista dominante no marco dos 40 anos do golpe civil-militar de 1964.

Contudo, antes de expor alguns dos pontos principais da obra do referido historiador, um adendo se faz necessário, visto que o conceito de revisionismo empregado pelo autor se difere do conceito manejado por este trabalho, o que, inclusive, já foi exposto no capítulo 2. Reitera-se, assim, que o conceito de revisionismo presente na obra deste autor, bem como nas obras pertencentes à historiografia crítica e marxista a qual se filia, compreende como revisionista a historiografia que em dado momento é a canônica (SENA JÚNIOR; MELO; CALIL, 2017, p. 21). Este trabalho, por sua vez, compreende o revisionismo em termos de um processo no qual as releituras e revisões são entendidas como revisionismo, sendo, inclusive, o trabalho da historiografia crítica e marxista um exemplar.

Anteriormente a exposição de algumas interpretações sobre o golpe, Demian Melo aponta, não obstante as críticas direcionadas ao que chama de historiografia miserável e revisionista, a saber, a historiografia hegemônica nos 40 anos do golpe, a importância do revisionismo para a história:

Por outro lado, deve ser dito que em si o *revisionismo* não é uma prática condenável. Ao contrário, cada vez mais se liga à profissão de historiador, que para sobreviver precisa sempre levantar uma nova hipótese, revelar um documento novo ou propor uma nova abordagem. Contudo, não necessariamente um trabalho mais recente é melhor ou mais sofisticado que aqueles que o precederam e são considerados clássicos. É o que este artigo pretende demonstrar. (MELO, 2006, p. 116).

Partindo dessa perspectiva, o autor expõe como a historiografia canônica durante os 40 anos do golpe se apresentou como um revisionismo que não acresceu à historiografia em termos de qualidade e sofisticação, sendo essa uma historiografia miserável. Esta teria surgido durante

os anos de 1990 sob a influência das teorias do fim da história e da supremacia de um modelo político-econômico neoliberal. Assim, tal historiografia, ao se assentar em tais perspectivas, crítica, sobretudo, a historiografia anteriormente dominante, qual seja, aquela ligada ao modelo teórico marxista cujos exemplares são as obras de Rui Mauro Marini, Fernando Henrique Cardoso, Nelson Werneck Sodré, Caio Navarro de Toledo, René Armand Dreifuss, João Quartim de Moraes, Francisco de Oliveira, Jacob Gorender e Otávio Ianni (MELO, 2005).

A hegemonia acadêmica da perspectiva revisionista sobre a ditadura civil-militar ficaria clara no ano de 2004 no evento *40 anos do golpe: 1964-2004*, que foi organizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC-FGV), pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Ao apresentar a importância desse evento nos termos de uma inflexão nos debates sobre o tema, o autor menciona a centralidade que datas comemorativas possuem para a mobilização de novas interpretações e revisionismos históricos (MELO, 2005, 2006). Tal questão se evidencia, fundamentalmente, no objeto desta dissertação, que parte da constatação de uma disputa de narrativas em torno da data de 31 de março de 1964. Sobre a questão:

Em datas “comemorativas” de eventos, mesmo que trágicos como no caso da instauração da ditadura militar, é comum o surgimento ou a divulgação de interpretações que se pretendem novas. Foi assim com o bicentenário da Revolução Francesa, quando um *boom revisionista* liderado por François Furet (1989) procurou desqualificar justamente as interpretações marxistas tidas como “teleológicas” e “evolucionistas”. (MELO, 2006, p. 115).

O evento dos *40 anos* contou, desse modo, com a presença maciça da corrente revisionista do golpe civil-militar de 1964, que se caracteriza, sobretudo, pela crítica imprecisa, segundo Demian Melo (2005, 2006), à historiografia marxista predominante anteriormente. Tal crítica seria fundamentada pela orientação ideológica dos autores que estariam imersos nas perspectivas de uma democracia liberal. Contudo, o historiador aponta que, apesar disso, esses historiadores não abrigariam visões defensáveis ao golpe. Quanto a essa questão, todavia, faz-se um adendo necessário a esta dissertação, visto que, apesar de tais autores não abrigarem visões defensáveis ao golpe, suas produções teóricas serão utilizadas de maneira seletiva e imprecisa na fundamentação dos discursos revisionistas ideológicos e negacionistas históricos, conforme se verá nos próximos tópicos.

Retomando a exposição sobre os revisionistas históricos no marco dos 40 anos do golpe, Demian Melo caracteriza de tal maneira esse movimento historiográfico:

A partir desse ponto de vista, este trabalho partiu da seguinte hipótese heurística: as visões do golpe de 1964 que atualmente predominam na interpretação acadêmica, que chamamos aqui de *revisionismo*, estão em consonância com a mentalidade liberal-centrista-democratista, que vê na democracia liberal o verdadeiro ápice da civilização humana, defendida como parte daquilo que Ellen Wood chama de 'grande narrativa do fim da história'. Tal mentalidade foi fortalecida a partir da emergência do regime democrático vigente no país pós-ditadura, imersa no consenso neoliberal do mundo pós-URSS. Posso arriscar que houve um reforço ainda maior após os ataques de 11 de Setembro. A partir deste evento, o discurso dominante passou a propor a polarização democracia *versus* terrorismo; o 'choque de civilizações' *huntingtoniano* personificado na atual 'doutrina Bush'. Ou seja: ou se está com a democracia liberal ou se está com o terrorismo. (MELO, 2005, p. 8).

Um dos exemplares desse movimento historiográfico seria a produção teórica de Argelina Figueiredo esboçada em sua tese de doutorado *Democracia ou Reformas?*. Ao trabalhar as noções de democracia e reforma, Argelina compreende o golpe como um resultado das escolhas não estratégicas do governo Goulart, bem como da esquerda. Esses não teriam aproveitado a oportunidade de realizar e propor reformas moderadas ao invés de reformas cujo tom aumentou o poder da oposição. Exemplos da sua tese seriam, em um primeiro momento, a desestabilização provocada por Goulart no sistema parlamentarista para que se voltasse ao presidencialismo. Assim, para a autora, Jango deveria ter contido suas propostas de reformas. Em um segundo exemplo, a autora aponta como a persistência no plano trienal, nas reformas de base e em melhorias para a classe trabalhadora teriam desestabilizado a democracia, de modo que os interesses de classes sociais deveriam ser deixados de lado em nome de um interesse nacional (MELO, 2005, 2006).

Além disso, Demian Melo (2005, 2006) aponta que, para a autora, o radicalismo da oposição e o golpe de Estado seriam fruto de um radicalismo anterior da esquerda, que não soube conciliar reformas com democracia, ou seja, ao não almejarem reformas moderadas, a democracia se desestabilizava pela ausência de negociação com a oposição.

Argelina Figueiredo também propõe, de acordo com Melo (2005, 2006), uma compreensão das Forças Armadas como essencialmente legalistas e contra movimentos extraconstitucionais, de modo que teria sido apenas após o plebiscito que retornaria ao regime presidencialista que a conspiração no interior da cúpula militar se iniciara, intensificando-se com a radicalização da esquerda e de outras medidas tomadas pelo governo Goulart.

Demian Melo critica as proposições da autora ao apontá-las como fruto de uma compreensão institucional da democracia, que menospreza a dinâmica estabelecida pela luta de classes. Além disso, critica a inversão de responsabilidades que ocorre em sua tese, vez que o

golpe é visualizado como um resultado das ações e mobilizações da esquerda, imputando-lhe a responsabilidade sobre os acontecimentos que se seguiriam.

O que caracteriza também a análise de Argelina Figueiredo é a visão marcadamente institucional da “democracia”, o que a faz ver na radicalização da esquerda um golpismo similar ao empreendido concretamente pela direita. Aliás, a radicalização da direita é sempre uma conseqüência da radicalização da esquerda, e não é por acaso que a conspiração direitista ocupa tão poucas páginas em sua obra. Outro problema é decorrente do modelo teórico, que faz a autora “levar a sério” as intenções reformistas da UDN, e não levar em conta que as “reformas” pretendidas por esse partido são muito diferentes, do ponto de vista social, das reformas preconizadas pela esquerda. Certamente, muitas das “reformas” preconizadas pela UDN foram implementadas pelo regime militar. Ainda sobre o modelo teórico, a proposição da teoria dos jogos de Elster guarda em si uma enorme dificuldade, já que pressupõe um “jogo finito”, ou de soma zero, como substitutiva da luta entre as classes sociais como explicação para os fenômenos sociais. Como assinala Daniel Bensaid “lutar não é jogar!”. A análise do processo histórico de Argelina é encerrada com o golpe de Estado, no “fim do jogo”. Como o processo histórico não é um jogo, mas uma luta entre classes sociais, a configuração do novo regime é resultado desta luta e da vitória de uma classe que é, entretanto, momentânea do ponto de vista histórico. A opção por este modelo teórico explica, em parte, a recusa da autora em caracterizar a natureza social do regime político instaurado com o golpe de Estado. (MELO, 2006, p. 46).

Argelina, ao desenhar sua tese a partir da tensão entre reformas e democracia, lança as bases teóricas dos revisionismos que se seguiriam.

As interpretações do golpe empreendidas por Jorge Ferreira seriam um exemplo do revisionismo cuja herança teórica se encontra nas proposições de Argelina Figueiredo. Demian Melo aponta que, para Ferreira, o golpe seria resultado das ações da esquerda, que teria adotado uma estratégia de confronto, sobretudo, no Congresso ao não renunciar a suas pautas em prol de uma negociação com a oposição (MELO, 2005). Nesse sentido, as críticas direcionadas à obra de Argelina se amoldariam também à obra de Ferreira.

Outro autor pertencente a historiografia revisionista seria Daniel Aarão Reis. Este compreende o golpe civil-militar como resultado de uma “[...] construção histórico-social de toda a sociedade brasileira [...]” (MELO, 2006, p. 125) devido ao amplo apoio social às Marchas com Deus, Pela Pátria e Família de antes e depois do golpe, “as votações expressivas no partido de apoio à ditadura” e “[...] a suposta popularidade do presidente general Emílio Garrastazu.” (MELO, 2014, p. 168). Demian aponta que tais considerações seriam distorcidas, visto que, apesar das marchas abrigarem um número significativo de adeptos, omite-se que a população, em geral, também era favorável ao governo Goulart e suas reformas, o que se evidencia através de pesquisas do Ibope realizadas no início de 1964 (MELO, 2014, p. 169). Em relação à suposta popularidade de Médici, essa é bastante questionável quando se leva em conta que vivia-se o

auge da repressão, do controle, da tortura e da censura de dados. Em relação aos votos na ARENA:

O segundo elemento apontado por Daniel Aarão Reis, o argumento da “expressiva votação da Arena”, não leva em conta que parte não desprezível da oposição ao regime pregou o voto nulo como forma de denunciar a farsa de ter de escolher entre o partido do “sim” (Arena) e o do “sim, senhor”, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), oposição consentida. O próprio autor, em seu livro *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*, havia enfatizado a enorme proporção de votos nulos e brancos nas eleições de 1966 e 1970, mas hoje parece abandonar esse elemento que afinal esclarece como parte significativa da sociedade brasileira não colaborou nem apoiou a ditadura. Aliás, nas eleições de 1974, quando o regime afrouxou o controle sobre a propaganda eleitoral, o voto oposicionista foi vencedor nos grandes centros urbanos, ainda sob o governo do (agora “popular”) Médici. (MELO, 2014, p. 170).

Demian Melo (2005, 2006) compreende que essa interpretação de Daniel Aarão teria raízes em sua compreensão de que as esquerdas, por seu radicalismo, também seriam responsáveis pelo golpe. Sobre isso, Demian aponta criticamente que:

Por detrás de tal imputação de co-responsabilidade há um acordo tácito entre os golpistas e essa historiografia *revisionista*, afinal *revolução* e *golpe* são tratados, de forma subjacente, como sinônimos. Colocar um sinal de igual entre *golpe* e *revolução* é justamente o que fizeram os vencedores de 1964 que chamaram seu movimento de “revolução”. (MELO, 2006, p. 126).

A exposição dessa crítica às proposições teóricas de Daniel Aarão Reis abre o caminho para a apresentação das narrativas *revisionistas ideológicas*, visto que a linha tênue entre os conceitos de revisionismo histórico, revisionismo ideológico e negacionismo histórico resta visível, sobretudo, neste ponto. Marcos Napolitano (2021b), ao exemplificar o que seria o revisionismo ideológico, expõe o argumento genérico de que toda a sociedade apoiou o golpe de 1964. Percebe-se, desse modo, como essa distorção histórica baseia-se, em certa medida, no uso seletivo e sensacionalista das proposições teóricas de uma historiografia como a de Aarão Reis, que, para esta dissertação, também é criticável, mas criticável justamente porque construída a partir do método científico. Em verdade, Daniel Aarão reconhece o golpe de Estado como fruto de uma aliança heterogênea da direita, sendo esse grupo golpista minoritário - bem como reconhece que a esquerda, demonizada pelos golpistas como na iminência de uma deflagração golpista, realmente amedrontava, mas o perigo projetado pelos que assaltavam o poder seria exagerado. Assim o autor escreve:

As direitas trabalharam com eficácia estes medos. Não os inventaram, mas souberam explorá-los, exagerando-os. O medo de um processo convulsivo acionou os mais destemidos – a minoria de golpistas que passou à ação – e paralisou as grandes

maiorias, mesmo as que tinham alguma simpatia ou não eram hostis a Jango. Em grande medida, este fato explica a vitória, sem luta, dos golpistas. (REIS, 2014, p. 86).

A crítica apontada por Demian Melo a essa historiografia, no sentido de que revolução e golpe são tratados de maneira subjacente, ou seja, de maneira encoberta/implícita como sinônimos, é plausível. As proposições interpretativas de Daniel Aarão Reis, como exposto, não fazem diretamente tal associação, mas abrem a possibilidade para o uso seletivo e descontextualizado de suas posições – o que será utilizado e projetado, sobretudo, pela comunidade com uma memória hegemônica sobre o período no pós-redemocratização.

Outro ponto levantado por Daniel Aarão e que se apresenta como um consectário interpretativo de sua hipótese, é a argumentação de que após a redemocratização teria predominado uma visão da totalidade da esquerda como vítima da ditadura – sendo essa uma reabilitação de imagem feita pela própria esquerda. Nesse sentido, o autor propõe uma desmistificação dessa afirmação, já que as esquerdas armadas não teriam feito parte de uma resistência democrática à ditadura, bem como a esquerda representava uma resistência radicalizada.

Quanto a essa argumentação, Demian também levanta a possibilidade de que, a partir dela, também se compreenda as esquerdas como responsáveis pelo golpe de Estado e, em certo sentido, percebe-se como ela também pode ser aproveitada para explicar o recrudescimento do regime em seus “anos de chumbo”.

Outros historiadores realizam críticas ainda mais contundentes as proposições teóricas de Daniel Aarão Reis de modo que suas críticas permitiriam enquadrar as interpretações do referido autor até mesmo como revisionismos ideológicos. Um dos principais críticos da historiografia canônica nos 40 anos do golpe, o historiador Caio Navarro de Toledo, questiona:

Quais as evidências apresentadas por estes autores para corroborarem suas teses? Como veremos, além da falta de comprovações empíricas ou factuais, as interpretações que oferecem são teoricamente frágeis. A rigor, são ideias falaciosas que passam a ter significados políticos e ideológicos claros e precisos no debate historiográfico; a rigor, endossam uma visão conservadora e reacionária do golpe de 1964. (TOLEDO, 2004, p. 36).

As críticas apresentadas por Caio Navarro foram utilizadas, inclusive, para subsidiar as críticas empreendidas por Demian Melo, que, em artigo mais maduro, já chama esses revisionismos de mistificações:

Essa “grande ausência” é de certo modo apenas o outro lado daquilo que foi apresentado naquela ocasião como a “mais moderna interpretação sobre o golpe”, que,

grosso modo, se resumia a três teses: 1) “esquerda e direita foram igualmente responsáveis”; 2), na verdade, “havia dois golpes em curso” nos idos de 1964; 3) a resistência à ditadura não passou de um mito. Visões como essa predominaram na imprensa em 2004, mas já eram encontradas bem antes disso. Todavia, a divulgação das mesmas foram muito mais significativas e, mais importante, não faltaram vozes do meio acadêmico para dar-lhes chancela “científica”. Além de mistificação, tais interpretações pretensamente “novas” na verdade revelaram um notório empobrecimento conceitual e a marca do conservadorismo político na produção acadêmica dos últimos anos. (MELO, 2014, p. 158).

O trecho apresentado permite uma interpretação em certo sentido divergente das críticas anteriores de Demian Melo, que, em um primeiro momento, apesar de criticar tais revisionismos, os apontava como indissociáveis do fazer historiográfico. Por sua vez, no trecho acima, questiona-se o status científico de tais revisões.

A partir dessas considerações, percebe-se a zona de confluência entre os dois fenômenos historiográficos, que possuem, reitera-se, fronteiras tênues. Considerando as pontuações trazidas por Rodrigo Patto de Sá Motta, Demian Mello, Caio Navarro de Toledo e Marcos Napolitano, este trabalho compreenderá a historiografia de Daniel Aarão Reis como uma zona de transição entre os revisionismos históricos e os revisionismos ideológicos sobre o golpe civil-militar e a ditadura.

3.2.2 Revisionismos ideológicos

A historiografia canônica dos 40 anos do golpe, conforme apresentado por Demian Melo (2005, 2006), subsidia, em grande medida, as narrativas da comunidade com narrativa hegemônica sobre o período, o que fica claro a partir do trecho que segue:

Em torno dos 40 anos, ex-militantes políticos, escritores, jornalistas, artistas, sindicalistas etc., – no campo das esquerdas – também se manifestaram. Enquanto a maior parte dessas intervenções reiterou as análises críticas que responsabilizam setores “duros” das Forças Armadas e setores conservadores e liberais da chamada sociedade civil pelo golpe de 1964, alguns acadêmicos defenderam teses de caráter revisionista sobre os acontecimentos de abril. **Expressas em artigos, entrevistas e debates acadêmicos, essas formulações foram bem acolhidas pelos setores conservadores. Sintomaticamente, contribuíram para levar “água para o moinho” dos ideólogos que ainda justificam o movimento político-militar de 1964.** (TOLEDO, 2004, p. 34, grifo nosso).

A comunidade com narrativa hegemônica em torno do golpe civil-militar e da ditadura que se seguiu tem como importante marco de sua construção narrativa o período da transição para a democracia, visto que a partir desse momento ela passou a figurar como a prevalente, sobretudo, institucionalmente (NAPOLITANO, 2014). Essa narrativa é marcada, conforme já

abordado no capítulo 1, por uma tentativa de reabilitação da história das elites políticas e empresariais que participaram do golpe e da ditadura; por ser uma memória liberal; por ser crítica a opções radicais de modo que realiza uma reabilitação do golpe e da ditadura; por equiparar os golpistas com as esquerdas que fizeram oposição ao regime; por compreender a transição e principalmente a Lei de Anistia como uma pactuação e uma conciliação entre o governo ditatorial e a sociedade civil; dentre outras características.

Contudo, essa construção narrativa é embasada, fundamentalmente, por distorções históricas movidas por orientações ideológicas de fundo que prevalecem sob quaisquer outras perspectivas, tal como o método científico, com a finalidade, em muitos casos, de desestabilizar pautas progressistas (NAPOLITANO, 2021a). Nesse sentido, a comunidade com narrativa hegemônica sobre o período após a redemocratização pode ter sua narrativa enquadrada como preponderantemente revisionista ideológica, já que se utiliza, em geral, da apropriação seletiva dos fatos, os descontextualizando; de anacronismos; de manchetes sensacionalistas; do uso acríptico de fontes; e da simulação do método crítico, conforme se verá adiante.

Um dos exemplares dessa comunidade com narrativa hegemônica e que, ao mesmo tempo, exerceu grande influência sobre ela pode ser visualizado na coletânea best-seller do início dos anos 2000 lançada pelo jornalista Elio Gaspari. Em uma série de cinco livros - sendo eles *A Ditadura Envergonhada* (2002a), *A Ditadura Escancarada* (2002b), *A Ditadura Derrotada* (2003a), *A Ditadura Encurralada* (2003b) e *A Ditadura Acabada* (2016) – Gaspari propõe “contar a história do estratagema que marcou” as vidas de seus dois personagens principais, Geisel e Golbery, que são aqueles que “[...] fizeram a ditadura e acabaram com ela.” (GASPARI, 2014, p. 22). Apesar de assumir que “[...] em nenhum momento passou pela minha cabeça escrever uma história da ditadura. Falta ao trabalho a abrangência que o assunto exige, e há nele uma preponderância de dois personagens (Geisel e Golbery) que não corresponde ao peso histórico que tiveram.” (GASPARI, 2014, p. 21-22) - o autor se contradiz em dois sentidos: a) ao expor que os personagens não tiveram tanta importância, mas ao mesmo tempo fizeram o regime e acabaram com ele, o que fica claro na simples leitura da apresentação de sua obra; b) acaba realizando uma história da ditadura mesmo que da perspectiva palaciana, o que se observa a partir da leitura de toda a coletânea.

A obra de Gaspari foi inegavelmente importante ao levar ao grande público a história da ditadura, demarcando o período como um golpe seguido de uma ditadura, o que, em tempos negacionistas como os atuais, tem um peso considerável. Além disso, constrói a narrativa da ditadura a partir de documentos inéditos até então, sendo eles os arquivos pessoais de Geisel e Golbery. Tal peculiaridade poderia ter sido um ganho maior em termos historiográficos se não

fosse, todavia, o centro gravitacional da factualidade do período construído pelo autor. Assim, em muitos pontos, suas fontes se tornam autoridades sobre os acontecimentos, o que ocorre sem quaisquer críticas e reflexões. Esse problema, que já é considerável, se alarga com o fato de que o autor ainda mantém parte da documentação a que recorre em sigilo. Sobre o sigilo de suas fontes:

Elio Gaspari apresenta como diferencial de sua obra o uso de documentos inéditos, dentre os quais “25 caixas de arquivo morto” com “um acervo de 5 mil documentos”, organizados por Heitor Ferreira, secretário de Geisel e Golbery, e “Um diário manuscrito que em 1985 somava 17 cadernos escolares com cerca de meio milhão de palavras”. Deste último, Heitor Ferreira cedeu a Gaspari “cópias do período que vai de 1964 a 1976”, e excertos do período seguinte. Esta documentação até hoje não é de acesso público e vem sendo mantida sob controle privado por Gaspari. Em resposta às críticas recebidas, Gaspari passou a divulgar alguns documentos em um sítio eletrônico de divulgação de seus livros. No entanto, esta divulgação é feita de forma seletiva e arbitrária, mantendo o conjunto documental longe do acesso público. (CALIL, 2017, p. 93).

A seletividade de fontes que são utilizadas de maneira acrítica e ainda se encontram sob sigilo, tornam a obra, em muitos aspectos, não sujeita a revisão de pares e a crítica, sendo um exemplar de revisionismo ideológico. Este enquadramento é realizado por esta dissertação e pode ser exemplificado através das críticas realizadas por alguns historiadores (CALIL, 2017; NAPOLITANO, 2004; SILVA, 2021) em relação à obra de Gaspari. Marcos Silva (2021), em livro que analisa a coletânea do jornalista, argumenta como ela está atrelada a determinado projeto interpretativo e que possui, de certo modo, uma perspectiva ideológica de fundo.

Com toda certeza, esses deslocamentos não correspondem à fragilidade de escrita em um jornalista tão bem preparado e experiente, verdadeiro scholar cosmopolita, dotado de um estilo de escrita muitas vezes cativante. Fazem parte, isso sim, de um projeto interpretativo que não dialoga com as evidências, antes as combina para determinados fins de entendimento. Tanto é assim que a longa lista de “informantes” e entrevistados desse volume deixa de incluir até personagens estratégicos do próprio meio de elite – como Maria Thereza Goulart (testemunha direta de muitos acontecimentos evocados), que figura no livro apenas como ocasional personagem, a partir de entrevistas dadas a outrem, embora estivesse tão viva e lúcida quanto os demais narradores que foram ouvidos por Gaspari. (SILVA, 2021, p. 23).

Alguns aspectos da obra de Gaspari podem ser visualizados como centrais na formação de uma narrativa hegemônica sobre a ditadura e como reflexo dessa mesma narrativa, já que a coletânea constrói e é construída no interior dessa comunidade. Em relação a isso, Marcos Napolitano aponta que:

Em suma, as trajetórias biográficas apresentadas ao longo do livro, articulada à análise dos fatos do período, revela um olhar que condena o autoritarismo, mas mantém-se

preso a uma teia narrativa factual e valorativa que, em última instância, é norteada pela visão de mundo dos dois biografados, figuras centrais na construção do regime militar, embora tenham conseguido passar à história como os seus demolidores. As obras de Gaspari parecem situar-se dentro de uma tradição de análise, muito forte em alguns setores da imprensa, que vêm reiterando uma memória liberal sobre o regime militar. Arriscaríamos dizer que os traços principais dessa corrente seriam os seguintes: a) o golpe foi um acontecimento fortuito, sem projeto ou conspiração eficazes, produzido pela incompetência política de João Goulart; b) os conspiradores civis, inocentes úteis, foram progressivamente alijados do novo regime ou romperam com ele, ao perceberem o endurecimento político progressivo; c) havia um núcleo liberal no Exército que foi neutralizado pela "linha dura", entre 1967 e 1974 e obrigado por ela a aceitar medidas de violência política e d) a pressão dos quartéis estaria na base do endurecimento do regime, portanto, este processo não seria fruto de uma estratégia política. Nessa tradição de análise, a responsabilidade dos civis e militares "liberais" que foram artífices do golpe e do regime fica atenuada, pois eles teriam perdido o controle do processo político, abrindo espaço para a violência política da "ditadura escancarada" de 1968 a 1974. (NAPOLITANO, 2004, p. 196).

A atenuação da ditadura civil-militar brasileira na obra de Gaspari pode ser visualizada em alguns pontos de sua obra. O primeiro ponto sugestivo se encontra justamente no título dos volumes, já que no primeiro volume a ditadura é envergonhada e no segundo ela se torna escancarada. Envergonhada seria entre a deposição de Jango e edição do AI-5. Escancarada entre o AI-5 e a “aniquilação da guerrilha do Araguaia” (GASPARI, 2014, p. 21). Assim, uma ditadura escondida, que se envergonha, pode ser visualizada como um período não ditatorial ou semi-ditatorial ou uma ditadura, em uma expressão preconceituosamente carregada de uma história reificada, “à brasileira” conforme compreendido por Marco Antonio Villa. Este autor consta nos agradecimentos de Gaspari como alguém a quem deve “[...] oportunas sugestões, a leitura atenta do original e a conferência das notas de pé de página dos documentos e livros citados.” (GASPARI, p. 19). Marco Antonio Villa, vale lembrar seu negacionismo, visualiza a ditadura apenas entre os períodos de 1968 a 1979, o que fica claro no trecho que segue:

O regime militar brasileiro não foi uma ditadura de 21 anos. Não é possível chamar de ditadura o período 1964-1968 - até o Ato Institucional n.º 5 (AI-5) -, com toda a movimentação político-cultural que havia no País. Muito menos os anos 1979-1985, com a aprovação da Lei de Anistia e as eleições diretas para os governos estaduais em 1982. Que ditadura no mundo foi assim? (VILLA, 2014).

A atenuação da ditadura não se encontra apenas no título do livro, mas também em sua visão sobre o Ato Institucional n.º 5. Ao falar sobre a reunião do Conselho de Segurança Nacional para discutir o AI-5, Gaspari comenta o discurso de Costa e Silva sobre a necessidade de imposição do ato da seguinte forma: “Era o primeiro discurso desconexo daquela sessão presidida pela determinação de proclamar uma ditadura.” (GASPARI, 2014, p. 336). Em relação a decisão sobre a imposição do ato, o autor argumenta que “Se houve correlação entre as ideias que expressaram e a conduta que assumiram, eles passaram de um regime

constitucional a uma ditadura distraídos como quem vai à igreja para um batizado, erra de capela e entra numa missa de corpo presente.” (GASPARI, 2014, p. 341). A partir dessas falas é possível verificar que o autor não apenas sugere a inexistência de uma ditadura a partir de 1964, como exposto no caso dos títulos de suas obras, Gaspari afirma a inexistência, demonstrando as tênues fronteiras entre o revisionismo ideológico e o negacionismo histórico. Nesse ponto, Gaspari é negacionista.

Reforça-se novamente o caráter golpista dos eventos entre os dias 31 de março e 1 de abril de 1964, que foram seguidos de uma ditadura civil-militar que duraria 21 anos. Não é possível atribuir quaisquer outras naturezas ou falar da prevalência de uma retórica liberal castelista nos primeiros anos de uma ditadura que violou profundamente a Constituição de 1946 - provendo expurgos no sistema político e no serviço público, prisão e detenção arbitrárias de inúmeras pessoas durante a *Operação Limpeza*, tortura, morte, outorga de uma Constituição autoritária, imposição das Leis de Segurança Nacional e de Imprensa, bem como outras arbitrariedades guiadas por um Estado que já exercia a violência de maneira sistemática (MOTTA, 2021).

Distorção histórica similar pode ser encontrada na grande mídia, que é expoente do discurso hegemônico sobre a ditadura civil-militar. No ano de 2009, um editorial do jornal do qual Elio Gaspari é, inclusive, colunista, a saber, o jornal *Folha de São Paulo*, denominou a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) como uma *ditabranda*, já que “[...] partiam de uma ruptura institucional e depois preservavam ou instituía[m] formas controladas de disputa política e acesso à Justiça.” (LIMITES, 2009).

Em outro sentido, Gaspari também realiza uma relativização e atenuação do golpe civil-militar, se é que pode ser chamado assim por quem considera, conforme exposto, que a ditadura se iniciara apenas com o AI-5. De acordo com o autor, haveria uma ameaça de golpe iminente por parte de João Goulart, que estaria afinado com bases sindicais para aprovar as reformas pretendidas pelo presidente. Para o autor “havia dois golpes em marcha. O de Jango viria amparado no ‘dispositivo militar’ e nas bases sindicais, que cairiam sobre o Congresso, obrigando-o a aprovar um pacote de reformas e a mudança das regras do jogo da sucessão presidencial.” (GASPARI, 2014, p. 53). Sobre esse trecho, o historiador Gilberto Grassi Calil (2017) comenta:

Observa-se no que constituía o suposto “golpe” de Goulart: pressão popular para aprovação de reformas e eventualmente para a aprovação da possibilidade de reeleição. O sentido da operação é inequívoco: iguala as intenções de golpistas e golpeados e com isto ameniza e justifica o Golpe. (CALIL, 2017, p. 97).

A atenuação do golpe e da ditadura também ocorre na obra de Gaspari quando o autor se refere ao pequeno número de mortos nos primeiros meses do regime em comparação aos demais golpes latino-americanos. Essa argumentação colabora novamente com a expressão já mencionada de uma “ditadura à brasileira”, que inclusive intitula uma das obras de Marco Antonio Villa, e aparece também no sensacionalista *Guia Politicamente Incorreto da História do Brasil* (2011), que, apelando para tal argumentação, aponta que “é difícil pensar num regime não democrático que tenha matado menos.” (NARLOCH, 2011, p. 324-325). O *Guia* ainda sugere, em suas entrelinhas, que o golpe da direita teria sido melhor que um golpe dado pela esquerda, que também o planejava, já que “Fazendo algumas contas, é possível supor que a tragédia poderia ter sido ainda pior que a dos vizinhos sul-americanos. Se o Brasil vivesse um regime como o cubano ou o chinês, como sonhavam os guerrilheiros de esquerda [...]” (NARLOCH, 2011, p. 325). O exercício dessas suposições pelo *Guia* violenta a lógica, a história e a memória daqueles que foram mortos pela ditadura civil-militar brasileira.

Em relação a essa argumentação, vale trazer contribuição do historiador francês Pierre Vidal-Naquet (1988), que, ao analisar os negacionismos e revisionismos sobre o holocausto, traz a noção de comparações desonestas que, ao serem utilizadas, dinamitam a realidade de dado acontecimento. Nesse sentido, o autor aponta que o fato de que houve propagandas do regime nazista expondo o massacre de Katyn não suprimiria a realidade do genocídio promovido pelo hitlerismo, bem como o bombardeio sobre Dresden também não seria suprimido pela existência do holocausto. As comparações desonestas utilizadas pelos *assassinos da memória* ou *Eichmann's de papel* visam distorcer eventos e situações que são diversamente trágicas, retirando sua singularidade. Assim, comparar o número de mortos da ditadura brasileira com a ditadura argentina, o que é comum aos revisionistas ideológicos e negacionistas, para este trabalho, é uma comparação desonesta que violenta os preceitos ético-epistemológicos que devem guiar qualquer estudo.

Retomando às atenuações da ditadura, vale lembrar outra atenuação importante e bastante cara à comunidade de memórias com narrativa hegemônica: a importação da *Teoria dos Dois Demônios* argentina para justificar o recrudescimento do regime de modo não apenas a equiparar a violência estatal com a violência da oposição política, mas a compreender a violência da ditadura apenas como uma resposta às ações da oposição (OLIVEIRA; REIS, 2021). A partir dessa lógica, construíram-se noções distorcidas e enviesadas como as de que o AI-5 representaria uma resposta a atuação da guerrilha e da esquerda que se radicalizara, bem como a argumentação, que será mais comum a comunidade com uma memória positiva sobre

o golpe e a ditadura, de que as violências empregadas pelo Estado faziam parte de uma guerra justa contra a esquerda, o que será abordado de maneira mais detida no tópico sobre os negacionismos históricos. Contudo, vale lembrar outra vez as fronteiras tênues entre essas duas distorções da história.

Sobre o emprego da *Teoria dos Dois Demônios* no contexto brasileiro, o historiador Marcos Napolitano escreve:

A vitória da crítica ao regime autoritário no plano da memória se fez de maneira seletiva, sutil e, ao invés de radicalizar a crítica sobre os golpistas civis e militares pela derrocada da democracia em 1964, culpavam os radicalismos, à esquerda e à direita. Nesse discurso, o radicalismo dos reformistas de esquerda foi responsável pela crise do governo Goulart, que perdeu o seu espaço de negociação institucional. Igualmente, o radicalismo da “linha dura” militar e da guerrilha de esquerda em 1968 foram os responsáveis pela crise que fez mergulhar o país nos “anos de chumbo”. Trata-se, pois, de uma versão brasileira da “teoria dos dois demônios” que vitimou a sociedade inocente e fez com que os ideais moderados e democratizantes de 1964 fossem deturpados. Não é difícil imaginar que, ao rejeitar os radicalismos da extrema direita e da extrema esquerda, essa memória atribui responsabilidades morais idênticas para atores politicamente assimétricos, motivados por valores completamente diferentes. Ao mesmo tempo, constrói um espaço político que incorpora desde setores moderados das Forças Armadas até militantes da esquerda não armada, inclusive a comunista. Essa lógica explica por que, ao lembrar do golpe e do regime, boa parte da imprensa, termômetro das opiniões liberais, consegue ser crítica à censura, à tortura e à falta de liberdades civis, como se fossem desdobramentos indesejados de 1968, e não de 1964. A boa intenção dos militares “castelistas” fora traída e empareçada pela linha dura, ao mesmo tempo em que a justa crítica de esquerda ao regime tinha sido equivocadamente radicalizada por jovens tanto idealistas quanto inconsequentes que aderiram à guerrilha. A condenação da linha dura e da guerrilha, por vias e motivos diferentes, é o cerne dessa memória que pretendia reconciliar o Brasil pós-anistia. (NAPOLITANO, 2014, p. 336).

Desse modo, a memória hegemônica sobre a ditadura no pós-redemocratização incorporou críticas tanto à direita quanto à esquerda de modo a condenar quaisquer radicalismos. Contudo, tal crítica se apresenta, em grande parte das abordagens, como abusos semânticos que acabam igualando a violência sistemática de um aparelho estatal com as iniciativas e projetos dos grupos armados de orientação esquerdista. Essa lógica também é empregada para justificar o golpe, visto que seria necessário devido à existência de um radicalismo esquerdista que planejava um golpe, o que, todavia, não é sustentável conforme argumenta Caio Navarro de Toledo:

Contudo, passados 40 anos, nem mesmo um simulacro de *Plano Cohen* foi descoberto (ou forjado) pela dura repressão que se abateu sobre os “subversivos”. Militares progressistas e democratas (alguns deles vinculados ao alardeado “dispositivo militar” de Jango), quadros civis ligados diretamente à Presidência da República, setores de esquerda, entidades (CGT, UNE, ISEB etc.) tiveram seus arquivos apreendidos; frequentes inquéritos políticos militares (IPMs) vasculharam as atividades de lideranças políticas e organizações nacionalistas e de esquerda. No entanto, nenhum

documento (mesmo na forma de um simples esboço ou rascunho) – revelando os supostos planos golpistas ou continuístas de Goulart – foi descoberto pela inteligência repressiva. Nem mesmo os serviços de segurança norte-americanos (CIA, Departamento de Estado) – que colaboravam intensamente com as autoridades brasileiras – apresentaram, passados 40 anos, quaisquer indícios da decantada trama golpista de Goulart. (TOLEDO, 2004, p. 37).

O abuso semântico de tal argumento revisionista ideológico é evidente, visto que mesmo que o Brasil estivesse na iminência de um golpe esquerdista – e não estava, conforme exposto - não se justificaria o golpe de Estado manejado pela direita e extrema-direita em 31 de março de 1964. Tal distorção histórica, portanto, acaba por justificar o golpe, reforçando as falácias e mentiras dos golpistas de 1964.

A afirmação do *golpismo* das esquerdas tem efeitos ideológicos precisos; de imediato, ajuda a reforçar as versões difundidas pelos apoletas do golpe político-militar de 1964. Mais do que isso: contribui para legitimar a ação golpista vitoriosa ou, na melhor das hipóteses, atenua as responsabilidades dos militares e da direita civil pela supressão da democracia política em 1964. A direita golpista não pode senão aplaudir esta “revisão” historiográfica proposta por alguns intelectuais progressistas e de esquerda. (TOLEDO, 2004, p. 44-45).

Em relação à argumentação de que o AI-5 ou os “anos de chumbo” só se iniciaram como uma resposta às ações supostamente radicais da esquerda, esse argumento também se mostra avesso à factualidade e uma projeção ideológica que visa igualar a esquerda com os golpistas de 1964, sendo essa questão também comum a narrativa dos que veem o golpe e a ditadura como positivos. De acordo com o historiador Rodrigo Patto Sá Motta (2021), o Ato Institucional não viria como uma resposta ao radicalismo da esquerda, já que o Estado teria condições de lidar com essa oposição. O AI-5, em verdade, viria como manobra para conter parcela da oposição da elite política e econômica que ainda podia exercer pressão sobre a ditadura. Além disso, o autor aponta que não obstante o recrudescimento do regime com a escalada da violência nesse período, o regime se manteve nos marcos estabelecidos desde o golpe, o que se evidenciaria com a continuidade da figura do Ato Institucional (MOTTA, 2021). Desse modo, não é possível falar em um golpe dentro do golpe ou uma ditadura que se iniciara nesse momento.

Retomando à importação de *Teoria dos Dois Demônios* para o contexto brasileiro, ela seria empregada, fundamentalmente, durante a distensão e as discussões da Lei de Anistia, sendo utilizada pela narrativa hegemônica também para se referir a esses momentos.

De tal modo, Gaspari, por exemplo, aborda as políticas de distensão da ditadura como obras exclusivas de Geisel e Golbery, sendo traduzidas como o desejo desses dois atores de

acabarem com o regime¹⁹. Assim, Calil (2017) aponta que o autor, ao abordar a distensão dessa maneira, omite que a abertura fazia parte da tentativa de estabelecimento de uma transição controlada pelos golpistas, e não de um desejo de abertura. É no interior desse processo que a polarização redutora trazida durante toda a obra de Gaspari se modifica, visto que não se trataria mais, nesse momento, da oposição entre defensores da ditadura e oposição, a divisão, a partir desse ponto, se daria entre os moderados e os radicais – sendo esses últimos aqueles que não queriam o fim do regime e aqueles que não queriam uma transição controlada (CALIL, 2017). Assim, pregava-se uma distensão sem a presença dos *dois demônios*. Uma distensão sem radicalidades.

A Lei de Anistia representaria a coroação dessa retórica e, de acordo com o historiador Marcos Napolitano, representaria o batismo institucional da memória hegemônica sobre o período:

A memória hegemônica foi bem-sucedida em seus objetivos estratégicos. Ou seja, propiciar o aplacamento das diferenças ideológicas e o apagamento dos traumas gerados pela violência política, propiciando a reconstrução de um espaço político conciliatório e moderado, sob a hegemonia liberal. A Lei de Anistia de 1979 foi seu batismo institucional. (NAPOLITANO, 2014, p. 333-334).

Apesar da Lei 6.683/1979 (BRASIL, 1979) também ser fruto das mobilizações sociais em torno da anistia aos opositores políticos do regime, ela se apresentou, conforme já abordado no capítulo 1, como uma imposição da ditadura, que generalizava a anistia aos seus pares e restringia aos opositores políticos.

O revisionismo ideológico e, em certo sentido, o negacionismo histórico que incidem sobre a questão diz respeito à interpretação da Lei de Anistia, que se estenderia à interpretação do processo de democratização brasileiro, como um acordo nacional em que a conciliação entre a sociedade e o governo ditatorial foram os fatores possibilitadores não apenas da Lei, mas da

¹⁹ Todavia, Calil (2017) argumenta que o governo Geisel não agiu para o desmonte do aparato repressivo: “Ao contrário, em um contexto no qual as organizações de resistência armada já estão desarticuladas, há um esforço para manter em funcionamento o aparato repressivo, inclusive atingindo com maior ênfase setores da oposição que sempre recusaram a luta armada. Militares e civis muito próximos a Geisel ocupavam posições decisivas no aparato repressivo, e desde estas posições sustentavam a espionagem política (João Figueiredo, no Serviço Nacional de Informações) e a institucionalidade repressiva (Armando Falcão, no Ministério da Justiça). Em 1975, na convenção do partido oficialista Aliança Renovadora Nacional (ARENA), Geisel foi explícito na continuidade da repressão: ‘O adversário, embora neutralizado, não foi destruído. É continuamente realimentado, inclusive com meios vindos do exterior e com a utilização de insidiosa propaganda e, assim, continua em atividade, exigindo que se lhe anteponha ação preventiva e mesmo repressiva’. Naquele momento estava em curso a Operação Radar, dirigida contra o Partido Comunista Brasileiro (PCB), que resultou na prisão de mais de duzentos militantes.” (CALIL, 2017, p. 107).

democracia que se seguiria. Tal interpretação, como já abordado por este trabalho, parte de uma reificação da história brasileira ao compreender a cordialidade como inerente à “brasilidade”, que evita conflitos e, em decorrência disso, sempre negocia suas saídas. Essa leitura, contudo, é carregada de preconceitos e pré-compreensões estigmatizadores que veem os processos do norte global como genuínas rupturas as quais não seriam reproduzíveis no Brasil devido aos defeitos de origem da sua população, configurando-se, como expõe Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (2020, p. 393) como uma *teologia política da falta*. Segue trecho exemplar dessa interpretação da transição:

Para além dos marcos cronológicos, porém, o fato é que a ditadura fez-se a democracia, como um parto sem dor, sem grandiloquência ou heroísmo, sem revoluções ou morte d’homem. Cordialmente, macunaimicamente, brasileiroamente. (REIS, 2000, p. 11).

De acordo com o relatório final da Comissão Nacional da Verdade 434 pessoas foram mortas pela ditadura civil-militar brasileira (BRASIL, 2014). Estima-se que 20.000 tenham sido torturadas de acordo com levantamento realizado pela *Human Rights Watch* (JANSEN, 2019). Desconsiderar essas vidas, os movimentos pela anistia, a passeata dos 100 mil, as greves de trabalhadores, a campanha pelas Diretas, dentre outras tantas formas de resistência e enfrentamento da ditadura que forçaram a ruptura com o regime, é coisa, isso sim, macunaímica: sem nenhum caráter.

Observa-se também que essa leitura da Lei de Anistia e do processo de redemocratização brasileiro, ao mesmo tempo em que invisibiliza a sociedade civil que lutou contra a ditadura, coloca holofotes na atuação das elites políticas e empresariais naquele momento. O discurso hegemônico de uma transição pactuada e negociada sem sobressaltos parte da ideia de que a democracia só foi possível porque realizada por via política: de um lado a ditadura e do outro as elites que naquele momento se opunham ao regime. Vale lembrar: naquele momento. Parcela da oposição já ocupara a situação. Assim, reforça-se que a narrativa hegemônica construída pelas elites nesse momento se apresentou como forma de reabilitação de sua história, o que ocorreu principalmente com as elites ligadas à grande imprensa (NAPOLITANO, 2014), demonstrando como os usos do passado servem à construção dos objetivos político-ideológicos do presente, ou melhor, como as distorções do passado são instrumentos de mobilização de interesses específicos no presente.

O emprego de tal narrativa para transição e redemocratização têm implicações normativas significativas, visto que sustentam a argumentação levada a cabo por alguns juristas - dentre eles Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Raymundo Faoro, Marcelo Neves, Luís Roberto

Barroso, Michel Temer, Gilmar Mendes, dentre outros – de que a Constituição de 1988 representaria a institucionalização definitiva desse pacto, sendo ela, portanto, acordada e resultante e resultado de uma *democracia possível* (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b). A fragilidade democrática visualizada por esses autores desemboca em argumentos como a carência de um poder constituinte originário nos moldes dos modelos do norte global, o que afetaria toda a legitimidade da Constituição de 1988. Esta, portanto, torna-se alvo constante de tentativas de revisão e substituição, o que pôde ser observado com a proposição da PEC nº 157/2003, que seria reveladora, segundo os constitucionalistas Cristiano Paixão e Menelick de Carvalho Netto, de um autoritarismo e elitismo constitucionais (PAIXÃO; CARVALHO NETTO, 2007).

As falsificações da história, assim, servem a projetos políticos claros, sendo responsáveis por um lançamento da Constituição contra a própria Constituição. Assim, escreve o constitucionalista Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (2020):

O que o discurso da transição como mudança na permanência tenta sempre combater é a possibilidade de democracia, é escamotear ou deslegitimar a democracia inesperada e, para isso, usa mais uma vez o velho discurso da democracia possível (algo que se pretendeu fazer, inclusive, todas as vezes que, nos últimos tempos, se falou de constituinte, miniconstituinte, etc., na discussão em torno da PEC n. 157). E agora os defensores da democracia possível – que até pouco tempo postulavam a deslegitimidade da Constituição de 1988 e defendiam uma nova constituinte com projeto prévio, desde que elaborado por quem supostamente teria “competência técnica” para isso – falam em legitimação da Constituição pela via da jurisdição constitucional cada vez mais concentrada no STF. (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b, p. 396).

As narrativas sobre a transição empregadas pela comunidade de memórias com uma narrativa hegemônica sobre a ditadura no pós redemocratização, de tal modo, podem ser visualizadas na fronteira do que se define neste trabalho como revisionismo ideológico e negacionismo histórico: a) há uma clara prevalência de interesses ideológicos de fundo que narram a transição e a redemocratização de maneira com que as elites políticas guiam o processo afim de que se instaure uma democracia liberal e, em certo sentido, uma política neoliberal – reescrevendo suas histórias e invisibilizando as lutas da sociedade civil, incidindo em um revisionismo ideológico; b) nega-se, assim, o caráter democrático representado pelo processo de mobilização social e, conseqüentemente, a legitimidade da Constituição de 1988, que representou, conforme argumentado no capítulo 2, uma efetiva ruptura com a ditadura.

Outra implicação normativa é a que possibilita, a partir dessa narrativa, que se mantenha a anistia nos termos impostos pela ditadura civil-militar: uma auto-anistia, sendo os agentes de Estado perpetradores de graves violações de direitos humanos não responsabilizados

penalmente. Ao visualizar a Constituição de 1988 como um acordo, dá-se prosseguimento a narrativa conciliatória da Lei 6.683/1983 imposta pelo regime, sendo possível a justificação canhestra da manutenção de seus termos na vigência da atual Constituição – sendo esse argumento o dominante nos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153/DF, que teve como seu desfecho a recepção constitucional da Lei de Anistia nos termos impostos pelo regime. Vê-se, assim, que o revisionismo ideológico e o negacionismo histórico de tal narrativa é resgatado e construído para sustentar uma decisão inconstitucional, que o foi, entre outros pontos, por compreender a Constituição de 1988 como uma continuidade de um regime ditatorial com o qual, em verdade, rompeu. É a Constituição lançada contra a própria Constituição.

Para além da responsabilização penal, a lógica dessa narrativa sustentada pelas ideias de pactuação e conciliação, institucionalizou-se a partir das políticas de memória implementadas pelos governos democráticos. Visualiza-se um controle, por parte dos governos e da grande mídia, dos sentidos atribuídos ao período, de modo que os direitos à memória e à verdade são sempre controlados para que não se aprofundem (TELES; QUINALHA, 2020), ou, em outros termos, de modo a não quebrar o pacto conciliatório com a ditadura. Essa dinâmica pode ser visualizada, inclusive, nos governos do Partido dos Trabalhadores, que foi o partido que mais implementou políticas de memória relativas ao período: Dilma Rousseff, em cerimônia de posse dos integrantes da Comissão Nacional da Verdade, argumentou sobre a necessidade de conhecer a verdade, mas sem revanchismos (BAUER, 2017).

3.2.3 Negacionismos históricos

Os negacionismos históricos sobre a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) podem ser visualizados, sobretudo, no interior dos relatos da *comunidade de memórias que possui uma narrativa positiva em relação ao golpe e/ou a ditadura*. Esta é formada, conforme exposto no capítulo 1, por subgrupos, sendo eles: a) o grupo que possui uma narrativa palaciana vinda do alto escalão e relatos ligados às questões internas dos governos ditatoriais (SANTOS, 2016; MOREIRA, 2013); b) o grupo dos intelectuais de extrema-direita; c) o grupo da comunidade de informações, que é formado por aqueles que participaram das atividades de informação e repressão durante a ditadura e escreveram, sobretudo, livros de memórias pessoais sobre o período. O último grupo será o que terá seus argumentos expostos a seguir, visto que seu empreendimento narrativo, principalmente devido à sua participação em uma batalha de

memórias a partir da publicação de livros como o *Brasil: Sempre* e o *Projeto Orvil*, foi maior que a dos outros subgrupos.

Ao se falar de uma narrativa positiva sobre o golpe e a ditadura civil-militar, remete-se, inevitavelmente, à narrativa oficial do regime desde os seus primeiros dias. O Ato Institucional nº 1, para além de lançar as bases jurídicas e teóricas da ditadura, instituiu a narrativa dos golpistas sobre o dia 31 de março de 1964, que é visto por eles como uma *revolução* e um *movimento civil-militar* que, comandado pelas Forças Armadas, tiveram um “apoio inequívoco da Nação” para derrubar um governo que pretendia *bolchevizar* o país (BRASIL, 1964a). Tal narrativa será reproduzida pelos golpistas e pelo Estado ditatorial ao longo do regime, bem como será basilar para a construção da retórica da comunidade de informações em seus relatos memoriais do pós-redemocratização.

Os termos *revolução*, *movimento* e *contrarrevolução* prevalecerão em tais narrativas como forma de se referenciar o dia 31 de março de 1964. A utilização da palavra *revolução* não representaria apenas o emprego de um vocabulário jurídico na narrativa dos golpistas, conforme aponta Cristiano Paixão (2020), mas a apropriação de uma palavra cara ao contexto geral de uma época.

Por sua vez, o termo *revolução* também está longe de ser unívoco. E tem sido incorporado no Brasil das mais diversas formas pelos agentes sociais, a partir de miragens das grandes revoluções internacionais, desde a francesa de 1789. Na história brasileira do século XX, o termo *revolução* ganhou sentidos diferentes, não só à esquerda. Por exemplo, nas chamadas revoluções de 1930, 1932 e 1964, em que as esquerdas ficaram de fora ou mesmo foram perseguidas, e que muitos não consideraram como autênticas revoluções, por não terem promovido rupturas estruturais. (RIDENTI, 2010, p. 10).

Contudo, ao analisar a década de 1960, o historiador Marcelo Ridenti (2010) identifica a utilização dessa palavra sobretudo por parte das esquerdas, apontando a existência do que denomina como *brasilidade revolucionária*:

Explicitada nos anos 1960, ela resultou da construção coletiva de diversos agentes sociais, comprometidos com projetos de emancipação dos trabalhadores ou do povo, a partir de experiências de vida e de lutas descontínuas ao longo do século XX, no processo de modernização da sociedade. (RIDENTI, 2010, p. 10).

A preponderância da utilização do termo *revolução* pelas esquerdas nesse período fez com que parcela dos golpistas optasse por se referir ao dia 31 de março de 1964 como *contrarrevolução*. Nesse sentido, ao analisar a narrativa memorialística de alguns membros da *comunidade de informações*, tais como Carlos Alberto Brilhante Ustra, Raymundo Negrão

Torres, Agnaldo del Nero Augusto e Aluisio Madruga de Moura e Souza, a historiadora Clarissa Grahl (2016) observa que o termo *contrarrevolução* seria mais utilizado para se referir ao golpe do que o termo *revolução* devido a associação desse último às esquerdas.

De tal modo, retoma-se ao apontamento realizado no capítulo 1 no sentido de que a opção pela utilização de tais termos pelos golpistas carrega consigo elementos, em muitos casos, encobertos, visto que as construções linguísticas, levando em conta a *História dos Conceitos (Begriffsgeschichte)*, expressam sentidos extralinguísticos (ALVES; CATTONI DE OLIVEIRA, 2012). Assim, este trabalho compreende que um dos elementos principais que a utilização de tais termos sugere é a negação do caráter golpista do dia 31 de março de 1964, atribuindo, conseqüentemente, uma carga positiva ao golpe. O historiador Rodrigo Patto Sá Motta (2021) observa que tal escolha linguística também se relaciona à atribuição de uma legitimidade ao golpe, visto que uma *revolução*, por exemplo, seria mais que uma quartelada, já que teria ocorrido, de acordo com essa comunidade, o apoio maciço da população ao acontecimento - o que os próprios golpistas expõem no preâmbulo do Ato Institucional nº 1. Em relação a escolha linguística para se referir ao dia 31 de março de 1964, o historiador Rodrigo Motta (2021) escreve:

Os defensores de 1964 rejeitam o termo “golpe” por implicar sentido negativo, enquanto “revolução” e “movimento” têm conotações mais simpáticas, sugerindo a imagem de que teria sido um período de mudanças positivas. Paradoxalmente, “revolução” é um termo mais típico das culturas de esquerda, por isso seu uso por um movimento antiesquerdista soa estranho, ao ponto de alguns líderes da ditadura afirmarem que 1964 teve perfil mais próximo de uma contrarrevolução. Apesar das polêmicas com a terminologia, a ditadura manteve “revolução” como sua designação oficial, em grande parte por razões de propaganda e de estratégia de legitimação, já que a memória dominante registra em sentido positivo “revoluções” anteriores, a exemplo dos episódios de 1922 e 1930.

Outro argumento para a rejeição ao termo “golpe” é o fato de que ele teve apoio social, o que leva os defensores de 1964 a insistir que não se tratou de uma simples “quartelada”, ou seja, um levante militar sem sustentação fora dos quartéis. Efetivamente, a derrubada de Goulart teve apoio de parte da sociedade, embora seja improvável que tenha sido majoritário. Por agora, baste dizer que os dados disponíveis não são conclusivos e indicam que o respaldo à queda de Jango tendeu a se concentrar nas classes médias e superiores.

De qualquer modo, a existência de apoio de uma parte da sociedade não altera o fato de que se tratou de um golpe de Estado contra um presidente que chegou ao poder por meios legítimos e respeitava as instituições. A derrubada de Goulart foi um ato de subversão da ordem institucional, a qual foi golpeada, portanto. Não fosse pela atitude golpista de parte dos militares, que com seus tanques e canhões ameaçaram as instituições e abriram caminho a um período de intensa repressão política, o presidente constitucional não teria abandonado o país em busca de exílio. Diferentemente do que ocorre nas revoluções, que surgem fora e contra o Estado vigente, no caso dos golpes os agentes principais pertencem ao próprio aparelho do Estado. Esse foi precisamente o caso em 1964, já que as corporações militares são um elemento essencial da estrutura estatal. Ou seja, foi sem dúvida um golpe. (MOTTA, 2021, p. 49-50).

Assim, a utilização dessa terminologia pelos golpistas, conforme exposto no trecho acima, não afasta a concreção histórica: foi um golpe de Estado.

A comunidade de informações, ao demarcar, por sua vez, a data de 31 de março de 1964 como uma contrarrevolução, sinaliza que seu empreendimento narrativo se dá, fundamentalmente, contra a esquerda. Esta é grafada aqui no singular para demarcar a visão redutora e dicotômica desse grupo, que compreende a esquerda como um todo unitário e homogêneo. Conforme abordado no capítulo 1, a construção memorialística da comunidade de informações se iniciou com o intento de enfrentamento da memória esquerdista que, ao seu ver, se tornara hegemônica após a redemocratização. Os militares, portanto, teriam sido vencidos nessa batalha, de modo que o empreendimento narrativo se dava com a finalidade de contar a *verdadeira* história do período, ou, nos termos que intitulam o livro do torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra, *A Verdade Sufocada: A história que a esquerda não quer que o Brasil conheça*. Afinal, qual seria essa verdade? Em resumo:

Não há qualquer sustentação na história ou nos documentos da esquerda que comprove ter havido um “golpe de direita” ou um “golpe militar”. Tais conceitos fazem parte da mesma orquestração em que se inclui a falácia de que a esquerda revolucionária pós 1964 lutava contra a “ditadura”. Não tenho ideia de quem urdiu essas mentiras, mas com muita convicção afirmo que tudo faz parte de um processo para desmoralizar o movimento de 31 de março de 1964 e de mitificar os “heróis” das esquerdas.

Houve, realmente, uma Contra-Revolução: um duro golpe contra as pretensões de comunização do Brasil. (USTRA, 2007, p. 114).

A negativa da existência de um golpe de Estado se estabelece como um enfrentamento não somente a uma suposta versão das esquerdas, mas um enfrentamento da ciência histórica e da cientificidade como um todo ao negar os fatos. Essa versão não parece ter sido desincorporada dos quartéis, visto que ainda ecoa no interior da Escola Superior de Guerra, como pode ser visualizado no trecho que segue de uma monografia apresentada na ESG no ano de 2020:

Falar sobre o movimento ocorrido em 31 de Março de 1964, do ponto de vista das ações desenvolvidas pelo Estado Brasileiro, nos últimos anos, tem sido algo que tem suscitado muitas críticas negativas, debates acalorados e no senso comum é considerado “Politicamente Incorreto”.

Ocorre que os que assim consideram esse relevante assunto para as formações política, econômica, social, científico tecnológico e militar do Brasil, têm procurado obscurecer o mencionado movimento.

Nesse contexto, trazer luz a esse importante e cívico movimento, com base em uma fundamentação histórica, desprovida de paixões ideológicas, baseado em metodologia

científica é vital para conhecermos nosso passado, compreendermos o nosso presente e projetarmos o nosso futuro. (COSTA, 2020, p. 14).

Como é possível perceber apenas com a leitura desse trecho, o trabalho em questão não apenas nega o caráter golpista do dia 31 de março de 1964 ao configurá-lo como um movimento, mas reivindica um *status* de verdade histórica para sua narrativa. Nesse sentido, o autor Marcos Napolitano (2021b) aponta que um dos maiores problemas dos negacionismos é a reivindicação da verdade não obstante a negação de acontecimentos. Além disso, o trabalho também apresenta outras características comuns aos discursos negacionistas: afirma seu caráter não ideológico, mas, contudo, o é ao apresentar uma narrativa antiesquerdista; coloca-se como pretensamente científico, mas baseia-se em fontes, substancialmente, advindas das próprias Forças Armadas. Ao analisar as referências realizadas por esse trabalho, observa-se que ele recorre aos escritos dos integrantes da comunidade de informações como Agnaldo Del Nero Augusto, Raymundo Negrão Torres e Carlos Alberto Brilhante Ustra.

Em sua conclusão, esse mesmo trabalho expõe um resumo interessante da percepção da *comunidade com uma memória positiva sobre o golpe e a ditadura*:

O Comando Supremo Revolucionário foi relevante para o desenvolvimento e para a segurança nacional uma vez que evitou que políticos militantes comunistas fossem alçados ao poder logo após a contrarrevolução, bem como lançou as bases legais dentro do contexto de um necessário período de exceção, garantindo que os Governos Militares fossem estabelecidos, e cujas ações no poder garantiram que o povo brasileiro na atualidade, desfrute de um estado democrático de direito consolidado e sólido.

Os Governos Militares foram governos fortes, fundamentados em medidas de exceção cujas principais ações repousaram em dinamizar a Segurança Nacional, combatendo a Luta Armada, promovida pelas organizações subversivas, que desejavam a tomada do poder e a implantação da Ditadura do Proletariado. Contudo, os presidentes militares eram unânimes no entendimento do seu caráter temporário e mantiveram em funcionamento institutos importantes e caros à democracia, como o Congresso Nacional e o STF.

As ações desses governos também buscaram desenvolver de forma sustentável a economia nacional, particularmente com o foco na dinamização da infraestrutura econômica, priorizando a industrialização e criando condições favoráveis para a dinamização do agronegócio, bem como para impedir a tomada do poder no Brasil pelo MCB.

Sendo assim, o grande legado dos Governos Militares foi o fortalecimento da legalidade, da estabilidade e do estado democrático de direito, que hoje o povo brasileiro pode desfrutar, com uma democracia plena, madura e consolidada, o que muito contribui para o atual status da segurança nacional e de desenvolvimento sustentável do Brasil.

Os atos institucionais e a Constituição de 1967 constituíram importantes institutos para a edição de medidas de exceção que, embora tenham suspenso temporariamente algumas das garantias constitucionais, favoreceram a

governabilidade dos Governos Militares e contribuíram decisivamente para o combate a Luta Armada, o que produziu um legado de pacificação que certamente está contribuindo favoravelmente para os atuais status de desenvolvimento e segurança nacional. (COSTA, 2020, p. 120-121).

Observa-se que o reconhecimento do caráter de Estado de exceção, ao qual não é referido como uma ditadura, está presente na narrativa, mas de uma maneira enviesada. Lê-se que as medidas excepcionais foram necessárias, bem como o período de exceção também. Justifica-se a excepcionalidade na ameaça representada pelos comunistas e pela luta armada, que deveriam ser combatidos para a “pacificação” nacional. Tal estratégia argumentativa responsabiliza as esquerdas e a oposição ao regime pela existência da ditadura e das medidas autoritárias adotadas pelo Estado. Nesse sentido, frisa-se, mais uma vez, que não obstante o temor causado pelas organizações de esquerda que se fortaleciam naquele momento, não havia quaisquer ameaças reais de golpes a serem deflagrados, e, mesmo que o fosse, não seria justificável e não é justificável o golpe de Estado de 31 de março de 1964 e as violências que em nome desse golpe foram praticadas durante a ditadura. Sobre a suposta ameaça comunista:

Enfim, podemos até afirmar que, no contexto de 1964, alguns segmentos da esquerda faziam uma aposta mais radical, principalmente se observarmos seus discursos. Mas, na prática, pouco realizaram, o que fica evidente na fraca reação ao golpe, que, com algumas exceções, não encontrou resistência relevante. Aliás, após os eventos, alguns golpistas se mostraram surpresos diante da fragilidade da esquerda, o que lançava dúvidas sobre a existência de uma real ameaça comunista. (MOTTA, 2021, p. 45).

Por vezes, a figura de João Goulart também é atrelada a uma possível ameaça golpista, o que se deve, sobretudo, a abertura de seu governo às reformas sociais e ao diálogo estabelecido com os movimentos sociais. O governo Goulart, todavia, mobilizava essas pautas dentro dos marcos estabelecidos pela Constituição de 1946, respeitando suas balizas. Ademais, o argumento do intento golpista se desmorona ao constatar a recepção pacífica de seu governo ao golpe civil-militar. Jango foi um democrata, que é característica que falta ao atual presidente da república.

Nos seus discursos, ele convidava o Congresso a aceitar o que considerava demandas populares, especialmente a reforma constitucional, mas sem fazer ameaças autoritárias. Aliás, se comparássemos os discursos de Goulart a respeito do Parlamento com posicionamentos de Jair Bolsonaro, o contraste seria chocante. Tal comparação revelaria um Goulart democrático e respeitador das instituições republicanas, em dissonância com o atual mandatário, que se posiciona como candidato a ditador. (MOTTA, 2021, p. 58).

A retórica dessa comunidade também culpabiliza as esquerdas, principalmente a esquerda envolvida na luta armada, pelo recrudescimento do regime e a tomada de medidas de exceção como o foi o Ato Institucional nº 5. Todavia, esse argumento já foi enfrentado no tópico anterior, demonstrando que o AI-5 não teria sido direcionado propriamente ao combate dos grupos de esquerda organizados, mas, sobretudo, direcionado ao controle das elites políticas e empresariais que ainda não tinham sido contidas. Rodrigo Patto Sá Motta (2021) também traz o argumento de que o regime obtinha meios de controlar essa esquerda. Soma-se a essas constatações o fato de que violências e arbítrios estatais são da ordem do injustificável, bem como que o poderio do Estado que se estruturou na violência política como governamentalidade não pode ser comparado às ações da oposição política.

Ao culpabilizar “a” esquerda, recorre-se, frequentemente, a noção de uma guerra justa empreendida pela “revolução”, conforme pode ser visualizado no trecho de autoria de Raymundo Negrão Torres:

[...] se tratava de uma guerra onde os militantes eram terroristas e não apenas “jovens universitários idealistas que apanhavam da polícia porque discordavam da ditadura”. Uma guerra onde os militantes eram enquadrados por organizações muito bem-estruturadas que recebiam do exterior treinamento, armas, munições e dinheiro. Uma guerra suja e sem quartel. (TORRES *apud* SANTOS, 2016).

O anticomunismo, como motor do golpe e da ditadura, é o motor da narrativa da *comunidade de informações*, que, em nome de supostos interesses como a defesa da pátria e da família, justifica as violências cometidas pelo Estado (SANTOS, 2016).

Em relação ao universo de argumentos comumente utilizados pelos membros da *comunidade de informações* em suas construções memorialísticas, a historiadora Clarissa Grahl dos Santos (2016) aponta para: a defesa do golpe, o anticomunismo, o deslocamento de responsabilidades pelo recrudescimento do Estado para as esquerdas, o apoio da totalidade da sociedade civil ao golpe, dentre outros. Tais questões já foram enfrentadas ao longo desta dissertação e demonstram como as distorções históricas dominam o discurso dos defensores do golpe e se aproximam também dos discursos revisionistas ideológicos.

No que diz respeito à retórica sobre a distensão e a Lei de Anistia, a *comunidade de informações*, em geral, aborda a anistia como sinônimo de esquecimento e como um presente concedido pelo governo autoritário, o que estaria em consonância com a perspectiva de reconciliação nacional promovida pela ditadura (SANTOS, 2016) e endossada pelas elites políticas portadoras de uma narrativa hegemônica sobre o período no pós-redemocratização. O regime, ao controlar o processo de feitura da Lei, não obstante a importância que as

mobilizações sociais em prol da anistia aos opositores políticos tenham tido para sua realização, dava vazão à tentativa de estabelecimento de uma transição controlada e sem sobressaltos – o que, trocando em miúdos, significou a impunidade aos agentes de Estado perpetradores de graves violações aos direitos humanos.

A Lei de Anistia, assim, foi estabelecida como uma tentativa de controle jurídico e narrativo sobre o período, tendo no esquecimento o pilar mais caro à *comunidade de informações*, que é quem, afinal, mais se beneficiou dela.

Para o torturador Brilhante Ustra (2007), após a redemocratização, a anistia teria se tornado favorável apenas às esquerdas, que teriam vencido a luta ideológica, ou, em outros termos, “[...] não se tornou conquista do povo brasileiro, como sonharam os seus formuladores, mas instrumento de um revanchismo imoral.” (USTRA, 2007, p. 445). Para a comunidade de informações, as esquerdas não respeitavam a lei ao exigir reparações e outros tipos de políticas de memória. Estas, inclusive, também eram taxadas de revanchistas porque realizadas apenas em relação às esquerdas, sendo que se tornou comum aos relatos memórias dessa comunidade a reapropriação de pautas e expressões como verdade, justiça e memória para os golpistas (SANTOS, 2016). Assim, criava-se a figura hiperbólica das vítimas da esquerda que eram esquecidas pelos direitos humanos enquanto os “terroristas” recebiam a “bolsa-ditadura”.

Esses argumentos podem ser visualizados no interior de uma disputa de narrativas empreendida pela *comunidade de informações*, sobretudo, no início dos anos 2000 contra o que compreendia como a esquerda comunista vencida em 1964 e que após a redemocratização se tornou vencedora na batalha de memórias. De tal modo, sua narrativa, que fornecia ares a uma verdade até então sufocada, se construía também como enfrentamento de tal esquerda, que, fundamentalmente, se encontrava no poder naquele momento, estabelecendo esse argumento como estratégia argumentativa cara a essa comunidade. No final da década de 1990, Negrão Torres já apontava para o que esses militares compreenderiam como a quarta tentativa de tomada do poder no Brasil pelos comunistas, tendo no centro dessa tentativa o Partido dos Trabalhadores e o MST.

Entretanto, trazia elementos próprios do contexto em que fora lançado, como considerações em torno das atividades do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) – movimento social que estava em plena ascensão à época –, do PT e do Foro de São Paulo. Dessa forma, o autor apresentava uma narrativa que cada vez se tornaria mais comum nesse tipo de literatura militar: a apreensão do Partido dos Trabalhadores e dos movimentos sociais como uma fachada legal de diversos grupos que, não “renunciado ao utópico sonho da tomada do poder pela força, preferiram continuar na clandestinidade” (TORRES, 1998, p. 146). Dessa forma, estaríamos, segundo a argumentação de Torres, vivendo uma nova tentativa de tomada de poder pelos comunistas que por sua vez não utilizariam mais a luta armada como

instrumento, mas sim “a guerra de desgaste e de atritos” (TORRES, 1998, p. 180). Nota-se, assim, a permanência de uma linha de argumentação no discurso desse militares utilizada para criticar e criminalizar os movimentos sociais. (SANTOS, 2016, p. 57).

A partir desse trecho, visualiza-se como o negacionismo histórico é mobilizado como ferramenta política, visto que o passado é manipulado conforme as conveniências dos discursos do presente, sendo que esse presente, nesse momento, exigia um enfrentamento, sobretudo, ao Partido dos Trabalhadores.

O uso político desse passado retornaria com a ascensão do bolsonarismo, que, influenciado pelas leituras da *comunidade com uma narrativa positiva sobre o golpe e a ditadura*, sobretudo da *comunidade de informações*, se tornaria o movimento político panfletário desses negacionismos históricos que serviam e servem à construção da governamentalidade bolsonarista. Vale lembrar, nesse sentido, que o bolsonarismo se alimentou das desestruturas das políticas de memória que ocorreram desde o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, tornando-se, posteriormente, veiculador institucional desses negacionismos e o maior desestruturador das políticas de memória com a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República.

A partir do impeachment da presidente Dilma Rousseff (2011-2016), esse cenário passa por um notório processo de desestruturação: busca-se virar pelo avesso o sentido político da institucionalidade acumulada nos governos Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), Lula da Silva (2003-2011) e Dilma Rousseff (2011-2016). No lugar da crítica, o desenho institucional da reparação é inflexionado e usado para produzir o elogio da ditadura. Quer dizer, os espaços institucionais já existentes são ocupados com a estratégia de refutar seus princípios de fundação e, no seu lugar, ocasionalmente afirmar a narrativa militar para os anos de autoritarismo. Antes travada na imprensa, nos livros e nos currículos, a longa batalha da memória sobre a ditadura passou, com Temer, a ganhar uma versão pró-ditadura com *locus* institucional. (ANISTIA, 2022, p. 54).

Assim, o governo de Michel Temer não apenas pavimentaria a militarização da política que teve seu auge no governo Bolsonaro, como apontado por Emílio Peluso Neder Meyer (2021), mas pavimentaria uma institucionalidade negacionista da ditadura ao, por exemplo, promover o desmonte da Comissão da Anistia com a exoneração de sete conselheiros e com o fim do pedido de desculpas às vítimas da ditadura (ANISTIA, 2022). A eleição de Jair Bolsonaro, todavia, tornou o negacionismo política de Estado, instituindo uma *governamentalidade negacionista* (VALIM; AVELAR, 2020).

De acordo com a historiadora Caroline Bauer (2022), os usos políticos desse passado pelo bolsonarismo se assentam em três concepções de fundo: “[...] na negativa em denominar

o período como uma ditadura; na apresentação de justificativas que pretensamente legitimem o golpe e o regime militar; e na recuperação de valores propalados pelos governos militares discricionários.” (DITADURA, 2022, p. 231). Além disso, percebe-se como o bolsonarismo pode ter representado um novo capítulo na narrativa da *comunidade de informações*, visto que ele é construído sob as bases de suas argumentações e contadores, como o saudado torturador Brilhante Ustra, mas, ao mesmo tempo, constrói a significação do passado ditatorial em um novo presente.

O saudosismo ao período ditatorial do ex-militar, cuja vocação profissional foi descoberta com a suposta ajuda à caça do guerrilheiro Carlos Lamarca e que possui como livro de cabeceira a obra do torturador Brilhante Ustra, institucionalizou em seu governo a retórica dos golpistas e defensores da ditadura de modo a comemorar a data de 31 de março de 1964 por meio do *site* institucional do Ministério da Defesa. Nesse sentido, coube ao Supremo Tribunal Federal decidir sobre a possibilidade de tais comemorações, ou, em outros termos, sobre a constitucionalidade de tais comemorações. É o que será analisado no capítulo que segue.

4 A (s) NARRATIVA (s) DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ao decidir sobre a possibilidade de comemoração institucional do dia 31 de março de 1964 pelo governo federal, o Supremo Tribunal Federal foi instado a analisar o que esta dissertação compreende como uma disputa de narrativas travada em torno da data em comento. De tal modo, este capítulo visa analisar duas decisões, sendo elas no Mandado de Segurança 36.380/DF e na Suspensão de Liminar 1.326/RN, no sentido de verificar se elas seriam sintomáticas e tributárias de alguma das narrativas em disputa apresentadas nos capítulos anteriores e, por fim, qual seria a implicação normativa do que foi observado.

Para tanto, o primeiro tópico será destinado à apresentação das narrativas anteriores do Tribunal sobre a questão, bem como de breve resumo sobre sua participação no golpe civil-militar.

No segundo tópico, as decisões no Mandado de Segurança 36.380/DF e na Suspensão de Liminar 1.326/RN serão expostas em seu teor. O terceiro tópico será destinado, por fim, a análise das decisões em comento, que terão seus argumentos enquadrados nas chaves de leitura propostas por este trabalho, quais sejam, revisionismo histórico, revisionismo ideológico e negacionismo histórico. Posteriormente, no quarto tópico, serão expostas as possíveis implicações normativas de tal análise.

4.1 As histórias que o STF já contou sobre a ditadura: a ADPF nº 153/DF

Ao apontar o fazer historiográfico e o uso da história como um gesto político e de atuação pública, os historiadores Caroline Silveira Bauer e Fernando Felizardo Nicolazzi (2016) argumentam sobre a necessidade de se refletir sobre os usos do passado visto que eles carregam em si, não obstante alguns pesquisadores ainda estejam presos ao mito da objetividade absoluta rankeana, uma dimensão política. De tal modo, observa-se a centralidade que o sujeito que enuncia essa história possui, visto que é a partir dele que os sentidos e usos da história serão empregados. Em relação a essa questão:

O que sugerimos é que não há como pensar a prática da história ou uma função social para ela sem levar em consideração o sujeito que a pratica e a própria função social por ele desempenhada. Afinal, não seria de todo uma ingenuidade supor que o pedido pela chamada “intervenção militar constitucional”, por exemplo, está sim amparado por um certo senso de história, por uma certa compreensão sobre o conhecimento e sobre o processo histórico do período compreendido entre os anos 1960 e 1980. (BAUER; NICOLAZZI, 2016, p. 831).

A centralidade do sujeito, conforme abordado no capítulo 2, não retira da pretensão de verdade buscada pela ciência a objetividade necessária. Sendo assim, o *locus enunciativo* do qual o sujeito parte, ou sua *localização* (DUSSEL, 2007), é um ponto importante para a construção de sentido, já que o fazer historiográfico é hermeneuticamente mediado. De tal modo, ao se falar de um Tribunal que emite duas decisões que tangem determinado período da história do Brasil, questiona-se qual é o *locus enunciativo* de partida, o que remete, inevitavelmente, a outras decisões da Corte que circunscrevem o mesmo período.

Nesse sentido, não apenas a título comparativo, mas a título de compreensão da localização hermenêutica das decisões, é interessante resgatar, mesmo que breve e resumidamente, as narrativas sobre o período da ditadura civil-militar brasileira que perpassaram a história do Supremo Tribunal Federal, e até mesmo as decisões anteriores de seus relatores, antes de expor o enquadramento narrativo apresentado pelas decisões no Mandado de Segurança 36.380/DF e na Suspensão de Liminar 1.326/RN. Assim, pretende-se apenas possibilitar uma visão panorâmica das narrativas do Tribunal.

Antes de apresentar as narrativas sobre a ditadura civil-militar brasileira presentes em decisões do Supremo Tribunal Federal, é interessante mencionar brevemente a história do STF na ditadura.

A Constituição de 1946 (BRASIL, 1946) previa em seu preâmbulo que o Estado seria orientado por um regime democrático. Desse modo, cabe questionar não apenas a inércia do Supremo Tribunal Federal após o golpe civil-militar que derrubou o presidente em exercício João Goulart, mas sua benção à formalização do golpe de Estado quando em sessão do Congresso Nacional foi decretada vaga a Presidência da República sob a presença do então Presidente do Supremo, sendo que Jango ainda se encontrava em território nacional (CÂMARA, 2017). A presença do Ministro Ribeiro da Costa, assim, sinalizava a chancela do Tribunal à inconstitucionalidade e ao início de uma ditadura. Sobre o Ministro, Felipe Recondo (2018) escreve:

Confirmado o golpe militar, o ministro afirmou publicamente que “o desafio feito à democracia foi respondido vigorosamente”. A derrubada de João Goulart “tornou-se legítima através do movimento realizado pelas Forças Armadas, já estando restabelecido o poder do governo pela forma constitucional”. Mais tarde, quando o Congresso elegeu Castelo Branco presidente da República, Ribeiro da Costa afiançou seu apoio pessoal e, como porta-voz do Supremo, o suporte institucional. “Sem ele a democracia vai embora. É imprescindível que todos nós democratas emprestemos apoio ao presidente Castelo Branco”, afirmou. (RECND, 2018, p. 30).

Sobre a posição do Tribunal diante do golpe:

Não havia, portanto, oposição explícita do Supremo ao governo militar recém-empossado. Não havia nem sequer reação pública contra o golpe por parte dos ministros. O STF não praticava o antigoverno, diria anos mais tarde Hermes Lima, nomeado por João Goulart e cassado durante a ditadura. (RECONDO, 2018, p. 31).

A chancela do Tribunal ao golpe é, portanto, evidente. Em relação à ditadura que se seguiu, a posição dos ministros foi de acomodação e, conseqüentemente, de aceitação do regime, mas até certo ponto. De acordo o historiador Mateus Gamba Torres (2020), os Ministros do Supremo não reagiram à ditadura enquanto suas prerrogativas não foram atingidas, de modo que estiveram mais preocupados com a autonomia da Corte do que com a democracia (TORRES, 2020). Essa análise pode ser exemplificada pelo que ficou conhecido como a Crise dos HC's ou a Crise dos *Habeas Corpus*.

De acordo com Felipe Recondo (2018), nos primeiros anos da ditadura, o Supremo julgava conforme a legislação em vigor e dentro de suas competências, o que estava em consonância com as normativas anteriores ao golpe. A imposição do Ato Institucional nº 1 não havia alterado substancialmente o teor das leis, já que o ato manteve em vigência a Constituição de 1946. Contudo, vale mencionar que a Constituição já não possuía mais força normativa desde a deflagração de um golpe de Estado que rompeu com o regime democrático estabelecido em seu texto - bem como que, não obstante sua manutenção, o AI-1 previa a possibilidade de alteração do teor constitucional a qualquer tempo a partir da criação da figura de exceção do “poder constituinte revolucionário” (BRASIL, 1964a). O malabarismo constitucional realizado, fundamentalmente pelo jurista Francisco Campos, permitiu a convivência de uma normalidade e de uma excepcionalidade legal em que a normalidade era representada por uma Constituição que poderia ser a todo tempo desconstruída pela excepcionalidade dos atos institucionais (CÂMARA, 2017; PAIXÃO, 2020). Tal dinâmica, todavia, não pode ser considerada constitucional e sequer legal no marco de uma teoria crítica da constituição (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021), visto que constitucionalidade e democracia possuem uma relação intrínseca, dependendo uma da outra para existir. Assim, não há que se falar de legitimidade, efetividade, legalidade, constitucionalidade e democracia em um Estado autoritário.

A Crise dos HC's surgiu como um corolário da dinâmica normativa estabelecida pelo AI-1 entre normalidade e excepcionalidade legal e como um estopim para a realização de intervenções no Tribunal, visto que o alto comando da ditadura já nutria desconfianças em relação aos onze Ministros indicados pelos presidentes anteriores. Após a concessão de *habeas corpus* para presos políticos do regime, sendo eles os governadores Miguel Arraes e Mauro Borges, sob o fundamento da incompetência da Justiça Militar para julgar crimes contra a

Segurança Nacional, o governo ditatorial iniciou discussões sobre uma possível intervenção no Supremo. A partir de tais discussões, o Ministro Ribeiro da Costa realizou uma de suas primeiras manifestações contrárias ao regime em artigo. Sobre a questão:

No dia 20 de outubro de 1965, o jornal *Folha de S. Paulo* publicou um longo artigo do ministro Álvaro Ribeiro da Costa, presidente do Supremo, intitulado “A Reforma do STF”. Nele, o magistrado fez dura defesa da autonomia do tribunal em face dos propósitos de investida sobre a corte, planejada pelos militares. Desse pronunciamento ficou célebre uma frase de efeito: “Já é tempo de que os militares se compenetrem de que nos regimes democráticos não lhes cabe o papel de mentores da nação”. (QUEIROZ, 2015, p. 324).

No dia 27 de outubro de 1965, sete dias após a publicação do referido artigo, era instituído o AI-2, que se apresentou como uma resolução ao incômodo causado pelo STF ao conceder *habeas corpus* para inimigos do regime, bem como uma resposta da ditadura à vitória da oposição em importantes zonas eleitorais (ALENCASTRO, 2014). Assim, o Ato acabou com o pluripartidarismo; transferiu para a Justiça Militar a competência para o julgamento de crimes cometidos por civis contra a Segurança Nacional; alterou o número de turmas do Tribunal e sua composição; promoveu a suspensão das garantias constitucionais à vitaliciedade, à inamovibilidade e à estabilidade; bem como excluiu genericamente da apreciação judicial os atos praticados pelo governo ditador (BARBOSA; PAIXÃO, 2008, p. 3); dentre outras disposições.

O AI-2 foi seguido por outros desmontes no órgão de cúpula do Poder Judiciário, que, a partir do AI-5, contou, inclusive, com o afastamento de ministros (CÂMARA, 2017).

Assim, em termos gerais, os poucos enfrentamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal ao regime se deram no sentido de manutenção da autonomia do Tribunal, e não de enfrentamento às violências sistemáticas praticadas pelo Estado.

Após a redemocratização, a Corte trataria do período de maneira direta no julgamento da ADPF nº 153/DF (BRASIL, 2010), que, por iniciativa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, discutiu se o artigo 1º, §1, da Lei Federal nº 6.683/1979 (BRASIL, 1979) também teria anistiado os crimes praticados por agentes públicos durante a ditadura, cabendo ao Supremo Tribunal Federal, portanto, o “[...] dever institucional de direcionar o rumo do projeto constituinte de 1988.” (MEYER, 2012a, p. 20).

A narrativa exposta pela maioria dos Ministros do Supremo, e que deu sustentação para a decisão prolatada, foi a de compreender a Lei de Anistia como um grande acordo político possibilitador da democracia que se seguiria, sendo esse o entendimento do Ministro relator Eros Grau, da Ministra Carmen Lúcia, do Ministro Celso de Melo e, o que mais interessa a esta

pesquisa, do Ministro Gilmar Mendes²⁰. Devido à centralidade dos votos dos Ministros Eros Grau, este nos termos de ser o voto vencedor e por ser o relator da ADPF, e do Ministro Gilmar Mendes, este por ser o relator de uma das decisões analisadas por esta dissertação, seus argumentos serão apresentados, em resumo, a seguir.

O voto do Ministro Eros Grau, que, vale lembrar, foi preso político durante a ditadura civil-militar brasileira, contou, dentre outros argumentos, com entendimento da anistia como uma “[...] batalha da anistia, autêntica batalha. Toda a gente que conhece nossa História sabe que esse acordo político existiu, resultando no texto da Lei n. 6.683/79” (GRAU *apud* MEYER, 2012a, p. 67). Emílio Peluso Neder Meyer (2012), ao analisar o teor do voto em questão, pontua que essa argumentação contraria não apenas a concreção histórica ao compreender a anistia como um acordo, mas também desconsidera a função do Poder Judiciário ao analisar um caso. Quanto a essa última crítica, o autor pondera que a interpretação, desde o giro hermenêutico, é tarefa de compatibilização de temporalidades, e não de busca por uma suposta vontade do legislador. Sobre essa questão:

Assim, se o juiz tem também a tarefa de reconstruir no presente um passado que em verdade não passou, não há como ele se desprender das tradições deste presente. Nelas aparecem a necessidade de respeito a um procedimento democrático e a direitos fundamentais; não se pode querer, portanto, situar-se no ano de 1979 de uma forma objetivante e produzir uma interpretação que não corresponde a uma reconstrução histórica das diversas posições a respeito da anistia. (MEYER, 2012a, p. 67).

A conclusão argumentativa do Ministro Eros Grau é a de que, se a anistia se consubstanciou como um acordo político, a expressão “crimes conexos” contida na Lei 6.683/1979 abarcaria a anistia para os agentes do regime ditatorial, que fariam parte de tal acordo. Assim, fica evidente a implicação que tal narrativa histórica possui em termos normativos, o que se torna grave quando essa implicação é baseada em uma distorção histórica. Conforme exposto no capítulo 3, a compreensão da anistia nos termos de um acordo ou conciliação faz parte, sobretudo, de uma narrativa revisionista ideológica, que, pertencente fundamentalmente à comunidade com narrativa hegemônica sobre o período, é baseada na retórica do esquecimento em que os traumas são apagados para a construção de uma nova política neoliberal (NAPOLITANO, 2014). Sendo assim, frisa-se que a Lei de Anistia foi uma imposição do regime ditatorial que, na tentativa de controlar a distensão, anistiava genericamente seus pares enquanto anistiava seletivamente a oposição. De tal modo, ao

²⁰ Foram votos vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Ayres Britto, que inaugurou a dissidência. Seu voto, por exemplo, contou, dentre outros aspectos, com a exposição da impossibilidade de que se considere um torturador como anistiado político (MEYER, 2012a).

conceber sob a égide da Constituição de 1988 a possibilidade de manutenção da anistia aos agentes de Estado perpetradores de graves violações de direitos humanos, a decisão afronta a hermenêutica e, sobretudo, a Constituição, que se apresenta como ruptura em relação ao período ditatorial.

Além dessa argumentação, o Ministro Eros Grau sustenta seu voto com outro elemento comum à retórica dos revisionistas ideológicos da ditadura civil-militar: a transição foi acordada porque o povo brasileiro seria cordial, o que explicaria as diversas anistias na história política do Brasil (MEYER, 2012a, p. 89). Essa percepção da brasilidade pode ser visualizada como um uso político do passado no presente, já que essa colocação, conforme aponta a historiadora Caroline Bauer, contribui para o apagamento dos conflitos do agora (BAUER, 2017, p. 20). O mito da cordialidade brasileira se assenta em uma história reificada que neblina as lutas por direitos ocorridas no interior dos processos políticos brasileiros (CATTONI DE OLIVEIRA, 2010), como o foram as lutas por resistência travadas contra a ditadura desde sua deflagração.

Quanto ao voto do Ministro Gilmar Mendes, este aponta que o que estaria em questão na discussão da ADPF n.º 153/DF seria o que caracterizaria o ato de anistia, definindo-o, posteriormente, como um ato político. Depois aponta que

Não obstante essas considerações, o ponto fundamental a ser levado em conta é o fato de que a anistia ampla e geral representa o resultado de um compromisso constitucional que tornou possível a própria fundação e a construção da ordem constitucional de 1988. (MENDES *apud* BRASIL, 2010, p. 235).

Após essa argumentação, exposta na página 235 da decisão, inicia-se a exposição da mesma argumentação que será empregada na decisão do Mandado de Segurança n.º 36.380/DF, que será analisado por esta dissertação. Quando se fala de identidade, esta se dá por identidade integral, ou seja, a decisão no mandado de segurança, que é do ano de 2019, possui argumentos que são a cópia integral, letra a letra, dos argumentos dispostos na ADPF, que é do ano de 2010, de modo que não há quaisquer referências no MS de que um de seus trechos seja a cópia integral da outra decisão. Para fins de constatação, as páginas correspondentes são: na ADPF páginas 236 a 240 (BRASIL, 2010) e no MS páginas 9 a 12 (BRASIL, 2019c).

O trecho duplicado, que será exposto detidamente no próximo tópico, é o que se refere à Constituição de 1988 como uma pactuação. Remete ainda à existência de forte contraposição ideológica, havendo crimes praticados pelo Estado e pela oposição a que chama de *militante*, sendo que esta não pretendia a democracia, mas a implementação de regimes autoritários sob

influência de ditaduras estrangeiras. Após essa argumentação, pontua a necessidade de se homenagear os que combateram a ditadura pela política.

Posteriormente, o que marca a argumentação na ADPF n.º 153 é a centralidade da atuação de figuras políticas no processo constituinte. Assim, a construção da democracia é realizada por uma elite política. Cita-se, por exemplo, as figuras de Raymundo Faoro e, posteriormente, as de José Paulo Sepúlveda Pertence, Teotônio Vilela, Djalma Marinho e Paulo Brossard (MENDES *apud* BRASIL, 2010, p. 251). A Constituição como um pacto é retomada e a anistia como um acordo político coloca-se como o fundamento possibilitador dessa Constituição:

A ideia de anistia, como integrante deste pacto político constitucionalizado, não pode ser tomada de forma restritiva – ao contrário -, perderia sentido a própria ideia de pacto, ou de constituição pactuada!

[...]

No caso em tela, a anistia serviu de instrumento à Constituição pactuada, apresentando-se como meio de superação da dicotomia amigo/inimigo que havia sido potencializada no período de crise precedente. (MENDES *apud* BRASIL, 2010, p. 242).

E ainda:

A anistia ampla e geral, insculpida na lei 6.683/1979, é abrangente o bastante para abarcar todas as posições político-ideológicas existentes na contraposição amigo/inimigo estabelecidas no regime político precedente, não havendo qualquer incompatibilidade da sua amplitude, ínsita ao parágrafo primeiro do artigo primeiro, com a Constituição pactuada de 1988. (MENDES *apud* BRASIL, 2010, p. 243).

O fundamento de legitimidade dessa Constituição pactuada é atribuído à Emenda Constitucional nº 26/1985, que, de acordo com o voto do Ministro Gilmar Mendes, não seria apenas uma emenda, mas uma espécie de poder constituinte originário que teria rompido com a ordem anterior, trazendo as bases do regime democrático (MENDES *apud* BRASIL, 2010). Desse modo, vê-se a anistia recíproca como incorporada por essa emenda, sendo, em um malabarismo retórico, constitucional a anistia para os agentes públicos perpetradores de graves violações de direitos humanos.

Tais argumentos são rebatidos por Emílio Peluso Neder Meyer (2012a) ao observar, nos termos de Michel Rosenfeld, que a autoanistia não poderia figurar como um compromisso pré-constitucional, visto que essa percepção lesiona os princípios abstratos que são necessários ao constitucionalismo, que seriam um “[...] governo limitado, Estado de Direito e direitos

fundamentais.” (MEYER, 2012a, p. 198). Assim, sintetiza que “Uma teoria dos pré-compromissos constitucionais, pois, não pode impor a uma assembleia constituinte um tipo de decisão que restrinja a atuação das gerações futuras quanto ao dimensionamento de seus direitos e suas principais instituições.” (MEYER, 2012a, p. 198).

4.2 Um resumo do teor das decisões: o Mandado de Segurança 36.380/DF e a Suspensão de Liminar 1.326/RN

O Mandado de Segurança 36.380/DF e a Suspensão de Liminar 1.326/RN são representativos da intensificação das disputas de narrativas em torno do golpe e da ditadura civil-militar brasileira ocorrida desde a ascensão do bolsonarismo. Assim, a esfera jurídica é suscitada e convocada a decidir sobre uma disputa que ocorre desde a deflagração do golpe, de modo que História e Direito se interpenetram para tecitura dessa trama. Não se trata de uma confusão de funções a serem exercidas pelo juiz e pelo historiador, mas de uma percepção da constitucionalidade como *constituída* por uma mescla de temporalidades, sendo o passado ditatorial constitutivo do projeto constituinte de 1988 como ruptura.

4.2.1 O Mandado de Segurança 36.380/DF: uma questão sensível

O Mandado de Segurança 36.380/DF foi interposto no ano de 2019 após declaração à imprensa realizada pelo porta-voz da Presidência da República Otávio Rêgo de Barros. Segundo ele, Jair Bolsonaro ordenara a comemoração institucional do dia 31 de março de 1964, visto que, para o presidente, a data não seria representativa de um golpe, mas uma salvaguarda da nação (BRASIL, 2019a).

Nesse contexto, vítimas da ditadura e seus familiares impetraram mandado de segurança com o intuito de que o governo federal fosse impedido de realizar a comemoração pretendida, bem como quaisquer outras comemorações alusivas à data do golpe de Estado.

Por seu objeto ser contra ato do presidente da República, o remédio constitucional foi, então, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, conforme competência estipulada pelo artigo 102, I, “d”, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

[...]

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o **mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República**, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal. (BRASIL, 1988).

O mandado teve como Relator o Ministro Gilmar Mendes, que, após relatório, iniciou sua decisão com o Soneto 45 de Luiz de Camões, que teria sido lido, conforme referencia a própria decisão, por Paulo Brossard na Tribuna do Senado em 1982 (BRASIL, 2019c). Transcreve-se o soneto nas linhas que seguem:

Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades,
 Muda-se o ser, muda-se a confiança;
 Todo o mundo é composto de mudança,
 Tomando sempre novas qualidades.
 Continuamente vemos novidades,
 Diferentes em tudo da esperança;
 Do mal ficam as mágoas na lembrança
 E do bem (se algum houve...) as saudades.
 O tempo cobre o chão de verde manto,
 Que já coberto foi de neve fria,
 E em mim converte em choro o doce canto.
 E, afora este mudar-se cada dia,
 Outra mudança faz de mor espanto:
 Que não se muda já como soia. (CAMÕES *apud* BRASIL, 2019c).

Após essa incursão lírica, o Ministro inicia a argumentação com um título também um tanto quanto lírico: “Da sensibilidade do tema trazido ao STF”. Pontua-se que o objeto do mandado de segurança seria sensível a toda a sociedade brasileira, já que os anos de chumbo, os quais intercala entre os períodos de 1964 a 1985, são parte da história do país. Sendo história, caberia uma pluralidade de interpretações possíveis no interior da democracia. Ao que exemplifica com a figura de Paulo Brossard de Sousa Pinto, que, em sessão da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, denunciou a outorga da Constituição de 1967 e chamou “[...] os acontecimentos de março/abril de 1964 de ‘revolução’.” (BRASIL, 2019c, p. 4-5). Nesse ponto, a decisão aponta que tal fala foi proferida “no contexto do seu tempo” (BRASIL, 2019c, p. 4).

Em momento seguinte, a decisão cita Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que na década de 1970 utilizava o termo *movimento*, citando o seguinte trecho:

Com efeito, é preciso não esquecer que o Movimento de Março foi, inicialmente, uma contra-revolução. Eclodiu não com o intento de elidir a democracia deficiente que tínhamos, e sim com o desiderato de salvar a democracia ameaçada abertamente pelo Governo de João Goulart e seus aliados, os quais não ocultavam o desejo de alterar o

regime. Foi ela, assim, motivada pela necessidade de interromper um processo de subversão, obediente ao esquema da Guerra subversiva. (FERREIRA FILHO *apud* BRASIL, 2019c, p. 5).

Após a transcrição desse trecho, a decisão relembra a polêmica fala do Ministro, então Ministro Presidente, Dias Toffoli em evento na Universidade de São Paulo: “[...] não foi um golpe nem uma revolução. Me refiro a movimento de 1964.” (TOFFOLI *apud* BRASIL, 2019c, p. 5-6). O relator, então, aponta que tal fala poderia transparecer que o Ministro estaria ciente das diversas “visões de mundo”. Ao que acrescenta o argumento de que o pluralismo seria difícil de ser colocado em prática. Ainda aponta que a fala do Ministro Toffoli teria repercutido apenas no que tange a palavra movimento, sendo o restante esquecido, o que o lembraria de um escrito do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso que, linhas gerais, aborda que os meios de comunicação em massa gerariam o risco de simplificação dos fatos e supervalorização da parte ao invés do todo. Depois o relator reforça o texto de FHC afirmando que a democracia passaria pelo cuidado com as informações divulgadas de maneira descontextualizada e sensacionalista.

No tópico intitulado “Ditadura nunca mais”, o primeiro parágrafo expõe outra fala do Ministro Dias Toffoli proferida após a fala na Universidade de São Paulo e no contexto dos 30 anos da Constituição de 1988. A fala conta com a saudação da Constituição como um pacto fundante que seria amado para sempre, bem como com a citação de José Joaquim Gomes de Canotilho que expõe que a Constituição cidadã representaria o nunca mais: escravatura, ditadura, fascismo, nazismo, comunismo, racismo e discriminação.

Posteriormente, cita-se um trecho do voto do Ministro Eros Grau na decisão da ADPF 153/DF em que esse argumenta que, não obstante a decisão pela improcedência da ação, seria necessário não esquecer o que ocorreu para que não mais aconteça. Para o Min. Gilmar Mendes, tal decisão demonstraria “[...] a necessidade de superação política e jurídica dos fatos ocorridos entre 1964 e 1985.” (BRASIL, 2019c, p. 7), o que não implicaria “[...] em concordância, em valorização, em glorificação ou em comemoração do que foi feito.” (BRASIL, 2019c, p. 8). Segue uma concepção da história como *magistra vitae*: “Precisamos aprender com a nossa história e buscar sempre a evolução.” (BRASIL, 2019c, p. 8).

No item “Do processo de redemocratização”, o relator inicia o trecho que, conforme disposto no tópico anterior, é a cópia integral de trecho de seu voto proferido em sede da ADPF nº 153/DF, não havendo quaisquer referências à decisão anterior e ocupando cerca de 20% da decisão do mandado de segurança. No trecho, o Ministro relembra sua participação no Congresso da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitiba no ano de 1977, que contou a

presença de Raymundo Faoro, que, para o Min. Gilmar Mendes, seria a figura que conduzia o Brasil no rumo de uma conciliação. Nesse sentido, argumenta-se:

Assim, observo, neste ponto, que é necessário atentar-se para a natureza pactual da Carta Constitucional de 1988 e verificar-se a amplitude dos compromissos políticos firmados por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte, que promulgou a Constituição ora vigente.

A nova ordem constitucional pode ser compreendida como resultado de um pacto firmado entre forças plurais e, de alguma forma, antagônicas, o que lhe dá a natureza de Constituição Compromisso, encartada no grupo das Cartas ocidentais que foram geradas após períodos de crise, como foi o caso da Constituição portuguesa de 1830. (cf. CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª Ed. Coimbra: Almedina, 2003. p. 147-151). (BRASIL, 2019c, p. 10).

Em seguida, o relator aponta que na ditadura havia “[...] diversas lutas internas [...]”, sendo possível visualizar de um lado grupos favoráveis ao Estado “[...] que se legitimava de maneira formal” e outros divergentes a ele. No parágrafo posterior, afirma que esse mesmo Estado oprimiu a sociedade civil.

Retomando as lutas internas do período, a decisão expõe que:

A contraposição ideológica permitiu a realização de diversas agressões, que se constituíram em fatos típicos criminais, praticados, de um lado, pelo Estado forte e monopolizador do aparelho organizatório e, de outro, por núcleos de cidadãos ideologicamente contrários.

Não obstante o desnível de potencialidade ofensiva exercida durante os tempos de beligerância, é preciso observar que tanto houve agressões praticadas pelo Estado – por meio de seus agentes repressores – quanto por intermédio de cidadãos organizados politicamente, em derredor de um direcionamento político.

Sequestros, torturas e homicídios foram praticados de parte a parte, muito embora se possa reconhecer que, quantitativamente, mais atos ilícitos foram realizados pelo Estado e seus diversos agentes do que pelos militantes opositores do Estado.

A perspectiva ideológica não justifica o cometimento de atrocidades como sequestros, torturas e homicídios cruéis. Ademais, ainda que fosse possível justificá-las – e não é possível! –, é certo que muitos dos que recorreram a estes delitos não buscavam a normalidade democrática, mas a defesa de sistemas políticos autoritários, seja para manter o regime de exceção, seja para instalar novas formas de administração de cunho totalitário, com bases stalinistas, castristas ou maoístas. É notório que, em muitos casos, os autores desses tipos de crimes violentos pretendiam estabelecer sistema de governo totalitário, inclusive com apoio, financiamento e treinamento concedidos por ditaduras estrangeiras. (BRASIL, 2019c, p. 10-11).

Após esse trecho, argumenta-se que momentos críticos são superados por Constituições pactuadas, tecendo, assim, homenagem aqueles que apostaram na política como forma de resolução de conflitos. Paulo Brossard é novamente citado como um exemplo a ser homenageado, visto que seria “[...] sereno e corajoso, notabilizou-se por discursos que

denunciavam atos arbitrários em plena ditadura militar.” (BRASIL, 2019c, p. 12). Sobre ele, a decisão continua sua homenagem, expondo que em 1967 defendeu o parlamentarismo, posteriormente, já como Senador, teria lutado pela abolição do AI-5, pela redemocratização e pela reforma constitucional (BRASIL, 2019c). A decisão aponta que pessoas como Paulo Brossard são as que possibilitaram uma evolução democrática, que se deu pelo diálogo e não pelas armas – “[...] o que nos faz positivamente diferentes em relação aos nossos irmãos latino-americanos que ainda hoje estão atolados num processo de refazimento institucional sem fim.” (BRASIL, 2019c, p. 13).

Ao fim do tópico “Do processo de redemocratização”, transcreve-se um discurso de Tancredo Neves proferido em 15 de janeiro de 1985, sendo sublinhadas as seguintes frases do discurso: “que sabe afastar o medo e não aceita acolher o ódio”, “Não há pátria onde falta democracia”, “A Pátria é escolha, feita na razão e na liberdade”, “a Pátria não é o passado, mas o futuro que construímos com o presente” e “Venho em nome da conciliação” (BRASIL, 2019c, p. 13-15). Nesse discurso, Tancredo Neves transparece um tom positivo, mobilizador e esperançoso sobre a democracia que via descortinar, estabelecendo como marco de coragem do povo brasileiro as campanhas pelas Diretas. Reconhece que a transição conciliada só foi possível pela ação do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, da Igreja, das “mães de família” que lutaram pela anistia e direitos humanos, da imprensa, da sociedade civil como um todo, das Forças Armadas e:

A de S. Exa., o Presidente João Figueiredo, que, prosseguindo na tarefa iniciada com a revogação dos atos institucionais, ajudou com a anistia política a devolução da liberdade de imprensa, as eleições diretas de 82, o desenvolvimento normal da sucessão presidencial.

Graças a toda essa imensa e inesquecível mobilização popular, chegamos agora ao limiar da nova República.

Venho em nome da conciliação. Não podemos, neste fim de século e de milênio, quando crescendo em seu poder, o homem cresce em suas ambições e em suas angústias, permanecer divididos dentro de nossas fronteiras. (NEVES *apud* BRASIL, 2019c, p. 15).

Iniciando o tópico “Democracia na Constituição de 1988”, a decisão argumenta que o texto da Constituição de 1988 representa o pacto constitucional realizado no processo de redemocratização. Expõe que “não há espaço, no Brasil e no mundo, hoje, para uma atuação fora dos limites de um Estado Constitucional.” (BRASIL, 2019c, p. 18). Sendo assim, o Ministro argumenta que é necessário que o Supremo Tribunal Federal analise se o remédio atende aos preceitos constitucionais.

No tópico “Do cabimento do MS”, nega-se seguimento ao mandado de segurança, visto que o ato coator apontado “[...] não se mostra apto a ensejar o remédio constitucional perante o STF.” (BRASIL, 2019c, p. 19), o que é fundamentado pelos argumentos que seguem:

O artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal dispõe que o mandado de segurança é o remédio destinado a atacar ato de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, sendo que a autoridade coatora é aquela que detém competência para praticar ou ordenar a prática do ato a que se atribui a pecha de ilegalidade (art. 6º, §3º, da Lei 12.016/2009).

Dessa forma, o ato da autoridade pública, objeto da via estrita do mandado de segurança, deve produzir efeitos jurídicos imediatos, não sendo suficiente os atos de opinião, notadamente aqueles emitidos em contexto político, por meio de porta-voz.

Segundo a boa doutrina de José Cretella Júnior (Curso de Direito Administrativo, 1989), o ato administrativo é aquele praticado no exercício da função administrativa definido como “a manifestação de vontade do Estado, por seus representantes, no exercício regular das suas funções, ou por qualquer pessoa que detenha, nas mãos, fração de poder reconhecido pelo Estado, que tem por finalidade criar, reconhecer, modificar resguardar ou extinguir situações jurídicas subjetivas, em matéria administrativa”.

Sendo ato típico de manifestação de vontade personalíssima, não parece adequado enquadrar como ato de autoridade do Presidente da República a opinião de natureza política transmitida por seu porta-voz. (BRASIL, 2019c, p. 19).

Assim, o remédio constitucional não é conhecido, tendo seu seguimento negado.

4.2.2 A Suspensão de Liminar 1.326/RN: a impossibilidade de comemoração do golpe como censura

Em sede da Ação Popular nº 0802121-11.2020.4.05.8400, que contou com pedido liminar, a deputada federal Natalia Bastos Bonavides, do Partido dos Trabalhadores do estado do Rio Grande do Norte, requereu que o governo federal retirasse do *site* do Ministério da Defesa a nota alusiva ao dia 31 de março de 1964 publicada em seu *site* no dia 30 de março de 2020, bem como se abstinhasse de quaisquer comemorações a data em questão. A liminar foi concedida pela primeira instância, sendo tal decisão recorrida pela União. O recurso em questão, que requereu a suspensão da medida liminar, foi negado pela segunda instância da Justiça Federal, de modo que a União, bem como o Ministro da Defesa que também constava no polo passivo, interpôs pedido de Suspensão de Liminar ao Supremo Tribunal Federal com a finalidade de manutenção da nota comemorativa no *site* do governo federal.

A medida cautelar na Suspensão de Liminar 1.326/RN foi encaminhada ao Ministro Presidente Dias Toffoli. Em sua decisão, o Ministro reconheceu a competência do Tribunal para

julgar a questão, visto que se tratava de controvérsia constitucional, e o cumprimento dos critérios de admissibilidade do recurso em questão.

A decisão inicia sua argumentação afirmando que as instâncias inferiores, ao decidirem pela retirada da nota alusiva ao dia 31 de março de 1964 do *site* do Ministério da Defesa, procederam uma análise do conteúdo histórico do período, bem como uma valoração da nota lançada. Posteriormente, há o apontamento de que a retirada da nota “[...] poderá acarretar grave lesão à ordem público-administrativa da União.” (BRASIL, 2020d, p. 3).

A argumentação que segue é a de que o texto da nota seria destinado ao ambiente castrense, já que publicado no *site* do Ministério da Defesa e assinado pelo Ministro da Defesa e os chefes de cada uma das armas. Assim, esse seria um ato da rotina militar, sendo ele praticado por quem detém a competência para sua prática.

Expõe, posteriormente, que não seria adequado censurar o conteúdo da ordem do dia, visto que isso significaria a invasão pelo Poder Judiciário de uma esfera de competência do Poder Executivo.

A próxima alegação é a de que questões como as que a Suspensão de Liminar tem por objeto são representativas da excessiva judicialização dos conflitos sociais. Aduz que nem todos os conflitos mereceriam a tutela do Poder Judiciário e sugere que o caso em questão poderia ser um desses conflitos.

A decisão retoma, então, a pontuação sobre a censura que a retirada da nota do *site* poderia implicar, o que é sustentado pelo reforço do argumento de que o ato foi gestado por autoridade competente e de que não caberia ao juiz substituir o historiador no que se refere ao exercício de uma avaliação sobre o passado. Segue o trecho:

Reitero, ainda uma vez, meu entendimento, agora aplicado ao caso concreto ora em análise, de que não cabe ao Poder Judiciário decidir o que pode ou não constar em uma ordem do dia, ou mesmo qual a qualificação histórica sobre determinado período do passado, substituindo-se aos historiadores nesse mister e, no presente caso, aos legítimos gestores do Ministério da Defesa, para redigir, segundo a compreensão que esposam, os termos de uma simples ordem do dia, incidindo em verdadeira censura acerca de um texto editado por Ministro de Estado e Chefes Militares. (BRASIL, 2020d, p. 4).

Suscita-se, após esse argumento, que a publicação dessa ordem do dia não seria ilegal ou violaria a ordem constitucional, já que o exercício do ato estaria dentro dos critérios de conveniência e oportunidade vislumbrados pela administração pública.

Apenas eventuais ilegalidades ou flagrantes violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos. Mas não se

mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública, parecendo não ser admitido impedir a edição de uma ordem do dia, por suposta ilegalidade de seu conteúdo, a qual inclusive é muito semelhante à mesma efeméride publicada no dia 31 de março de 2019. (BRASIL, 2020d, p. 4).

A decisão envereda, novamente, na sustentação de que a retirada da nota representaria censura, já que o governo federal estaria exercendo seu direito à livre expressão.

As decisões judiciais ora atacadas, destarte, representam grave risco de violação à ordem público-administrativa do Estado brasileiro, por implicar em verdadeiro ato de censura à livre expressão do Ministro de Estado da Defesa e dos Chefes das Forças Militares, no exercício de ato discricionário e de rotina, inerente às elevadas funções que exercem no Poder Executivo e sobre o qual não parece adequada a valoração efetuada por membros do Poder Judiciário. (BRASIL, 2020d, p. 4).

Findo esse argumento, o Ministro Dias Toffoli ordena a suspensão das decisões que retiravam a nota do ar, de modo que a União teve seu pedido deferido, podendo manter a nota comemorativa ao dia 31 de março de 1964 no *site* do Ministério da Defesa.

4.3 Nem golpe nem revolução: revisionismo ideológico e negacionismo histórico

Este tópico será dedicado à análise do teor das decisões em sede do Mandado de Segurança nº 36.380/DF e na Suspensão de Liminar nº 1.326/RN conforme chave interpretativa desenvolvida por esta dissertação, ou seja, as decisões serão analisadas no sentido de averiguar quais narrativas são predominantes em suas argumentações de acordo com as chaves: revisionismo histórico, revisionismo ideológico e negacionismo histórico.

4.3.1 A sensibilidade às narrativas revisionistas ideológicas e a outras distorções históricas na decisão do Mandado de Segurança nº 36.380/DF

Em termos gerais, a decisão prolatada em sede do Mandado de Segurança nº 36.380/DF apresenta argumentos fundados, sobretudo, nas narrativas da comunidade hegemônica no pós-redemocratização, ou, em outros termos, nas narrativas revisionistas ideológicas sobre a ditadura civil-militar brasileira. A predominância, contudo, não afasta a presença de narrativas afetas à comunidade historiográfica, bem como a negacionismos históricos, conforme se verá adiante.

O período de 1964 a 1985 é visualizado como uma ditadura, o Ato Institucional nº 5 é compreendido como um ponto de inflexão na violência estatal e o período da redemocratização é tratado como central na história política do país - o que diz respeito a interpretações possíveis no interior da comunidade historiográfica, ligando sua argumentação, portanto, à concreção histórica.

Em seu início, a decisão vislumbra a possibilidade de pluralidade, que seria inerente à democracia, de pontos de vista historiográficos. Assim, menciona que mesmo aqueles que denunciavam a outorga da Carta autoritária de 1967, como Paulo Brossard, chamavam o golpe de revolução. Posteriormente, o Ministro cita trecho de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que tem interpretação golpista dos acontecimentos, visto que, para este, tratou-se de um movimento e uma contrarrevolução necessários para barrar a subversão de João Goulart e seus aliados.

Assim, ao defender uma pluralidade narrativa, a decisão compreende a possibilidade de exercício de pontos de vista negacionistas históricos, já que denominar o golpe como revolução, movimento e contrarrevolução destitui do evento seu caráter golpista, caminhando contrariamente à concreção histórica.

Cabe ainda levantar, sobre tal argumentação, o que a decisão não diz sobre Paulo Brossard, que é citado seis vezes e inaugura a decisão com o soneto de Camões lido por esse jurista no Senado Federal. O poeta português, no trecho em questão, aborda a mudança de modo que o transcorrer do tempo alteraria tudo. A mudança parece ser a tônica da vida de Paulo Brossard, que apesar de ter exercido importante papel no enfrentamento da ditadura civil-militar compondo uma oposição efetiva ao regime no Senado Federal, apoiou o golpe civil-militar que inaugurou o período de exceção, conforme dispõe sua biografia disponível no *site* do CPDOC-FGV:

No Rio Grande do Sul, terra natal do presidente deposto, o governador Meneghetti se retirou do Palácio Piratini, sede do governo, para aguardar os acontecimentos. Brossard, que participara ativamente dos preparativos do movimento de deposição de Goulart no estado, foi um dos que permaneceram no palácio à espera de reforço militar, para o caso de haver resistência das forças fiéis ao presidente. Mas não houve essa resistência e a vitória do movimento militar foi assegurada em todo o país. (PAULO BROSSARD, 2009).

A partir dessa informação, vislumbra-se uma suposta motivação para a utilização por Brossard do termo *revolução* ao invés de golpe, que possui um teor pejorativo. Brossard não apenas apoiou o golpe como participou ativamente de sua preparação. O não dito encobre o golpismo.

Ao final da decisão, é proposta uma homenagem aos que lutaram contra a ditadura através da política. Paulo Brossard é resgatado como um nome a ser lembrado devido ao seu enfrentamento ao regime e, em seus termos, como alguém que deve ser lembrado como responsável pela evolução democrática do país. Nesse sentido, a trajetória de Brossard é uma inspiração. Omite-se, contudo, o apoio do jurista ao golpe civil-militar. Pinça-se de uma trajetória o que coaduna com a argumentação.

Quanto a Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a transcrição do trecho de sua autoria já demonstra seu negacionismo, que é tolerável dentro do que a decisão compreende como pluralidade de visões. A obra do jurista citada na decisão, *Democracia possível*, apesar da tentativa de proposição de um modelo de regime democrático, apresenta, inclusive, trechos em que justifica as medidas de exceção da ditadura civil-militar brasileira, possuindo uma “[...] concepção paradoxalmente autocrática de democracia.” (GOMES, 2010, p. 56), conforme aponta o constitucionalista David Francisco Lopes Gomes:

Neste, é clara a justificação do regime ditatorial que então vigia no Brasil. A defesa do desenvolvimento, ainda que ao preço da liberdade; a defesa da censura, num dos trechos mais conservadores e autoritários do livro; o projeto de divisão funcional do poder que relega à representação popular, na prática, um mero papel de definição de diretrizes gerais e de fiscalização, centralizando as decisões, mesmo as legislativas, num governo forte e tecnicamente bem assessorado por uma série de conselhos: esses são apenas alguns dos sintomas de arbitrariedade que permeiam a obra, dando a ela suas cores mais verdadeiras. (GOMES, 2010, p. 56).

Após a menção à pluralidade de pontos de vista exemplificada pela citação de Paulo Brossard e Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a decisão persiste na possibilidade de argumentos negacionistas históricos ao mencionar a fala do Ministro Dias Toffoli de que “[...] não foi um golpe nem uma revolução. Me refiro a movimento de 1964.” (TOFFOLI *apud* BRASIL, 2019c, p. 5-6). Na decisão, tal fala manifestaria a ciência do Ministro Dias Toffoli sobre as diversas visões de mundo, demonstrando em fala a prática dessa pluralidade. Contudo, não é possível compreender a fala nesse sentido, já que ela é clara ao negar o caráter golpista e revolucionário da derrubada de João Goulart, bem como é clara ao atribuir a natureza de movimento à data. A escolha desse epíteto pode transparecer, à primeira vista, a opção do Ministro por uma interpretação supostamente pertencente a uma “terceira via da história”, já que a utilização do termo golpe é relacionada à oposição e a utilização do termo revolução é relacionada ao regime ditatorial. Todavia, a utilização do termo *movimento* parte, sobretudo, conforme abordado no capítulo 3, da comunidade com uma narrativa positiva sobre o golpe e a ditadura, ou, em outros termos, liga-se aos golpistas de 1964. Sobre a fala em questão:

Com essas palavras, mais uma vez, um ministro do Supremo Tribunal Federal pretende reescrever a história brasileira, menosprezando, com supostas “críticas à esquerda e à direita”, a ruptura institucional desferida entre os dias 31 de março e 1º de abril de 1964, que, com militares marchando pelas estradas e nas ruas, culminou com a declaração de vacância do cargo de Presidência da República, pelo então presidente do Congresso Nacional, Auro Moura Andrade, apelidado de “canalha” por Tancredo Neves, quando o presidente João Goulart, eleito democraticamente, ainda se encontrava no território brasileiro. (CARVALHO NETTO; CATTONI DE OLIVEIRA; PAIXÃO, 2018, p. 2).

Posteriormente, a decisão aponta o inconformismo com a repercussão de tal fala, que teria sido retirada de contexto e reverberado apenas no que tange a denominação do golpe como movimento. Apesar da crítica direcionada ao obscurecimento do contexto da fala, ela também é obscurecida pela própria decisão, que omite o seu início, que também é importante para a atribuição de sentido. Assim, a frase completa foi: “Depois de aprender com o atual Ministro da Justiça, Torquato Jardim, eu não me refiro nem mais a golpe, nem a revolução de 1964. Eu me refiro a movimento de 1964”. Questiona-se: Quem é o Ministro Torquato Jardim?

Não obstante sua tentativa e a do Ministério da Justiça de esconder parte de seu currículo (MINISTRO, 2017), Torquato Jardim possui uma trajetória profissional ligada à ditadura, uma vez que trabalhou em alguns gabinetes do governo federal durante o regime, conforme colocado pelo portal *Brasil de Fato*:

O novo chefe do Ministério da Justiça de Temer iniciou sua carreira como funcionário público durante a ditadura civil-militar brasileira. Durante os governos Médici e Geisel, foi assessor do Ministério da Educação, de 1972 a 1973, do Ministério da Indústria e Comércio, em 1974, e do Supremo Tribunal Federal, de 1975 a 1978. Depois de atuar como assessor da Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional entre 1980 e 1981, foi chefe do Gabinete Civil da Presidência da República durante o governo João Figueiredo, entre 1981 e 1985. (GIOVANAZ, 2017).

Como Ministro da Justiça do Governo de Michel Temer, foi alvo de ofício, realizado por comissão representante de anistiados políticos, direcionado ao Ministério Público Federal. No ofício, a alegação foi a de que o Ministro negou 367 solicitações de anistia sem justificativa, bem como a existência de lentidão na análise dos pedidos sob sua gestão (SAMPAIO, 2018). Além disso, ao ocupar a pasta, foi responsável por decisão inédita ao cassar a anistia política e negar a reparação econômica pleiteada pelo sacerdote belga Jan Honoré Talpe, preso político durante a ditadura, a partir da argumentação de que seria vedado o exercício de atividade política por estrangeiro no período, violando, com isso, até mesmo a Lei de Anistia

(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS, 2018). Jan Honoré Talpe²¹ consta no relatório final da Comissão Nacional da Verdade como um dos clérigos expulsos do Brasil no ano de 1969 devido à sua atuação em greves junto a operários da cidade de Osasco (BRASIL, 2014, p. 175).

Retornando à argumentação desenvolvida na decisão do Mandado de Segurança 36.380/DF, após a exposição da fala do Ministro Dias Toffoli, resgata-se outra fala do mesmo Ministro no contexto de comemoração dos 30 anos da Constituição de 1988. O teor da fala centra-se na importância da Constituição como um pacto fundante. Conforme exposto no capítulo anterior, a ideia da Constituição como um pacto e um acordo advém de uma concepção reificante da história brasileira, pertencente à comunidade de memórias com uma narrativa hegemônica sobre o golpe no pós-redemocratização. Tal narrativa distorce a realidade ao invisibilizar as mobilizações da sociedade civil e ao superdimensionar o papel das elites políticas para a consecução da democracia, bem como por realizar uma leitura dos processos políticos brasileiros sob o prisma da cordialidade – compreendendo a democracia brasileira sempre como cindida.

Essa concepção guiada por uma *teologia política da falta* (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b) predominará em toda a decisão, que realiza uma homenagem às figuras que, em seus termos, seriam centrais para a democratização, como Raymundo Faoro. Tais figuras, para além de pertencentes à elite política, compreendem a democracia brasileira sobretudo a partir da noção de uma democracia frágil, uma vez que pactuada e ausente as grandes mobilizações e rupturas as quais deram origem aos regimes e constituições do norte global.

Dando vazão a essa perspectiva, a decisão menciona o voto prolatado pelo Ministro Eros Grau em sede da ADPF nº 153/DF, que, conforme exposto no tópico anterior, é representante da tradição constitucionalista da falta (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b). O Ministro Gilmar Mendes menciona a importância dessa decisão, visto que ela teria apontado para necessidade de superação política e jurídica da ditadura, o que não implicaria em valorização do período. Não obstante a retórica democrática contida no voto do Ministro Eros Grau, bem como na decisão do mandado de segurança em questão, ambas apontam para a necessidade da não responsabilização dos agentes públicos perpetradores de graves violações dos direitos humanos, empregando a retórica da Lei de Anistia imposta pelo regime.

Como já reiteradamente exposto por esta dissertação, a Lei de Anistia não apenas institucionaliza a retórica da comunidade hegemônica no período pós-redemocratização

²¹ O nome do clérigo encontra-se grafado de maneira incorreta no relatório, que o grafa como “Jean Honoré Talpe” (BRASIL, 2014, p. 175), sendo a grafia correta “Jan Honoré Talpe”.

(NAPOLITANO, 2014), como estabelece uma narrativa própria sobre o período que é imposta pela ditadura. Assim, na Lei encontram-se reunidas as retóricas das duas comunidades, sendo elas a comunidade com memória hegemônica e a comunidade com uma narrativa positiva sobre a ditadura, sendo comum a elas, sobretudo, a seguinte noção: a Lei, fundada no esquecimento, representa o marco zero de uma história que parece se iniciar em 1979.

Outro aspecto levantado na decisão, reforçando as homenagens prestadas à elite política e à retórica da Lei de Anistia, é a menção à polarização ideológica do período ditatorial. De tal modo, pontua-se, mesmo com um reconhecimento canhestro do desnível de força, o exercício da violência tanto pelo Estado quanto por aqueles que formavam uma oposição política militante, de modo que ambas as partes teriam praticado os mesmos crimes, mesmo que quantitativamente distintos – o que a decisão aponta de maneira tímida. Posteriormente, dedica-se um parágrafo para desqualificar ainda mais a oposição a que chama de militante, visto que essa é enquadrada como totalitária e com perspectivas de instalação de um regime autoritário no Brasil sob influência de países como Cuba, China e União Soviética.

O malabarismo retórico de tal argumentação coloca holofotes em atos isolados da oposição, retirando o foco da violência sistemática praticada pelo Estado brasileiro contra seus opositores. O caráter sistemático e generalizado da violência já foi reconhecido não apenas nas apurações realizadas pela Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014), mas pela própria Constituição de 1988 e outros dispositivos legais. No que diz respeito à Comissão, esta conclui em seu relatório:

Ao demonstrar por meio da apuração registrada neste Relatório que as graves violações de direitos humanos praticadas pelo regime militar ocorreram em um contexto generalizado e sistemático de ataque do Estado contra a população civil – foram atingidos homens, mulheres, crianças, adolescentes e idosos, vinculados aos mais diferentes grupos sociais, como trabalhadores urbanos, camponeses, estudantes, clérigos, dentre tantos outros –, a CNV constatou que a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres por agentes do Estado durante a ditadura militar caracterizou o cometimento de crimes contra a humanidade. (BRASIL, 2014, p. 964).

Quanto ao reconhecimento constitucional e por outras normativas internas, o Memorial apresentado na ADPF nº 320 pelo Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da Universidade Federal de Minas Gerais, dispõe que:

A prática de crimes contra a humanidade, de modo sistemático e generalizado contra a população brasileira, já foi reconhecida no sistema normativo interno. Juridicamente, esse reconhecimento já aparece com a Constituição de 1988 que, no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, consolida a situação jurídica do “anistiado político” e reconhece a lesão de direitos provocada por atos de

exceção, institucionais e complementares. Também a Lei 9.140/1995, que reconhece como mortas as pessoas que exerceram atividades política ou foram acusadas de exercê-las, desaparecidas de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tendo sido detidas por agentes públicos, claramente confirmou a institucionalização de uma política de repressão por parte do Estado brasileiro. (CENTRO DE ESTUDOS SOBRE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, 2017, p. 170).

A argumentação, ao retirar o foco da violência estatal, acaba diminuindo sua intensidade e extensão, incidindo em um revisionismo ideológico com clara perspectiva antiesquerdista e anticomunista de fundo. Além disso, percebe-se a criação de um ambiente de guerra, sendo oponentes os militantes e o Estado. A oposição militante é o único contendor a quem a decisão dedica uma descrição de cunho pejorativo: “não democrática”, “autoritária”, “totalitária”, “ditaduras” (BRASIL, 2019c, p. 10-11). A ditadura real, de 1964 a 1985, foi chamada de Estado: operação que para esta dissertação equivale ao exercício de um negacionismo histórico.

Não há que se falar, em primeiro lugar, da existência de uma guerra e, mesmo que houvesse, existe um direito internacional a reger as guerras. Tal argumentação, utilizada pela comunidade de memórias com uma narrativa positiva sobre a ditadura, serviu como justificativa para o recrudescimento da violência estatal que já ocorria desde a derrubada de um governo constitucional como o foi o do presidente João Goulart.

As argumentações que seguem na decisão giram em torno, mais uma vez, da compreensão da Constituição de 1988 como pactuada e da importância que figuras da elite política tiveram no processo de redemocratização. É interessante notar que nesse ponto da decisão é transcrito um discurso de Tancredo Neves, sendo destacados trechos que demarcam a retórica da transição construída de maneira distorcida pela comunidade com narrativa hegemônica. O passado não está mais na visão daqueles que almejam o futuro do Brasil, daqueles que o construíram politicamente e, portanto, construíram heroicamente uma democracia sem pegar em armas. Nesse sentido, observa-se que abandonar o passado, torná-lo inócuo, nos termos de Habermas (1994), significa não apurar o passado de uma elite política que, em parte, apoiou o golpe e a ditadura.

O discurso de Tancredo Neves, na parte transcrita, lembra as figuras que seriam centrais para a redemocratização: Poder Judiciário, Poder Legislativo, Igreja, mães de família que lutaram pela anistia, imprensa, Forças Armadas, sociedade civil (genericamente) e o Presidente João Figueiredo. Este teria *ajudado* na anistia, com a *devolução* da liberdade de imprensa e *devolução* das eleições, sendo essa retórica de “presente” concedido pela ditadura pertencente aos negacionistas históricos da comunidade de memórias com uma narrativa positiva sobre o golpe. Por fim, Tancredo se coloca como o porta-voz da conciliação.

Omite-se, com isso, a resistência realizada pelo grupo que foi o maior alvo da ditadura civil-militar e responsável por grandes mobilizações: os trabalhadores urbanos. De acordo com o relatório da Comissão Rubens Paiva:

Os trabalhadores foram a principal parcela da população alvo das perseguições políticas e de diversas medidas tomadas pelo governo ditatorial militar como ataques aos seus órgãos representativos, sistemáticas prisões, torturas, execuções, desaparecimentos, bem como a implantação de uma série de medidas que levaram ao arrocho salarial e à piora das condições de trabalho.

[...]

Mesmo com a repressão aos trabalhadores, estes sempre estiveram mobilizados na luta por melhores condições de vida. Exemplos disso são as importantes greves, manifestações e atos de 1º de maio. Diversas são as mobilizações sociais desse período, algumas mais conhecidas, outras nem tanto, mas fato é que os trabalhadores também se rebelaram contra a situação a eles imposta. Aqui falaremos apenas de algumas que foram simbólicas para o período. (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA”, 2015, p. 1-21).

De tal modo, recorda-se da Greve de Perus, ou Greve das Queixadas, bem como as greves em importantes polos industriais como na região do ABC paulista e na cidade de Contagem em Minas Gerais. Também ficam de fora dos agradecimentos de Tancredo: os estudantes, que apresentaram importante enfrentamento ao regime; os trabalhadores rurais, cuja resistência é frequentemente esquecida; a população LGBT que enfrentou o regime por meio da reivindicação dos direitos da comunidade; os povos indígenas, que foram massacrados sobretudo pelas políticas desenvolvimentistas da ditadura e enfrentaram o regime por meio do estabelecimento de maior coesão entre os povos, formando a União das Nações Indígenas - que teria importante papel na construção do texto constitucional (INDÍGENAS); os movimentos negros, que travaram suas lutas de resistência, sobretudo, nos campos político e cultural (MOVIMENTOS NEGROS); os movimentos artístico-culturais em suas diversas acepções; dentre outros.

Não é de se estranhar, a partir do elitismo na leitura do processo de transição, que Tancredo Neves tenha sido um dos artífices da criação de uma comissão de notáveis para elaboração de um anteprojeto constitucional, bem como a propagandeou durante a campanha presidencial como necessária à conciliação nacional. Sobre a questão:

Com Tancredo Neves, eleito presidente de forma indireta em 1985, desenhava-se a opção por uma forma de elaboração constitucional recorrente em nossa experiência institucional, inscrita numa tradição de transição pelo alto, segundo a qual a elaboração de um texto constitucional seria uma tarefa especializada, um ofício realizado pelas “melhores mentes” da República, bacharéis em direito em sua maior parte. Articulada no bojo da campanha presidencial, a ideia de promover a instauração

de uma comissão encarregada de produzir um anteprojeto constitucional que posteriormente viria a tramitar no Congresso Constituinte, um texto-base por sobre o qual se debruçaria a Assembleia Nacional Constituinte não exclusiva. Mais do que um mero ato político apto a deflagrar o debate constituinte, o empreendimento foi vendido durante a campanha como símbolo da conciliação nacional (daí porque a seleção de Afonso Arinos, notório udenista, como seu presidente) – ao mesmo tempo em que representava um passo essencial no estágio final de uma transição negociada e controlada. (CARVALHO NETTO; BASTOS, 2020, p. 138-139).

Observa-se, assim, o protagonismo assumido pelas elites políticas em sua própria narrativa, da qual a decisão em comento é tributária. Protagonismo esse que é desmistificado pela concreção histórica. A redemocratização não pôde ser controlada pela elite política e nem mesmo pelo regime que saía de cena com a “[...] aprovação de um regimento interno inovador na história constitucional brasileira.” (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b, p. 395) para a Assembleia Nacional Constituinte. A participação popular - que se deu através das comissões temáticas, inúmeras audiências públicas, seminários e possibilidade de proposição de emendas populares (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b, p. 395) - deve ser vista como o fundamento de legitimidade da Constituição de 1988. Assim, não há que se falar que o fundamento de legitimidade constitucional se encontre em um suposto pacto estabelecido entre a ditadura e a sociedade civil.

Em termos gerais, a decisão em sede do Mandado de Segurança 36.380/DF apresenta uma retórica preponderantemente ligada à narrativa da comunidade com uma memória hegemônica após a redemocratização, que, distorcendo a história, foca no protagonismo de uma elite política que pretendia, em grande medida, reescrever sua história de apoio ao golpe civil-militar e empreender uma transição sem sobressaltos. Apesar de tal preponderância, como pôde ser observado, mesclam-se também discursos pertencentes à comunidade com uma narrativa positiva sobre a ditadura, demonstrando não só como as retóricas das comunidades se assemelham em muitos pontos, mas como os revisionismos ideológicos e os negacionismos históricos possuem uma linha narrativa tênue. Essas falsificações da história são entrelaçadas na decisão de maneira complexa e sutil, de modo que apenas a desconstrução de seu teor com a exposição de suas omissões revela de maneira mais clara os sentidos atribuídos à ditadura civil-militar brasileira.

O último tópico da decisão é dedicado ao cabimento do Mandado de Segurança, o que, apesar de possuir apenas um sentido normativo-processual também tem suas implicações na construção de uma narrativa pela decisão.

Quanto às questões de cunho normativo, argumenta-se a inexistência de ato coator para que se enseje o remédio constitucional em questão, visto que o ato atacado seria meramente um

ato de opinião que não produziria efeitos jurídicos imediatos, não sendo, portanto, um ato de autoridade do presidente da República, mas um ato de manifestação de vontade personalíssimo. Assim, nega-se o cabimento do Mandado de Segurança. Contudo, tal argumentação é questionável, uma vez que as falas emitidas por (e enquanto) Porta-Voz da Presidência da República em coletiva de imprensa são falas institucionais e que vinculam a Administração Pública, não sendo meros atos de opinião. Além disso, informou-se o recebimento de uma *ordem*, e não de uma mera opinião sobre a possibilidade de comemoração ou a natureza da data. Transcreve-se abaixo o trecho da fala em questão:

E o nosso presidente já **determinou** ao Ministério da Defesa que faça as comemorações devidas com relação a 31 de março de 1964, incluindo **uma ordem do dia patrocinada pelo Ministério da Defesa que já foi aprovada pelo nosso presidente**. (BRASIL, 2019c, grifo nosso).

A partir da fala, observa-se não apenas que uma *ordem* foi emanada, mas que tal determinação já estava em andamento, uma vez que o presidente já aprovara a ordem do dia para a publicação.

Quanto a não produção de efeitos imediatos desse ato, a argumentação se mostrou equivocada através da simples análise da fala do porta-voz, visto que ele afirmou ter recebido uma *ordem* do presidente para proceder as devidas comemorações e que os procedimentos já estavam sendo tomados. O desenrolar dos fatos evidenciou a *ordem* exarada, já que no dia 31 de março de 2019 foi efetivamente publicada uma nota comemorativa ao golpe civil-militar no *site* do Ministério da Defesa.

Outro ponto importante da decisão informa que “não parece adequado enquadrar como ato de autoridade do Presidente da República a opinião de natureza política transmitida por seu porta-voz.” (BRASIL, 2019c, p. 19). Ainda que a natureza do ato fosse opinativa, ele foi transmitido pelo Porta-Voz da Presidência da República, e não pelo porta-voz da pessoa Jair Bolsonaro. A institucionalidade do cargo se faz por ser um veículo de comunicação presidencial e, como tal, deve seguir os ditames constitucionais. Celebrar um golpe de Estado que deu origem a um regime autoritário fere substancialmente todo o núcleo normativo constitucional, o que será trabalhado de maneira mais detida no tópico seguinte.

Quanto aos efeitos da argumentação sobre o cabimento do mandado de segurança para a construção de uma narrativa pela decisão, eles se tornam evidentes quando se leva em conta que a análise das questões formais, tais como conhecimento e cabimento de uma ação ou remédio constitucional, são analisadas, na prática jurídica, anteriormente ao mérito. Nesse

sentido, havendo vício nessas questões, o mérito não é sequer analisado. Todavia, em estranha decisão, as questões ditas “formais” ocuparam apenas as últimas linhas do último tópico da decisão, que se consubstancia em vinte páginas. Assim, questiona-se: a argumentação desenvolvida nas páginas anteriores estaria enfrentando o mérito da questão? Ao que parece, não, visto que a questão da comemoração e da possibilidade de comemoração, que é o objeto do remédio constitucional, não é citada no decorrer da argumentação. Em primeiro lugar, ao realizar um julgamento, o magistrado deve estar adstrito ao pedido formulado pela parte, já que é o pedido define os limites do que se julga. Ao argumentar fora dos limites do pedido, a decisão se coloca como *extra petita*, o que é proibido segundo o ordenamento jurídico brasileiro. O segundo ponto é: o mandado de segurança não é conhecido e não tem o seu mérito analisado por dizer respeito a um ato supostamente de opinião do presidente da República, permitindo, por vias tortas, uma comemoração que já fora ordenada e já estava sendo preparada.

4.3.2 A “constitucionalidade” da celebração institucional do golpe civil-militar na decisão de Suspensão de Liminar 1.326/RN

No ano de 2018, ano da polêmica fala do então Ministro presidente do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli sobre o “movimento de 1964”, o presidente da Corte contratou como assessor da presidência do STF o general da reserva Ajax Porto Pinheiro em “[...] um ato inusitado e polêmico, mas revelador do regresso dos militares aos centros decisórios da República.” (MOTTA, 2021, p. 12). O ingresso do Ministro nas disputas de narrativa sobre o período da ditadura civil-militar brasileira ocorreria com sua nomeação do golpe como movimento, visto que Toffoli não participou da decisão da ADPF nº 153/DF, mas, conforme pontua Emílio Peluso Neder Meyer, o Ministro guardaria o julgamento em sua memória (MEYER, 2021).

Ao decidir sobre a possibilidade de comemoração institucional do dia 31 de março de 1964 pelo governo federal, não obstante a argumentação de que não caberia ao Poder Judiciário realizar qualificações históricas, o Ministro adentrou, inevitavelmente, na disputa de narrativas, visto que, a partir da argumentação traçada, percebe-se a tolerância à narrativa dos golpistas de 1964. Sobre a questão:

Nesse sentido, resta claro não só que a decisão em sede de Suspensão de Liminar 1.326/RN opta por um dos lados dessa disputa de memórias, mas qual o lado dessa disputa é privilegiado: o lado da “caserna” e negacionista da própria história do país. Ao considerar a possibilidade de que a data não seja um golpe, ao ser compreendida

como uma revolução ou como um movimento, a decisão permite que uma narrativa negacionista seja institucionalizada pelo governo federal e seja veiculada como uma memória nacional. (GUIMARÃES, 2021b, p. 13).

A decisão é fundamentada, em um primeiro momento, pela argumentação de que a nota seria destinada ao ambiente militar, sendo praticado por autoridade competente, a saber, as Forças Armadas. Estando em sua competência, ordenar a retirada da nota do *site* representaria censura e invasão de competência.

Em relação à pontuação de que as Forças Armadas teriam competência para emissão do ato, ela não se sustenta. Em primeiro lugar, ao ser publicada no *site* do Ministério da Defesa, a comemoração a que o Ministro denomina na decisão como *efeméride* extrapola a rotina castrense. Além disso, a retórica da nota possibilita verificar que ela é destinada a toda a sociedade, visto que, em narrativa didática, pretende-se ensinar e glorificar a “história” sob o ponto de vista daqueles que teriam “salvaguardado” a democracia. Todavia, mesmo que a nota fosse destinada apenas ao ambiente militar, a referida comemoração é inconstitucional e vai contra as estipulações do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, que, em suas recomendações finais, prevê a proibição de atos comemorativos ao golpe civil-militar (BRASIL, 2014, p. 967).

Não apenas os direitos à memória e à verdade, que são constitucionalmente previstos, são descumpridos com a comemoração de um golpe de Estado, mas atinge-se o núcleo constitucional como um todo. Reitera-se que o projeto constituinte de 1988 se apresenta como ruptura em relação à ditadura civil-militar brasileira. Além de uma ruptura temporal, visualiza-se uma ruptura principiológica.

De tal modo, não há que se falar em possibilidade de comemoração nem mesmo no ambiente castrense. As Forças Armadas, como constitucionalmente instituídas, estão submetidas à Constituição - bem como à atuação jurisdicional, que parece desconsiderar sua normatividade.

Além disso, a eventual proibição da celebração pelas Forças Armadas não representa uma invasão de competência por parte do Poder Judiciário, a quem cabe o controle jurisdicional e, no caso do Supremo Tribunal Federal, constitucional dos atos promovidos pelas instituições e Poderes.

Relativamente à argumentação de que a proibição da veiculação da nota representaria ato censório, essa também não deve persistir. É importante resgatar, nesse ponto, que o direito à liberdade de manifestação e expressão aventado foi um dos mais violados durante a ditadura civil-militar brasileira, que silenciou músicas, livros, revistas, jornais, poemas, obras de arte,

dentre outros. 434 pessoas foram silenciadas para sempre (BRASIL, 2014). Vale lembrar, ainda, que a liberdade de expressão não é compatível com a defesa de regimes violentos e autoritários, conforme argumentado pelo constitucionalista Francisco de Castilho Prates (2015):

Comprova-se, assim, a hipótese de que o estabelecimento de fronteiras ao exercício da liberdade de expressão não se contrapõe aos compromissos existentes em um Estado Democrático de Direito de base pluralista, já que a responsabilização oriunda destes mesmos limites é, ela própria, construída discursivamente, em contraditório, não imposta por tutores de inimputáveis ou guardiões de alguma visão moral de mundo. Isto é, responsabilizar, como condição de possibilidade do próprio operar deste mesmo Estado Democrático de Direito, surge não como uma censura prévia do que pode ser dito e exposto, mas resulta da decisão de não ignorar os impactos e danos, na autoestima constitucional dos cidadãos atingidos, de discursos radicais e profundamente excludentes.

[...]

Deste modo, responsabilizar, em um Estado Democrático de Direito, e não obstante todos os riscos sempre presentes em qualquer escolha, inclusive no ato de “não escolher”, não é sinônimo de censura, pois não se vincula a qualquer opção previamente dada do que pode ser dito, mas converge com os compromissos constitucionais, historicamente conquistados, de igualdade e liberdade, nos quais o ato de intervir no âmbito normativo do exercício da liberdade de expressão, é, simultaneamente, fator que potencializa esta mesma liberdade. (PRATES, 2015, p. 300-301).

Após tal argumentação, a decisão retoma a ideia de que não cabe ao Poder Judiciário realizar qualificações históricas sobre os eventos, não podendo substituir o historiador nessa questão. Contudo, a decisão acaba adentrando na disputa de narrativas ao compreender a possibilidade de veiculação de uma nota comemorativa negacionista, sendo, portanto, reprodutora da narrativa da comunidade de memórias com uma narrativa positiva sobre a ditadura. Permite-se afirmações com o seguinte teor:

O Movimento de 1964 é um marco para a democracia brasileira. O Brasil reagiu com determinação às ameaças que se formavam àquela época.

[...]

O Brasil evoluiu, tornou-se mais complexo, mais diversificado e com outros desafios. As instituições foram regeneradas e fortalecidas e assim estabeleceram limites apropriados à prática da democracia. A convergência foi adotada como método para construir a convivência coletiva civilizada. Hoje, os brasileiros vivem o pleno exercício da liberdade e podem continuar a fazer suas escolhas. (BRASIL, 2020a).

Ao admitir a possibilidade de que, sob a Constituição de 1988, comemore-se institucionalmente o golpe de Estado que deu origem a ditadura civil-militar com a qual a

Constituição rompeu, permite-se a prática institucionalizada de negacionismos históricos, descumpre-se o papel do Poder Judiciário como um dos guias do projeto constituinte em questão e, conseqüentemente, lança-se a Constituição contra seus próprios fundamentos.

4.4 A possibilidade de comemoração *institucional* do dia 31 de março de 1964 como *inconstitucionalidade*

Ao propor a verificação das implicações normativas que o enquadramento das decisões no Mandado de Segurança 36.380/DF e na Suspensão de Liminar 1.326/RN teriam de acordo com as chaves analíticas trabalhadas – a saber, revisionismo histórico, revisionismo ideológico e negacionismo histórico -, previa-se que algumas questões jurídicas já seriam analisadas em conjunto com o enquadramento narrativo realizado, demonstrando a adequabilidade que o marco teórico utilizado, a saber, uma *teoria crítica da constituição* (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021), representa para esta dissertação. Sendo assim, verifica-se como a constitucionalidade está estritamente relacionada com a temporalidade, tendo a narratividade histórica importantes efeitos em termos normativos. O presente tópico visa, portanto, compreender as implicações normativas, em termos gerais, das decisões apresentadas, de modo que a análise se dará a partir das observações realizadas no tópico anterior.

Nesse sentido, as implicações que tais narrativas possuem em termos normativos serão visualizadas através da constatação da necessária imbricação entre *constitucionalidade* e *temporalidade*.

As Constituições expressam a constante tensão entre *passado* e *futuro* no *presente*, que é o momento em que seus sentidos são reconstruídos tendo como ponto de partida esse mesmo *presente*. Este, levando em conta sua abertura para o futuro, que é necessária a uma prática democrática que não deve se autolimitar, não possui, contudo, uma abertura ilimitada sob o risco de que se perca o espaço de experiência necessário à sua própria *constituição* como presente (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b).

[...] a questão que o tempo presente nos coloca ao pensamento não é propriamente a do deslocamento temporal, puro e simples, do passado ao futuro (Cf. Luhmann, 1990). É preciso estar atendo quanto ao modo e ao grau dessa abertura ao futuro (Marramao, 2005b, p. 83). O Direito não terá um “fundamento” no futuro se não tiver no presente e se o presente também não se abrir ao passado como seu futuro, aprendendo a lidar com o risco de perda do espaço de experiência – como no caso do Direito, com o risco permanente de perda da memória dos percursos e das lutas por reconhecimento de direitos ao longo da história (Cf. Ricoeur, 2000, 2007; e Honneth, 2002, 2006, 2007). (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b, p. 400).

A articulação temporal contida na Constituição pode ser visualizada quando Hannah Arendt, ao analisar o contexto revolucionário norte-americano, identifica a importância que o ato de fundação de um projeto constitucional possui para a Constituição. Tal ato, construído pelos cidadãos autônomos sob a mútua promessa de que a liberdade e a igualdade prevalecerão entre eles, não limita as construções futuras, mas, ao contrário, possibilita o alargamento dos direitos a que esses cidadãos se atribuem ao longo das gerações ao mesmo tempo em que esse ato é sempre lembrado quando esses direitos se expandem. O ato de fundação, assim, é visto como uma promessa que se renova a cada geração (ARENDR *apud* CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b, p. 400-402).

A partir de tal ato de fundação ou principium, enquanto preceito que se expressa no início, o povo (the People, que em inglês é uma palavra no plural) constituir-se-ia como um novo corpo jurídico-político, construído de forma plural por cidadãos que, no exercício de sua autonomia política, assumiriam o compromisso, a mútua promessa, de reciprocamente reconhecerem-se iguais direitos de liberdade. Promessa mútua, essa, que teria criado laços com o futuro, sendo, pois, renovável e alargada, a cada decisão judicial, que possuiria a autoridade para reinterpretá-la, ou à cada emenda constitucional, que viria a desenvolvê-la, resgatando, assim, o sentido normativo que se teria auto-expressado no processo constituinte de elaboração e de retificação do texto constitucional. (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020b, p. 401).

De tal modo, observa-se a importância do passado para a manutenção e ampliação de um projeto constituinte.

É por isso que cada ato de lembrança do ato de fundação é, em si, um novo começo que traz o milagre do aumento e da ampliação do projeto constituinte inaugurado no passado.

Portanto, somente a lembrança do ato de fundação, aumentado e ampliado a cada novo ato que se faz a partir dele (e em memória dele), tem o condão de assegurar a sua eternidade e tornar permanente o projeto por ele iniciado. A constituição como ato de fundação, torna-se eterna, reivindicando a permanência do projeto constituinte por ela inaugurado. (MOREIRA; DE PAULA, 2020, p. 35).

O passado, assim, é visto como constitutivo da constitucionalidade de modo que a compreensão desse passado por meio de narrativas distorcidas, como as apresentadas por revisionismos ideológicos e negacionismos históricos, comprometem o próprio sentido do projeto constituinte, que é *constituído* por determinada história. Assim, a história constitucional deve ser levada a sério sob o risco de comprometimento até mesmo do sentido das normas estampadas em uma Constituição.

A dimensão histórica do direito constitucional não pode, portanto, ser jamais desconsiderada, senão com o risco de se comprometer o próprio sentido das normas constitucionais no presente e reduzir o alcance de suas potencialidades no que condiz

com a tarefa que a própria Constituição se impõe de constituir uma nova ordem. (MOREIRA; DE PAULA, 2020, p. 58).

Ao reconhecer a importância que a temporalidade tem para a constitucionalidade, deve-se reconhecer, conseqüentemente, a importância que a hermenêutica possui para o Direito, visto que a compatibilização dos diversos estratos do tempo (KOSELLECK, 2014) na instância mediadora do presente (MOREIRA; DE PAULA, 2020, p.59) é tarefa daquele que interpreta. Se, todavia, aquele que interpreta possui uma visão reificada e negacionista da história constitucional, como as decisões abordadas nesta dissertação, atinge-se o próprio núcleo do projeto constituinte a que a interpretação deve estar atrelada, praticando ato flagrantemente inconstitucional.

Desse modo, ao analisar as decisões no Mandado de Segurança 36.380/DF e na Suspensão de Liminar 1.326/RN, verifica-se a existência de uma negação histórica de fundo que fundamenta ambas as decisões: nega-se a Constituição de 1988 como uma ruptura em relação à ditadura civil-militar brasileira (1964-1985).

Verifica-se, em primeiro exame, que ambas as decisões possibilitaram a comemoração institucional do golpe civil-militar brasileiro nos anos de 2019 e 2020. A primeira delas, ao compreender, dentre outros argumentos, que a fala do porta-voz da Presidência da República representava ato de opinião, quando, em verdade, apresentava clara ordem emitida pelo presidente e que já se encontrava em execução, não reconheceu mandado de segurança apto a impedir as comemorações, que foram realizadas por meio de nota no *site* do Ministério da Defesa (BRASIL, 2019c). A segunda decisão foi cristalina quanto ao reconhecimento da possibilidade de comemoração, mantendo a nota comemorativa já divulgada no mesmo endereço eletrônico da nota anterior.

Permitir a comemoração institucional de um golpe de Estado fere todo o arcabouço de direitos e princípios estampados na Constituição de 1988, o que se aprofunda quando o golpe de Estado é propagandeado como uma salvaguarda da democracia, incidindo em um evidente negacionismo histórico. Essa percepção permite normalizar e igualar práticas autoritárias e violentas como se fossem democráticas, visto que as notas negam o caráter ditatorial do regime e o apresentam como resultado de uma vitória da democracia – falseando a história. Assim, com esse tipo de negacionismo, as fronteiras entre democracia e ditadura se diluem.

Tal exercício argumentativo é visto como possível de ser propalado pelo Estado e seus agentes, institucionalizando a veiculação da apologia à violência por meio das notas comemorativas. O manto do suposto exercício do direito à liberdade de expressão ou de um ato

de opinião personalíssimo, termos utilizados pelas próprias decisões, possibilitam a comemoração de um golpe de Estado: o que é flagrantemente inconstitucional.

Inconstitucional porque ambas as decisões realizam uma negação histórica de fundo: não compreendem a Constituição Cidadã de 1988 como uma ruptura com o regime iniciado pela comemoração que se permitiu. A primeira decisão: ao compreender a Constituição como um pacto fundante e conciliatório, o que inclui nesse acordo a própria ditadura, estabelecendo-se, assim, continuidades com o Estado autoritário. A segunda decisão: por permitir a celebração do golpe civil-militar que deu origem ao período com o qual se rompeu. Sobre a ruptura estabelecida pela Constituição:

É a democracia, tomada em sua dimensão procedimental de elaboração do texto constitucional, a grande novidade do processo constituinte de 1987-1988 e é essa concepção do empreendimento constituinte como processo de efetiva autoprodução de uma comunidade fundada sobre princípios que revela a efetiva ruptura, por uma via até então inesperada, que a Constituição de 1988 operou em face da ordem autocrática que lhe antecederá, demonstrando o caráter originário e genuinamente instituinte dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. (CARVALHO NETTO; BASTOS, 2020, p. 146).

Assim, o ato fundacional do projeto constituinte de 1988, representado pelo rompimento com a ditadura e pela construção democrática de seu projeto, é abandonado do mesmo modo como o foi quando o Supremo Tribunal Federal entendeu pela recepção constitucional da Lei 6.683/1979. Emílio Peluso Neder Meyer apontou, com precisão, que a decisão na ADPF n.º 153/DF estabeleceu-se como uma projeção do que viria (MEYER, 2021), o que pode ser observado no trecho que segue:

Assim, se o juiz tem também a tarefa de reconstruir no presente um passado que em verdade não passou, não há como ele se desprender das tradições deste presente. Nelas aparecem a necessidade de respeito a um procedimento democrático e a direitos fundamentais; não se pode querer, portanto, situar-se no ano de 1979 de uma forma objetivante e produzir uma interpretação que não corresponde a uma reconstrução histórica das diversas posições a respeito da anistia. Neste passo, afirmações como a “[...] batalha da anistia, autêntica batalha. Toda a gente que conhece nossa História sabe que esse acordo político existiu, resultando no texto da Lei n. 6.683/79” ou aqueles que efetivamente “[...] pisavam o chão da História” apenas desconsideram parcialmente não só o que realmente se passou, mas o próprio papel que o Poder Judiciário deve assumir ao se posicionar ante aqueles anos. (MEYER, 2012a, p. 67).

Ao negar reiteradamente o caráter disruptivo da Constituição, nega-se o evento fundador de toda a legitimidade constitucional derivada do legítimo exercício do poder constituinte originário pela sociedade civil, que - por meio de sugestões que subsidiaram os trabalhos das comissões e subcomissões da Assembleia Constituinte, audiências públicas com entidades

representativas, proposição de emendas populares, monitoramento dos trabalhos constituintes, dentre outros meios – deu vazão a uma “[...] legitimidade jamais alcançada em nossa história constitucional.” (CARVALHO NETTO; BASTOS, 2020, p. 143), rompendo com a tentativa de uma transição controlada almejada pela ditadura e com a tentativa de monopolização da feitura da Constituição pela elite política e econômica através de uma *comissão de notáveis* (CARVALHO NETTO; BASTOS, 2020).

De tal modo, a permissão para a comemoração institucional do golpe civil-militar de 1964 é inconstitucional. Assim, mesmo considerando que a decisão no Mandado de Segurança tenha apenas negado conhecimento ao remédio, tal negativa se fundamentou no fato de que, em termos gerais, a ordem para a comemoração do golpe seria um ato de opinião e atos de opinião não são controlados por mandado de segurança. Como visto, não se tratou de um ato de opinião, mas de uma *ordem* que foi cumprida e, mesmo que o fosse, a emissão institucional de uma opinião golpista é inconstitucional, visto que lança a Constituição contra seus próprios fundamentos, que se baseiam em uma história não reificada e não reificante de lutas por direitos “[...] de um povo contente, que atropela o indiferente e todo aquele que a negue [...]” (CANCION POR LA UNIDAD DE LATINO AMERICA, 1978).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se a tecitura, a partir do primeiro capítulo, do que esta dissertação compreende como uma disputa de narrativas travada sobre o período da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). Tal disputa se estabeleceu desde a deflagração do golpe civil-militar e se intensificou consideravelmente com a ascensão do bolsonarismo.

Ao dispor sobre os principais grupos a compor essa contenda, desenvolveu-se o conceito de *comunidades de memória* (BAUER, 2017), que seriam aquelas que possuem um relato mais ou menos estável sobre determinado acontecimento. Nesse sentido, levando em conta a historiografia (NAPOLITANO, 2014; SANTOS, 2016), abordou-se três das principais comunidades envolvidas nesses combates, sendo elas a *comunidade com uma narrativa hegemônica após a redemocratização*, que compreende o dia 31 de março de 1964 como um golpe, mas, sobretudo, um golpe preventivo e necessário; a *comunidade historiográfica*, que compreende a data como um golpe de Estado seguido de uma ditadura; e a *comunidade com uma narrativa positiva sobre o golpe e/ou a ditadura*, que compreende, em termos gerais, a data como um movimento, revolução ou contrarrevolução salvadores da democracia.

A ascensão do bolsonarismo, como foi verificado, foi acompanhada do crescimento das disputas pelos sentidos da ditadura civil-militar, bem como de narrativas positivas sobre o golpe e a ditadura. A partir da eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República, sua narrativa negacionista - pertencente, sobretudo, à comunidade de informações, que é uma espécie de subcomunidade da comunidade com uma narrativa positiva e é composta pelas memórias daqueles que participaram dos serviços de repressão e informação do regime - foi institucionalizada com a publicação de notas comemorativas ao dia 31 de março de 1964 no *site* do Ministério da Defesa. Nesse contexto, o Supremo Tribunal foi instado a analisar, pela primeira vez de maneira direta, o que esta dissertação compreende como uma disputa de narrativas travadas em torno da data de 31 de março de 1964.

Ao propor a análise de duas decisões do Supremo Tribunal Federal - a saber, a decisão no Mandado de Segurança 36.380/DF (BRASIL, 2019c) e a decisão na Suspensão de Liminar 1.326/RN (BRASIL, 2020d), que versam sobre a possibilidade de comemoração institucional pelo governo federal do dia 31 de março de 1964 - sob a perspectiva de quais seriam as narrativas históricas estampadas nas decisões e quais os enquadramentos normativos apresentados por tais narrativas, verificou-se, no capítulo 2 desta dissertação, que as decisões suscitam uma controvérsia secular entre as funções do juiz e do historiador - visto que *História* e *Direito* se interpenetram nos casos em questão. Mesmo não visando o enfrentamento direto

dessa aporia, ela tange questões que poderiam ser colocadas a esta dissertação, sobretudo no que se relaciona aos perigos de se incorrer em uma *tribunalização da história* ou compreender a *história como um tribunal* (GONÇALVES; MARINO; NUNES, 2020; GUERRA, 2020; ROLLEMBERG; VAINFAS, 2020).

Os marcos teóricos desenvolvidos por este trabalho, portanto, visaram enfrentar tais críticas e os perigos de se incorrer na sobreposição de uma suposta *verdade jurídica* sobre uma *verdade histórica* (*tribunalização da história*) ou na proposição de verdades absolutizadas e catedráticas (*histórica como tribunal*). Assim, o capítulo 2 desta dissertação abordou referenciais teóricos aptos a compatibilizar *História* e *Direito* de modo a respeitar os pressupostos ético-epistemológicos de cada saber.

O enfrentamento das possíveis críticas a uma *tribunalização da história* ocorreu a partir de uma *teoria crítica da constituição* (CATTONI DE OLIVEIRA, 2021), que entende a relação intrínseca estabelecida entre *constitucionalidade* e *temporalidade*, de modo que a *história* é vista como constitutiva de um *projeto constitucional*, não sendo possível, assim, falar de uma verdade jurídica que suplante uma verdade histórica. Para exemplificar tal abordagem, demonstrou-se como o processo de constitucionalização brasileiro em torno do projeto constituinte de 1988 articulou memória e projeto/passado e futuro, ao compreender que a Constituição, devido ao exercício de um poder constituinte originário pela sociedade civil, estabeleceu-se como uma ruptura em relação ao período ditatorial anterior – carregando consigo traços das aprendizagens sociais desse período e de outros períodos da história (CATTONI DE OLIVEIRA, 2020a).

Ao verificar a importância que a história possui em termos constitucionais e visando evitar críticas como a proposição de verdades históricas absolutas, como o foi durante o historicismo, esta dissertação partiu de uma *filosofia da história* (RICOEUR, 2007, 2010) para compreender que não obstante a pluralidade narrativa ou pluralismo historiográfico (AVILA, 2021a, 2021b) que uma visão não absolutizada da história deve conter, a narratividade histórica possui seus limites, não confundindo *história* e *ficção*. Desenvolvendo essa perspectiva teórica, foi possível perceber e posteriormente apresentar no terceiro capítulo as chaves analíticas necessárias à compreensão das narratividades históricas dispostas nas decisões do Supremo Tribunal Federal: Seriam elas portadoras de um *revisionismo histórico*? De um *revisionismo ideológico*? De um *negacionismo histórico*? Quais as implicações normativas do enquadramento observado?

De tal modo, o capítulo três foi dedicado ao desenvolvimento dessas chaves analíticas, sendo compreendido, em termos gerais, o *revisionismo histórico* como um fenômeno

indissociável do fazer historiográfico, visto que se trata de um processo de revisão - seja pelo surgimento de novas fontes, novas interpretações, perspectivas ideológicas, dentre outros - e, como tal, baseia-se em pressupostos ético-epistemológicos necessários ao fazer científico. Em outro sentido, o *revisionismo ideológico* é visualizado como uma distorção histórica e como uma não ciência que realiza suas construções narrativas, sobretudo, com interesses ideológicos de fundo, falseando o conhecimento através do uso seletivo de fontes, anacronismos, dentre outros métodos. Já o *negacionismo histórico* se apresenta como outra modalidade de distorção histórica, não sendo, portanto, uma ciência, já que se baseia na negação de fatos e eventos comprovados cientificamente (NAPOLITANO, 2021a; VALIM; AVELAR, 2020; VALIM; AVELAR; BEVERNAGE, 2021).

Posteriormente as conceituações apresentadas, foram expostos e enquadrados os argumentos desenvolvidos pelas comunidades de memória sobre a ditadura civil-militar. Ao enquadrar as narrativas em determinada chave de leitura, recorreu-se a historiografia, sobretudo, crítica (MELO, 2005, 2006; MOTTA, 2021; NAPOLITANO, 2014; TOLEDO, 2004). Assim, foi possível verificar que a *comunidade com uma narrativa hegemônica após a redemocratização* possui relatos preponderantemente *revisionistas ideológicos*, visto que busca, sobretudo, a reescrita da história das elites políticas que apoiaram o golpe, mas que no momento da redemocratização se tornaram oposição, sendo o exemplo mais evidente a grande mídia. Já a *comunidade com uma narrativa positiva sobre o golpe e a ditadura* foi enquadrada como portadora de argumentos majoritariamente *negacionistas históricos*, visto que ela nega o caráter golpista e ditatorial do regime na medida em que justifica violências e arbítrios estatais. Quanto à *comunidade historiográfica*, foi possível observar que ela inscreve suas narrativas principalmente no interior dos processos *revisionistas históricos*, já que as interpretações são cientificamente embasadas.

Ao proceder tais enquadramentos, contudo, foi possível observar que os relatos no interior das comunidades não são estáveis, o que se deve não somente as fronteiras tênues entre *revisionismo ideológico* e *negacionismos históricos*, bem como as fronteiras tênues entre os relatos das comunidades, que, em muitos casos, confluem. Nesse sentido, foi possível observar como o relato sobre a distensão, transição e democratização das comunidades com narrativa hegemônica e narrativa positiva sobre o golpe e a ditadura são similares, já que ambas se baseiam em distorções históricas que compreendem as elites políticas e econômicas como responsáveis por esses processos, que, contudo, foram empreendidos pela sociedade civil mobilizada.

No quarto capítulo, antes de analisar o teor das decisões do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 36.380/DF e na Suspensão de Liminar 1.326/RN, resgatou-se a história do Tribunal durante a ditadura, momento em que foi possível visualizar que a Corte apoiou o golpe civil-militar - o que foi consubstanciado na benção do então Ministro presidente Ribeiro da Costa à decretação de vacância do cargo de Presidente da República na madrugada golpista e inconstitucional do dia 2 de abril, quando João Goulart ainda se encontrava em território nacional (RECONDO, 2018). Assim, também foi possível perceber que a Corte não se preocupava com a democracia, mas apenas com a autonomia do Tribunal (TORRES, 2020) – tendo se levando contra o regime apenas em momentos que a autonomia do STF se encontrava em perigo.

Posteriormente, analisou-se a narrativa do Supremo sobre a ditadura no ano de 2010 quando da decisão na ADPF nº 153/DF. A maioria dos Ministros, em decisão inconstitucional e que feriu as normativas internacionais, compreendeu que a Constituição de 1988 recepcionou a Lei de Anistia de modo que também estão anistiados sob sua vigência os agentes de Estado perpetradores de graves violações de direitos humanos. A argumentação que sustentou em grande medida tal compreensão foi a de que a Constituição de 1988 estabeleceu-se como um pacto fundante e conciliatório realizado por uma sociedade civil “cordial” com o regime autoritário. Todavia, expõe-se que tal argumentação não se sustenta em termos históricos nem constitucionais, visto que a Constituição foi fruto de intensa mobilização da sociedade civil e foi firmada como um rompimento em relação à ditadura civil-militar, não sendo possível observar continuidades em relação ao período autoritário (MEYER, 2012a, 2012b).

No tópico em que os teores das decisões sobre a possibilidade de comemoração do dia 31 de março de 1964 foram expostos, observou-se a predominância de distorções e falsificações da história em ambas as decisões – sendo visualizados negacionismos históricos e revisionismos ideológicos.

Na primeira delas, em sede de Mandado de Segurança nº 36.380/DF, prevaleceu a narrativa revisionista ideológica pertence à comunidade com uma narrativa hegemônica no pós-redemocratização. Esta compreende a história de maneira reificada de modo que as lutas políticas travadas pela sociedade são invisibilizadas em prol do protagonismo de uma elite política que, na tentativa de apagar seu apoio ao golpe civil-militar, inscreve-se em sua narrativa como responsável pela transição supostamente conciliada para a democracia. Tal decisão, por vias tortas, possibilitou a comemoração institucional do golpe civil-militar, visto que, ao compreender o ato do porta-voz da Presidência da República como um ato de opinião política que não ensejaria o remédio constitucional em questão, a decisão negou seguimento ao

mandado de segurança que seria apto a evitar que a comemoração, que foi realizada, acontecesse. Observou-se que o ato, contudo, foi uma *ordem* exarada pelo presidente e, portanto, apta ao remédio, e, mesmo que não o fosse, o ato de opinião política por via institucionalizada, como através de fala de porta-voz, também deve ser averiguado constitucionalmente.

Na segunda decisão, em sede da Suspensão de Liminar nº 1.326/RN, predominam argumentos jurídicos que compreendem pela possibilidade de emissão de discursos negacionistas da história pelo governo federal, possibilitando a comemoração de um golpe de Estado.

As implicações normativas observadas no último tópico deste trabalho consubstanciam-se na constatação de uma negação histórica de fundo que permeia as duas decisões: nega-se que a Constituição de 1988 estabeleceu-se como ruptura em relação ao período inaugurado pelo golpe de Estado que se permitiu comemorar. Ao desconsiderar essa questão, as decisões lançam a Constituição contra seus próprios fundamentos, que se ancoram em um pacto fundante de direitos e deveres *construídos e constituídos* por um povo que é autor do seu próprio *direito* e da sua própria *história*. Como dito em um 11 de setembro de terror: “La historia es nuestra y la hacen los pueblos.” (ALLENDE, 1973).

ANEXO A – Ordem alusiva ao dia 31 de março de 1964 publicada em 2019

Publicado em 27/03/2019 20h00 Atualizado em 17/05/2019 19h50

MINISTÉRIO DA DEFESA Ordem do Dia Alusiva ao 31 de Março de 1964 Brasília, DF, 31 de março de 2019

As Forças Armadas participam da história da nossa gente, sempre alinhadas com as suas legítimas aspirações. O 31 de Março de 1964 foi um episódio simbólico dessa identificação, dando ensejo ao cumprimento da Constituição Federal de 1946, quando o Congresso Nacional, em 2 de abril, declarou a vacância do cargo de Presidente da República e realizou, no dia 11, a eleição indireta do Presidente Castello Branco, que tomou posse no dia 15.

Enxergar o Brasil daquela época em perspectiva histórica nos oferece a oportunidade de constatar a verdade e, principalmente, de exercitar o maior ativo humano - a capacidade de aprender.

Desde o início da formação da nacionalidade, ainda no período colonial, passando pelos processos de independência, de afirmação da soberania e de consolidação territorial, até a adoção do modelo republicano, o País vivenciou, com maior ou menor nível de conflitos, evolução civilizatória que o trouxe até o alvorecer do Século XX.

O início do século passado representou para a sociedade brasileira o despertar para os fenômenos da industrialização, da urbanização e da modernização, que haviam produzido desequilíbrios de poder, notadamente no continente europeu.

Como resultado do impacto político, econômico e social, a humanidade se viu envolvida na Primeira Guerra Mundial e assistiu ao avanço de ideologias totalitárias, em ambos os extremos do espectro ideológico. Como faces de uma mesma moeda, tanto o comunismo quanto o nazifascismo passaram a constituir as principais ameaças à liberdade e à democracia.

Contra esses radicalismos, o povo brasileiro teve que defender a democracia com seus cidadãos fardados. Em 1935, foram desarticulados os amotinados da Intentona Comunista. Na Segunda Guerra Mundial, foram derrotadas as forças do Eixo, com a participação da Marinha do Brasil, no patrulhamento do Atlântico Sul e Caribe; do Exército Brasileiro, com a Força Expedicionária Brasileira, nos campos de batalha da Itália; e da Força Aérea Brasileira, nos céus europeus.

A geração que empreendeu essa defesa dos ideais de liberdade, com o sacrifício de muitos brasileiros, voltaria a ser testada no pós-guerra. A polarização provocada pela Guerra Fria, entre as democracias e o bloco comunista, afetou todas as regiões do globo, provocando conflitos de natureza revolucionária no continente americano, a partir da década de 1950.

O 31 de março de 1964 estava inserido no ambiente da Guerra Fria, que se refletia pelo mundo e penetrava no País. As famílias no Brasil estavam alarmadas e colocaram-se em marcha. Diante de um cenário de graves convulsões, foi interrompida a escalada em direção ao totalitarismo. As Forças Armadas, atendendo ao clamor da ampla maioria da população e da imprensa brasileira, assumiram o papel de estabilização daquele processo.

Em 1979, um pacto de pacificação foi configurado na Lei da Anistia e viabilizou a transição para uma democracia que se estabeleceu definitiva e enriquecida com os aprendizados daqueles tempos difíceis. As lições aprendidas com a História foram transformadas em ensinamentos para as novas gerações. Como todo processo histórico, o período que se seguiu experimentou avanços.

As Forças Armadas, como instituições brasileiras, acompanharam essas mudanças. Em estrita observância ao regimento democrático, vêm mantendo o foco na sua missão constitucional e subordinadas ao poder constitucional, com o propósito de manter a paz e a estabilidade, para que as pessoas possam construir suas vidas.

Cinquenta e cinco anos passados, a Marinha, o Exército e a Aeronáutica reconhecem o papel desempenhado por aqueles que, ao se depararem com os desafios próprios da época, agiram conforme os anseios da Nação Brasileira. Mais que isso, reafirmam o compromisso com a liberdade e a democracia, pelas quais têm lutado ao longo da História.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

ILQUES BARBOSA JUNIOR
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

Ten Brig Ar ANTONIO C. M. BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

ANEXO B - Ordem alusiva ao dia 31 de março de 1964 publicada em 2020

Publicado em 30/03/2020 20h59 Atualizado em 04/05/2020 21h14

MINISTÉRIO DA DEFESA

Ordem do Dia Alusiva ao 31 de Março de 1964

Brasília, DF, 31 de março de 2020

O Movimento de 1964 é um marco para a democracia brasileira. O Brasil reagiu com determinação às ameaças que se formavam àquela época.

O entendimento de fatos históricos apenas faz sentido quando apreciados no contexto em que se encontram inseridos. O início do século XX foi marcado por duas guerras mundiais em consequência dos desequilíbrios de poder na Europa. Ao mesmo tempo, ideologias totalitárias em ambos os extremos do espectro ideológico ameaçavam as liberdades e as democracias. O nazifascismo foi vencido na Segunda Guerra Mundial com a participação do Brasil nos campos de batalha da Europa e do Atlântico. Mas, enquanto a humanidade tratava os traumas do pós-guerra, outras ameaças buscavam espaços para, novamente, impor regimes totalitários.

Naquele período convulsionado, o ambiente da Guerra Fria penetrava no Brasil. Ingredientes utópicos embalavam sonhos com promessas de igualdades fáceis e liberdades mágicas, engodos que atraíam até os bem-intencionados. As instituições se moveram para sustentar a democracia, diante das pressões de grupos que lutavam pelo poder. As instabilidades e os conflitos recrudesciam e se disseminavam sem controle.

A sociedade brasileira, os empresários e a imprensa entenderam as ameaças daquele momento, se aliaram e reagiram. As Forças Armadas assumiram a responsabilidade de conter aquela escalada, com todos os desgastes previsíveis.

Aquele foi um período em que o Brasil estava pronto para transformar em prosperidade o seu potencial de riquezas. Faltava a inspiração e um sentido de futuro. Esse caminho foi indicado. Os brasileiros escolheram. Entregaram-se à construção do seu País e passaram a aproveitar as oportunidades que eles mesmos criavam. O Brasil cresceu até alcançar a posição de oitava economia do mundo.

A Lei da Anistia de 1979 permitiu um pacto de pacificação. Um acordo político e social que determinou os rumos que ainda são seguidos, enriquecidos com os aprendizados daqueles tempos difíceis.

O Brasil evoluiu, tornou-se mais complexo, mais diversificado e com outros desafios. As instituições foram regeneradas e fortalecidas e assim estabeleceram limites apropriados à prática da democracia. A convergência foi adotada como método para construir a convivência coletiva civilizada. Hoje, os brasileiros vivem o pleno exercício da liberdade e podem continuar a fazer suas escolhas.

As Forças Armadas acompanharam essas mudanças. A Marinha, o Exército e a Aeronáutica, como instituições nacionais permanentes e regulares, continuam a cumprir sua missão constitucional e estão submetidas ao regramento democrático com o propósito de manter a paz e a estabilidade.

Os países que cederam às promessas de sonhos utópicos, ainda lutam para recuperar a liberdade, a prosperidade, as desigualdades e a civilidade que rege as nações livres.

O Movimento de 1964 é um marco para a democracia brasileira. Muito mais pelo que evitou.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

ILQUES BARBOSA JUNIOR
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

Ten Brig Ar ANTONIO C. M. BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

ANEXO C - Ordem alusiva ao dia 31 de março de 1964 publicada em 2021

Publicado em 30/03/2021 18h29Atualizado em 30/03/2021 18h36

MINISTÉRIO DA DEFESA

Ordem do Dia Alusiva ao 31 de março de 1964

Brasília, DF, 31 de março de 2021

Eventos ocorridos há 57 anos, assim como todo acontecimento histórico, só podem ser compreendidos a partir do contexto da época.

O século XX foi marcado por dois grandes conflitos bélicos mundiais e pela expansão de ideologias totalitárias, com importantes repercussões em todos os países.

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, o mundo, contando com a significativa participação do Brasil, havia derrotado o nazi-fascismo. O mapa geopolítico internacional foi reconfigurado e novos vetores de força disputavam espaço e influência.

A Guerra Fria envolveu a América Latina, trazendo ao Brasil um cenário de inseguranças com grave instabilidade política, social e econômica. Havia ameaça real à paz e à democracia.

Os brasileiros perceberam a emergência e se movimentaram nas ruas, com amplo apoio da imprensa, de lideranças políticas, das igrejas, do segmento empresarial, de diversos setores da sociedade organizada e das Forças Armadas, interrompendo a escalada conflitiva, resultando no chamado movimento de 31 de março de 1964.

As Forças Armadas acabaram assumindo a responsabilidade de pacificar o País, enfrentando os desgastes para reorganizá-lo e garantir as liberdades democráticas que hoje desfrutamos.

Em 1979, a Lei da Anistia, aprovada pelo Congresso Nacional, consolidou um amplo pacto de pacificação a partir das convergências próprias da democracia. Foi uma transição sólida, enriquecida com a maturidade do aprendizado coletivo. O País multiplicou suas capacidades e mudou de estatura.

O cenário geopolítico atual apresenta novos desafios, como questões ambientais, ameaças cibernéticas, segurança alimentar e pandemias. As Forças Armadas estão presentes, na linha de frente, protegendo a população.

A Marinha, o Exército e a Força Aérea acompanham as mudanças, conscientes de sua missão constitucional de defender a Pátria, garantir os Poderes constitucionais, e seguros de que a harmonia e o equilíbrio entre esses Poderes preservarão a paz e a estabilidade em nosso País.

O movimento de 1964 é parte da trajetória histórica do Brasil. Assim devem ser compreendidos e celebrados os acontecimentos daquele 31 de março.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa

ANEXO D - Ordem alusiva ao dia 31 de março de 1964 publicada em 2022

ORDEM DO DIA alusiva ao dia 31 de março

Publicado em 30/03/2022 20h23

Brasília (DF), 30/03/2022 - O Movimento de 31 de março de 1964 é um marco histórico da evolução política brasileira, pois refletiu os anseios e as aspirações da população da época.

Analisar e compreender um fato ocorrido há mais de meio século, com isenção e honestidade de propósito, requer o aprofundamento sobre o que a sociedade vivenciava naquele momento. A história não pode ser reescrita, em mero ato de revisionismo, sem a devida contextualização.

Neste ano, em que celebramos o Bicentenário da Independência, com o lema “Soberania é liberdade!”, somos convidados a recordar feitos e eventos importantes do processo de formação e de emancipação política do Brasil, que levou à afirmação da nossa soberania e à conformação das nossas fronteiras, assim como à posterior adoção do modelo republicano, que consolidou a nacionalidade brasileira.

O século XX foi marcado pelo avanço de ideologias totalitárias que passaram a constituir ameaças à democracia e à liberdade. A população brasileira rechaçou os ideais antidemocráticos da intentona comunista, em 1935, e as forças nazifascistas foram vencidas na Segunda Guerra Mundial, em 1945, com a relevante participação e o sacrifício de vidas de marinheiros, de soldados e de aviadores brasileiros nos campos de batalha do Atlântico e na Europa.

Ao final da guerra, a bipolarização global, que fez emergir a Guerra Fria, afetou todas as regiões do globo, o que trouxe ao Brasil um cenário de incertezas com grave instabilidade política, econômica e social, comprometendo a paz nacional.

Em março de 1964, as famílias, as igrejas, os empresários, os políticos, a imprensa, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), as Forças Armadas e a sociedade em geral aliaram-se, reagiram e mobilizaram-se nas ruas, para restabelecer a ordem e para impedir que um regime totalitário fosse implantado no Brasil, por grupos que propagavam promessas falaciosas, que, depois, fracassou em várias partes do mundo. Tudo isso pode ser comprovado pelos registros dos principais veículos de comunicação do período.

Nos anos seguintes ao dia 31 de março de 1964, a sociedade brasileira conduziu um período de estabilização, de segurança, de crescimento econômico e de amadurecimento político, que resultou no restabelecimento da paz no País, no fortalecimento da democracia, na ascensão do Brasil no concerto das nações e na aprovação da anistia ampla, geral e irrestrita pelo Congresso Nacional.

As instituições também se fortaleceram e as Forças Armadas acompanharam essa evolução, mantendo-se à altura da estatura geopolítica do País e observando, estritamente, o regramento constitucional, na defesa da Nação e no serviço ao seu verdadeiro soberano – o Povo brasileiro.

Cinquenta e oito anos passados, cabe-nos reconhecer o papel desempenhado por civis e por militares, que nos deixaram um legado de paz, de liberdade e de democracia, valores estes inegociáveis, cuja preservação demanda de todos os brasileiros o eterno compromisso com a lei, com a estabilidade institucional e com a vontade popular.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa

ALMIR GARNIER SANTOS
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha

GEN EX PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante do Exército

TEM BRIG AR CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR
Comandante da Aeronáutica

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. O que significa elaborar o passado. *In*: ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Trad. Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ALLENDE, Salvador. Último discurso. 11 de set. de 1973. *In*: RELEMBRE COMO FOI O ÚLTIMO DISCURSO DE SALVADOR ALLENDE. **Portal EBC**, 11 de set. de 2014. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/09/relembre-como-foi-o-ultimo-discurso-de-salvador-allende>. Acesso em: 07 de jul. de 2022.

ALVES, Adamo Dias. Da sociologia dos conceitos à crítica hermenêutica de Gadamer a Koselleck: Contribuições para uma análise crítico-reflexiva da história do processo de constitucionalização brasileiro. *In*: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coo.). 2. ed. (rev. e atual.). **Constitucionalismo e história do direito**. 2. ed. (rev. e atual.). Belo Horizonte: Conhecimento, 2020. p. 71-116.

ALVES, Adamo Dias; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. A história do conceito de bonapartismo: Marx. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 104, p. 129-155, jan./jun., 2012.

ANISTIA. HOLLANDA, Cristina Buarque de; MACHADO, Matheus Vitorino. *In*: SZWAKO, José; RATTON, José Luiz (Orgs.). **Dicionário dos Negacionismos no Brasil**. Recife: Cepe, 2022, p. 52-58.

ARAS pede investigação de ato a favor do fechamento do Congresso e do STF: Com a participação de Bolsonaro, manifestação ocorreu nesse domingo em frente ao quartel-general do Exército. **Veja**, 20 de abr. de 2020. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/politica/aras-pede-investigacao-de-ato-que-pediu-fechamento-do-congresso-e-stf/>>. Acesso em: 08 de mai. de 2022.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: Nunca Mais**. 13 e.d. São Paulo: Editora Vozes 1985.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS. Ministério da Justiça cassa anistia política de sacerdote belga preso na ditadura. 2018. Disponível em: < <https://anistiapolitica.org.br/abap3/2018/03/05/ministerio-da-justica-cassa-anistia-politico-de-sacerdote-belga-pres-na-ditadura/>>. Acesso em: 06 de jul., de 2022.

AVILA, Arthur Lima de. **A História no labirinto do presente**: ensaios (in)disciplinados sobre teoria da história, história da historiografia e usos políticos do passado. Vitória: Editora Milfontes, 2021a.

AVILA, Arthur Lima de. Qual passado escolher? Uma discussão sobre o negacionismo histórico e o pluralismo historiográfico. **Revista Brasileira de História**, v. 41, n. 87, p. 161-184, 2021b.

BAPTISTA, Rodrigo. No aniversário do golpe de 1964, senadores divergem sobre governo militar. **Agência Senado**, 31 de mar. de 2020. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/31/no-aniversario-do-golpe-de-1964-senadores-divergem-sobre-governo-militar>>. Acesso em: 05 de mai. de 2022.

BARBOSA, Leonardo de Andrade; PAIXÃO, Cristiano. A memória do direito na ditadura militar: a cláusula de exclusão da apreciação judicial observada como um paradoxo. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ**, Belo Horizonte, ano 1, n.6, p. 57-78, jan./dez., 2008.

BAUER, Caroline Silveira. **Como será o passado?** História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade. Jundiaí: Paco, 2017.

BAUER, Caroline Silveira. Usos do passado da ditadura brasileira em manifestações públicas de Jair Bolsonaro. *In*: KLEM, Bruna; PEREIRA, Mateus; ARAUJO, Valdei (orgs.). **Do fake ao fato**: des(atualizando) Bolsonaro. Vitória: Editora Milfontes, 2020, p. 183-203.

BAUER, Caroline Silveira; NICOLAZZI, Fernando Felizardo. O historiador e o falsário: Usos públicos do passado e alguns marcos da cultura histórica contemporânea. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 32, n. 60, p. 807-835, 2016.

BENETTI, Pedro; CATEB, Caio; FRANCO, Paula; OSMO, Carla. As políticas de memória, verdade, justiça e reparação no primeiro ano do governo Bolsonaro: entre a negação e o desmonte. **Mural Internacional**, Rio de Janeiro, v. 11, p. 1-20, 2020.

BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

BETTO, Frei. **Batismo de Sangue**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A, 1987.

BLOCH, Marc. **Apologia da história**: Ou o ofício do historiador. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

BOLSONARO, Jair. Entrevista concedida ao Programa Roda Viva da TV Cultura. 30 de jul. de 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IDL59dkeTi0>>. Acesso em: 08 de mar. de 2021.

BOLSONARO, Jair. Veja 10 frases polêmicas de Bolsonaro sobre o golpe de 1964 e a ditadura militar. **Folha de São Paulo**, 08 de ago. de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/veja-10-frases-polemicas-de-bolsonaro-sobre-o-golpe-de-1964-e-a-ditadura-militar.shtml>>. Acesso em: 05 de mai. de 2022.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução vitoriosa. 1964a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm. Acesso em: 19 de nov. de 2019.

BRASIL. Rádio câmara. **Golpe de 1964 (05'14")**. 1964b. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/269224-golpe-de-1964-05-14/>>. Acesso em: 05 de mai. de 2022.

BRASIL. **Ato Institucional 5 – íntegra do discurso do ex-deputado Márcio Moreira Alves**. 1968a. Disponível: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/273666-ato->

[institucional-5-integra-do-discurso-do-ex-deputado-marcio-moreira-alves-02-51/](#)>. Acesso em: 09 de mai. de 2022.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Brasília, 1968b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 01 de jul. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 09 de mai. de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. 5 de out. de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Sessão nº 349.1.53.O**. Orador: Chico Alencar. Brasília, DF: 12 de dez. de 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153**. Relator: Ministro Eros Grau, 29 de abr. de 2010. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em: 09 de mai. de 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório Final**. Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. **Declaração à imprensa do senhor Porta-voz, general Otávio Rêgo Barros**. 25 de mar. de 2019. Brasília: 2019a. Disponível em: < <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/porta-voz/2019/declaracao-a-imprensa-do-senhor-porta-voz-general-otavio-rego-barros-brasilia-df-25-de-marco-de-2019-brasilia-df>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

BRASIL. **Ordem do Dia Alusiva ao 31 de Março de 1964**. 27 de mar. de 2019a. Brasília: Ministério da Defesa, 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ultimas-noticias/ordem-do-dia-alusiva-ao-31-de-marco-de-1964>. Acesso em: 05 de ago. de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Decisão monocrática no Mandado de Segurança 36.380/DF**. Relator: Ministro Gilmar Mendes, 29 de mar. de 2019. Brasília: 2019c. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339836398&ext=.pdf>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

BRASIL. **Ordem do Dia Alusiva ao 31 de Março de 1964**. 30 de mar. de 2020. Brasília: Ministério da Defesa, 2020a. Disponível em: < <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ultimas-noticias/ordem-do-dia-alusiva-ao-31-de-marco-de-1965>>. Acesso em: 02 de mai. de 2021.

BRASIL. Justiça Federal de Primeiro Grau -5ª Vara Federal. **Decisão em Ação Popular nº 0802121-11.2020.4.05.8400**. Relatora: Juíza Federal Moniky Mayara Costa Fonseca, 24 de abr. de 2020b.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. **Decisão em Agravo de Instrumento nº 0804364-05.2020.4.05.0000**. Relator: Desembargador Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira – 3ª Turma. Magistrado Convocado: Desembargador Federal Gustavo de Paiva Gadelha, 29 de abr. de 2020c.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Decisão Monocrática na Suspensão de Liminar 1.326/RN**. Relator: Ministro presidente Dias Toffoli. Brasília: 2020d. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaPresidenciaStf/anexo/SL1326.pdf>>. Acesso em: 17 de dez. de 2020.

BRASIL. **Ordem do Dia Alusiva ao 31 de Março de 1964**. 30 de mar. de 2021. Brasília: Ministério da Defesa, 2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ordem-do-dia-alusiva-ao-31-de-marco-de-1964-2021>>. Acesso em: 05 de ago. de 2021.

BRASIL. **Ordem do Dia Alusiva ao 31 de Março**. 30 de mar. de 2022. Brasília: Ministério da Defesa, 2022. Disponível em:< <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ordem-do-dia-alusiva-ao-dia-31-de-marco-1>>. Acesso em: 06 de abr. de 2022.

BRAZILIAN regime rebukes Lacerda: Disowns Reported Threat by His Aide to Opponents. **The New York Times**, 19 de abr. De 1964. Disponível em: < <https://www.nytimes.com/1964/04/19/archives/brazilian-regime-rebuked-lacerda-disowns-reported-threat-by-his.html>>. Acesso em: 25 de mar. de 2022.

CALDEIRA NETO, Odilon; GONÇALVES, Leandro Pereira. **O fascismo em camisas verdes: do integralismo ao neointegralismo**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020.

CALIL, Gilberto Grassi. O golpe, a ditadura e a transição segundo Elio Gaspari. **Crítica Marxista**, n. 44, p. 137-144, 2017.

CÂMARA, Heloisa Fernandes. **STF na ditadura militar brasileira: um tribunal adaptável?**. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **Estranhas catedrais: As empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988**. Rio de Janeiro: Eduff, 2014.

CANCION POR LA UNIDAD DE LATINO AMERICA. Compositores: Chico Buarque e Pablo Milanés. Intérpretes: Chico Buarque e Milton Nascimento. EMI-Odeon, 1978.

CARVALHO NETTO, Menelick; BASTOS, Marcus Vinícius Fernandes. O tempo da transição: notas sobre a relação entre legitimidade, tempo e direito no contexto do processo de emergência da ordem constitucional de 1988. *In*: MARTINS, Argemiro; ROESLER, Cláudia; PAIXÃO, Cristiano. **Os tempos do direito: diacronias, crise, historicidade**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2020, p. 125-148.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A revisão constitucional e a cidadania: A legitimidade do poder constituinte que deu origem à Constituição da República Federativa de 1988 e as potencialidades do poder revisional nela previsto. *In*: CARVALHO NETTO, Menelick de. **Teoria da Constituição e Direito Constitucional**: Escritos selecionados. V. 1. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021, p. 3-27.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Notas programáticas para uma nova história do processo de constitucionalização brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, n. 51, p. 45-72, 2010.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Processo Constitucional**. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Contribuições para uma nova história e teoria do processo de constitucionalização brasileiro no marco da Teoria Crítica da Constituição. *In*: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coo.). 2. ed. (rev. e atual.). **Constitucionalismo e história do direito**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020a. p. 1-70.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Tempo cairológico da constituição e *democracia sem espera*: Uma reflexão a partir da crítica aos discursos sobre a transição política, do resgate da memória do processo constituinte e da legitimidade da constituição brasileira trinta anos depois. *In*: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coo.). 2. ed. (rev. e atual.). **Constitucionalismo e história do direito**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020b. p. 381- 413.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Contribuições para uma teoria crítica da constituição**. 2. ed. rev. e. ampli. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021.

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. Memorial na ADPF 320. *In*: MEYER, Emílio Peluso Neder (Org.). **Justiça de Transição em perspectiva transnacional**. Belo Horizonte: Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG, Secretaria da Rede Latino Americana de Justiça de Transição e Initia Via Editora, 2017. Cap. 5, p. 135-182.

COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro se refere a aniversário do golpe de 64 como ‘dia da liberdade’. **Folha de São Paulo**, 31 de mar. de 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/bolsonaro-se-refere-a-aniversario-do-golpe-de-64-como-dia-da-liberdade.shtml>>. Acesso em: 05 de mai. de 2022.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA”. **Relatório**. Tomo I, Parte II – A perseguição aos trabalhadores urbanos e ao movimento operário, 2015. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_2_A-perseguiacao-aos-trabalhadores-e-ao-Movimento-Operario.pdf>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

COSTA, Jorge Antônio Santos. **31 de março de 1964** – consequências para a segurança e desenvolvimento do Brasil. 2020. Monografia (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra – Rio de Janeiro, 2020.

DE BAETS, Antoon. O impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da História. **História da Historiografia - International Journal of Theory and History of**

Historiography, Ouro Preto, v. 3, n. 5, p. 86–114, 2011. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/200>. Acesso em: 3 mai. 2022.

DITADURA. BAUER, Caroline Silveira. In: SZWAKO, José; RATTON, José Luiz (Orgs.). **Dicionário dos Negacionismos no Brasil**. Recife: Cepe, 2022, p. 231-235.

DREIFUSS, René Armand. **1964: A Conquista do Estado – Ação política, poder e golpe de classe**. Petrópolis: Vozes, 1981.

DUSSEL, Enrique. **Política de la liberación: historia mundial y crítica**. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

ERNESTO Araújo diz que a ditadura no Brasil é questão de interpretação. **Carta Capital**, 07 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/ernesto-araujo-diz-que-a-ditadura-no-brasil-e-questao-de-interpretacao/>>. Acesso em: 01 de mai. de 2022.

FARIA, Daniel. Anamorfose do dia 08 de maio de 1970 – ou: o mito em posição de alerta. In: KLEM, Bruna; PEREIRA, Mateus; ARAUJO, Valdei (orgs.). **Do fake ao fato: des(atualizando) Bolsonaro**. Vitória: Editora Milfontes, 2020. p. 101-112.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

FRIAS FILHO, Otavio. “Foi uma revolução rápida e bonita”. **Revista Piauí**, São Paulo, Edição 36, set. de 2009. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/foi-uma-revolucao-rapida-e-bonita/>>. Acesso em: 09 de mai. de 2022.

FRISCH, Michael. A história pública não é uma via de mão única ou De A Shared Authority à cozinha digital, e vice-versa. In.: MAUAD, Ana Maria, ALMEIDA, Juniele Rabêlo de, SANTHIAGO, Ricardo (Orgs.). **História pública no Brasil – sentidos e itinerários**. São Paulo: Letra e Voz, 2016. p. 57-71.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002a.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002b.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003a.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Encurralada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003b.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**. 2 ed. rev. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Acabada**. Rio de Janeiro: Intrínseca: 2016.

GINZBURG, Carlo. **El juez y el historiador: Consideraciones al margen del proceso Sofri**. Madrid: ANAYA & Mario Muchnik, 1993.

GIORDANI, Marco Pollo. **Brasil: sempre**. Porto Alegre: Tchê!, 1986

GIOVANAZ, Daniel. Torquato Jardim: um ministro para “controlar” a PF – e a Lava Jato. **Brasil de Fato**, Curitiba, 31 de mai. de 2017, Política. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/05/31/torquato-jardim-um-ministro-para-controlar-a-pf-e-a-lava-jato/>>. Acesso em: 06 jul. 2022.

GOMES, David Francisco Lopes. Razões para uma ditadura: Manoel Gonçalves Ferreira Filho e a democracia possível. **Revista do CAAP**, Belo Horizonte, p. 49-66, jul./dez., 2010.

GOMES, David Francisco Lopes. **A Constituição de 1824 e o problema da modernidade**: O conceito moderno de constituição, a história constitucional e a teoria da constituição no Brasil. Belo Horizonte: D’Plácido, 2019a.

GOMES, David Francisco Lopes. Sobre A Teoria da Constituição como Teoria Crítica: Marcelo Cattoni, democracia *sem espera* e constitucionalismo *por vir*. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 11, n. 3, p. 480-501, set./dez. de 2019b.

GOMES, Paulo César. **Os bispos católicos e a ditadura militar brasileira**: A visão da espionagem. Rio de Janeiro: Record, 2014.

GONÇALVES, Murilo; MARINO, Piero; NUNES, Margareth de Lourdes Oliveira. Juridicização e tribunalização da história: Apresentação. **Revista de Teoria da História - RTH**, Goiânia, v. 23, n. 1, p. 1–12, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/teoria/article/view/64769>. Acesso em: 13 maio. 2022.

GUERRA, Francesco. Da tribunalização da política à tribunalização da História: emergências do tempo presente. In: ASSUNÇÃO, Marcello Felisberto Moraes de; BRAGA, Sabrina Costa; GONÇALVES, Murilo; QUINTA JUNIOR, Élbio Roberto (orgs.). **Teoria e história da historiografia no século XXI**: ensaios em homenagem aos dez anos da Revista de Teoria da História. Vitória: Editora Milfontes, 2020. p. 49-72.

GUIMARÃES, Júlia. **O Ato (fato) Institucional nº 1**: Uma base jurídica e ideológica para a Ditadura Civil-Militar no Brasil. História da Ditadura. 2021a. Disponível em: <https://www.historiadaditadura.com.br/post/o-ato-fato-institucional-n%C2%BA-1-uma-base-jur%C3%ADdica-e-ideol%C3%B3gica-para-a-ditadura-civil-militar-brasil>. Acesso em: 19 de abr. de 2022.

GUIMARÃES, Júlia. Disputa de narrativas sobre a ditadura civil-militar em decisões do Supremo Tribunal Federal: o que representa 31 de março de 1964 na decisão de Suspensão de Liminar 1.326/RN?. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1–19, 2021b. DOI: 10.35699/2525-8036.2021.33598. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e33598>. Acesso em: 12 jul. 2022.

GUIMARÃES, Júlia. **As disputas pelo sentido da anistia a partir da Lei 6.683 de 1979**. História da Ditadura. 2022. Disponível em: <https://www.historiadaditadura.com.br/post/asdisputaspelosentidodaanistiaapartirdalein6683de1979>. Acesso em: 18 de abr. de 2022.

GUMBRECHT, Hans Ulrich. **Depois de 1945**: latência como origem do presente. Trad. Ana Isabel Soares. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **The New Conservatism: Cultural Criticism and the Historians' Debate**. Cambridge: Polity Press, 1994.

HABERMAS, Jürgen. **Más allá del Estado Nacional**. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.

HARTOG, François. **Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

INDÍGENAS. *In*: MEMÓRIAS DA DITADURA. Disponível em: <<https://memoriasdaditadura.org.br/indigenas/>>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. IVH e OAB denunciam Bolsonaro na ONU por comemorações do golpe de 64. Disponível em: <<https://vladimirherzog.org/instituto-vladimir-herzog-e-oab-denunciam-bolsonaro-na-onu-por-comemoracoes-do-golpe-de-64/>>. Acesso em: 31 de jul. de 2021.

JANSEN, Roberta. Human Rights Watch: ditadura no Brasil torturou 20 mil pessoas; 434 foram mortas ou desapareceram. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 27 de mar. de 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,human-rights-watch-ditadura-no-brasil-torturou-20-mil-pessoas-434-foram-mortas-ou-desapareceram,70002770377>. Acesso em: 30 de jun. de 2022.

JESUS, Carlos Gustavo Nóbrega de. **Anti-semitismo e nacionalismo, negacionismo e memória: Revisão Editora e as estratégias da intolerância (1987-2003)**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

KLEM, Bruna; PEREIRA, Mateus; ARAUJO, Valdei. O tempo presente e os desafios de uma historiografia (in)atual. *In*: KLEM, Bruna; PEREIRA, Mateus; ARAUJO, Valdei (orgs.). **Do fake ao fato: des(atualizando) Bolsonaro**. Vitória: Editora Milfontes, 2020. p. 183-203.

KLEMPERER, Victor. **LTI: a linguagem no Terceiro Reich**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Trad. Wilma Patrícia Maas; Carlos Almeida Pereira; César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto – Editora PUC Rio, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo: estudos sobre história**. Trad. Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto – Editora PUC Rio, 2014.

KOTSCHO, Ricardo. Recusa em apoiar Estado de Sítio levou à demissão do ministro da Defesa. **UOL**, 29 de mar. de 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/balao-do-kotscho/2021/03/29/recusa-em-apoiar-estado-de-sitio-levou-a-demissao-do-ministro-da-defesa.htm>. Acesso em: 05 de mai. de 2022.

LACERDA, Carlos. Lacerda Backs Measures. **The New York Times**, 17 de jun. de 1964. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/1964/06/17/archives/lacerda-backs-measures.html>>. Acesso em: 25 de mar. de 2022.

LICHOTE, Leonardo. A ditadura brasileira contra Caetano Veloso: os arquivos completos da repressão. **El País**, Rio de Janeiro, 13 de set. de 2020. Disponível em: < <https://brasil.elpais.com/cultura/2020-09-14/a-ditadura-brasileira-contra-caetano-veloso-os-arquivos-completos-da-repressao.html>>. Acesso em: 09 de mai. de 2022.

LIMITES a Chávez: Apesar da vitória eleitoral do caudilho venezuelano, oposição ativa e crise do petróleo vão dificultar perpetuação no poder. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 de fev. de 2009. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1702200901.htm>>. Acesso em: 05 de jul. de 2022.

MARRAMAIO, Giacomo. **Kairós**: apología del tiempo oportuno. Trad. Helena Aguilà. Barcelona: Gedisa Editorial, 2008.

MARTINS FILHO, João Roberto. A guerra da memória: a ditadura militar nos depoimentos de militantes e militares. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 28, n. 48, p. 178-201, jul./dez., 2003.

MELO, Demian Bezerra de. **A miséria da historiografia**: o revisionismo historiográfico 40 anos depois do golpe de 1964. 2005. Monografia (Bacharel em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, 2005.

MELO, Demian Bezerra de. “Civil-militar”?: controvérsias historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós-1964 e os desafios do tempo presente. **Espaço Plural**, v. 13, n. 27, p. 39-53, 2000. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/view/8574>. Acesso em: 29 de abr. de 2022.

MELO, Demian Bezerra de. A miséria da historiografia. **Outubro**, n. 14, p. 111-130, 2006.

MELO, Demian Bezerra de. Revisão e revisionismo historiográfico: os embates sobre o passado e as disputas políticas contemporâneas. **Marx e o Marxismo**, v.1, n.1, p. 49-74, jul/dez, 2013.

MELO, Demian Bezerra de. O golpe de 1964 e meio século de controvérsias: o estado atual da questão. In: MELO, Demian Bezerra de (org.). **A miséria da historiografia**: uma crítica ao revisionismo contemporâneo. Rio de Janeiro: Consequência, 2014. p. 157-188.

MENESES, Sônia. Bolsonarismo: um problema “de verdade” para a história. In: KLEM, Bruna; PEREIRA, Mateus; ARAUJO, Valdeci (orgs.). **Do fake ao fato**: des(atualizando) Bolsonaro. Vitória: Editora Milfontes, 2020. p. 43-56.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **Responsabilização por graves violações de direitos humanos na ditadura de 1964-1985**: a necessária superação da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153/DF pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. 2012a. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012a.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **Ditadura e responsabilização**: elementos para uma justiça de transição no Brasil. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012b.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **Constitutional erosion in Brazil**. Hart Publishing, 2021.

MEYER, Emílio Peluso Neder; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Anistia, história constitucional e direitos humanos: o Brasil entre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos humanos. *In*: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coo.). 2. ed. (rev. e atual.). **Constitucionalismo e história do direito**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020. p. 415-440.

MILMAN, Luis. Negacionismo: Gênese e desenvolvimento do extermínio conceitual. *In*: MILMAN, Luis; VIZENTINI, Paulo Fagundes (Orgs.). **Neonazismo, negacionismo e extremismo político**. Porto Alegre: Editora da UFRGS - CORAG, 2000. p. 123-164.

MINISTRO da Justiça exclui do perfil ligação com a ditadura militar. **Brasil 247**, 5 de jun. de 2017, Poder. Disponível em: <https://www.brasil247.com/poder/ministro-da-justica-exclui-do-perfil-ligacao-com-ditadura-militar>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

MINISTRO promete mudar livros didáticos por “visão mais ampla” da ditadura: Em entrevista ao ‘Valor’, Ricardo Vélez, da Educação, diz que não ocorreu um golpe em 1964. **El País**, São Paulo, 03 de abri. de 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/04/politica/1554334968_202816.html>. Acesso em: 01 de jul. de 2022.

MONTEIRO, Tânia. Militares reprovam participação de Bolsonaro em ato antidemocrático. **O Estado de São Paulo**, 19 de abr. de 2020. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,militares-reprovam-participacao-de-bolsonaro-em-ato-antidemocratico,70003276624>>. Acesso em: 05 de mai. de 2022.

MOREIRA, Fernanda Teixeira. “**Só os vitoriosos esqueceram**”: intelectuais de direita e as disputas pela memória na ditadura civil-militar brasileira. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2013.

MOREIRA, Nelson Camatta; DE PAULA, Rodrigo Francisco. **História crítica do constitucionalismo**. São Paulo: Tirant lo Blach, 2020.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho**: o anticomunismo no Brasil (1917- 1964). São Paulo: Perspectiva, 2002.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **As Universidades e o Regime Militar**: cultura política brasileira e modernização autoritária. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. A história no olho do furacão. *In*: KLEM, Bruna; PEREIRA, Mateus; ARAUJO, Valdei (orgs.). **Do fake ao fato**: des(atualizando) Bolsonaro. Vitória: Editora Milfontes, 2020. p. 29-42.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Passados presentes**: O golpe de 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MOVIMENTOS NEGROS. *In*: MEMÓRIAS DA DITADURA. Disponível em: <<https://memoriasdaditadura.org.br/movimentosnegros/>>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

MPF oferece nova denúncia contra Major Curió, comandante de repressão à Guerrilha do Araguaia no PA durante a ditadura. **G1**, 16 de ago. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/08/16/mpf-oferece-nova-denuncia-contramajor-curio-comandante-de-repressao-a-guerrilha-do-araguaia-no-pa-durante-a-ditadura.ghtml>. Acesso em: 01 de jul. de 2022.

NAPOLITANO, Marcos. Historiografia, memória e história do regime militar brasileiro. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 23, p. 193-196, nov., 2004.

NAPOLITANO, Marcos. **1964: História do Regime Militar Brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2014.

NAPOLITANO, Marcos; JUNQUEIRA, Mary Anne (orgs.). Negacionismos e Revisionismos: o conhecimento histórico sob ameaça. Síntese dos debates e posicionamentos surgidos no evento promovido pelo Departamento de História da FFLCH/USP. 2019. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5207773/mod_folder/content/0/NAPOLITANO%20Marcos%20JUNQUEIRA%20Mary%20Anne.%20Como%20historiadores%20e%20professores%20devem%20lidar%20com%20negacionismos%20e%20revisionismos..pdf?forcedownload=1>. Acesso em: 10 de jun. de 2022.

NAPOLITANO, Marcos. Negacionismo e revisionismo histórico no século XXI. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *Novos combates pela história: desafios – ensino*. São Paulo: Contexto, 2021a. p. 85-111.

NAPOLITANO, Marcos. Aula inaugural aborda negacionismo e revisionismo ideológico. 2021b. Disponível em: <https://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1930-aula-inaugural-aborda-negacionismo-e-revisionismo-ideologico.html?tmpl=component&print=1&page=>. Acesso em: 10 de jun. de 2022.

NARLOCH, Leandro. **Guia politicamente incorreto da história do Brasil**. 2 ed. rev. amp. São Paulo: Leya, 2011.

NICOLAZZI, Fernando. **2019 – O Brasil Paralelo entre o passado histórico e a picanha de papelão**. 2019. Disponível em: < <https://sul21.com.br/opiniao/2019/04/2019-o-brasil-paralelo-entre-o-passado-historico-e-a-picanha-de-papelao-por-fernando-nicolazzi/>>. Acesso em: 05 de ago. de 2021.

NOLTE, Ernst. O passado que não quer passar. Tradução: Márcio Suzuki. *In*: **Revista Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 25, p. 10-15, 1989.

NOZAKI, William. A Militarização da Administração Pública no Brasil: projeto de nação ou projeto de poder?. **Caderno da Reforma Administrativa**, Brasília: Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate), mai., p. 3-23, 2021.

O ARTIGO em VEJA e a prisão de Bolsonaro nos anos 1980. **Veja**, 15 de mai. de 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/reveja/o-artigo-em-veja-e-a-prisao-de-bolsonaro-nos-anos-1980/>>. Acesso em 05 de mai. de 2022.

OLIVEIRA, David Barbosa de; REIS, Ulisses Levy Silvério dos. A teoria dos dois demônios: resistências ao processo brasileiro de justiça de transição. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 12, n. 1, p. 48-76, mar. 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/45326/33391>. Acesso em: 29 abr. 2021.

PAIXÃO, Cristiano. Autonomia, democracia e poder constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014). **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, n. 43, Tomo I, p. 415-458, 2014.

PAIXÃO, Cristiano. Entre regra e exceção: Normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985). **História do Direito: RHD**, Curitiba, v.1, n.1, p. 227-241, jul-dez, 2020.

PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO NETTO, Menelick de. Entre permanência e mudança: reflexões sobre o conceito de Constituição. In: MOLINARO, Carlos Alberto; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PORTO, Sérgio Gilberto (Coo.). **Constituição, jurisdição e processo: estudos em homenagem aos 55 anos da Revista Jurídica**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2007. p. 97-109.

PAIXÃO, Cristiano; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; CARVALHO NETTO, Menelick de. **Levando as palavras a sério: um golpe é um golpe**. Jota, 2018. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/artigos/levando-as-palavras-a-serio-um-golpe-e-um-golpe/>>. Acesso em: 07 de mai. de 2022.

PAULO BROSSARD. In: CPDOC-FGV - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas. **Paulo Brossard de Sousa Pinto**. 2009. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/paulo-brossard-de-sousa-pinto>>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. Nova direita? Guerras de memória em tempos de Comissão da Verdade (2012-2014). **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 31, n. 57, p. 863-902, set/dez, 2015.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Trad. Dora Rocha Flaksman. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

PRATES, Francisco de Castilho. **As fronteiras da liberdade de expressão no Estado Democrático de Direito: o desafio de falar que oprimem, de discursos que silenciam**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Tradução: Berilo Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. Cinquenta Anos de um Conflito: o embate entre o Ministro Ribeiro da Costa e o General Costa e Silva sobre a reforma do STF (1965). **Revista Direito GV**, p. 323-342, Jan./Jun., 2015.

RANGEL, Marcelo de Mello; ARAUJO, Valdei Lopes de. Apresentação - Teoria e história da historiografia: do giro linguístico ao giro ético-político. **História da Historiografia:**

International Journal of Theory and History of Historiography, Ouro Preto, v. 8, n. 17, p. 318-332, 2015. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/917>. Acesso em: 13 abr. 2022.

RECONDO, Felipe. **Tanques e Togas: o STF e a ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura Militar, Esquerdas e Sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

REIS, Daniel Aarão. A vida política. *In*: REIS, Daniel Aarão (org.). **Modernização, ditadura e democracia: 1964-2010**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RICOEUR, Paul. **Tempo e Narrativa: a intriga e a narrativa histórica**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

RIDENTI, Marcelo. Intelectuais e artistas brasileiros nos anos 1960/70: “entre a pena e o fuzil”. **ArtCultura**, Uberlândia, v. 9, n. 14, p. 185-195, jan.-jun. 2007.

RIDENTI, Marcelo. **Brasilidade revolucionária: um século de cultura e política**. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

REGIME usa discurso para baixar o AI-5: Contra torturas, Márcio Moreira Alves pede boicote ao Sete de Setembro. Memorial da Democracia. 2022. Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/regime-usa-discurso-para-baixar-o-ai-5>>. Acesso em: 08 de mai. de 2022.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. **Identidade do sujeito constitucional e controle de constitucionalidade: Raízes históricas de atuação do Supremo Tribunal Federal**. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2010.

RODRIGUES, Mateus. Ernesto Araújo diz que não houve golpe em 1964 e que movimento dos militares foi “necessário”. **Portal G1**, Brasília, 27 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/27/ernesto-araujo-nega-golpe-militar-em-1964-e-diz-que-foi-um-movimento-necessario.ghtml>>. Acesso em: 03 de mai. de 2022.

ROLLEMBERG, Denise; VAINFAS, Ronaldo. Juízo e verdade histórica no discurso historiográfico. **Revista de Teoria da História**, v. 23, nº 1, p. 13-44, jul., 2020.

ROSENFELD, Michel. **The identity of the constitutional subject: Selfhood, citizenship, culture and community**. New York: Routledge, 2010.

ROUSSO, Henry. La trayectoria de un historiador del tiempo presente, 1975-2000. *In*: PERÓTIN-DUMON, Anne. **Historizar el pasado vivo en América Latina**. 2007. Disponível em: <

<http://www.ignaciодarnaude.com/espidualismo/Rouso,Henry,Sobre%20el%20gobierno%20de%20Vichy.pdf>>. Acesso em: 09 de mai. de 2022.

SAMPAIO, Cristiane. Sob Temer, Estado brasileiro deixa de reconhecer crimes da ditadura. **Brasil de Fato**, Brasília, 22 de jun. de 2018, Política. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/06/22/sob-temer-estado-brasileiro-deixa-de-reconhecer-crimes-da-ditadura>>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

SANTOS, Clarissa Grahl dos. **Das armas às letras**: os militares e a constituição de um campo memorialístico de defesa à ditadura empresarial-militar. 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**: uma biografia. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SENA JÚNIOR, Carlos Zacarias de. O espelho da memória: um debate com o revisionismo histórico em torno da ditadura. **Crítica marxista**, n. 40, p. 121-131, 2015.

SENA JÚNIOR, Carlos Zacarias de; MELO, Demian Bezerra de; CALIL, Gilberto Grassi (orgs.). Introdução. In: SENNA JÚNIOR, Carlos Zacarias de; MELO, Demian Bezerra de; CALIL, Gilberto Grassi. **Contribuição à crítica da historiografia revisionista**. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017. p. 17-25.

SILVA, Daniel Pinha. A longa noite de 64: Bolsonaro e a experiência democrática vista do parlamento. In: KLEM, Bruna; PEREIRA, Mateus; ARAUJO, Valde (orgs.). **Do fake ao fato**: des(atualizando) Bolsonaro. Vitória: Editora Milfontes, 2020. p. 205-224.

TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: Golpismo e democracia – As falácias do revisionismo. **Crítica marxista**, nº 19, p. 27-48, 2004.

TORRES, Mateus Gamba. O Supremo Tribunal Federal durante a ditadura militar, segundo este historiador. In: **Café História – História feita com cliques**. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/o-stf-durante-a-ditadura-militar/>. Publicado em: 27 jul. 2020.

TRAVERSO, Enzo. **O passado, modos de usar**: História, memória e política. 2 ed. Trad. Tiago Avó. Lisboa: Edições Unipop, 2012.

TRAVERSO, Enzo. Revisão e revisionismo. In: SENNA JÚNIOR, Carlos Zacarias de; MELO, Demian Bezerra de; CALIL, Gilberto Grassi. **Contribuição à crítica da historiografia revisionista**. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017, p. 27-37.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **Rompendo o silêncio**. Brasília: Editerra Editorial, 1987.

UTOPIA e Barbárie. Direção: Silvio Tendler. Brasil: 2010. Documentário, (120 minutos).

VAI PASSAR. Compositores: Chico Buarque e Francis Hime. Intérprete: Chico Buarque. Rio de Janeiro: Polygram, 1984.

VALENTE, Rubens. Em vídeo, Jobim detalha como atuou para impedir revisão da Lei de Anistia. **Folha de São Paulo**, 27 de ago. de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/em-video-jobim-detalha-como-atuou-para-impedir-revisao-da-lei-da-anistia.shtml>>. Acesso em: 02 de mai. de 2022.

VALIM, Patrícia; AVELAR, Alexandre de Sá. **Negacionismo histórico**: entre a governamentalidade e a violação dos direitos fundamentais. 2020. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/negacionismo-historico/>>. Acesso em: 05 de ago. de 2021.

VALIM, Patrícia; AVELAR, Alexandre de Sá; BEVERNAGE, Berber. Negacionismo: História, historiografia e perspectivas de pesquisa. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, V. 42, nº 87, p. 13-36, 2021.

VELOSO, Caetano. **Verdade tropical**. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VENTURA, Zuenir. **1968 – O ano que não terminou**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

VIDAL-NAQUET, Pierre. **Os assassinos da memória**: um Eichmann de papel e outros ensaios sobre o revisionismo. Campinas: Papyrus, 1988.

VILLA, Marco Antonio. Golpe à brasileira. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 19 de fev. de 2014. Disponível em: <<https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,golpe-a-brasileira-imp-1131917>>. Acesso em: 30 de jun. de 2022.

ZANIN MARTINS, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska Teixeira; VALIM, Rafael. **Lawfare**: uma introdução. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.